

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

VEREADOR CLAUDINEI MILLAN PESSOA.

DAVI FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, vereador em exercício na cidade de Dracena/SP, portador da Carteira de Identidade nº 24607811-X, inscrito no CPF sob o nº 138.172.698-46, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 0106, Seção 149, título nº 241957010108, residente e domiciliado à Rua José Martins, 53, Jardim Bela Vista, Dracena/SP, CEP 17900-000.

BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 42.823.665-0, inscrito no CPF sob nº 299.195.438-88, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, devidamente inscrito como eleitor na Zona 149, Seção 0080, título nº 1936 6370 0183, residente e domiciliado à Rua Irradiação, nº 3122, Vila Lucélia, Dracena/SP, CEP 17900-000,

vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na disciplina trazida pelos artigos 29, inc. IX; 55, inc. II, § 2º da Constituição Federal e pelos artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº 201/1976, apresentar a seguinte

DENÚNCIA EM DESFAVOR DA SENHORA VEREADORA SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA,
CONFORME FATOS E FUNDAMENTOS APRESENTADOS A SEGUIR.

I - DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

Os arts. 5º e 7º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento.

FL. N° 02
PROC. N° 01/21
<i>[assinatura]</i>

Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. (grifo nosso)

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei. (grifo nosso)

Assim, qualquer cidadão e vereador poderão efetuar a denúncia em face de um vereador perante a Câmara de Vereadores para que esta, analise a admissibilidade da acusação e, posteriormente, a instauração do processo.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

Os denunciantes são eleitores deste município, e, portanto, possuem plena legitimidade para apresentar a presente peça.

A denunciada praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

II – DOS FATOS DA DENÚNCIA

Não é mister à população dracenense, a multa aplicada pela Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Dracena à vereadora **SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA**, conforme noticiado em diversos veículos de comunicação. Exemplo:

[assinatura]

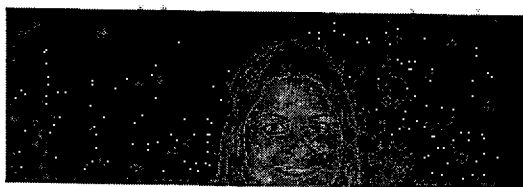
[assinatura]

Vigilância Sanitária multa vereadora em mais de R\$ 6 mil por descumprimento do isolamento domiciliar com suspeita de Covid-19

De acordo com a Prefeitura, Sara dos Santos Scarabelli Souza (PODE) poderá apresentar recurso dentro de 10 dias. Parlamentar disse que respeitou fielmente todas as ordens médicas.

Por Alino Costa e Carlos Volpi, G1 Presidente Prudente e TV Fronteira
03/03/2021 14:04 | Atualizado há 2 horas

1 2 3 4 5



<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2021/03/03/vigilancia-sanitaria-multa-vereadora-em-mais-de-r-6-mil-por-descumprimento-do-isolamento-domiciliar-com-suspeita-de-covid-19.ghtml>

Imagem: "mulheres" - Imagem: "mulheres" - Imagem: "mulheres" - Imagem: "mulheres" - Imagem: "mulheres"

Notícias de São Paulo Notícias de São Paulo Notícias de São Paulo Notícias de São Paulo

Vereadora Sara Scarabelli é multada por desrespeitar isolamento da COVID-19

Por Admin - 03/03/2021

Share Facebook Twitter Google+ Print



<https://jorgezanoni.com.br/2019/2021/03/03/vereadora-sara-scarabelli-e-multada-por-desrespeitar-isolamento-da-covid-19/>

Bp

INTERATIVO
O Jornal Mais Camarã

BAGNA OFICIAL | POLÍTICA E BRASIL | NOTÍCIAS | POLÍTICA | VÍDEOS

Sara Scarabelli é Multada Pela Vigilância e Pode Sofrer Processo de Cassação na Câmara Municipal

By admin - março 3, 2021

Amaral
Câmara Municipal de Dracena
(16) 9.9745-6760

ALIANÇA
Fale conosco pelo WhatsApp
(16) 9.9745-6760

estúdios fumiya
Cine e Vídeo Profissional

FORN
(16) 3021-2488
R. José Roberto, 2488 - Centro
Dracena - SP

VIDAFREV

<https://jornalinterativo.net/2021/03/03/sara-scarabelli-e-multada-pela-vigilancia-e-pode-sofrer-processo-de-cassacao-na-camara-municipal/>

Panorama Notícia
★ FAVORITOS 120

Vereadora Sara Scarabelli de Dracena é multada por desrespeitar isolamento da COVID-19

A Vigilância Sanitária informa que procedeu hoje, 3, ao auto de infração (multa gravíssima) a partir de 200 UFM, que corresponde ao valor aproximado de R\$ 6 mil, a Sara dos Santos Scarabelli de Souza, por transgredir normas legais federais ou estaduais destinadas a promoção, prevenção e proteção à saúde.

Em atendimento a denúncia foi constatado que Sara descumpriu a necessidade de isolamento domiciliar a que foi submetida no dia 19/02. Ela poderá apresentar recurso dentro de 10 dias à Vigilância Sanitária.

Diretoria de Comunicação Prefeitura

<https://www.facebook.com/panorama.noticia/posts/259379042514554>

Vereadora sofre multa da VE por furar isolamento domiciliar

Sara Scarabelli foi multada em cerca de R\$ 6 mil por infringir normas de distanciamento social da covid. Ela divulgou texto em uma rede após moradora da cidade protocolar denúncia na Câmara

da reportagem

A vereadora de Dracena Vera Scarabelli foi alvo de uma multa emitida pela Vigilância Epidemiológica local por não respeitar o isolamento imposto pela covid-19. O auto de infração foi lavrado uma punição de 200 UFRs (Unidades Fiscais do Município), valor que equivale a cerca de R\$6.000,00.

Ela foi alvo de uma denúncia e descumpriu o isolamento domiciliar no dia 19 de fevereiro. Scarabelli ainda poderá recorrer da multa.

A Vigilância Epidemiológica de Dracena confirmou a informação através de nota. "A Vigilância Sanitária informa que procedeu hoje, 3, ao auto de infração (multa gravíssima) a partir de 200 UFR, que corresponde ao valor aproximado de R\$ 6 mil, a Sara dos Santos Scarabelli de Souza, por transgredir normas legais federais ou estaduais destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde.

Em atendimento a denúncia foi constatado

que Sara descumpriu a necessidade de isolamento domiciliar a que foi submetida. Ela poderá apresentar recurso dentro de 10 dias a Vigilância Sanitária.

Denúncia na Câmara Municipal

Na tarde de ontem, 3, os redatores locais de portalregional.com.br divulgou que uma moradora de Dracena protocolou uma denúncia contra a vereadora na Câmara Municipal da cidade. De acordo com a publicação, a moradora afirma ter visto Scarabelli no Supermercado Prata, às 12h do dia 23 de fevereiro.

Em sua rede social particular, Scarabelli publicou o atestado de alta médica. No documento apresentado mostra que a vereadora foi liberada do isolamento no dia 23 de fevereiro, às 12h09. Portanto, a denúncia aponta que ela estava no supermercado antes de efetivamente ter recebido a alta médica.

Resposta de Scarabelli

A vereadora, em seu Facebook, publicou

um texto negando as denúncias e os boatos de que furou o isolamento para ir ao supermercado. Ela garantiu que saiu de casa dois dias após ter recebido alta, no dia 25 de mês passado.

A reportagem do Jornal Regional e Portal Regional entrou em contato com a vereadora para obter resposta por parte dela, mas até a publicação desta reportagem não havia sido resposta.

Confirma o texto publicado por ela no Facebook:

"Circula áudio mentiroso que fui ao mercado sem receber alta médica!"

Como uma cidadã, preciso deixar aqui o meu repúdio, respeito nossa sociedade, nossa população, e quem me conhece sabe que jamais isso seria verdade!

Quero agradecer a todos pelas orações e dizer que estou de Alta médica desde dia 23 de fevereiro, mas só fui sair da minha casa no dia 25 à tarde, fui ao mercado depois de dois dias que

recabei minha alta médica!

Ja havia feito vários outros exames constatando minha cura e minha Alta!

Não posso deixar uma pessoa dessa continuar levantando falsa mentiras e atrapalhando a vida de um mudo, já estamos tomando todas devidas providências necessárias que um ser humano precisa para se defender, com palavras verdadeiras e provas que temos em mãos!

Jesus abençoe a vida de todos vocês, e se cuidem."

Resposta da Câmara Municipal

O presidente da Câmara Municipal de Dracena, o vereador melão disse que as apurações serão realizadas. Segundo dito para reportagem pelo presidente da casa, o vereador Dani Silva está colhendo provas e em caso de irregularidades, junto com o jurídico da Câmara Municipal as decisões cabíveis serão tomadas.

O auto de infração aplicado por descumprimento de isolamento domiciliar em virtude de apresentar suspeitas da COVID-19 considerou como multa gravíssima por transgredir normas legais federais ou estaduais destinadas à promoção, à prevenção e à proteção à saúde.

Segundo a nota da Vigilância Epidemiológica, em atendimento a denúncia foi constatado que Sara descumpriu a necessidade de isolamento domiciliar a que foi submetida.

A ação ocorreu em atendimento a uma denúncia de que a vereadora no dia 19 de fevereiro, mesmo em isolamento domiciliar, teria participado da gravação de um vídeo, envolvendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, no Parque Dracena, nesta cidade.

Segundo consta em rede social, no link <https://www.facebook.com/AndreLemosPrefeito/videos/166866195063618/>, o vídeo em questão foi gravado no dia 19/02/2021 às 14 horas e 35 minutos.



Nesta mesma data, a própria vereadora esteve no CEMAC onde foi atendida pelo Dr. André Monteiro que requisitou exame e, de pronto, decidiu pelo seu isolamento preventivo, conforme consta em postagem feita em seu perfil na rede social facebook e que, posteriormente, foi deletada.



Sara Scarabelli
6 h - 0

Nota de esclarecimento:

Diante das notícias destoantes que estão circulando na internet e tendo sido, inclusive, pessoalmente questionada por inúmeras pessoas, esclareço que, após ter sintomas leves de dor de garganta em 15/02/21 e em 17/02/21 ter tido contato a distância com uma parenta minha que foi posteriormente diagnosticada com COVID, no dia 19/02/21, sem qualquer sintoma gripal e por precaução, me dirigi ao CEMAC onde fui atendida pelo Dr. André que requisitou exame e, de pronto, decidiu pelo meu isolamento preventivo. Este primeiro exame restou positivo. Ocorre que, no dia 22/02/21, sem qualquer outro sintoma, resolvi me dirigir novamente ao CEMAC onde pedi uma CONTRA PROVA a qual resultou negativa, conforme documento anexo. Assim, no dia 23/02/21, após ser consultada pela Dra. Maria Angélica no CEMAC, a mesma decidiu por suspender o meu isolamento, me concedendo alta do tratamento, documento este assinado pelo Dr. André. Mesmo assim, por prevenção, ainda me mantive isolada até o dia 26/02/2021, 18h, quando, então, resolvi ir ao mercado, saída esta que deu origem a tantos comentários desabonadores quanto à minha

Pois bem, a data de gravação do vídeo coincide com a data na qual Sara recebeu a determinação médica de isolamento domiciliar. Resta saber se este foi posterior ou anterior à gravação do vídeo.

Entretanto tudo indica não haver dúvidas, afinal a Vigilância Epidemiológica autuou a vereadora, o que leva a crer que a gravação do vídeo ocorreu após ela ter ciência que deveria tomar cuidados e medidas protetivas de isolamento domiciliar.

Para elucidação do caso, a denunciada deveria comprovar sua inocência apresentando o Termo de Ciência e Consentimento e o Atestado Fornecido (com o período de afastamento de suas atividades), pelo médico que a atendeu, Dr. André Suckow Monteiro. Tais documentos são entregues ao paciente ao dar entrada no CEMAC e ser diagnosticado como suspeito de ter contraído COVID-19.

FL. N° 08

PROC. N° 01/21

Sucedee, que o atestado fornecido pelo médico, consta como data o dia 19/02/2021 e emitido às 10 horas e 50 minutos, concedendo o período de isolamento de 19/02/2021 até 28/02/2021, conforme imagem abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
RUA VIRGILIO PAGNOZZI, 822 - CENTRO, Fone (18) 3822-4515

Paciente SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA
Matricula N° : 50909
RG : 178903860

19/02/2021 10:51:21
Data de Nascimento : 01/05/1987
CNS : 705003644237852

ATESTADO

Atesto para os devidos fins de direito que o (a) paciente SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA, deverá permanecer afastado de suas atividades no período de 19/02/2021 até 28/02/2021.

B97.2

Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021, 10:50

CRM: 174364 - ANDRE SUCKOW MONTEIRO

3822 6868

Pois bem, a consulta e o atestado ocorreram antes da gravação do vídeo realizado às 14 horas e 35 minutos desse mesmo dia, em conjunto com o Prefeito Municipal de Dracena André Lemos, do Vereador Davi Fernando da Silva, do Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos

Viários Ademar Alves Pereira e do Secretário de Gabinete, Governo e Desenvolvimento Econômico Rodrigo Rossetti Parra.

No momento da gravação do vídeo a vereadora já estava ciente da medida de isolamento que deveria tomar, para se resguardar e proteger à sociedade de possível propagação do COVID-19. Todavia, desconsiderou as recomendações médicas e continuou normalmente a circular em público, colocando em risco, no horário da gravação do vídeo, as pessoas que estavam junto dela.

Grande repercussão na sociedade dracenense recentemente, foi o áudio que circulou em grupos de redes sociais e Whatsapp, onde uma moradora cita que a vereadora estava em um supermercado da cidade, mas precisamente no mercado Fortaleza no dia 26/02/2021 por volta das 17:40, onde várias pessoas ficaram indignadas, pois haviam visto na página de uma mídia local "Hora da Notícia" no dia 20/02/2021 que a mesma havia testado positivo para Covid 19 naquela data. A moradora e outras pessoas fizeram denúncias no Disk Denuncia da prefeitura através de mensagem pelo Whats App no número 18-99643-3435 e registraram a reclamação. Segundo a moradora, como a vereadora testou positivo no dia 20/02/2021 conforme postagem em mídia local e poderia estar no mercado no dia 26/02/2021?

Outro fato que deve ser investigado e trazido à luz é sobre o a denúncia formulada pela cidadã Gabriela Rodrigues Gonçalves, entregue na Câmara Municipal de Dracena no dia 02/02/2021, onde relata ter presenciado a vereadora Sara circulando no Supermercado Prata, nesta cidade, por volta do meio-dia do dia 23/02/2021. Relato que contradiz com a postagem feita por Sara em sua rede social, na qual informa que mesmo tendo alta médica no dia 23/02/2021, ela permaneceu isolada, por prevenção até o dia 26/02/2021. Vejamos:

20:00

← Pesquisar



Sara Scarabelli

6 h. •

Nota de esclarecimento:

Diante das notícias destoantes que estão circulando na internet e tendo sido, inclusive, pessoalmente questionada por inúmeras pessoas, esclareço que, após ter sintomas leves de dor de garganta em 15/02/21 e em 17/02/21 ter tido contato a distância com uma parenta minha que foi posteriormente diagnosticada com COVID, no dia 19/02/21, sem qualquer sintoma gripal e por precaução, me dirigi ao CEMAC onde fui atendida pelo Dr. André que requisitou exame e, de pronto, decidiu pelo meu isolamento preventivo. Este primeiro exame restou positivo. Ocorre que, no dia 22/02/21, sem qualquer outro sintoma, resolvi me dirigir novamente ao CEMAC onde pedi uma CONTRA-PROVA a qual resultou negativa, conforme documento anexo. Assim, no dia 23/02/21, após ser consultada pela Dra. Maria Angélica no CEMAC, a mesma decidiu por suspender o meu isolamento, me concedendo alta do tratamento, documento este assinado pelo Dr. André. Mesmo assim, por prevenção, ainda me mantive isolada até o dia 26/02/2021, 18h, quando, então, resolvi ir ao mercado, saída esta que deu origem a tantos comentários desabonadores quanto à minha

Afim de substanciar a presente denúncia com provas, tomou-se a precaução de solicitar informações à Secretaria de Saúde de Dracena, conforme pedido e protocolo a seguir.

Bb

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

À Exma Secretária de Saúde do Município de Dracena.

Devido a grande repercussão em mídias sociais sobre o ente público e vereadora Sara Scarabelli, em relação a possível quebra de isolamento social do Covid-19, e visando sanar todas as dúvidas da sociedade dracenense e também por estar diretamente envolvido devido a vídeo feito em conjunto com a mesma na do dia 19/02/2021 no parque Dracena, solicito as seguintes informações:

- Quando a vereadora e figura pública esteve em atendimento no Centro de Combate ao Covid (CEMAC) de Dracena. Favor informar todas as datas, deste o primeiro atendimento ao último?
- Quem foi o médico que a atendeu nestes atendimentos?
- Qual o período em que a vereadora esteve em isolamento? Favor apresentar documento que comprove a data de início e final do isolamento.
- Qual foi a data que a mesma testou positivo?
- Por que a data de isolamento em documento apresentado na rede social da própria, foi somente até o dia 23/2 se a mesma divulgou que testou positivo no dia 20/02?

Sem mais, agradeço desde já

Atenciosamente


Fernando da Silva
19-996102173

SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
PROT.	53/21
DATA	02/03/21
RUBRICA	Laquei

Dracena, 02 de Março de 2021



As respostas fornecidas pela Secretaria de Saúde trazem maior clareza, se por ventura restava alguma dúvida sobre as ocorrências com a vereadora Sara. Relata que a parlamentar esteve em atendimento por duas vezes no CEMAC: 19/02/2021 às 10:49 e 23/02/2021 às 14:08. Datas e horários comprovam que inicialmente, a vereadora gravou o vídeo após ter ciência do seu isolamento e que a vereadora circulou por mercado da cidade, conforme relato da cidadã Gabriela, antes da segunda passagem pelo CEMAC, que ocorreu às 14:08 do dia 23/02/2021.

Vale destacar que, inicialmente, o período definido para cumprimento do isolamento social foi de 19/02/2021 à 28/02/2021, contudo por meio dos exames laboratoriais IGG e IGM, realizados em 22/02/2021, com resultado negativo, a vereadora obteve alta médica pela médica Maria Angélica Sandoval. Conforme relato da Secretária de Saúde, Geni Pereira Lobo Pesin, caso os exames de IGG e IGM tenham sido colhidos fora do prazo, existe a possibilidade de se ter um falso negativo como resultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 5822-3151
Dracena – SP - Cep 17904-000
e-mail :- diretoriassaud@dracena.sp.gov.br

Dracena, 04 de Março de 2021.

Ofício nº 29/2021 – SSHP

Prezado Senhor,
Davi Fernando da Silva

Saudações, atendendo a solicitação de Vossa Senhoria através do documento protocolado nesta Secretaria em 02/03/2021, informamos que:

- 01-O primeiro atendimento da Sra. Sara dos Santos Scarabelli de Souza no CEMAC de Dracena foi na data de 19/03/2021 às 10h 49min e o último atendimento em 23/02/2021 às 14h 08 min;
- 02-No dia 19/02/2021 foi atendida pelo Dr. André Suckow Monteiro, e no dia 23/02/2021 apesar do sistema do prontuário eletrônico estar aberto no cadastro do Dr. André Suckow Monteiro ela foi atendida pela médica Dra. Maria Angélica Sandoval Nakad.
- 03-O período de isolamento dado pelo médico Dr. André S. Monteiro foi do dia 19/02/2021 até o dia 28/02/2021
- 04-A mesma testou positivo dia 19/02/2021 pelo teste do SWAB -teste rápido realizado pelo Laboratório São Lucas solicitação da própria paciente.
- 05- Informando que no dia 22/02/2021 a mesma realizou um exame de laboratório IGG e IGM solicitado pelo protocolo do CEMAC, que poderá ocasionar um falso negativo (de acordo com o tempo inadequado da coleta ou seja colher fora do prazo do sintomas informados pela paciente neste caso o dia informado pela paciente foi 15/02/2021) e o teste deu negativo. De posse do mesmo procurou atendimento com Dra. Maria Angélica S. Nakad e apresentou o resultado. Diante disso a médica a liberou no formulário que estava no consultório sobre a mesa do Dr. André S. Monteiro, Informando alta médica 23/02/2021.

Sem mais, nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Geni Pereira Lobo Pesin

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública de Dracena

Os dias necessários até a conclusão do resultado do exame da Covid-19 de modo algum justificam o descumprimento das medidas de isolamento social. Ao contrário, sendo a vereadora, pessoa pública, estava plenamente ciente da responsabilidade de permanecer em sua residência para evitar novas contaminações.

Evidente, portanto, que o comportamento da vereadora é altamente reprovável, especialmente pela dificuldade no combate à disseminação da doença, passível de danos sociais à coletividade, visto que, ao desrespeitar qualquer medida de isolamento/quarentena, aumentou voluntária e desnecessariamente o risco de contaminação a terceiros, e causou medo e insegurança na comunidade pelo risco de contaminação com quem ela teve contato.

Por se tratar de uma doença altamente contagiosa e letal, classificada como uma pandemia, foram adotadas as providências de notificação do caso de suspeita, agendamento para a realização do exame e determinação à vereadora de seguir a medida preventiva de isolamento social. Para tanto, assinou o "Termo de Ciência e Consentimento" (como é de praxe), quando afirmou que estava ciente da necessidade de isolamento a partir daquela data e que também ficariam sujeitas ao isolamento as pessoas que residem no mesmo endereço que ela.

Em razão da pandemia de Coronavírus, de elevada gravidade com incidência mundial, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com medidas de enfrentamento para todo o território nacional, a fim de evitar a propagação da doença, sendo umas das principais medidas o isolamento domiciliar das pessoas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

Assim dispõe a Lei nº 13.979/2020 :

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres,

animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

(...)

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

No caso presente, a vereadora, diante da suspeita de estar contaminada com o Covid 19, em atendimento à determinação médica, deveria permanecer isolada em sua residência até o resultado negativo do exame ou alta médica. Enquanto aguardava o resultado do exame, a vereadora deliberadamente descumpriu o isolamento social.

III – FUNDAMENTOS DA DENÚNCIA – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Diante da pandemia do COVID-19, o Governo brasileiro tem adotado medidas para prevenir e conter a propagação, bem como tratar as pessoas que tenham sido contaminadas.

Nesse contexto de normas que objetivam a manutenção da saúde pública, é necessário analisar quais crimes praticam aqueles que descumprem essas normas.

No Código Penal o crime de infração de medida sanitária preventiva é tratado no art. 268, cuja redação é a seguinte:

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

O fato de uma pessoa não cumprir as determinações do poder público com o fim de impedir o surgimento ou a difusão de uma doença contagiosa, pratica o crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Uma vez que o agente atue com dolo, mesmo não sendo o dolo específico, se caracteriza a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal. É suficiente o dolo genérico. Ou seja, é suficiente que o agente atue de forma a descumprir determinação do poder público, ainda que não atue com a finalidade específica de introduzir ou propagar a doença contagiosa.

A consumação ocorre com o mero descumprimento da norma do Poder Público. Trata-se de crime formal, ou seja, a consumação do crime ocorre ainda que nenhuma pessoa seja contaminada pela doença.

Todos devem colaborar para impedir a introdução ou a propagação do coronavírus e o descumprimento de determinações do Poder Público poderá caracterizar o crime de infração de medida sanitária preventiva.

Tais atitudes nunca irão se alinhar com a postura e o decoro esperado de um vereador, escolhido para representar os anseios da população. O membro do Poder Legislativo que tem por incumbência legislar, não deve utilizar meios para ignorar as leis.

A Constituição da República, no inciso IX do artigo 29 estabelece:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa.

Com efeito, o artigo 55 do Diploma Magno dispõe que “perderá o mandato o Deputado ou Senador (...) II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, (...)”.

Ainda, no § 1º do mesmo artigo:

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 201/1967, recepcionado pela Constituição da República de 1988 e que atualmente regulamenta o procedimento de cassação de mandato de vereadores e

prefeitos, especificamente prevê, em seu artigo 7º, que ***"A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: (...) III – Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública"***.

Mimetiza esta previsão, o inciso II do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Dracena. Além disso, o artigo 11 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena repete a previsão, segundo a qual; perderá o mandato quando o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes

O que se vê, em síntese, é a ideia de que um parlamentar municipal pode ser cassado quando proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Embora sejam muitos os dispositivos que tratem da matéria, como se viu, fato é que não se tem norma específica que defina o conteúdo jurídico da expressão "decoro parlamentar". Eis, pois, um conceito jurídico indeterminado, que bem se amolda à lógica de aferição político-jurídica de responsabilidade parlamentar.

Tratando do assunto, classicamente o jurista Miguel Reale assim definiu:

No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc.) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.

A clássica noção, pois, não estabelece distinção entre as condutas de proceder de modo incompatível com a dignidade da Instituição e de falta de decoro, o que parece acertado. É que se a palavra decoro pode significar "decência", "acatamento das normas morais; dignidade, honradez, pundonor", "seriedade nas maneiras, compostura" e "postura requerida para exercer qualquer cargo ou função, pública ou não", é certo que a falta do decoro significaria justamente a indignidade, a falta de decência, honradez, seriedade e compostura.

No contexto das atribuições de um vereador, assim, a falta de decoro – ou a quebra de decoro – é justamente a conduta daquele parlamentar que fere a honradez, a seriedade, a compostura, a decência da própria atividade. Em suma, que não respeite a dignidade de sua relevante função pública e que, em última análise, afete a própria dignidade da Instituição a que pertence.

Desta feita, conceituada a quebra de decoro parlamentar como aquela conduta atentatória à moralidade administrativa (artigo 37, caput da Constituição da República), que seja, inclusive,

indigna ao exercício da função de parlamentar e, portanto, atentatória à própria dignidade da Câmara Municipal de Dracena, necessária é a caracterização específica das condutas da DENUNCIADA que aqui se quer demonstrar infringentes destes importantes valores de estatura constitucional.

IV – DOS ASPECTOS ILEGAIS DA CONDUTA

A conduta da denunciada incide infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 31, inciso II.

Lei Orgânica do Município

Artigo 31 - Perderá o mandato o Vereador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

Bem como ofende o Decreto Lei 201/67, artigo 7º, incisos I e III com a suspensão de suas funções;

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

IV – PEDIDO

Considerando a gravidade dos fatos e os robustos fundamentos trazidos na presente denúncia, pede a denunciada seja submetida a regular processamento, devendo ser lida e recebida em Plenário, para que então seja constituída Comissão Processante nesta Câmara Municipal, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201/1967; ao fim do devido processo, com a respectiva indicação da Comissão Processante pela PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO, pede seja reconhecida, também pelo Plenário da Câmara Municipal de Dracena, pelos fatos e fundamentos nesta denúncia articulados, a QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR por parte da ora DENUNCIADA, ensejando a CASSAÇÃO DE SEU MANDATO COMO VEREADORA de Dracena e as demais consequências previstas em lei.

Anexo:

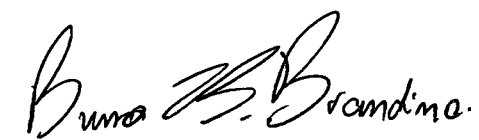
- 1) Mídia Digital (CD) com dois áudios contendo relatos de que a vereadora esteve presente em supermercado da cidade, mesmo estando em isolamento social devido ao Covid-19.

Rol de Testemunhas:

- 1) Ademar Alves Pereira: Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários da Prefeitura Municipal de Dracena que esteve presente em vídeo gravado pela vereadora Sara Scarabelli no dia 19/02/2021;
- 2) Aline da Silva Andrade: Diretora de Vigilância em Saúde da Prefeitura Municipal de Dracena que trabalhou na autuação da vereadora Sara Scarabelli;
- 3) André Suckow Monteiro: médico no CEMAC, CRM/SP 174.364 que emitiu o atestado de isolamento domiciliar à vereadora Sara Scarabelli em 19/02/2021;
- 4) Claudeci Gonçalves da Silva: cabelereira desta cidade, que presenciou a Sra. Sara Scarabelli em mercado da cidade no dia 26/02/2021, podendo ser contactada pelo telefone 18-996352783;
- 5) Gabriel Casagrande Montrezol: repórter do Jornal Interativo desta cidade que esteve presente na gravação do vídeo em 19/02/2021 veiculado por esse canal de imprensa;
- 6) Gabriela Rodrigues Gonçalves: moradora desta cidade que disse ter visto a vereadora em supermercado da cidade na data do dia 20/02/2021 e inclusive protocolou representação nesta casa, podendo ser contactada pelo telefone 18-99713-0098;
- 7) Maria Angélica Sandoval: médica no CEMAC, CRM/SP 167.015 que emitiu a alta médica à vereadora Sara Scarabelli em 23/02/2021;

Dracena, 05 de março de 2021.


DAVI FERNANDO DA SILVA

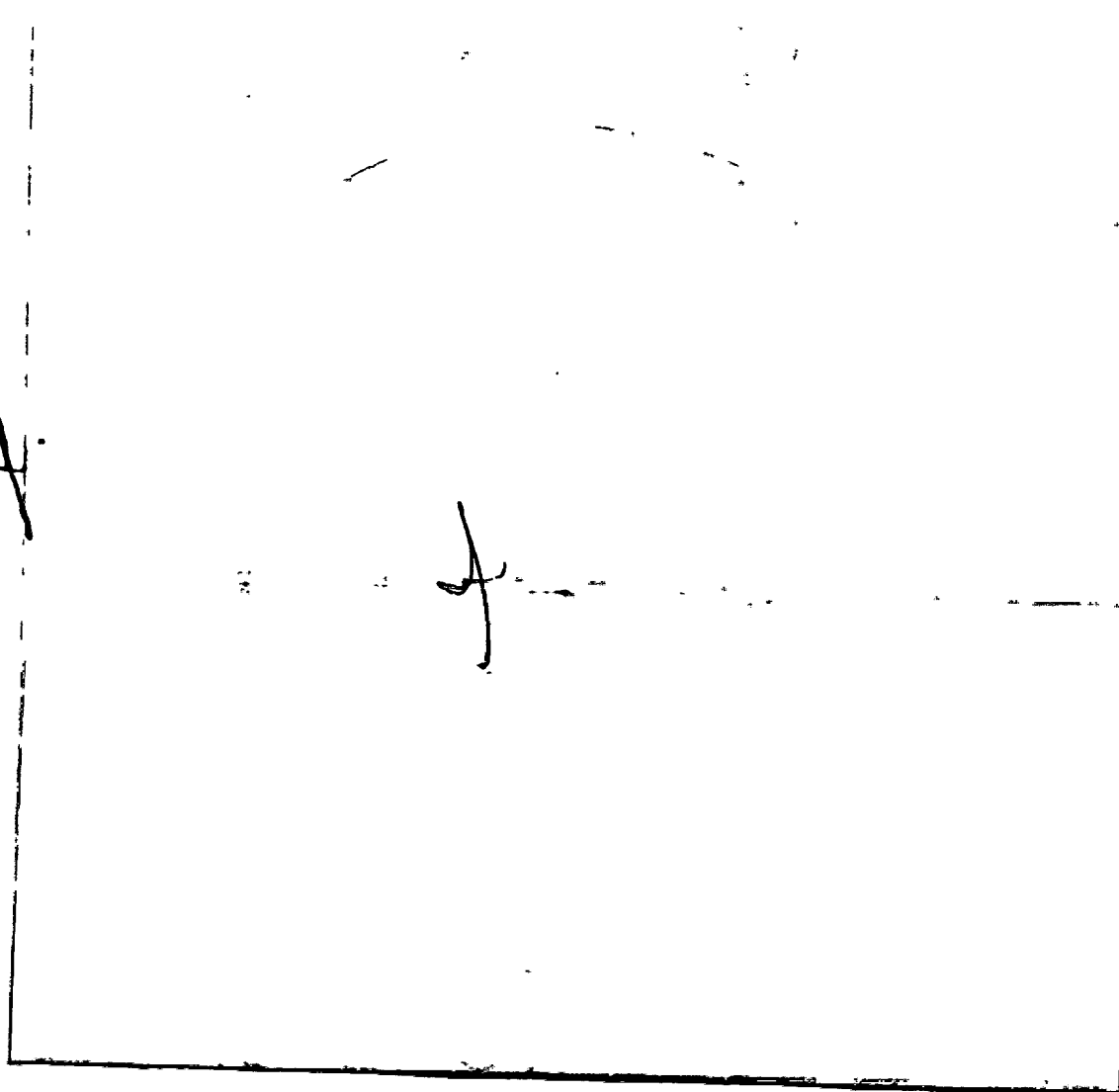

BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO

FL. Nº 19

PROC. Nº 01/21

flb

CD QUE COMPÕE A DENÚNCIA PROTOCOLADA NA CÂMARA PELO VEREADOR
DAVI FERNANDO DA SILVA E PELO CIDADÃO BRUNO TIAGO BRANDINO, ÀS
13H37MIN, DO DIA 05/03/2021, SOB Nº 000393,





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho do Presidente 01/2021

Comissão Processante 01/2021

A Assessoria Jurídica da Casa

FL. Nº 20

PROC. Nº 01/21

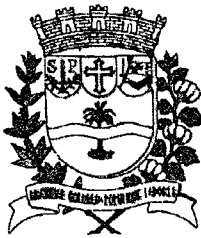
Solicito à Assessora Jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma sua manifestação quanto à legalidade e ao trâmite do documento protocolado na Câmara, nesta data, conforme descrito abaixo. Ou seja, pedido de abertura de Comissão Processante em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por "quebra de decoro parlamentar por parte da denunciada, ensejando a cassação de mandato seu mandato de vereadora de Dracena e as demais consequências previstas em lei".

- Denúncia protocolada às 13h37min, do dia 05/03/2021, sob nº 000393, tendo como

Denunciantes o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Brandino.

Dracena, 08 de março de 2021.


Claudinei Millan Pessoa
Presidente



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

FL. Nº 21
PROC. Nº 01/21
<i>[Signature]</i>

ASSUNTO: Pedido de Instalação de Comissão Processante

INTERESSADO: Vereador Davi Fernando Silva e Bruno Tiago da Silva Brandino

RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre Pedido de Instalação de Comissão Processante protocolado nesta Casa em 05/03/2020 pelo Vereador Davi Fernando Silva e pelo cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, com o objetivo de obter a instalação de comissão processante destinada à cassação do mandato da também Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por quebra de decoro parlamentar.

Este é o relatório.

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e

[Signature]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5928

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 22

PROC. Nº 01/21

86

Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

De acordo com o Decreto Lei nº 201/1967, art. 5º c/c art. 7º, o processo de cassação do mandato de vereador pela Câmara deve se iniciar por denúncia escrita da infração, que poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, tendo os autores da denúncia em análise atendido todos os requisitos legais, motivo



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 23

PROC. Nº 01/21

Sp

pelo qual meu parecer é o de que a peça está apta a ser lida na primeira sessão, na qual o Sr. Presidente deverá consultar a Câmara sobre o seu recebimento, nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto Lei nº 201/1967

Observo, ainda, que tendo em vista serem o Vereador Davi Fernando Silva um dos denunciante e a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza a denunciada, ficam os mesmos impedidos de votar sobre esta denúncia e de integrar a Comissão processante.

Por hora não há necessidade de convocação de suplentes, tendo em vista que a votação para o recebimento ou não da denúncia deve ocorrer por maioria simples dos presentes.

Dracena, 8 de março de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 24

PROC. N° 01/21

Denúncia: Cassação do mandato da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza - protocolo 0393, de 05/03/2021, pelos denunciantes Vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Tiago Brandino
Discussão e votação única - Maioria simples, de acordo com o Decreto-Lei n° 201, de 27 de fevereiro de 1967; do Regimento Interno da Câmara; e da Lei Complementar 017/93, de 22 de abril de 1993.
Votação será realizada pelo processo NOMINAL

NOME DO VEREADOR	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI	X	
DANILO LEDO DOS SANTOS	X	
DAVI FERNANDO DA SILVA	xxx	xxxx
JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA	X	
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	X	
MARIA A. DA SILVA GASQUES MATEUS	X	
NILTON SATOSHI SHIMODO	X	
PEDRO GONÇALVES VIEIRA	✓	
RODRIGO CASTILHO SOARES	✓	
SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA	xxx	xxxx
SIDNEI DA SILVA CONTELLI	X	
VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES	X	
CLAUDINEI MILLAN PESSOA (só vota se empatar)		
RESULTADO		

Dracena, 08 de março de 2021.

Visto:


Claudinei Millan Pessoa
=Presidente=


Danilo Ledo dos Santos
= 1º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 25

PROC. Nº 01/21

36

Ata da reunião para o sorteio e constituição da Comissão Processante aprovado em Plenário no dia 08 de março de 2021.

Aos 8 (oito) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 19h25min o Presidente da Câmara, vereador Claudinei Millan Pessoa suspendeu a 6ª Sessão Ordinária para constituição da Comissão Processante resultante do acolhimento da Denúncia protocolada na Câmara pelo vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, às 13h37min, do dia 05/03/2021, sob nº 000393, com pedido de cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por quebra de decoro parlamentar. O Senhor Presidente esclareceu que o sorteio seria por partido e que o partido que fosse sorteado e que tivesse dois representantes na Câmara definiria o vereador a compor a comissão. Os sorteados definiriam entre si o presidente, o relator e o membro.

Tendo início ao sorteio configurou-se o seguinte resultado:

1º partido sorteado foi o PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira e o primeiro a compor a comissão é o Senhor Rodrigo Castilho Soares.

2º partido sorteado foi o PSB - Partido Socialista Brasileiro e o vereador Pedro Gonçalves Vieira renunciou por motivos de saúde.

3º partido sorteado foi o PV - Partido Verde e o vereador a compor a comissão é o Senhor Célio Antonio Ferregutti.

4º partido sorteado foi o PL - Partido Liberal e o vereador Sidnei da Silva Contelli renunciou por atuar no Cemac, setor onde a denunciada foi atendida.

5º partido sorteado foi o PP - Partido Progressista e o vereador a compor a comissão é o Senhor Victor da Silva Almeida Palhares.

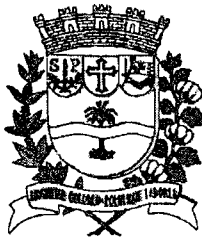
Encerrada a escolha dos membros da Comissão Processante, e definida a função de cada um, ficou assim constituída:

Presidente Célio Antonio Ferregutti;

Relator Victor Silva Almeida Palhares; e,

Membro Rodrigo Castilho Soares.

Antes de encerrar a reunião o Presidente da Comissão, vereador Célio Antonio Ferregutti solicitou a confecção de ofício ao presidente da Câmara para ser lido



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

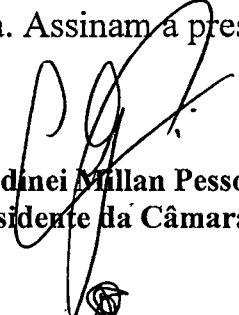
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 26

PROC. Nº 01/21

ao ser reaberta a sessão, informando ao Plenário o que ficara decidido. Às 19h39min a reunião foi encerrada. Assinam a presente Ata:

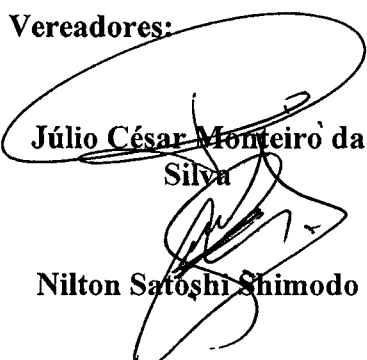

Claudinei Millan Pessoa
Presidente da Câmara

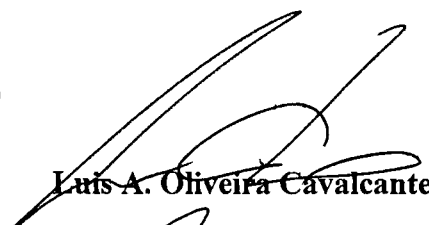

Célio Antonio Ferregutti
Vice-Presidente

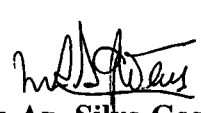

Danilo Ledados Santos
1º Secretário

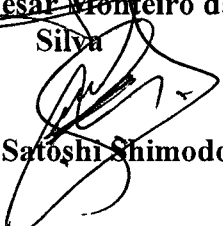

Rodrigo Castilho Soares
2º Secretário

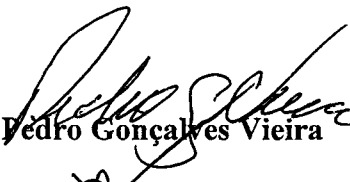
Vereadores:

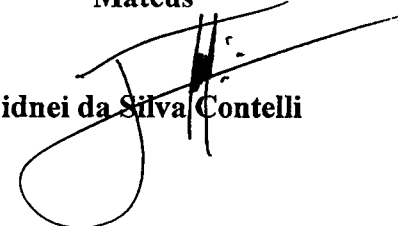

Júlio César Monteiro da
Silva


Luis A. Oliveira Cavalcante


Maria Ap. Silva Gasques
Mateus


Nilton Satoshi Shimodo


Pedro Gonçalves Vieira


Sidnei da Silva Contelli


Victor Silva Almeida
Palhares



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 27

PROC. Nº 01/21

[Handwritten signature]

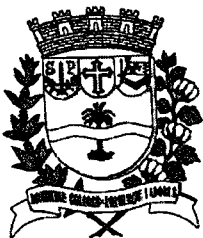
Termo de Renúncia

Dracena, 08 de março de 2021.

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PL – Partido Liberal na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que renuncio ao direito de integrar a Comissão Processante resultante do acolhimento da Denúncia protocolada na Câmara pelo vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, às 13h37min, do dia 05/03/2021, sob nº 000393, devido à indisponibilidade de horários, após ter sido o Partido que represento sorteado a integrar a comissão. Isto, por motivos de atuar no setor envolvido nos fatos denunciados.

[Handwritten signature]
Vereador - Sidnei da Silva Contelli
Partido Liberal



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 28

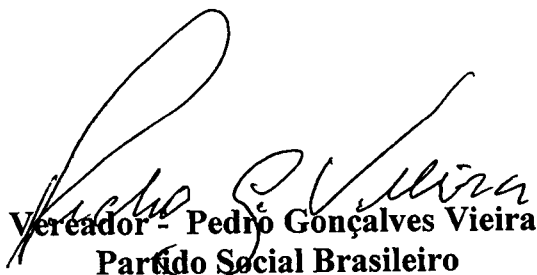
PROC. N° 01/21

Termo de Renúncia

Dracena, 08 de março de 2021.

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos e como integrante do PSB – Partido Social Brasileiro na Câmara Municipal, venho através do presente comunicar que renuncio ao direito de integrar a Comissão Processante resultante do acolhimento da Denúncia protocolada na Câmara pelo vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, às 13h37min, do dia 05/03/2021, sob nº 000393, devido à indisponibilidade de horários, após ter sido o Partido que represento sorteado a integrar a comissão. Isto, por motivos de saúde e ser do grupo de risco do Coronavírus.


Vereador - Pedro Gonçalves Vieira
Partido Social Brasileiro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 29

PROC. N° 01/21

Dracena, 08 de março de 2021.

Ofício n.º 01/2021

CP 01

Senhor Presidente:

Foi lido a denuncia para formação de Comissão Processante para cassação do mandato da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por quebra de decoro parlamentar.

Aceita a denúncia pela unanimidade dos Vereadores, nos termos da Lei Complementar nº 017/93 e do Decreto Lei 201/ 1967, foi constituída Comissão Processante, integrada pelos Vereadores:

- 01- Célio Antonio Ferregutti - PV, Presidente;
- 02- Victor Silva Almeida Palhares - PP, Relator; e,
- 03- Rodrigo Castilho Soares - PSDB, Membro.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador


Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador -


Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador -

A Sua Excelência
Sr. Claudinei Millan Pessoa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP FL. N° 30

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROC. N° 01/21

Ata de recebimento do processo e de instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 001/2021 - Processo de Cassação do Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, e protocolada na Câmara, sob n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (10/03/2021), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões "Ulisses Guimarães" do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 09h55min, o Presidente da Comissão Processante, Vereador Célio Antonio Ferregutti, abriu a reunião agradecendo a presença dos membros, Senhores: Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, relator e membro da comissão.

Também presente o Presidente da Câmara, Claudinei Millan Pessoa, que fez entrega aos membros da Comissão do processo para abertura de Comissão processante aprovada em Plenário no dia 08 de março de 2021, durante a sexta sessão ordinária, bem como de todos os documentos que o instruíam (denúncia protocolada pelo vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, contra a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por "quebra de decoro parlamentar por parte da denunciada, ensejando a cassação de mandato seu mandato de vereadora de Dracena e as demais consequências previstas em lei").

O Presidente da Comissão, Célio Antonio Ferregutti afirmou que em cumprimento ao inciso IV, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993 e inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967, naquele momento estava procedendo à **abertura e instalação dos trabalhos da Comissão Processante n.º 01/2021** (para o fim já especificado acima). Afirmou ainda que a denunciada seria notificada no prazo legal, para que, em 10 (dez) dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que poderia ser de até 10 (dez). Isto, nos termos do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Às 10h02min foram encerrados os trabalhos da reunião, sendo dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Victor Silva Almeida Palhares, Relator, que vai assinada pelos membros da Comissão. =/=


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	31
PROC. Nº	01/21

Dracena, 15 de março de 2021.

Ofício n.º 001/2021

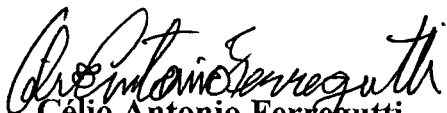
Ref.: - C.P. 001/2021

Prezada Senhora:

Neste ato levamos a Vossa Excelência cópia (fls. de 01 a 30) do Processo de Denúncia acolhida pela Câmara, com pedido de cassação de seu mandato de vereadora por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciantes o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino.

Esclarecemos que após o recebimento do processo Vossa Excelência terá o prazo de 10 (dez) dias para defesa prévia, por escrito, com provas e indicação de testemunhas, que pode ser de até 10 (dez), nos termos da Lei Complementar n.º 017, de 22/04/1993 e do Decreto-Lei n.º 201, de 27/02/1967.

Atenciosamente,


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

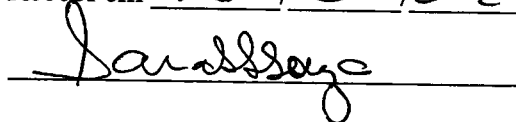

Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador - PSDB

A Sua Excelência
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
Vereadora
Dracena - SP

Recebi em

15, 3, 2021



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO VICTOR
PALHARES (PP)**

32
PROJ. Nº 04/21
A

EU, SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA, Vereadora (Podemos) legislatura 2021/2024, venho esclarecer os fatos da denúncia apresentada nesta casa pelo Vereador Davi Silva (DEM).

RESUMO CRONOLÓGICO DOS ACONTECIMENTOS

Na manhã do 19 de fevereiro de 2021, estive no CEMAC acompanhando a situação do loca, pois tomamos conhecimento de que o setor de saúde de nosso município está passando por diversas dificuldades.

E de fato, constatei a triste situação do local, foi quando tive uma queda de pressão e ali mesmo fui atendida e liberada minutos depois, segundo consta na notificação AIF nº 154 (cópia em anexo) neste atendimento às 10 H e 44 Min.

Consta da denúncia que teria realizado um exame teste para COVID no CEMAC e teria sido determinado meu afastamento de minhas funções, e isolamento.

Isto é uma **"MENTIRA"**, em momento algum no dia 19 de fevereiro realizei algum teste no CEMAC ou SANTA CASA, fui consultada pela Dra. MARIA ANGELICA e ela solicitou apenas que na segunda feira (22) eu retornasse para realizar alguns exames.

Ainda no dia 19 de fevereiro às 14:00 horas participei de uma "LIVE" junto do Prefeito Municipal André Lemos e segundo boatos eu estaria sem máscara, mas como pode ser conferido através da página do próprio prefeito estava todo o tempo de máscara e apenas retirei quando fiz o uso da palavra assim como o Prefeito André Lemos (PATRIOTAS).

No mesmo dia 19, às 17H e 22Min. realizei um exame particular (TESTE RAPIDO) que deu o resultado Positivo para COVID(cópia em anexo) assim como

IL Nº	33
PROC. Nº	01/21

a declaração do Laboratório aonde consta o horário que realizei o teste para comprovar que antes disso jamais realizei nenhum teste (em anexo).

Com estes fatos e documentos fica nítido que a denúncia recebida pela vigilância sanitária que eu teria realizado o exame no CEMAC no dia 19 de fevereiro é **"MENTIROSA"**, e ***aproveito o momento para demonstrar minha indignação com a Vigilância Sanitária em ter lavrado uma autuação através de uma denúncia por WhatsApp e sequer ter apurado a verdade dos fatos, e divulgar o documento a imprensa local, sem meu prévio conhecimento. Quanto a este fato já solicitei a vigilância as provas colhidas, mas até o momento não obtive resposta.***

CONTINUAÇÃO DOS FATOS

Ainda no dia 19 de fevereiro após realizar o teste mera liberalidade, e receber o resultado "positivo" do laboratório São Lucas, imediatamente me coloquei em isolamento, e apenas por volta das 18:00 horas tive conhecimento de um documento que estava na minha loja e emitido pelo CEMAC e assinado pelo Dr. ANDRÉ SUCKOW MONTEIRO (o mesmo não me atendeu), o qual imediatamente enviei para a câmara municipal de Dracena através do aplicativo de mensagem WhatsApp.

No dia 22 de fevereiro fui até o CEMAC onde aí sim realizei um teste sorológico para covid, atestado pelo biólogo Dr. Flavio A. Francisco CRBio 66447/01 **"ONDE O RESULTADO DO EXAME FOI NEGATIVO PARA COVID"** (cópia em anexo)

No dia 23 de fevereiro as 14:h e 09 min retornei ao CEMAC onde fui novamente atendida pela Dra. MARIA ANGELICA e declarou **"PACIENTE ESTEVE EM ACOMPANHAMENTO PELO CEMAC, CUMPRIU O TEMPO DE ISOLAMENTO E RECEBE ALTA NO DIA DE HOJE"** (cópia em Anexo).

Em depoimento à Polícia Civil, os médicos Dr André e Dra. Maria Angelica alega que os formulários foram trocados por equívoco, pois quem me consultou foi a Dra. Maria Angelica, ainda no depoimento o Dr André que a alta emitida não teria validade, e a Dra. Maria Angelica afirma que me liberou pois foi induzida a isso, que eu teria omitido a informação, ***ex vi:***

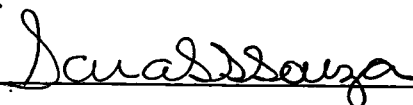
Nº	34
PRC. Nº	01/21
	4

“pois bem, como o Dr André poderia avaliar minha situação se ele nunca me atendeu se o mesmo afirma que o nome dele apenas apareceu pois o sistema estava logado em seu nome, como eu com pouco estudo poderia induzir uma medica que estava com os resultados dos exames em mãos, em momento algum omiti informação pois como o próprio Dr André menciona no depoimento a Policia Civil o próprio laboratório São Lucas enviou o resultado do meu exame ao CEMAC, a responsabilidade de avaliar o paciente e os exames são dos médicos não cabe ao paciente se auto examinar, se houve mesmo este erro porque não foi realizado alguma notificação ou informado no prontuário?”

De acordo com os protocolos do Ministério da Saúde, a notificação imediata dos casos leves de Síndrome Gripal (SG) deve ser inserida no e-SUS Vigilância Epidemiológica (e-SUS VE), uma ferramenta de registro de notificação de casos suspeitos e confirmados do novo coronavírus. Isso se aplica a todo o território nacional. Caso seja realizado teste laboratorial diagnóstico da COVID-19, RT-qPCR ou sorológico, o resultado também deve ser registrado no sistema. O processamento da base de dados garantirá a identificação única do paciente

Fica claro que ambos os médicos erraram e estão criando uma versão mentirosa para justificar, fato que agrava ainda mais a situação, pois de maneira criminosa a Secretaria Sra. Geni disponibilizou parte do meu prontuário médico e informações confidenciais ao Vereador Davi, mas em momento algum menciona este erro alegado pelos médicos.

Feitas estas considerações, e pelos documentos apresentados, e ainda que os denunciante não apresentaram provas formais, das suas levianas acusações, e que a narrativa não condiz com a verdade, protesto pelo arquivamento da presente denúncia apresentada pelo Vereador Davi Silva (DEM) pelo Sr. Bruno Brandini.

 30-3-21

SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA
VEREADORA (PODEMOS)
DRACENA, 24 DE MARÇO DE 2021

PRON	35
PRON	03/21
A	

A alta médica hospitalar, como o próprio termo diz, é prerrogativa do médico. É importante salientar que, quando hospitalizado, o paciente tem o direito de ter um médico como responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta, sendo dever do Diretor-Clínico do estabelecimento de saúde as providências cabíveis para que isso ocorra.

Existem situações nas quais a alta hospitalar pode ser solicitada pelo paciente ou por seus responsáveis, denominada alta a pedido. Para a solução deste problema, é fundamental distinguir a alta a pedido que não envolve iminente risco à vida, daquela em sentido contrário; somente através de avaliação e parecer técnico poderá haver tal distinção.

No caso da alta a pedido, sem colocar em risco a vida do paciente, nem o médico responsável nem o hospital podem ferir o princípio da autonomia do mesmo, cerceando seu direito de "ir e vir". A instituição hospitalar e o médico devem, de maneira clara, documentar fartamente a decisão do paciente, quanto a sair do hospital.

Entretanto, em caso de iminente perigo à vida do paciente, o médico pode se recusar a conceder a alta a pedido. Essa é uma exceção prevista no Código de Ética Médica (Art. 56) para que o médico possa intervir contrariamente à vontade do paciente, em situações de "iminente risco à vida". Portanto, é a gravidade ou a iminência de perigo à vida que deve condicionar a aceitação ou recusa da alta a pedido

ILN 36
PROC. Nº 01/21
B

SÃO LUCAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Rua Edson da Silveira Campos, 1.123 - Dracena - SP
Telefone: (0xx18) 3821-1875 e 3821-3252
e-mail: lab@sao-lucasdracena.com.br

Paciente: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA
Idade: 53 anos Sexo: F Data atendimento: 19/02/2021
Médico: Sem solicitação Médica Posto: Dracena
Convênio: PARTICULAR

Ficha: 83684

RESQUISA DO ANTICORPO COVID-19 (TESTE RÁPIDO)
Material: Secreção nasofaríngea

RESULTADO: Positivo

VALOR DE REFERÊNCIA

NEGATIVO

Obs: ESPECIFICIDADE : 99 % / SENSIBILIDADE : 92 %.
O TESTE DEVE SER REALIZADO ATÉ 7º DIA DE SINTOMAS.

32
PROC. Nº 01/21



SÃO LUCAS
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Srª SARA DOS SANTOS SCAREBALLI DE SOUZA esteve no laboratório São Lucas a fim de realizar o exame de pesquisa de antígeno Covid-19 às 17:22 no dia 19/02/2021.

De acordo com os registros em nosso cadastro no sistema de informática.

Laboratório São Lucas, 04/03/2021.

Dracena-SP.

Dr Humberto Antonio Grou.

38
PROC. Nº 01/21
4



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - DIR XVI - LABORATÓRIO: CISNAP
UNIDADE REQUISITANTE: PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

Nome do Paciente: BARA DOS SANTOS SOARES DE SOUZA Data de Nasc: 01/05/1967
Médico: Dr. ANDRÉ MONTEIRO Sexo: FEMININO Número da Amostra: 193508
Data de coleta: 22/02/2021 Data de entrada: 22/02/2021

Teste rápido para COVID-19

Material: SORO

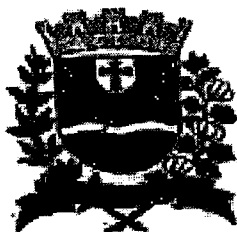
Nome do Produto: HIGHTOP Lote: 20200506 Validade: 01/08/2021
Método: Imunoquimioluminescência

Resultado IgG: Não reagente Valor da Referência: Não reagente
Resultado IgM: Não reagente

Nota 01: O resultado positivo do teste não exclui co-infecção com outros patógenos.
Sensibilidade: 88,43%
Especificidade: 89,57%
Acurácia: 81,51%

Nota 02: Pode apresentar reação sorológica cruzada com anticorpos SARS-CoV-1
Especificidade (IgG+IgM): 88,74%
Sensibilidade com pelo menos 7 dias de início dos sintomas: 84,51%
Sensibilidade (IgG+IgM) com menos de 7 dias de início dos sintomas: 80,55%
Sensibilidade (IgG+IgM) entre 7 e 14 dias de início dos sintomas: 80,30%
Sensibilidade (IgG+IgM) após 14 dias de início dos sintomas: 80,34%

Este(s) teste(s) detecta(m) a presença de anticorpos para o vírus do SARS-CoV-2, a partir do início do aparecimento dos sintomas, e não pode ser utilizado como único teste para o diagnóstico.



**SUS - DRS XI DE PRESIDENTE PRUDENTE
PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL**

RUA VIRGILIO PAGNOZZI, 822
FONE (18)3822-4515 - DRACENA - SP

RECEITUÁRIO

23/02/2021 14:09:19

Pront. : 60909

Paciente: SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA

Endereço: INGLATERRA, 256 - PALMEIRAS IV

RG: 175903660

CPF: 08029327897

Folha 1

Medicamentos

Dose

Intervalos

Qt Dias

PACIENTE ESTEVE EM ACOMPANHAMENTO PELO CEMAC, CUMPRIU O TEMPO DE
ISOLAMENTO SOCIAL E RECEBE ALTA NO DIA DE HOJE.

Dr. André Suckow Monteiro
Médico
CRM 174384

Dr. (*) ANDRÉ SUCKOW MONTEIRO
CRM 174384

2ª VIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
EQUIPE TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

San Cristobal Santa, 133 - Pinar del Rio 222-2424
Havana - 57 - 1 21 27000-000

[illegible]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	41
PROC. N°	01/21
	4

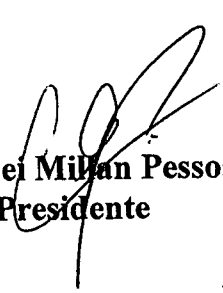
Despacho do Presidente 02/2021

Comissão Processante 01/2021

Aos membros da Comissão Processante 01/2021

Encaminho aos membros da Comissão Processante nº 01/2021, Vereadores Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da comissão, a DEFESA protocolada nesta Casa às 12h46min do dia 25/03/2021, dentro do prazo legal, pela Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, denunciada pelo Vereador Davi Fernando da Silva por "quebra de decoro parlamentar por parte da denunciada, ensejando a cassação de mandato seu mandato de vereadora de Dracena e as demais consequências previstas em lei".

Dracena, 29 de março de 2021.


Claudinei Milan Pessoa
Presidente

Recebi
29/03/2021
Célio Antonio Ferregutti



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. Nº 01/21

CERTIDÃO

Comissão Processante 01/2021

Certificamos que tendo tomado conhecimento nesta data de que a Defesa apresentada pela Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza e protocolada nesta Casa tempestivamente, às 12h46min do dia 25/03/2021, não contém a assinatura da denunciada, contando apenas com o nome digitado no documento, motivo pelo qual será a mesma intimada oficialmente para proceder à assinatura, sob pena de nulidade da peça, no prazo de 48 horas.

Dracena, 30 de março de 2021.


Celso Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	43
PROC. N°	01/21
	8

Dracena, 30 de março de 2021.

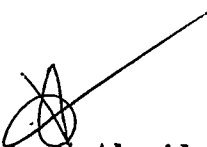
Ofício Intimação

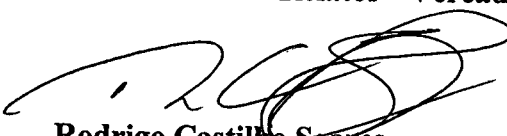
Comissão Processante 01/2021

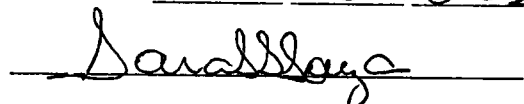
Tendo tomado conhecimento nesta data de que a Defesa apresentada por Vossa Excelência e protocolada nesta Casa tempestivamente, às 12h46min do dia 25/03/2021, não contém sua assinatura, contando apenas com o seu nome digitado no documento, motivo pelo está intimada a regularizar a peça, apondo sua assinatura na mesma, no prazo de 48 horas, sob pena de nulidade da peça.

Dracena, 30 de março de 2021.


Celio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

Recbi em 30, 3, 2021


Ao Presidente Claudinei Milan.

FL. Nº	44
PROC. Nº	01/21
	4

De fato que ao chegar à este
Caso, o T.C. 1500550-67.B.26.0166, oriundo
de delegacia civil de Jacare, o mesmo
seja encaminhado à CP 01/2021 aos
curadores do Presidente Célio Fereguetti
para concordante.

Jacare, 29 de Março 2021.

Sera encaminhado
o e-mail p/ as
duas comissões
em trâmite
31-03-2021
C.F.

M. S. L.
M. S. L.



Secretaria da Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER-8
Delegacia Seccional de Polícia de Dracena

45
PROC. Nº 03121
9

OFÍCIO

Ofício nº 21/ 2021-mrn

Dracena, 29 de março de 2021.

Ao Exmo. Sr. Claudinei Millan Pessoa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Dracena

Referente: T.C. 3022907-98.2021.090400
Processo Digital: 1500550-67.2021.8.26.0168
Natureza: Artigo 268 do Código Penal Brasileiro
Investigada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

*Encaminho ao
membro das comissões
prossantes em trâmite
nesta casa, de mail
recebido
31-03-2021*

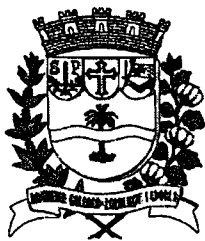
Prezado Presidente:

Com os cumprimentos, informo que tramitou por esta Delegacia Seccional de Polícia de Dracena o Termo Circunstanciado número 3022907-98.2021.090400 que versou sobre o Artigo 268 "caput" do Código Penal Brasileiro, tendo como investigada a Vereadora desta municipalidade, Sr.^a Sara dos Santos Scarabelli Souza. Tendo em vista que na apuração realizada surgiram informações dando conta da prática de infrações administrativas "em tese" cometidas por ocupantes da Casa Legislativa, encaminho a Vossa Senhoria cópia do livro digital do supracitado termo circunstanciado para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,


ALEXANDRE LUÍS LUENGO LOPES
Delegado de Polícia





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

47
PROJ. Nº 01/21
4

Ademar Alves Pereira, do Secretário de Gabinete, Rodrigo Rosseti Parra e ainda dos membros da imprensa local. Isto por volta das 14h30 minutos do dia 19 de fevereiro.

Os denunciantes citam áudio circulado em grupos de WhatsApp no qual uma cidadã por nome Claudécir Gonçalves da Silva Obana, diz ter visto a vereadora no dia 26 de fevereiro no Mercado Fortaleza, localizado no município de Dracena, por volta das 17h40 minutos, fato que provocou várias reclamações da população, especialmente pelos meios digitais.

Pautam também no fato da senhora Gabriela Rodrigues Gonçalves ter apresentado na Câmara Municipal de Dracena, relato de que tenha visto a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no Supermercado Prata, também no município de Dracena, no dia 23 de fevereiro, entre 11 e 12 horas, quando deveria ainda estar de quarentena.

Afirmam os denunciantes que:

"O fato de uma pessoa não cumprir determinações do Poder Público com o fim de impedir o surgimento ou a difusão de uma doença contagiosa, pratica o crime previsto no artigo 268 do Código Penal".

Dizem ainda:

"Uma vez que o agente atue com dolo, mesmo não sendo específico, se caracteriza a prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal. É suficiente o dolo genérico. Ou seja, é suficiente que o agente atue de forma a descumprir determinação do poder público, ainda que não atue com a finalidade específica de introduzir a doença contagiosa".

Argumentam que a vereadora faltou com decoro parlamentar por não cumprir norma do Poder Público e contrapõem ao mesmo tempo dizendo que:

"Embora sejam muitos os dispositivos que tratam da matéria, como se viu, fato é que não se tem norma específica que defina o conceito jurídico da expressão "decoro parlamentar". Eis, pois, um conceito jurídico indeterminado, que bem se amolda à lógica de aferição político-jurídica de responsabilidade parlamentar".

A denúncia é substanciada por postagens de mídias sociais, traz cópia do atestado fornecido pelo médico Dr. André Suckow Monteiro, do requerimento



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	48
PROC. Nº	01121
	4

feito pelo vereador Davi Fernando da Silva à Secretaria Municipal de Saúde em exercício na época dos fatos narrados, Senhora Geni Pereira Lobo Pesin, solicitando informações como:

- Quem foi o médico que consultou a vereadora?
- O período de isolamento? e;
- A data em que testou positivo para a Covid-19?

Traz também a resposta recebida da Secretária de Saúde, contendo todas as informações solicitadas.

DA DEFESA

Notificada para apresentação de defesa, a denunciada o fez no tempo hábil, argumentando que fora ao Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 19 de fevereiro de 2021, verificar a situação dos atendimentos ali fornecidos e que diante da "triste situação do local" não se sentiu bem, sendo atendida ali mesmo e liberada.

Afirma que não realizou teste para Covid-19 no CEMAC naquela data, apenas que teria sido orientada para que retornasse na segunda-feira 22 de fevereiro de 2021 para realizar exames.

Confirma que participou da gravação do vídeo com o Prefeito Municipal de Dracena André Kozan Lemos, por volta das 14 horas do dia 19 de fevereiro de 2021 e que permaneceu de máscara, tirando apenas para fazer uso da palavra.

Destaca que:

- Por volta das 17 horas do mesmo dia 19 de fevereiro foi a um laboratório particular e realizou um teste, cujo resultado foi positivo;
- Que no dia 22 de fevereiro, conforme orientação que recebeu foi ao CEMAC e realizou o exame sorológico, tendo o resultado sido negativo; e ,
- Que no dia 23 de fevereiro retornou ao CEMAC, sendo atendida pela Dra. Maria Angélica Sandoval dos Santos Nakad que lhe deu alta médica.

A denunciada anexa à defesa:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	49
PROC. Nº	01/21
	9

- Exame realizado no Laboratório São Lucas de Análises Clínica, no dia 19 de fevereiro, cujo resultado foi positivo, e ainda Declaração assinada pelo Dr. Humberto Antonio Grou, de que a vereadora esteve no laboratório às 17h22 minutos, do dia 19 de fevereiro.
- Resultado do exame sorológico realizado no CEMAC no dia 22 de fevereiro, cujo resultado apresentado foi "Não Reagente".

→IGM – Não reagente;

→IGG- Não reagente.

- Receituário do Pronto Atendimento Municipal, datado de 23 de fevereiro de 2021, às 14h09 minutos no qual foi redigida uma declaração de que a vereadora cumpriu o tempo de isolamento social e que estava de alta naquela data e;

- Cópia do auto de infração da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é possível ler "onde dentre as condutas realizadas estava à realização do teste, o termo de isolamento e o atestado de 10 dias".

DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS

Também chegou ao conhecimento desta Comissão documentos oriundos da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Dracena, contendo informações coletadas durante as investigações desenvolvidas para instruir procedimento originário destinado apurar o delito de infração de medida sanitária preventiva, imputada à vereadora Sara dos Santos Scarabelli de Souza, bem como do inquérito policial de Denúncia Caluniosa contra a vereadora, aberto a partir do Boletim de Ocorrência apresentado no plantão central no dia 12 de março de 2021, por volta das 14 horas pelo vereador Davi Fernando da Silva em razão da vereadora ter apresentado na Câmara "Denúncia em seu desfavor, na qual narra suposta prática de quebra de decoro parlamentar e abuso de autoridade, os quais, segundo a vítima, conforme elementos coligidos ao expediente demonstram



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. Nº 50
PROC. Nº 01/21
9

exatamente o contrário do que foi argumentado pelo denunciante. Segundo o noticiado na denúncia oferecida pela investigada, **o reclamante teria utilizado em denúncia anterior, também oferecida naquela Casa de Leis, informações que estavam em seu prontuário médico e, portanto, acobertadas pelo sigilo médico**”, grifamos.

Analisando todo o processo e uma vez tratar do mesmo tema trabalhado por esta Comissão Processante, pudemos constatar **vários depoimentos**. Alguns deles de pessoas arroladas pelo denunciante Davi Fernando da Silva, em sua denúncia, como:

Senhora Gabriela Rodrigues Gonçalves, que em seu depoimento afirma ter visto a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no Supermercado Prata entre às 11 e 12 horas do dia 23 de fevereiro de 2021. Fato negado pela Vereadora que contestou e apresentou gravação do estabelecimento. No entanto, após a análise do vídeo e análise policial do setor da Polícia Civil do Estado de São Paulo, **declarou ser inconclusiva** a análise do vídeo e o analista policial declarou ser **inconclusiva a análise das imagens**, já que não possuíam tecnologia para o reconhecimento facial e a dificuldade em face do uso das máscaras destinada à proteção ao coronavírus.

Senhora Claudeci Gonçalves da Silva, que encontrou a vereadora no estabelecimento comercial Mercado Fortaleza no município de Dracena, no dia 26 de fevereiro de 2021 e que cobrou das autoridades municipais o fato, já que a vereadora declarara estar com Covid.

Em seu depoimento a vereadora afirma que no dia 26 de fevereiro de 2021 estava de alta, juntando à defesa documento de alta datado de 23 de fevereiro de 2021, às 14h09 minutos.

Observamos que algumas pessoas que comparecem à gravação do vídeo realizada no dia 19 de março, no período da tarde, citaram em seus depoimentos o fato do prefeito ter contraído a Covid-19 alguns dias depois. **Porém, o próprio prefeito, em “Live” publicada no dia 26 de fevereiro de 2021, na qual tratou do resumo da quarta semana de mandato, mais precisamente a partir dos 11 minutos da “Live”, afirmou que certamente havia contraído a Covid-19 quando foi ao CEMAC para o recebimento dos respiradores conquistados com verba Federal.**



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº	51
PROC. Nº	03/21
	9

Segue o link do vídeo da publicação:

<https://www.facebook.com/AndreLemosPrefeito/videos/891192751719291/>

Observação: Fala do prefeito na live semanal realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, aos 11 minutos e 19 segundos, até 11 minutos e 30 segundos.

<https://www.facebook.com/AndreLemosPrefeito/videos/163887022211483>

Observação: Fala do prefeito em Live do dia 21 de fevereiro de 2021, recebendo os equipamentos do Ministério da Saúde, com a responsável pela saúde do município Geni Pereira Lobo Pesin e o presidente do Partido Diretório Municipal Democratas de Dracena, Valter Fernandes.

Dos procedimentos relacionados aos fatos instaurados pela Delegacia Seccional de Dracena extraímos:

“As provas e elementos de informação coligidos nos autos do termo circunstanciado nº 3022907/2021 (processo crime nº 1500550-67.2021.8.26.0168, em trâmite no Juizado Especial Criminal de Dracena-SP), permitem concluir S.M.J “Salvo melhor juízo”, que a investigada Sara dos Santos Scarabelli Souza teria “infringido determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

Extraímos ainda trecho que corrobora as alegações feitas pela denunciada em sua defesa de quebra de sigilo médico por parte do vereador denunciante, bem como da Secretária Municipal de Saúde:

“De outra banda, ainda que a vítima Davi Fernando da Silva e a Secretária Municipal de Saúde Geni Pereira Lobo Pesin tenham justificado em suas argumentações que acreditam que tais informações poderiam ser prestadas e utilizadas para instruir procedimento ético – disciplinar instaurado em desfavor da investigação, a obtenção dos dados constantes no prontuário médico de Sara dos Santos Scarabelli Souza deram-se sem a sua anuência ou a necessária autorização judicial, conforme exigência prevista no “Código de Ética Médica, configurando –se, assim, uma infração administrativa, passível de apuração. Portanto, S.M.J “Salvo melhor juízo”, remanescem indícios aptos a demonstrar a existência de irregularidades administrativas na obtenção das informações contidas no prontuário médico da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza , o que justifica a adoção de providências



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

CL. Nº	52
PROC. Nº	01/21
	AP

objetivando a apuração das condutas cometidas por Davi Fernando da Silva e Geni Pereira Lobo Pesin, não se configurando, assim, a nosso ver, o delito de denúncia caluniosa”.

CONCLUSÃO

O que se viu nos autos em relação à denúncia é que traz encartada em seu bojo várias notícias sobre a possível contaminação da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza e desobediência às regras de isolamento.

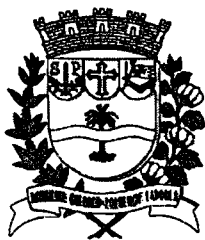
Os denunciantes destacam que a vereadora teria sido multada e citam áudio circulando em grupos de WhatsApp no qual uma pessoa da comunidade diz ter visto a vereadora no dia 26 de fevereiro de 2021 no Mercado Fortaleza, por volta das 17h40 minutos, fato que provocou várias reclamações da população, especialmente pelos meios digitais.

A denunciada, por sua vez, na defesa apresentada, junta cópia do Auto de Infração da Equipe Técnica da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no qual é possível ler **“onde dentre as condutas realizadas estava à realização do teste, o termo de isolamento e o atestado de 10 dias”**.

Dos documentos citados no auto da infração, apenas o atestado foi juntado nos autos desta Comissão Processante.

Não há na denúncia nenhum resultado de exame realizado no Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 19 de fevereiro de 2021, bem como nenhum documento assinado pela vereadora Sara dos Santos Scarabelli de Souza, de que deveria cumprir isolamento. O que há, juntado à defesa da denunciada, é o resultado de um exame feito em laboratório particular, por volta das 17h30 minutos.

Os denunciantes arguem que a vereadora agiu de modo incompatível com o decoro parlamentar e concluem pedindo que ela seja submetida à regular procedimento nos termos da legislação, para ao final “ser cassado o seu mandato” por quebra de decoro parlamentar, que tentam definir usando conceitos doutrinários, dentre os quais, **citando de que o decoro parlamentar é um conceito jurídico indeterminado**.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

LEI Nº	53
PROC. Nº	01/21

Em sua defesa, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, afirma que foi vítima de mentiras e que passou despercebido por ela o atestado de licença, do qual só teve conhecimento no final do dia, ao realizar, por si mesma, exame particular para testar o COVID-19, e ainda que somente por volta das 18 horas do dia 19 de fevereiro de 2021, deu-se conta de que estava de licença, de acordo com o documento assinado pelo médico Dr. André Suckow Monteiro.

Os denunciantes afirmam que a vereadora infringiu normas legais ao desrespeitar o isolamento, e trazem à luz o artigo 268 do Código Penal e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Concretamente, as medidas de isolamento, nos termos da citada Lei Federal, foram regulamentadas pela Portaria Nº356, de 11 março de 2020, que dispõe em seu artigo 3º:

“Art.3º - A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

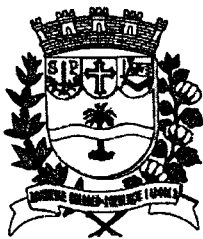
§1º - A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, **conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.**

§2º - A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§3º - Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para SARSCOV-2.

§4º- A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§5º - A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 54
PROC. N° 03/21
G

somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§6º- Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o §5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§7º- A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Não há nos autos desta Comissão Processante nenhum documento que comprove que o isolamento tenha sido esclarecido à paciente e que o exame tenha sido feito. **A própria responsável pelo setor de saúde ao responder o questionamento 3 feita pelo vereador Davi Fernando da Silva, em requerimento apresentado, limitou-se a afirmar que o isolamento seria de 19 de fevereiro a 28 de fevereiro, sem anexar o documento comprobatório, também pedido pelo requerente.**

No questionamento 4 o denunciante perguntou a data em que a vereadora testou positivo. **A secretária de saúde limitou-se a responder que foi no dia 19, sem, no entanto, esclarecer que o resultado positivo era de laboratório particular. Não se sabe se até então a secretária tinha conhecimento de que o exame foi realizado depois das 17 horas.**

Ora, trazer "à luz" o artigo 268 do Código Penal, para caracterizar a quebra de decoro parlamentar da vereadora é, no mínimo, precipitado. Não se observa por parte da vereadora o dolo de infringir determinação do poder público, nem mesmo de expor quer que fosse à contaminação.

Por outra parte, o exame realizado no Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC) no dia 22 de fevereiro de 2021, teve resultado "Não reagente" para situações do contágio anterior, e de estar contaminada, o que pode ter levado a vereadora a crer que não estava doente, especialmente, se estava se sentindo bem, tanto que ao ser examinada pela Dra. Maria Angélica Sandoval Nakad foi-lhe concedida a alta, conforme documento em anexo.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

N.º	55
PROC. Nº	01/21

É imprescindível também considerar os documentos da Delegacia Seccional de Polícia, juntados aos autos da presente comissão e que serão remeditos por aquele órgão ao Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Dracena.

Nesta documentação é possível constatar que o douto representante da polícia local, afirmou que, salvo melhor juízo de sua parte, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, teria infringido determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa. Afirmou ainda que os dados constantes do prontuário da denunciada foram divulgados sem a anuência ou a necessária autorização judicial, conforme exigência prevista no "Código de Ética Médica", deixando remanescer indícios aptos a demonstrar a existência de irregularidades administrativas na obtenção das informações contidas no prontuário médico da vereadora.

Do que se conclui que ténue a linha traçada para chamar de decoro parlamentar atitudes que podem estar pautadas em possíveis irregularidades.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena disciplina, em seu artigo 15, a formação de Comissão Especial de Inquérito sobre decoro parlamentar, no entanto, a opção foi por pedir de pronto a cassação do mandato da vereadora.

Não podemos desconsiderar que algumas ações levadas a efeito para o efetivo protocolo da denúncia carecem de coerência e podem estar em atrito com o conceito de decoro parlamentar, assim, entendemos que não há conjunto probatório para sustentar a queixa "DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR", e nem mesmo para que esta Comissão Processante "prossiga" na análise dos fatos, que se diga, foram muito bem levantados pela Polícia Civil local, e que serão encaminhados ao judiciário.

Esta Comissão Processante, através de seus membros, opta pelo encerramento dos trabalhos pelo fato de não haver provas, elementos e informação mais contundentes, enfatizando que a Polícia Civil do Estado de São Paulo, abriu investigações e enviou para o juiz de Direito da Vara Criminal, para que tome as medidas cabíveis ao judiciário. Destacamos que no caso de ser comprovado que a denunciada infringiu normas do Código Penal Brasileiro, os vereadores podem a qualquer momento apresentar nova comissão processante em seu desfavor.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635' < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

LC. Nº	56
PROC. Nº	01/21

Decidimos pelo **ARQUIVAMENTO da DENÚNCIA** proposta, submetendo este PARECER à apreciação e votação em Plenário, como determina o inciso III, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67.

Dracena, 05 de abril de 2021.

É o parecer


Celso Antonio Ferregutti

Presidente - Vereador - PV


Victor Silva Almeida Palhares

Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares

Membro - Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 57

PROC. Nº 01/21

4

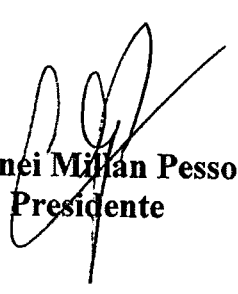
Despacho do Presidente 03/2021

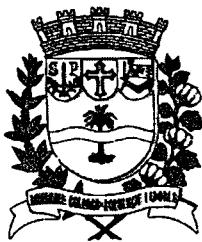
Comissão Processante 01/2021

Aos membros da Comissão Processante 01/2021

Tendo recebido o PARECER desta Comissão pelo arquivamento da denúncia apresentada pelo Vereador Davi Fernando da Silva e pelo Cidadão Bruno Tiago Brandino, por quebra de decoro parlamentar, em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, comunico que o mesmo será submetido ao Plenário na Sessão a ser realizada no dia 12/04/2021, nos termos do inciso III, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27/02/1967.

Dracena, 06 de abril de 2021.


Claudinei Milan Pessoa
Presidente



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	58
PROC. N°	01/21

Despacho do Presidente

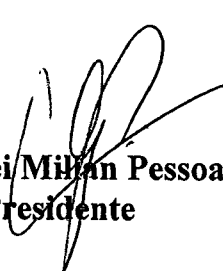
Comissões Processantes 01 e 02/2021

À Assessoria Jurídica da Casa

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,
DD. Assessora Jurídica desta Casa de Leis.

Em razão de dúvidas surgidas somente nesta data, em relação ao número de votos para considerar o “quorum” de deliberação e a maioria simples quando da votação do Parecer de Comissões Processantes que tramitam nesta Casa (CP 01 e CP 02), solicito o seu parecer, haja vista haver dois vereadores impedidos e de não ter sido convocado suplente para a votação.

Dracena, 12 de abril de 2021.


Claudinei Milan Pessoa
Presidente

Recebi em
12/04/2021
Natalia Paludetto



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 59

PROC. N° 01/21

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: maioria simples para votação do parecer das Comissões Processantes 01 e 02/2021

INTERESSADO: Vereador Claunei Millan Pessoa

RELATÓRIO

Trata-se de consulta quanto ao número de votos para considerar o “quorum” de deliberação e a maioria simples quando da votação dos pareceres das Comissões Processantes em andamento.

Este é o relatório.

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 60

PROC. N° 01/21

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a dúvida surgida somente nesta data, entendo por bem esclarecer a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada, considerando-se que quorum "nada mais é do que o número mínimo de pessoas presente para a realização do processo de votação de alguma medida administrativa ou legislativa"¹.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 61

PROC. Nº 01/2

Maioria Absoluta é “o primeiro número inteiro superior à metade”², vale dizer, no caso da Câmara Municipal de Dracena de Dracena, que é composta por 13 (treze) vereadores, 07 (sete) votos.

A Maioria Simples ou Maioria Relativa, por sua vez, “calcula-se levando em consideração o número de **presentes participantes na votação**, ou seja, compreende mais da metade dos votantes ou o maior resultado da votação, no caso de haver dispersão de votos”³. No caso da votação que ocorrerá na Câmara Municipal de Dracena na noite de hoje, considerando o impedimento dos 02 (dois) vereadores que constam como denunciados/denunciante nas Comissões Processantes (art. 5º, I, Dec-Lei nº 201/67 c/c art. 168, *caput*, Regimento Interno), a maioria simples se dará com 06 (seis) votos, caso todos os vereadores nela compareçam.

Por fim, a Maioria Qualificada “é aquela que exige número superior à maioria absoluta”⁴, geralmente, 02/03 ou 03/05 do número total de membros, ou seja, 09 (nove) ou 08 (oito) votos, no caso de Dracena.

Faz-se necessário aqui ressaltar que tanto a maioria absoluta quanto a maioria qualificada consideram o número total de membros do órgão – no caso da Câmara Municipal de Dracena, 13 (treze) – e a maioria simples toma por base os votantes - no caso da votação de hoje a noite, 11 (onze), estando todos os vereadores presentes.

¹ATAÍDE, Franciele. Entenda a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada. Disponível em <https://franataide.jusbrasil.com.br/artigos/590094467/entenda-a-diferenca-entre-maioria-absoluta-maioria-simples-e-maioria-qualificada>. Acessado em 12/04/2021.

² ATAÍDE, Franciele. Entenda a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada. Disponível em <https://franataide.jusbrasil.com.br/artigos/590094467/entenda-a-diferenca-entre-maioria-absoluta-maioria-simples-e-maioria-qualificada>. Acessado em 12/04/2021.

³ ATAÍDE, Franciele. Entenda a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada. Disponível em <https://franataide.jusbrasil.com.br/artigos/590094467/entenda-a-diferenca-entre-maioria-absoluta-maioria-simples-e-maioria-qualificada>. Acessado em 12/04/2021.

⁴ ATAÍDE, Franciele. Entenda a diferença entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada. Disponível em <https://franataide.jusbrasil.com.br/artigos/590094467/entenda-a-diferenca-entre-maioria-absoluta-maioria-simples-e-maioria-qualificada>. Acessado em 12/04/2021.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215 L. N° 62
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROC. N° 01/21

O processo de cassação do Vereador deve observar a Lei Municipal nº 17/1993 (vide art. 117 do Regimento Interno) e o Decreto-Lei nº 201/1967.

A Lei Municipal nº 17/1993, art. 9º, VI, dispõe que a votação do parecer da Comissão Processante deve ser feita por maioria simples e em seu art. 10, parágrafo único que somente será convocado o suplente quando, no julgamento, houver necessidade de completar o quorum.

Ora, se para a votação de logo mais, não são exigidas maioria absoluta ou qualificada, não há a necessidade de convocação de suplente para completar o quorum.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 12 de abril de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CÉP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL N°	62-A
ON	3084
PROC N°	05/21
DATA	01/04/21

Denúncia: Cassação de mandato

Denunciante – Vereador Davi Fernando da Silva

Denunciada – Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

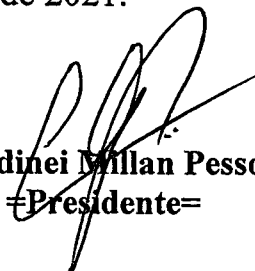
VOTAÇÃO PARECER PELO ARQUIVAMENTO /

OS VEREADORES FAVORÁVEIS AO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, CONFORME PARECER DA COMISSÃO, DIRÃO SIM E OS CONTRÁRIOS AO ARQUIVAMENTO DIRÃO NÃO.

NOME DO VEREADOR	<u>SIM</u>	<u>NÃO</u>
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI	X	
DANILO LEDO DOS SANTOS		X
DAVI FERNANDO DA SILVA	xxx	xxxx
JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DA SILVA		X
LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE		X
MARIA A. DA SILVA GASQUES MATEUS		X
NILTON SATOSHI SHIMODO	X	
PEDRO GONÇALVES VIEIRA	X	
RODRIGO CASTILHO SOARES	X	
SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA	xxx	xxxx
SIDNEI DA SILVA CONTELLI		X
VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES	X	
TOTAL	05	05
CLAUDINEI MILLAN PESSOA (só vota se empatar)		X
RESULTADO	05	06

Dracena, 12 de abril de 2021.

Visto:


Claudinei Millan Pessoa
=Presidente=


Danilo Ledo dos Santos
= 1º Secretário =



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 62-B

PROC. N° 01/21

Termo de Juntada/

Processo nº 01/2021

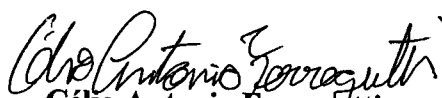
Comissão Processante

Denunciantes – Vereador Davi Fernando da Silva e Cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada – Sara dos Santos Scarabelli Souza

Junte-se ao Processo a procuração concedida ao advogado Sílvio Luís Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, pela vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza para representá-la no presente processo.

Dracena, 14 de abril de 2021.


Célio Antonio Ferregutti

Presidente da Comissão Processante

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
DRACENA – CLAUDINEI MILLAN PESSOA**

*Encaminhado ao Presidente da
Comissão 14-4-2021*

CP

FL. Nº	63
PROC. Nº	01/21
	3

*Aditivo o encaminhamento das
cópias
Celo Antonio Perregrutti 14/04*

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 17.690.386-SSP/SP e do CPF nº. 080.293.278-97, residente e domiciliada em Dracena/SP, na Avenida São Cristóvão, 188 – Residencial São Cristóvão, CEP 17900-000, por meio de seu advogado que esta subscreve (mandato anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer cópia integral do Processo de Cassação de Mandato – CP nº. 001/2021.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 14 de abril de 2021.

S. Padovan

SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN

Advogado – OAB/SP 243.613

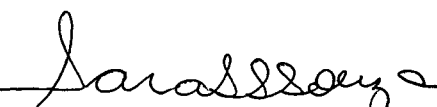
20000 DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 14/04/2021 08:27 000653

PROCURAÇÃO

FL. Nº	64
PROC. Nº	01/21

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 17.690.386-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 080.293.278-97, residente e domiciliada em Dracena/SP, na Avenida São Cristóvão, 188 – Residencial São Cristóvão, CEP 17900-000, nomeia e constitui como seu advogado **SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN**, advogado no inscrito na **OAB/SP sob nº. 243.613**, inscrito no CPF nº. 301.633.638-38, com escritório profissional em Dracena/SP, na Rua Marechal Rondon, 832 – centro, CEP 17900-000, Tel. (18) 3822-6590, utilizando-se do endereço de e-mail: silviopadovan@terra.com.br, conferindo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais do art. 105, do Código de Processo Civil, para agir na defesa dos direitos e interesses do outorgante no foro em geral, perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e onde com esta se apresentar, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, com exceção para o recebimento de citação, inclusive confessar, transigir, desistir, variar, receber e dar quitação, bem assim a firmar compromissos, prestar declarações e substabelecer com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para que o outorgado promova a defesa de seus interesses, especialmente para o ajuizamento de **mandado de segurança e defesa de seus interesses junto à Câmara Municipal**.

Dracena/SP, 13 de abril de 2021.


SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

RG nº. 17.690.386-SSP/SP

CPF nº. 080.293.278-97

Outorgante



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

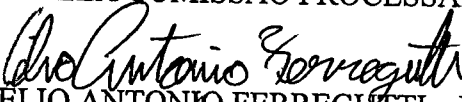
FL. N°	65
PROC. N°	0072
FL. N°	1

TERMO DE DELIBERAÇÃO:

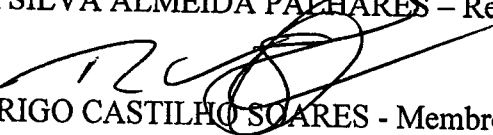
Considerando o resultado da votação em Plenário na 11ª Sessão Ordinária, do 1º Ano, da 18ª Legislatura realizada em 12.04.2021, quando foi REJEITADO o PARECER exarado por esta Comissão Processante PELO ARQUIVAMENTO DA DENÚNCIA, o que pela MAIORIA dos votos dos Senhores Vereadores, declaramos aberta a fase de instrução do processo.

Dracena, 13 de abril de 2021.

PELA COMISSÃO PROCESSANTE:


CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI – Presidente


VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES – Relator


RODRIGO CASTILHO SOARES - Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

66

PROC. N°

01/2021

À Assessoria Jurídica da Casa

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

Tendo sido aprovado o prosseguimento da Comissão Processante (CP01) em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por "Quebra de Decoro Parlamentar", SOLICITAMOS de Vossa Senhoria parecer sobre os procedimentos a seguir por esta comissão, de acordo com a legislação pertinente, e orientações quanto as seguintes questões:

1 - A partir de que datas serão contados os 90 dias de que esta comissão dispõe para concluir o processo?

2 - Explicações e detalhamentos sobre os atos, as diligências e audiências a serem realizados pela comissão, dentro dos ritos legais, especialmente em razão da pandemia que enfrentamos.

3 - Quem poderá ou deverá participar efetivamente das audiências?

4 - De que forma elas devem ser realizadas

5 - Ouvida, a denunciada pode indicar testemunhas para a sua defesa?

6 - O denunciado deve ser intimado de todos os atos do processo e formular perguntas e reperguntas, nos termos do inciso IV, assim, na prática, como sugere procedermos em relação a essas medidas?

7 - Em que ordem devem ser ouvidos: denunciante, denunciada, testemunhas de acusação e testemunhas defesa?

8 - O denunciante pode participar das oitivas? Participando, pode formular perguntas?

9 - Concluída a instrução, como deve proceder a Comissão em relação às razões escritas da denunciada? Quantos dias deve ser concedido, para tanto?

10 - As audiências para a oitiva de testemunhas podem ser realizadas, no caso do denunciado não estar presente e nem seu defensor?

Dracena, 13 de abril de 2021.


Celio Antonio Ferregutti

Presidente - Vereador - PV


Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

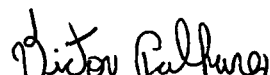
Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	62
PROC. Nº	01/21

Ata da 1ª (primeira) Reunião realizada pelos membros da Comissão Processante 001/2021, após deliberação em Plenário para o prosseguimento da Comissão Processante.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (13/04/2021), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões "Ulisses Guimarães" do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 10h30min, os membros da Comissão Célio Antonio Ferregutti – presidente, Victor Silva Palhares, relator, e Rodrigo Castilho Soares, se reuniram para deliberar sobre os trabalhos da Comissão Processante, por quebra de decoro parlamentar em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino. A partir de então, uma vez ter sido rejeitado o parecer pelo arquivamento da denuncia proposta. O Presidente da Comissão afirmou que precisavam dar início à instrução e para tanto precisam de orientações jurídicas e da direção da Casa, assim solicitou a presença da Sra. Aparecida de Souza Alves e da Assessora Jurídica da Casa, Sra. Natália Paludetto Gesteiro da Palma e questionando-as buscando sanar dúvidas quanto à realização das audiências, ficando decidido que pediriam orientações formais a assessoria jurídica, através de parecer e que fosse elaborado pela diretora um pedido ao presidente para que fossem disponibilizados o Plenário os equipamentos de gravação e os servidores necessários aos trabalhos a serem realizados. Ficou decidido ainda que, a princípio, a audiências para os depoimentos seriam realizados nas terças e quintas-feiras, a partir das 9:00 horas. Às 11 horas foi encerrada a reunião, sendo dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Victor Silva Almeida Palhares, Relator, que vai assinada pelos membros da Comissão. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=//


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 68

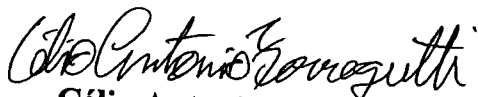
PROC. Nº 02/21

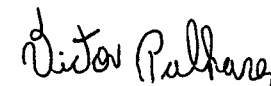
AO EXMO. SENHOR CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

REQUEREMOS ao Senhor Presidente a designação de servidores para colaborar nos serviços a serem realizados pelos membros da Comissão Processante 01, constituída após o acolhimento em Plenário da denúncia de quebra de decoro parlamento em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, bem como do acompanhamento da assessora jurídica da Casa em toda a instrução processual e nos trabalhos a serem realizados especialmente durante as oitivas.

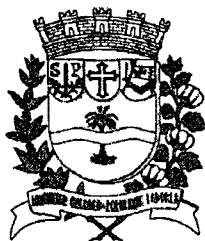
Com a devida autorização de Vossa Excelência, esta comissão pretende realizar as audiências no Plenário da Casa, às terças e às quintas-feiras, a partir das 9 horas e que elas sejam gravadas em áudio e vídeo.

Dracena, 13 de abril de 2021.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV


Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castillo Soares
Membro - Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 69

PROC. Nº 01/21

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DÚVIDAS DA COMISSÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO –
FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

PROTOCOLO



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 30
PROC. N° 01/21

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta sobre o procedimento a ser seguido pela Comissão Processante, especialmente, na fase de instrução processual, da qual constam 10 (dez) perguntas as quais passo a responder, observando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dracena, a Lei Complementar Municipal nº 17/1993 o Decreto Lei nº 201/1967 e o Código de Processo Civil sistemicamente:

1. **A partir de que datas serão contados os 90 dias de que esta comissão dispõe para concluir o processo?**

De acordo com o artigo 5º, VII, do Decreto Lei nº 201/1967, os 90 (noventa) dias para a conclusão do processo são “contados da data em que se efetivar a notificação do acusado”, o que, neste processo, ocorreu em 15/03/2021 (fls. 31), devendo ser contado em dias corridos.

Assim, tendo a Vereadora denunciada sido devidamente notificada em 15/03/2021, excluindo-se o dia do começo (15/03/2021) e



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

71

PROC. N°

01/21

contando-se os 90 (noventa) dias de forma contínua, temos que o prazo se encerra, fatalmente, no dia 13/06/2021, domingo, motivo pelo qual fica automaticamente prorrogado para 14/06/2021.

2. Explicações e detalhamentos sobre os atos, as diligências e audiências a serem realizados pela comissão, dentro dos ritos legais, especialmente em razão da pandemia que enfrentamos.

Primeiramente, Vossas Excelências deverão designar data e horário para a realização das audiências, determinando a expedição de intimação das partes, pessoalmente ou por seus advogados e das testemunhas por elas arroladas, com antecedência mínima de 24h.

Observo que não haverá depoimento pessoal dos denunciantes, salvo decisão motivada de Vossas Excelências, posto que a denunciada não a requereu.

Caso Vossas Excelências decidam por colher o depoimento pessoal dos denunciantes ou de um deles, por entenderem que tal ato é imprescindível para a elucidação dos fatos, este ato precederá o depoimento pessoal da denunciada.

Assim, salvo a exceção supra mencionada, na audiência, deve ser ouvida, em depoimento pessoal, a denunciada, primeiro sendo inquirida pela comissão e, depois pelos denunciantes ou por seus advogados.

Depois, serão ouvidas as testemunhas arroladas pelos denunciantes, o que será feito separada e sucessivamente, para que uma não ouça o depoimento das outras, nos termos do art. 456, CPC.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. Nº	22
PROC. Nº	01/21

As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, começando pela que a arrolou, não sendo admitidas perguntas que possam induzir a uma resposta, que não tiverem relação com as questões de fato objeto do processo ou que importarem repetição de outra já respondida (art. 459, CPC).

Observo que não foram arroladas testemunhas pela denunciada, que deixou de fazê-lo por ocasião da apresentação de sua defesa.

Contudo, conforme permissão do art. 461, CPC, a comissão processante poderá ordenar, de ofício ou a requerimento da parte, a inquirição de testemunhas referidas nas declarações da parte ou das testemunhas ou a acareação de duas ou mais testemunhas ou de alguma delas com a parte quando houver entre elas divergência sobre fato que possa influir na decisão final (art. 461, CPC).

3. Quem poderá ou deverá participar efetivamente das audiências?

Poderão participar das audiências, além dos membros da Comissão Processante e dos funcionários desta Casa de Leis necessários ao bom andamento dos trabalhos e em atendimento aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal, a denunciada, o advogado da denunciada, os denunciantes, as testemunhas que devam ser ouvidas pela comissão processante e demais interessados, ante o Princípio Constitucional da Publicidade.

Considerando que estamos há mais de 01 (um) ano vivendo uma situação especial em decorrência da pandemia do COVID-19, devem ser observadas as normas sanitárias vigentes na data da realização de cada audiência, principalmente, no que tange à participação de público externo.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP FL. N° 23

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 04/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Em sendo mantido o conjunto normativo atualmente vigente, recomendo que seja permitida a presença tão somente de membros da imprensa local que sejam previamente cadastrados e em número reduzido.

Recomenda-se, ainda, que, em qualquer hipótese, seja aferida temperatura de todos antes de adentrarem à sala de audiência, não se permitindo a entrada e ou permanência no recinto de pessoa com sintomas de síndrome gripal.

Recomenda-se, por fim, seja dada ampla publicidade a todos os atos praticados no processo.

4. De que forma elas devem ser realizadas

Em não havendo nenhum detalhe sobre a audiência de instrução no Decreto Lei nº 201/1967, deve-se seguir o procedimento previsto no CPC, artigos 358-380, 385-388 e 442-463.

A ordem da oitiva deve ser a seguinte:

- a) depoimento do denunciante (se a Comissão entender ser o caso)
- b) depoimento da denunciada
- c) testemunhas arroladas pelo denunciante
- d) testemunhas da Comissão (artigo 461, I, CPC)

As testemunhas serão inquiridas primeiro pela comissão, depois por quem as arrolou e, por fim, pela outra parte. A comissão poderá, se entender necessário, fazer outras perguntas à testemunha a qualquer momento da audiência.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	74
PROC. Nº	01/21

Ao final das oitivas, a Comissão poderá promover a acareação entre 02 (duas) ou mais testemunhas ou entre alguma delas e a denunciada quando houver divergência entre suas declarações sobre fato determinado e que possa influir no convencimento da Comissão (artigo 461, II e §§1º e 2º, CPC).

5. Ouvida, a denunciada pode indicar testemunhas para a sua defesa?

Como a denunciada não apresentou rol de testemunhas no momento de sua defesa, pode, apenas, pleitear à Comissão, nos termos do artigo 461, I, CPC, a inquirição de testemunhas referidas em seu depoimento ou no depoimento de testemunhas.

6. O denunciado deve ser intimado de todos os atos do processo e formular perguntas e reperguntas, nos termos do inciso IV, assim, na prática, como sugere procedermos em relação a estas medidas?

Após a inquirição da testemunha pela Comissão e pelos denunciantes, a denunciada, como ato de sua defesa, poderá, também, inquiri-las, perguntando-lhes diretamente, não sendo admitidas perguntas que possam induzir a uma resposta, que não tiverem relação com as questões de fato objeto do processo ou que importarem repetição de outra já respondida (art. 459, CPC).

As perguntas indeferidas devem constar em ata.

7. Em que ordem devem ser ouvidos: denunciante, denunciada, testemunhas de acusação e de defesa?

Vide resposta da pergunta 4.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

PROC. N°

45

04/21

8. O denunciante pode participar das oitivas? Participando, pode formular perguntas?

Pode participar e perguntar, tendo em vista ter dado início ao procedimento e considerando os Princípios do Devido Processo Legal e da Moralidade dos Atos Administrativos.

9. Concluída a instrução, como deve proceder a Comissão em relação às razões escritas da denunciada? Quantos dias deve ser concedido, para tanto?

Encerrada a fase de instrução, nos termos do art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967, a Comissão abrirá vista do processo à denunciada para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias corridos e, após, apresentadas ou não as razões finais pela denunciada, emitirá seu parecer final pela procedência ou pela improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal de Dracena a convocação de sessão extraordinária para o julgamento, na qual serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pela denunciada, seguida da manifestação dos que desejarem fazer uso da palavra por no máximo 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, a denunciada ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

Em seguida proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

10. As audiências para oitiva de testemunhas podem ser realizadas, no caso do denunciado não estar presente e nem seu defensor?

Sim. Desde que a denunciada ou seu advogado tenham sido regularmente intimados, não há obrigatoriedade de suas presenças.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

EL. N°	26
PROC. N°	01/21

Contudo, a ausência da denunciada na audiência designada para o seu depoimento pessoal implica na confissão dos fatos narrados na denúncia, nos termos do artigo 385, §1º, CPC.

Dracena, 15 de abril de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

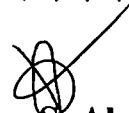
Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

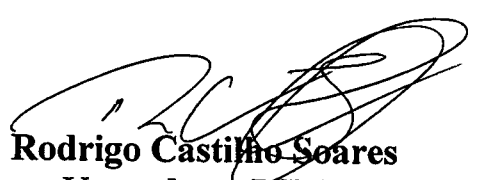
FL. Nº	##
PROC. Nº	01/21

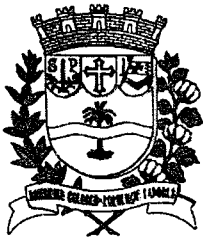
Ata da 2ª (segunda) Reunião realizada pelos membros da Comissão Processante 001/2021 – Fase de Instrução Processual.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (20/04/2021), nesta cidade de Dracena, sede do Município e Comarca do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Sala de Reuniões “Ulisses Guimarães” do edifício da Câmara Municipal, em sua sede na Rua Princesa Isabel, 1635, às 9:00 horas, os membros da Comissão Célio Antonio Ferregutti – presidente, Victor Silva Palhares, relator, e Rodrigo Castilho Soares, reuniram-se para deliberar sobre os trabalhos de instrução da Comissão Processante, por quebra de decoro parlamentar em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino. O Presidente da Comissão afirmou que seguiriam as instruções do parecer jurídico da Casa quanto à realização dos depoimentos. Ficou decidido que a partir do dia 27 de abril, terça-feira, teriam início as oitivas, com o depoimento da denunciada, que deveria ser convocada para às 9:00 horas. Para o dia 29 de abril, quinta-feira, deveriam ser convocados: às 9:00 horas, o Senhor Ademar Alves Pereira; às 9h30min, o Sr. Gabriel Casagrande Montrezol; às 10:00 horas, a Sra. Claudeci Gonçalves da Silva; e às 10h30min, a Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves. Os depoentes deveriam ser mantidos separados e um não participaria do depoimento de outro, com exceção de denunciante e denunciada. Decidiu-se ainda que deveria ser dado conhecimento ao denunciante e à denunciada das oitivas a serem realizadas, quando poderiam formular perguntas ao depoente, passando-as por escrito aos membros da Comissão. Em relação à participação da imprensa, deveria ser controlada de modo que só participasse um de cada órgão. Às 9h40min foi encerrada a reunião, sendo dela lavrada a presente ata, redigida e digitada por mim, Victor Silva Almeida Palhares, Relator, que vai assinada pelos membros da Comissão. =/=/=/=/=/=/=/=/=/=/=


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	18
PROC. Nº	01/21

Dracena, 22 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 01/21
CP – 01/2021

Exma. Senhora.

Com a finalidade de instruímos os autos da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Excelência, podendo se fazer acompanhar de seu procurador, a comparecer no **dia 27 de abril de 2021, às 9:00 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para a realização de depoimento pessoal, na condição de denunciada do processo em referência.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Excelência
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena – SP


22/04/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	79
PROC. N°	91/21

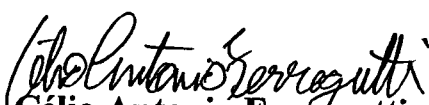
Dracena, 22 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 02/21
CP - 01/2021

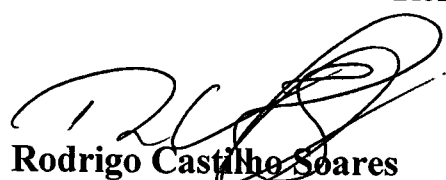
Prezado Senhor:

Citado como testemunha, e arrolado pelos denunciante, da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 29 de abril de 2021**, às **9:00 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

A Sua Senhoria
Sr. Ademar Alves Pereira
Dracena - SP

23/04/2021




Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	80
PROC. N°	01/21

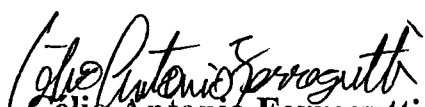
Dracena, 22 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 03/21
CP – 01/2021

Prezado Senhor:

Citado como testemunha, e arrolado pelos denunciante, da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 29 de abril de 2021**, às **9:30 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti

Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Sr. Gabriel Casagrande Montrezol
Dracena – SP


23/04



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	81
PROC. N°	01/21

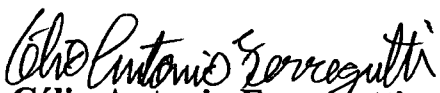
Dracena, 22 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 04/21
CP – 01/2021

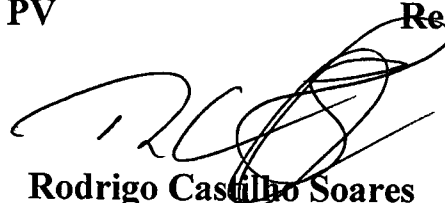
Prezada Senhora:

Citada como testemunha, e arrolado pelos denunciantes, da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 29 de abril de 2021**, às 10:00 horas no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

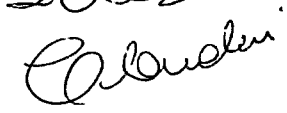
Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Sra. Claudeci Gonçalves da Silva
Dracena – SP

23/04/2021




Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	82
PROC. N°	01/21

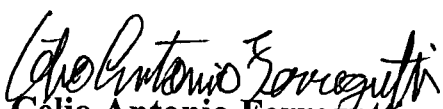
Dracena, 22 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 05/21
CP – 01/2021

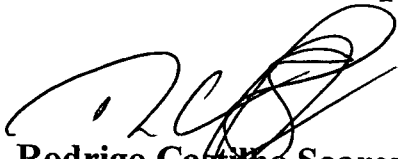
Prezada Senhora:

Citada como testemunha, e arrolado pelos denunciante, da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 29 de abril de 2021, às 10:30 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

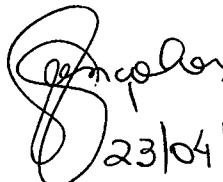
Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.

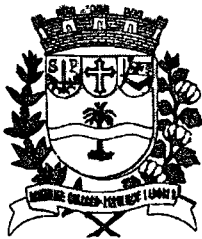

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves
Dracena – SP


23/04/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	83
PROC. Nº	01/21
	<i>[Handwritten signature]</i>

Dracena, 22 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 06/21
CP – 01/2021

Exma. Senhora.

Com a finalidade **intimá-la dos atos** desta Comissão Processante (01/2021), criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar em desfavor de Vossa Excelência, tendo como denunciantes o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, comunicam que foram intimadas a prestarem depoimentos no dia 29 de abril de 2021, as seguintes testemunhas, arroladas pelos denunciantes:

às 9:00 horas, o Senhor Ademar Alves Pereira;
às 9h30min, o Sr. Gabriel Casagrande Montrezol;
às 10:00 horas, a Sra. Claudeci Gonçalves da Silva; e
às 10h30min, a Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves.

Nos termos no inciso IV, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, é permitido-lhe ou ao seu procurador, assistir as audiências, bem como a formular perguntas e reperfis às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Atenciosamente

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

26-4-2021
[Handwritten signature]

A Sua Excelência
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena – SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	84
PROC. Nº	01/21

Dracena, 22 de abril de 2021.

Ofício n.º 07/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Exmo. Senhor:

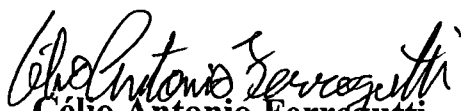
Servimo-nos desta para notificá-lo de que serão ouvidos nos autos do processo em referência:

Dia 27 de abril de 2021

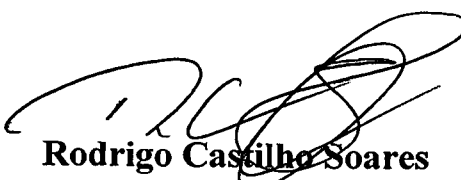
- as 9:00 horas, a denunciada vereador Sara dos Santos Scarabelli Souza

Dia 29 de abril de 2021

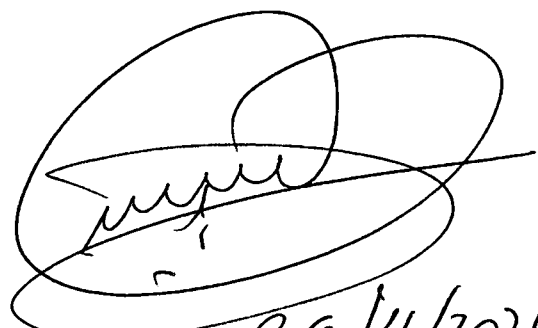
- às 9:00 horas, o Senhor Ademar Alves Pereira;
- às 9h30min, o Sr. Gabriel Casagrande Montrezol;
- às 10:00 horas, a Sra. Claudeci Gonçalves da Silva; e
- às 10h30min, a Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Excelência
Sra. Davi Fernando da Silva
Dracena – SP


20/4/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	85
PROC. N°	08/21

Dracena, 22 de abril de 2021.

Ofício n.º 08/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Servimo-nos desta para notificá-lo de que serão ouvidos nos autos do processo em referência:

Dia 27 de abril de 2021

- as 9:00 horas, a denunciada vereador Sara dos Santos Scarabelli Souza

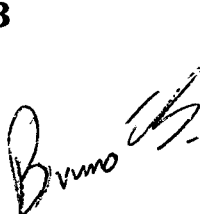
Dia 29 de abril de 2021

- às 9:00 horas, o Senhor Ademar Alves Pereira;
- às 9h30min, o Sr. Gabriel Casagrande Montrezol;
- às 10:00 horas, a Sra. Claudeci Gonçalves da Silva; e
- às 10h30min, a Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

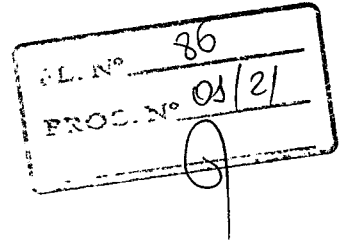

Bruno Tiago Brandino
26/04/2021.

A Sua Senhoria
Sra. Bruno Tiago Brandino
Dracena – SP

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.
001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI**



CP nº. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

A INVESTIGADA, já devidamente qualificada nos autos deste processo, por meio de seu advogado que esta ao final subscreve, vem respeitosamente à Vossa Excelência requerer a redesignação de sua oitiva, agendada para 27.04.2021, tendo em vista que, na aludida data, seu patrono tem consulta médica previamente agendada em Presidente Prudente/SP, e está há 3 (três) meses aguardando a mencionada consulta.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 26 de abril de 2021.

SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN

Advogado – OAB/SP 243.613

*de acordo
26-04-2021
Célio Antônio Ferregutti*



Câmara Municipal de Dracena

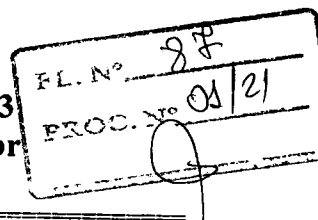
Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro

CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



Dracena, 26 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 09/21

CP – 01/2021

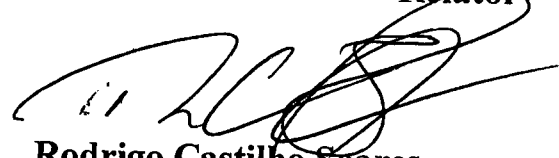
Exma. Senhora.

Servimo-nos deste para comunicar que foi deferido o pedido de **alteração da data de seu depoimento** a ser prestado, com a finalidade de instruímos os autos da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar em desfavor de Vossa Excelência, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino. Assim, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Excelência, podendo se fazer acompanhar de seu procurador, a comparecer no **dia 28 de abril de 2021, às 9:00 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para a realização de depoimento pessoal, na condição de denunciada do processo em referência.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

Recebi no dia 26-4-2021
Janassof

A Sua Excelência
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena – SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	88
PROC. N°	01/21

Dracena, 26 de abril de 2021.

Ofício n.º 010/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

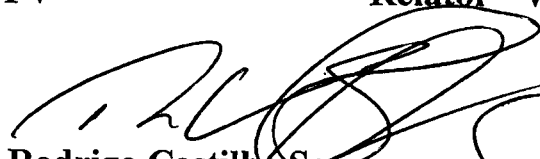
Exmo. Senhor:

Servimo-nos desta para notificá-lo de foi alterada a data em que será ouvida, nos autos do processo em referência, a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, passando para o **dia 28 de abril de 2021, às 9:00 horas.**

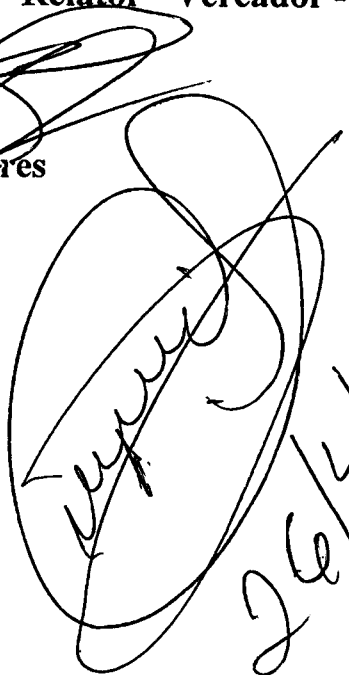
Atenciosamente


Celio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Excelência
Sr. . Davi Fernando da Silva
Dracena – SP


26/4/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	89
PROC. N°	01/21

Dracena, 26 de abril de 2021.

Ofício n.º 11/21 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

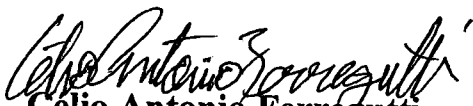
Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

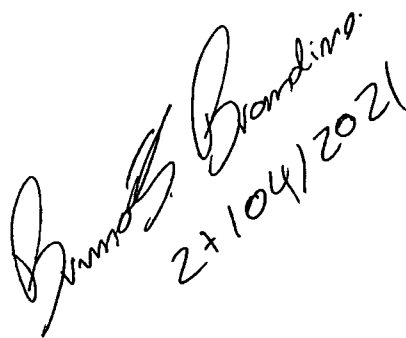
Servimo-nos desta para notificá-lo de foi alterada a data em que será ouvida, nos autos do processo em referência, a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, passando para o **dia 28 de abril de 2021, às 9:00 horas.**

Atenciosamente


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB


Bruno Tiago Brandino
27/04/2021

A Sua Senhoria
Sr. **Bruno Tiago Brandino**
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 90
PROC. N° 08/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA A SRA. VEREADORA SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (28/04/2018), compareceu a Vereadora Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza, RG 17.690.386-0, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida São Cristóvão, n.º 389, Bairro São Cristóvão, com seu advogado, Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, devidamente constituído, conforme procuração constantes dos autos.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890. Presente também, o vereador Davi Fernando da Silva, denunciante. Perguntado ao advogado do denunciante Davi Silva se trazido a procuração o mesmo solicitou o prazo de cinco dias para juntada o que lhe foi concedido. o Advogado do Denunciante Davi Silva protestou pela modificação da posição de sua mesa no plenário o que lhe foi negado pela comissão processante motivo pelo qual solicitou que constasse em ata a negativa. Às nove e quarenta e um minutos foi advertido o advogado do denunciante de que deveria manter seu celular desligado tendo o mesmo não acatado a solicitação dizendo trabalhar com emergências motivo da necessidade de mantê-lo ligado. Às 9:44 horas a denunciada requereu que constasse em ata que nunca assinou termo de consentimento no CEMAC. Às 9:46 horas o celular da denunciada tocou motivo pelo qual foi advertida para que mantivesse desligado. O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos. Em seguida iniciou a oitiva da Sara dos Santos Scarabelli Souza, advertindo-a de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas. Explique detalhadamente o que ocorreu no dia 19 de fevereiro de 2021. Qual foi o motivo que levou ao CEMAC? R. Recebeu a ligação da filha de um ex-funcionário para ir ao CEMAC. Lá chegando foi informada de que a Secretaria estava para chegar decidiu então esperar. Passou mal, com queda de pressão tendo sido socorrido pela Dra. Maria Angélica, tendo permanecido em atendimento por uns 20 minutos. Que nome do motorista Rufino, porém não se recorda do nome da filha dele. 1. A senhora estava acompanhada por alguma pessoa? R. Se a resposta for positiva, mencione o nome. 2. Sua ida ao CEMAC no dia 19 se deu em que horário? R. compareceu ao Cemac entre 10:30 a 11:00 horas. 3. Quem lhe atendeu no CEMAC? R. que ela só se recorda da Dra. Aline não se recordando de outras pessoas. Após lhe foi perguntado sobre a presença de alguma enfermeira no que respondeu se recordar da enfermeira Sueli. Solicitou que se corrigisse o nome da médica que lhe prestou atendimento a principio disse ser a Dra. Aline, mas que na verdade foi a Dra. Maria Angélica. 4. A senhora fez exame no CEMAC no dia 19 de

Errata

Na ata da oitiva da denunciada, Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, no trecho:

Onde se lê: “Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (28/04/2018), compareceu”

Lei-se: “Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (28/04/2021), compareceu”



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	91
PROC. Nº	04/21

fevereiro? R. Que não fez nenhum exame no Cemac no dia 19/02/2021. 5. A Senhora fez exame no CEMAC no dia 19 de fevereiro? Fez em laboratório particular? R. Que fez exame no laboratório São Lucas de Dracena no dia 19/02/2021, às 17:40 horas. 6. A senhora recebeu algum medicamento no CEMAC? R. não recebeu nenhum medicamento no Cemac. No entanto 17:30 horas encontrou em sua bolsa o receituário com medicações do protocolo anti covid. 7. A Senhora recebeu atestado de afastamento no dia 19 de fevereiro? R. Foi lhe mostrado o modelo de ficha de atestado de afastamento utilizado pelo Cemac. Não recebeu. 8. A Senhora recebeu e assinou termo de ciência e consentimento no CEMAC no dia 19 de fevereiro? R. não me lembro. Mostrado a ela o modelo do documento utilizado pelo Cemac declarou que não recebeu documento parecido, no entanto recebeu um documento recomendando o isolamento que somente encontrou em sua bolsa as 17:30 horas. Esclareceu que junto com o receituário encontrou o atestado. 09. Alguém da sua família foi diagnosticada com COVID? Se a resposta for positiva, mencione o nome. R. Não, nenhuma pessoa, inclusive, toda a família e funcionários realizaram os exames tendo todos testados negativos. Os exames dos meus familiares foram realizados em laboratório particular. 11. Quem deu a alta médica? Se, sim a Senhora tem esse documento? R. Dra. Angélica. 12. Consta no depoimento do Dr. André Monteiro a Policia Civil que ele a alertou que aquele documento não teria validade, isso procede? R. Não se recorda. 13. No dia do anuncio da abertura da Rua Viela dos Namorados, a senhora foi convidada por quem para estar presente? R. Pelo Davi Silva. Que foi convidada por ligação telefônica. 14. Nesse dia da abertura da viela dos namorados, qual foi o horário que aconteceu a inauguração? Você se lembra de quem estava presente? R. Entre 14 às 15 horas. Presentes Ademar, Rodrigo Parra, Davi, André Lemos, eu e um Jornalista. 15. Nesse evento a Senhora estava ciente de que o médico tinha solicitado seu isolamento? R. Não. 16. A acusação aborda que a senhora foi multada pela Vigilância Epidemiológica. A senhora confirma? R. Mentira. 17. A Senhora fez requerimento pedindo informações a Vigilância epidemiológica? Se sim, recebeu respostas? R. Vários e até agora não recebi respostas. Recebi respostas que não condizem com o perguntado. 18. A senhora foi ao dia 23 de fevereiro no Supermercado Prata por volta das onze horas ao meio-dia? R. não e tenho provas substanciadas na gravação de oito dias de funcionamento do mercado. 19. Você conhece a cidadã Gabriela Rodrigues Gonçalves que fez a denuncia? R. não conheço, nunca vi e não sei quem é. 20. A Senhora esteve no Mercado Fortaleza no dia 26/02/2021 por volta das 17:40min? Você estava de alta médica nesse dia? R. Estive sim. Estava de alta medica a três dias tendo sido este o primeiro dia em que sai de minha casa. 21. A Senhora conhece a Senhora Claudécir Gonçalves Silva que fez a denuncia contra a Senhora? R. De vista. Às perguntas do denunciante respondeu: 1 - Qual o motivo da mudança de versão a respeito de sua colocação em isolamento pelo Dr. André ora dizendo que isto de fato ocorreu, ora negando? R. Não sou obrigada a responder postagem de facebook. 2 - No dia 20/02 a Senhora Sara publicou em sua pagina do facebook uma nova publica objeto inclusive de reportagem pelo site Jorge Zanoni em verificação a atual de sua pagina pessoal constata-se que essa postagem foi apagada por quê? Ela não se recorda. Solicita que conste da ata o fato de que ainda não lhe foi oportunizado o prazo para se manifestar a respeito de documentos constantes do Termo Circunstanciado. 3 - Tem conhecimento que foi feito atendimento de acordo com a fls. 77 do TC? R. Não quis responder. 4 - Por qual medico foi emitido o atestado que foi entregue pela Senhora na Câmara Municipal (fls. 08)? Não se recorda. 5 - Como a Senhora obteve o atestado que está na fls. 08 do Processo e que a Senhora entregou na Câmara? R. Que provavelmente foi colocado dentro de sua bolsa tendo encontrado este documento em cima de seu balcão, às 17:40 horas. 6 - Declara que não recebeu o documento de fls. 8, contudo, foi a Senhora



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	93
PROC. N°	01/21

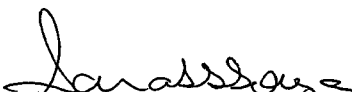
mesma que entregou o documento na Câmara e que horas foi feito o protocolo? R. dia 28/02/2021. 7 – O seu esposo te conduziu a live? R. sim foi ele quem me conduziu. 8 – A Senhora fez requerimento na Câmara para a abertura da viela dos namorados? R. A denunciada prefere manter silencio. 9 – A Senhora nega ter recebido multa da Vigilância Sanitária? R. Nego. Recebi uma notificação com um monte de mentiras. Não recebi nenhuma multa. 10 – A Senhora reconhece a assinatura do documento de fls. 79 do TC? R. A denunciada não respondeu a pergunta. 11 – A Senhora recorreu da multa por quê? A denunciada não respondeu a pergunta. As declarações feitas foram lidas e ratificadas pela depoente. Digitadas por mim, Maria Inês Sanches, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão, pela depoente e advogados. Nada mais havendo a tratar, às 10h07min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:


Celio Antonio Feregutti
Vereador - Presidente
Membro


Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

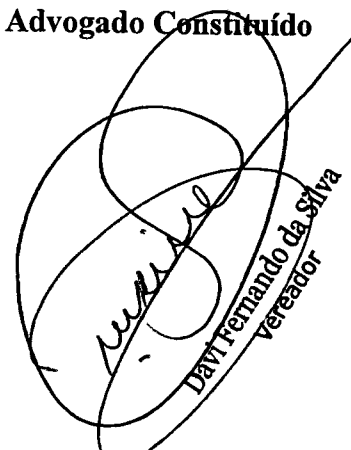

Rodrigo Castillo Soares
Vereador -


Sara dos Santos Scarabelli Souza
Depoente


Natália P. Gesteiro da Palma
Padovan
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara


Dr. Silvio Luis Ferrari
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído


Gustavo Rodrigues Pivetti
OAB/SP 226958


Davi Fernando da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Dracena

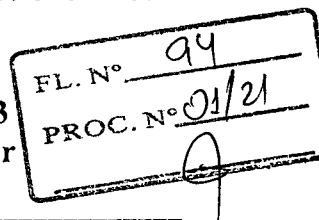
Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



Dracena, 28 de abril de 2021.

Ofício Especial 01/2021

CP – 01/2021

Handwritten signature: Wladimir Pereira Lobo Perin
Wladimir Pereira Lobo Perin
Secretária Adjunta de Saúde
e Higiene Pública
28/04/2021

Excelentíssima Senhora.

Os membros da Comissão Processante nº01, Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da comissão devidamente constituída após o acolhimento da Denúncia em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, vêm a presença de Vossa Senhoria solicitar informações e documentos para instruir o processo em andamento a serem fornecidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

1 – A Secretaria de Saúde municipal editou algum regulamento próprio baseada nos termos da Lei e das Portarias a seguir:

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Portaria nº 356, 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Portaria nº 356, 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

2 – Para maior esclarecimento desta Comissão, existem outras portarias ou normas que disciplinam e normatizam o atendimento aos pacientes do Covid 19 no município e qual o protocolo de manejo clínico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento pelo CEMAC.

3 – Nos termos das Portarias mencionadas acima, é necessário fornecer aos atendidos e que apresentem sintomas gripais: Termo de consentimento livre e esclarecido; Notificação de Isolamento; e Termo de Declaração. Assim, solicitamos que nos sejam encaminhados os modelos desses documentos usados e fornecidos pelo CEMAC. Solicitamos ainda se esses documentos são fornecidos a todos os atendidos que são colocados em isolamento ou quarentena.

4 – Quais os tipos de exame, dentre os disponíveis, que são realizados no CEMAC para testar os atendidos e em que momento são realizados esse exames?

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 95

PROC. N° 01/21

Ofício Especial 01/2021

CP - 01/2021

Fls. 02

5 - Existe diferença na forma adotada pela secretaria de Saúde para orientar o isolamento e quarentena dos pacientes atendidos.

6 - Já foram aplicadas multas por descumprimento de isolamento?

7 - Já foram aplicadas multas por descumprimento de quarentena?

8 - Como funciona a comunicação ao CEMAC feita pelos laboratórios particulares quando de pacientes positivados em exames nesses laboratórios, feitos por iniciativa do próprio?

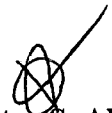
9 - Assim que são constatados resultados positivos de exame, quer sejam feitos no CEMAC ou em laboratórios particulares, os pacientes são contatados e consultados sob seu estado de saúde, nos termos das Portarias em vigor?

10 - Como é dinâmica do atendimento no CEMAC? Qual o número de médicos, de enfermeiros, de técnicos e de auxiliares de enfermagem à disposição no estabelecimento? O atendimento é feito aos finais de semana?

11 - Como são mantidos e registrados os dados pessoais dos atendidos e quem tem acesso a eles?

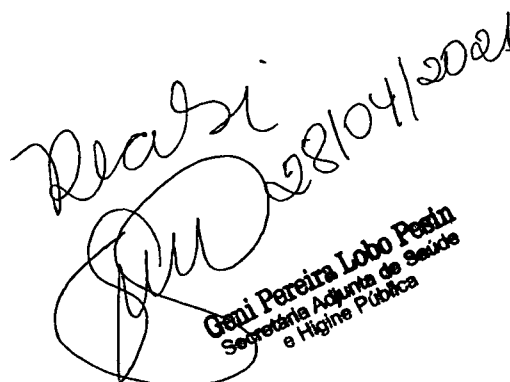
Sendo o que nos cumpria, reiteramos-lhe protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

À Sra.
Rosemary Magi Fonseca Souza
DD. Secretária Municipal de Saúde
Dracena-SP


Geni Pereira Lobo Perin
Secretária Adjunta de Saúde
e Higiene Pública



Câmara Municipal de Dracena

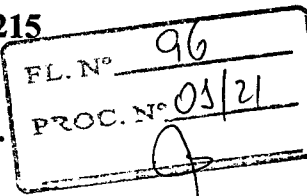
Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



Termo de Juntada/

Processo nº 01/2021

Comissão Processante

Denunciantes – Vereador Davi Fernando da Silva e Cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada – Sara dos Santos Scarabelli Souza

Junte-se ao Processo a procuração concedida ao advogado Gustavo Rodrigues Piveta – OAB/SP 226.958, pelo vereador Davi Fernando da Silva para representá-lo no presente processo.

Dracena, 29 de abril de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente da Comissão Processante

FL. N° 97
PROC. N° 01/21

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

FL. N° 98
PROC. N° 01/2

FL. N° 98
PROC. N° 01/24

[illegible]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 99
PROC. N° 01/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA O SR. ADEMAR ALVES PEREIRA AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (29/04/2021), compareceu o Sr. Ademar Alves Pereira, portador do RG 25192639, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jequitibás, nº 09.

Presentes os Senhores Vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a Assessora Jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB/SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva do Sr. Ademar Alves Pereira, advertindo-o de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19, quando da gravação da live. R. Que a denunciada foi convidada para a live por telefone pelo vereador Davi e lá compareceu onde estavam o Parra, o Prefeito, o menino do jornal, o Davi e eu. O que mostra o vídeo é o que aconteceu. **2. Narre os fatos ocorridos sobre o áudio que lhe foi enviado dia 25/02, quando recebeu por meio do aplicativo whatsapp da Senhora Claudeci e veio a circular por vários grupos de whatsapp.** R. Que a Claudeci foi à casa do depoente quando foi atendida por sua esposa e lhe informou que ali estava por não ter nenhum outro contato com ele, nem por telefone, nem via redes sociais. Gravou um áudio do celular da esposa do depoente diretamente em mensagem para ele, no qual narrava a situação de ter encontrado a vereadora no mercado durante período em que ela deveria estar em isolamento e pediu que o áudio fosse encaminhado ao Prefeito. Que o depoente enviou de fato o áudio ao Prefeito e também



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 100
PROC. N° 01/21
Q

para a senhora Rose do bar, sua amiga que quis ouvir o áudio e depois a Rose enviou esse áudio para outras pessoas e o áudio acabou viralizando. 3. **O Senhor tem amizade com a Senhora Claudeci?** R. Amizade não, só a conheço. 4. **Foi o Senhor que convidou a vereadora para participar da live na Viela dos Namorados?** R. Não. Foi o Davi quem convidou dali do local da live por telefone. 5. **Antes da Sara chegar ao evento alguém comentou sobre ela ter ido ao CEMAC? De quem partiu o comentário?** R. Ninguém comentou, se eu soubesse que ela deveria estar afastada eu nem ficaria lá. 6. **O senhor fez o exame naqueles dias para saber se havia contraído Covid?** R. Não. 7. **Todos usaram máscara no local?** R. Todos estavam usando máscara, contudo na hora de falar o Prefeito retirou a máscara e ela também. Foram os dois que tiraram as máscaras. 8. **Deve ser de conhecimento do Senhor que além da Sra. Claudeci, também houve a questão levantada pela Sra. Gabriela, que afirmou ter visto a vereadora Sara em supermercado da cidade. O senhor tem amizade com a Gabriela?** R. Não conhece. 9. **O senhor chegou a ver alguma publicação da vereadora Sara nas redes sociais?** R. Vi várias coisas, inclusive as que ela postou.

Às perguntas do advogado do denunciante respondeu:

1. **A vereadora Sara pleiteou a abertura da Viela dos Namorados?** R. Sim, inclusive foi ligado para ela porque era pedido dela. 2. **O senhor sabe se a Sara estava com Covid?** R. Não. 3. **O senhor quando ela chegou ao local perguntou se ela tinha feito algum exame?** R. Não. 4. **O senhor respondeu por todos que estavam no local ou só pelo senhor?** R. Só por mim. 5. **Sobre o áudio enviado pela vereadora, qual o teor dele?** R. Eu não lembro, mas tenho ele aqui, se for permitido. O depoente foi autorizado a mostrar um áudio recebido da vereadora denunciada e o áudio será entregue na secretaria desta Casa para transcrição posterior. O áudio é datado de 1º de março.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. **Que dia o senhor teve conhecimento dos fatos narrados?** R. Não lembro. Fiquei sabendo pelas redes sociais. 2. **Quem é Rose e onde o senhor encontrou ela, que dia ocorreu isso? O bar estava aberto nesse dia?** R. Ela tem um bar na Rua Fortaleza no qual eu passo todas as tardes ao sair da Secretaria. O bar estava aberto cumprindo todas as restrições. Perguntado novamente sobre o dia a princípio disse que não se lembrava e depois disse que dois ou três dias antes do áudio enviado à ele pela vereadora. A pedido dos advogados foi solicitado ao depoente que verificasse em seu celular a data do recebimento da mensagem da dona Claudeci e confirmasse a data do recebimento da mensagem da Sara. Os áudios da Claudeci foram apagados do celular do depoente, mas eram datados de 04 de março, esclarece que no celular da minha esposa ainda deve ter as mensagens. Esclarece que um dia ou dois depois foi ao bar da Rose quando passou as mensagens para ela. 3. **Como foi apurado que a vereadora Sara havia recebido alta médica? Quem fez essa apuração?** R. Eu não sei quando ela recebeu e nem lembro. 4. **O senhor sabe se houve consentimento da vereadora pra consulta ao prontuário dela?** R. Essa eu não preciso nem responder, eu não sou



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	101
PROC. N°	05/24

médico e não estou lá no Cemac. 5. Nas postagens que o senhor viu havia cópia do termo de consentimento assinado por ela? R. Não vi. Não tenho conhecimento. 6. O senhor sabe informar como funciona o procedimento para afastamento junto ao Cemac, sabe dizer se é fornecido algum documento ao paciente para assinatura? R. Não sei. 7. O senhor viu a vereadora Sara circulando na rua depois do dia 19, depois do horário que foi realizada a live? R. Não. 8. Na hora da fala, o vereador Davi estava sem máscara na hora da fala dela? R. Que eu me lembre ele estava com a máscara, só ela e o Prefeito retiraram a máscara.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pela testemunha. Digitadas por mim, Bruna Cristina dos Santos Mendes, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinado pelos membros da Comissão e pelo depoente. Nada mais havendo a tratar, às 09h51min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

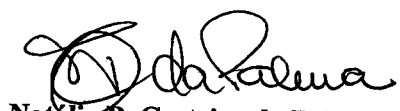
Membros da Comissão Processante:


Célio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente


Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro


Ademir Alves Pereira
Testemunha


Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara


Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído


Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante

Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 102
PROC. N° 01/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA O SRA. CLAUDECI GONÇALVES DA SILVA AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (29/04/2021), compareceu a Sra. Claudeci Gonçalves da Silva, RG 28144835, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Bahia, 379.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a Assessora Jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB /SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Sra. Claudeci Gonçalves da Silva, advertindo-a de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 26 de fevereiro, em que a Senhora afirmou ter visto a vereadora Sara no Mercado Fortaleza? R. Que ela esteve no Mercado Fortaleza dia 26/02, às 17h40min quando viu a vereadora no açougue do mercado, e logo em seguida pedindo para uma pessoa pegar uma cerveja para ela. A vereadora estava com máscara. A depoente saiu muito assustada do mercado e por isso bateu o carro em uma moto, tentou contato com o disk denúncia, mas como não teve retorno se dirigiu a casa do Ademar do Gesso para narrar os fatos. Como ele não estava falou com a esposa dele que a autorizou a enviar a ele mensagem de voz via whatsapp. A depoente esclarece que no dia 19/02 havia visto uma reportagem que noticiava a contaminação da vereadora por coronavírus e que no dia 20/02 havia visto uma



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 103

PROC. Nº 01/21

postagem da própria vereadora falando de seu estado de saúde. 2. A Senhora sabe que o Senhor Ademar não é Secretário de Saúde? Por que foi com ele que a Senhora entrou em contato com ele? R. Na época da política o Ademar e o Prefeito visitaram o salão da depoente, e ela disse aos dois que se precisasse de algo da administração procuraria por eles, nesse dia ela não sabia o telefone nem do Prefeito nem do Ademar, mas sabia onde este último residia, e resolveu ir até lá. 4. A Senhora se lembra das datas das postagens sobre a doença e resultados de exame da Vereadora? R. Dia 19, dia 20 e tenho tudo documentado. Acompanho tudo pelo Facebook e outras redes sociais. 5. A senhora chegou a fazer publicações referentes ao caso nas redes sociais? R. Não, nem publicar nem comentar nada a respeito disso. 6. Em algum momento a Senhora se arrependeu de ter feito de feito o áudio? R. Não, não me arrependo porque pensei no meu bem estar e no de outras pessoas, porque a 'coisa está feia'. Quanto ao vazamento do áudio, não tenho responsabilidade porque só fiz o meu papel. Esclarece a depoente que diversas outras pessoas que estavam no mercado também enviaram denúncias para o disk denúncia. 7. Em seu depoimento na Polícia Civil, a senhora citou que a Vereadora passou a se sentir mal no dia 20 de fevereiro, como a Senhora soube disso? R. Pelas redes sociais. Por publicação da própria vereadora. 8. A Senhora chegou ver alguma publicação da Vereadora Sara nas redes sociais? R. Várias. 9. A Senhora tem alguma amizade com o Sr. Ademar Alves Pereira? A senhora chegou receber ligações ou mensagens dele? R. Conheço, mas não recebi nenhuma ligação dele. 10. A Senhora tem alguma amizade com o Vereador Davi? A senhora recebeu mensagens ou ligações dele? R. Conheço, porque estudei com ele e nessa cidade todo mundo conhece todo mundo, assim como conheço a vereadora também, mas não tive nenhum contato com ele sobre o assunto. 11. A Senhora tem alguma amizade com a Vereadora Sara? A senhora recebeu ligações ou mensagens dela? R. Conheço ela, vou na loja dela, mas conheço todo mundo e nunca recebi ligação dela. 12. A Senhora recebeu mensagens ou ligações do Sr. Gabriel Montrezol? R. Não. Não o conheço, a não ser por redes sociais. 13. A Senhora recebeu mensagens ou ligações do Sr. Nestor Tobias? R. Não sei quem é. 14. A Senhora recebeu mensagens ou ligações do Sr. Rodrigo Rosseti Parra? R. Não. 15. A Senhora recebeu mensagens do Sr. Prefeito André Lemos? R. Não. 16. Algum familiar da vereadora Sara em alguma oportunidade após os fatos narrados entrou em contato com a Senhora? R. Não, nunca aconteceu nenhum contato nem ameaça, como já falei na delegacia. 17. A Senhora esteve aqui na segunda-feira e mostrou para este vereador um vídeo, que segundo a Senhora mesmo está circulando na cidade. Um vídeo maldoso e irônico que mostra também os vereadores desta comissão. O que a Senhora tem a dizer sobre isso? R. Não sei quem foi e acho um absurdo, porque fui cumprir meus deveres de cidadã e estou sendo prejudicada por isso. Não sei quem fez e não cabe a mim procurar saber. 18. A senhora disse que queria fazer um boletim de ocorrência sobre a gravação desse vídeo. A senhora já fez? R. Ainda não pois estou esperando o desenrolar dos fatos. 19. A senhora saiu de lá (Mercado Fortaleza) e bateu numa moto. Foi feito boletim de ocorrência? R. Não porque o senhor no qual bati não quis.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

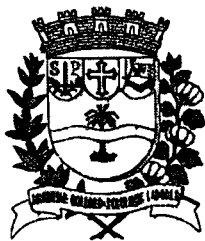
FL. Nº 104
PROC. Nº 01/21
8

Às perguntas do advogado do denunciante respondeu:

1. A senhora leu no Facebook da Sara a nota pública onde ela admitiu ter contraído covid? R. Sim, no dia 20 às 22h12min ela postou e eu dei um 'print' e guardei pra mim. 2. A senhora verificou se essa postagem ainda existe? R. Não existe, ela foi apagada, mas eu tenho 'print' porque como estava acompanhando os fatos achei melhor guardar. 3. A senhora viu a reportagem do blog do Jorge Zanoni sobre a nota pública? R. Sim, acompanhei todos os jornais. 4. A senhora deseja apresentar algum documento? R. Não trouxe porque não sabia que poderia apresentar as provas, mas tenho tudo no meu celular gravado certinho. 5. A senhora confirma que a postagem feita é a que consta na folha 7 da denúncia? R. Sim. Ela foi apagada. Depois observou que a que ela tem e que foi apagada é outra postagem, não a da folha 7. A nota pública que foi apagada consta da folha 7 do processo que corre na Câmara e nas folhas 25 do TC.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. Por que a senhora não tirou foto da vereadora no mercado? R. Que na hora do desespero não pensei e não ia tirar o meu celular e fotografar a vereadora. Eu fiz a denúncia, cabe às autoridades pedir filmagem, etc. para confirmar a minha denúncia. Cabe à vereadora se defender e provar que eu estava errada. Eu sei da gravidade de fazer uma denúncia sem fundamento. 2. A quem cabe provar a denúncia? R. O advogado está querendo dizer que se eu denunciei eu tenho que provar, não é assim. Eu cumpri o meu dever de cidadã em fazer a denúncia, é a mesma situação de se eu denunciasse o tráfico de drogas, quem investiga e prova é a Polícia, não eu, eu só cumpri o meu dever. Consta em ata a pedido do advogado do vereador denunciante que é direito de qualquer cidadão fazer a denúncia em casos de crimes contra a saúde pública, como ocorreu com a depoente, art. 5º, Lei 1.379. 3. A senhora sabe como funciona o procedimento para afastamento junto ao Cemac? Sabe se é fornecido um termo de consentimento para afastamento? R. Eu não sei porque graças à Deus não precisei ir lá, mas segundo ouvi falar você vai até o Cemac, é marcado o dia para fazer o exame e após confirmação da doença, você é colocado em isolamento por quinze dias, assinando um documento que comprova que você foi avisado disso. 4. A senhora chegou a perguntar para a vereadora se ela já estava de alta? R. Não perguntei e como já disse saí correndo do mercado e bati numa moto. Agora eu pergunto ao senhor, como a pessoa que positivou no dia 20 poderia estar de alta no dia 26. É impossível isso acontecer. A gente não é burra, isso não tem lógica e não tem ciência. 5. A senhora sabia se ela tinha alguma alta médica em mãos naquele dia? R. Não. Não me dirigi à ela, saí desesperada de lá. No dia 20 a vereadora postou que tinha testado positivo, como ela poderia estar de alta no dia 26? Não me baseei em documentos oficiais, mas sim nas postagens feitas pela própria vereadora e nas notícias veiculadas pela imprensa sobre o protocolo. 6. A senhora chegou a fazer algum teste ou isolamento após o contato com a Sara? R. Não. Eu não cheguei próximo a vereadora e por isso não fiz o exame.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 105

PROC. N° 01/21

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pela depoente. Digitadas por mim, Bruna Cristina dos Santos Mendes, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 10h43min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

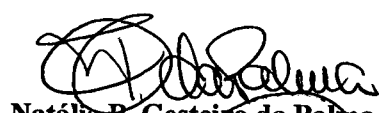
Membros da Comissão Processante:

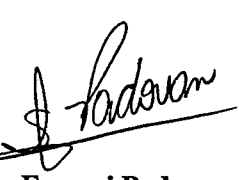

Celio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente

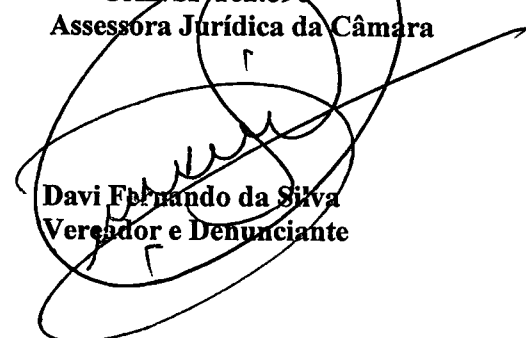

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

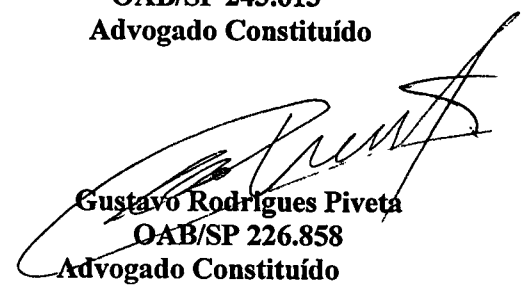

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro


Claudeni Gonçalves da Silva
Testemunha


Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara


Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído


Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante


Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	106
PROC. N°	01/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA O SR. GABRIEL CASAGRANDE MONTREZOL AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (29/04/2021), compareceu o Sr. Gabriel Casagrande Montrezol, RG 57.536.286-8, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Sítio Santa Rosa, Bairro Palmeiras.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB /SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva do Sr. Gabriel Casagrande Montrezol, advertindo-o de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19 de fevereiro? R. Que foi convidado pelo denunciante para fazer a filmagem do anúncio da abertura da viela, juntamente com o Prefeito, o Ademar do Gesso, o pessoal da Prefeitura e a vereadora denunciada. Lá chegando antes de iniciar as gravações, o Prefeito perguntou à vereadora se ela estava bem e ela disse que estava, que estava negativa. No dia seguinte, todos ficaram sabendo pelas redes sociais que a vereadora havia testado positivo. 2. Quem estava presente na live? R. Estava eu, Nestor, Sara, marido da Sara, Davi, André, Parra e Ademar. 3. O senhor fez exame para saber se havia contraído Covid na época? R. Fiquei aguardando para ver se aparecia algum sintoma, como não tive, não fiz exame. 4. O Senhor tem amizade com o Vereador Davi? R. Hoje não muito, porque não

GA



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	107
PROC. N°	01/21

trabalhamos mais no mesmo lugar, então hoje o nosso contato é bem menor. 5. **O senhor chegou a ver alguma publicação da Vereadora Sara nas redes sociais?** R. Eu ouvi pelo jornal do Leandro Luís que a vereadora estaria dizendo que as notícias eram falsas. 6. **Antes da Sara chegar no evento alguém comentou sobre ela ter ido ao CEMAC? De quem partiu o comentário?** R. O André Lemos, o Parra e o Davi estavam conversando a respeito, tendo o Prefeito inclusive perguntado se ela estava positiva, mas aí alguém disse que não, porque senão ela estaria em isolamento. 7. **Em seu depoimento à Polícia, o Senhor disse também que somente ela falou sem máscara, o senhor confirma isso?** R. Sim.

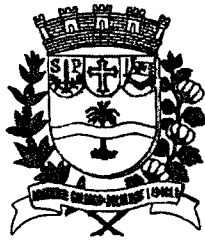
Às perguntas do advogado do denunciante respondeu:

1. **Como você soube que a vereadora estava com suspeita de covid?** R. Fiquei sabendo pela página do Leandro Luís que a vereadora estava positiva, entrei em contato com o Davi para perguntar a ele se ele sabia, porque nós havíamos estado com ela um dia antes. Refeita a pergunta, depoente respondeu que ficou sabendo da suspeita antes da live. 2. **Como você soube que Sara esteve no Cemac?** R. Depois das notícias que surgiram, constando inclusive que ela fez o exame lá. 3. **O jornal em que ele trabalha noticiou alguma coisa a respeito dos fatos investigados nessa comissão?** R. Sim, noticiamos sobre a abertura da comissão.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. **Quando você ficou sabendo que Sara teria positivado, você fez algum isolamento?** R. Fiquei até segunda-feira em casa, sem contato com ninguém até por cuidado com a minha família. Na minha casa moram pessoas bastante idosas, inclusive uma avó faz hemodiálise. Então fui pra casa da minha mãe e fiquei num quarto lá. 2. **Quando a vereadora disse que estava negativada, havia mais alguém perto?** R. Nestor, marido da Sara, Davi, André e Parra. 3. **Depois do dia 19 o senhor viu a Sara em algum lugar?** R. Não cheguei a ver. 4. **Que dia ficou sabendo que Sara estava positivada?** R. No sábado após a live, dia 20. 5. **Sabe informar o horário que a vereadora fez o exame de covid?** R. Foi na parte da manhã, por volta das 10h30. 6. **Que dia o senhor ficou sabendo que Sara esteve no Cemac?** R. No dia 20, quando fiquei sabendo que ela estava positiva e liguei para o vereador Davi que me disse que ela havia feito exame no Cemac. 7. **O senhor sabe como funciona o protocolo?** Houve protesto para saber qual a pertinência da pergunta 1 e pergunta 7 ao depoente. Havendo a modificação da pergunta para **'O senhor viu no processo ou nas redes sociais o termo de consentimento assinado pela vereadora?'** R. Não.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pelo depoente. Digitadas por mim, Bruna Cristina dos Santos Mendes, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 11h13min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.



Câmara Municipal de Dracena

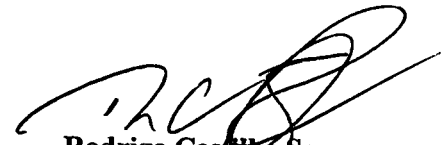
Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 108
PROC. N° 01/24
9

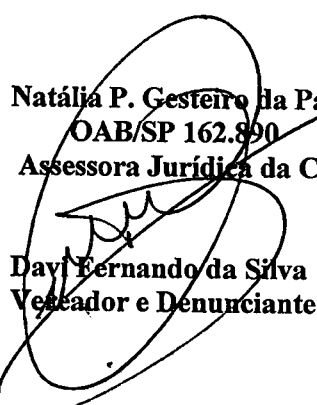
Membros da Comissão Processante:

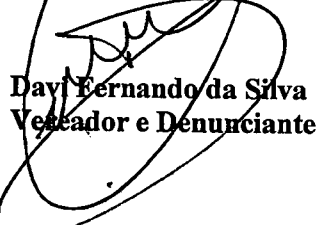

Celio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente


Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

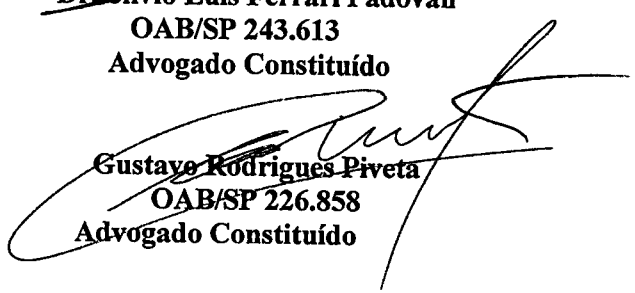

Rodrigo Castello Soares
Vereador - Membro


Gabriel Casagrande Montrezol
Testemunha

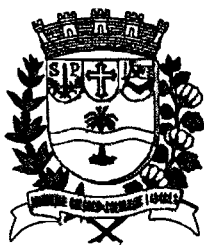

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara


Day Fernando da Silva
Vereador e Denunciante


Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído


Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Fl. N° 109
PROC. N° 01/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA O SRA. GABRIELA RODRIGUES GONÇALVES AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (29/04/2021), compareceu a Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves, RG 47.320.189-6, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Martin Afonso, nº 1513 – fundos.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a Assessora Jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB /SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves, advertindo-a de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 23 de fevereiro. R. Que no dia 23 saí da Santa Casa, onde meu tio estava internado para buscar uma marmita para minha mãe no Supermercado Prata, por volta das 11h, meio dia. Lá dentro encontrei a vereadora Sara que não me reconheceu. No dia seguinte, fiquei sabendo que ela estava com covid desde o dia 19. **2. Como a Senhora tem certeza de que era ela, já que com máscara nem sempre conseguimos reconhecer as pessoas?** R. Porque eu passei bem perto dela, a gente estava bem próximo uma da outra, eu olhei pra ela e vi que era ela. **3. A vereadora postou no grupo de vereadores mostrando inclusive o número de protocolo dela no Cemac, no dia 23 de fevereiro, no mesmo dia. A senhora tem certeza que viu ela no Supermercado Prata?** R. O advogado do denunciante pede



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	110
PROC. N°	01/21

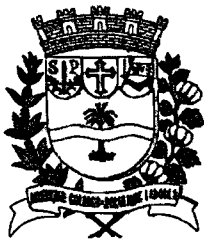
para constar em ata que a pergunta formulada à depoente referente a documento não constante nos autos. A depoente informa que tem certeza do que viu e repergunta a comissão como ter certeza de que a vereadora estava realmente no Cemac no horário que se comunicou com os vereadores. 4. A Senhora entrou em contato com o vereador Davi por telefone ou mensagem via Facebook? R. Mensagem whatsapp. 5. Por qual motivo a senhora não entrou em contato com nenhum outro vereador? R. Porque tinha o contato dele. Poderia ter entrado em contato com qualquer outro. Falei também com o Kielse. 6. A Senhora chegou a fazer publicações referentes ao caso nas redes sociais? R. Sim. 7. A senhora tem conhecimento ou amizade com a Sra. Claudeci? R. Ela é amiga da minha mãe. 8. A Senhora sabe de algum áudio que a Claudeci fez? R. Soube depois. 9. A Senhora chegou a comentar sobre o fato ocorrido na rede social da Claudeci? R. Não. 10. Em algum momento da vida, a senhora teve amizade com a vereadora Sara? R. A minha família tem amizade com ela, mas eu e ela não. 11. A Senhora recebeu mensagens ou ligações do Sr. Ademar Alves Pereira? R. Não. 12. A Senhora recebeu mensagens ou ligações do Sr. Gabriel Montrezol? R. Não sabe quem é. 13. A Senhora recebeu mensagens ou ligações do Sr. Nestor Tobias? R. Não. 14. A Senhora recebeu mensagens ou ligações do Sr. Rodrigo Rosseti Parra? R. Não. 15. A Senhora recebeu ligações ou mensagens do Sr. Prefeito André Lemos? R. Não. 16. Familiares da vereadora Sara em alguma oportunidade após os fatos narrados entraram em contato com a senhora? R. Só falaram coisas de mim através das redes sociais, me coagindo. 17. A Senhora protocolou na Câmara um queixa sobre o fato de ter visto a vereadora no supermercado, quem a orientou a fazer isso? R. Davi me orientou a fazer a denúncia na Câmara. 18. Em seu depoimento a Senhora entregou um áudio à polícia. O áudio foi transcrito e é possível observar uma voz masculina. De quem é a voz? R. Do Davi. 19. A Senhora confirma que o vereador Davi lhe orientou a fazer a denúncia por escrito? R. Porque eu o procurei.

Às perguntas do advogado do denunciante respondeu:

1. A senhora viu a nota de esclarecimento da folha 25 do TC ou 7 da denúncia? R. Sim. 2. A senhora comentou a nota de esclarecimento da vereadora? R. Sim. 3. Teve algum comentário apagado? R. Creio que não. 4. A senhora falou que foi coagida nas redes sociais. Por quem? R. O marido dela e pela filha Taís Scarabelli. E também parece que o irmão dela comentando sobre a minha postagem.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. Você ficou sabendo o resultado das investigações pelas imagens do mercado pela Polícia Civil? R. Não. 2. Você sabia no dia 23/02 que a vereadora estava positivada? R. No momento 'não caiu a minha ficha', chegando em casa é que fui verificar que desde o dia 19 havia notícia da positivação da vereadora e aí fiquei assustada porque normalmente são dez dias de isolamento. 3. Por que você não tirou foto da vereadora no dia 23/02? R. Porque como já disse não caiu minha ficha, eu estava correndo por conta do meu tio estar internado na Santa Casa. A vereadora Sara neste momento se exaltou e pediu para perguntar à depoente 'quanto ela ganhou para



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5928
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

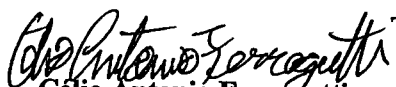
FL. Nº 111

PROC. Nº 01/21

falar o que está falando' e por este motivo foi advertida para que em nova manifestação ela será retirada da sala. A vereadora denunciada foi retirada da sala bastante transtornada, afirmando que o depoimento da testemunha era mentiroso. 4. **Que horário no dia 23 você tomou conhecimento de que Sara deveria estar em isolamento?** R. Eu não lembro o horário, mas fiquei sabendo pelas redes sociais. 5. **Você fez denúncia no disk denúncia?** R. Não. 6. **Quando e como ficou sabendo que Sara estava positivada?** R. Fiquei sabendo pelas redes sociais, o horário eu não lembro. Fiquei indignada por ela ter postado que havia áudio falso sobre o isolamento dela e pergunto cadê o período de isolamento se ela estava com covid dia 19 ela não deveria estar em isolamento no dia 23? 7. **Alguém te orientou como fazer a denúncia?** R. Não. E sobre tudo que postei no Facebook também não fui orientada. A depoente se mostra bastante nervosa pela situação criada pela vereadora durante seu depoimento. O advogado do denunciante requer que a comissão oficie a Câmara Municipal para verificar em seus arquivos se existe algum requerimento da vereadora Sara para a abertura da Viela dos Namorados. Requer também a apreensão dos documentos apresentados pela comissão ao formular a pergunta número 3 e que sejam juntados ao processo. O advogado da denunciada requereu que fosse oficiada a Santa Casa e ao Cemac para que informe se a vereadora esteve lá no dia 23, em que horário, qual senha de atendimento e se ela foi pegar resultado de exame. Também questiona se houve entrega de exame e se a Sara assinou termo de recebimento. A testemunha requer sejam-lhe fornecidas cópia do vídeo com o áudio do seu depoimento, bem como da ata respectiva. De imediato, foi deferida a cópia do vídeo, áudio e ata da testemunha, que serão entregues após o encerramento da instrução. Os demais requerimentos formulados pelos advogados serão analisados pela comissão em reunião e a decisão será aos mesmos informada em ofício.

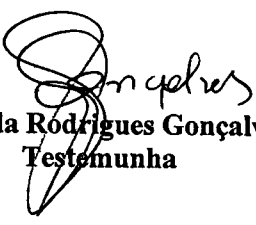
As declarações feitas foram lidas e ratificadas pela depoente. Digitadas por mim, Bruna Cristina dos Santos Mendes, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 11h56min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

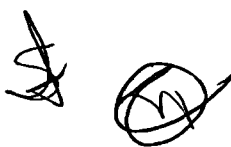
Membros da Comissão Processante:


Celio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente


Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro


Gabriela Rodrigues Gonçalves
Testemunha





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 412
PROC. N° 01/21

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara

Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante

Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído

Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído

REQUEIRO A C. PROC. QUE

OFICIE A CM. QUESTIONAR

SE A VER. SARA REQUEREU

OU INDICOU A PREF. MUN. PRO

VIDÊNCIAS SOBRE A VIDA DOS

AMORADOS.

REQUEIRO A APREENSÃO DOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO

COMISSÃO (PERGUNTA NÚMERO 03 - SOBRE GRUPO

DE WHAT APP) ~~PAR.~~ E SE JUNTAR

AO PROCESSO

Dr. P. V. J.

Junta-se ao processo o requerimento
401/2020 do Vereador Gera
Celso Keregutti

03
07
2021

Junta-se ao processo Copias de dialogo
de grupo dos Vereadores
Celso Keregutti

03
07
2021

REQUERIMENTO

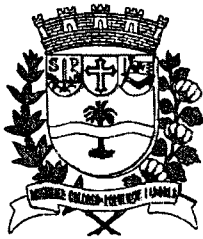
FL. N°	114
PROC. N°	01/21
	8

- NO DIA 23/02/2021, SARA ESTEVE NO CEMAC OU NA SANTA CASA, PARA PEGAR RESULTADO DE EXAME?
- INFORMAR O HORÁRIO DE CHEGADA E SAÍDA?
- HOUVE ENTREGA DE EXAME?
- ASSINOU TERMO DE RECEBIMENTO?

REQUERIMENTO SEJA ENCAMINHADO OFÍCIO AO CEMAC
E À SANTA CASA

10. 11. 11

Que se han examinados es
oficio solicitado 03
Coto Gorgutti 05
2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 115
PROC. Nº 01/21

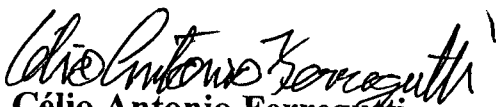
Dracena, 29 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 12/21
CP – 01/2021

Prezado Senhor:

Citado como testemunha, e arrolado pelos denunciante, da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 04 de maio de 2021, às 09:00 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Dr. André Suckow Monteiro
DD. Médico do CEMAC
Dracena – SP


Mary Magy Fonseca Souza
SECRETÁRIA DE SAÚDE E
HIGIENE PÚBLICA

30
04
21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 116

PROC. N° 01/21

Dracena, 29 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 13/21
CP – 01/2021

Prezada Senhora:

Citada como testemunha, e arrolada pelos denunciante, da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 04 de maio de 2021, às 09h:45min** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV

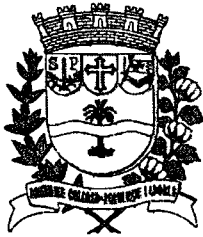

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Dra. Maria Angélica Sandoval
DD. Médica do CEMAC
Dracena – SP


Rosmary Rosa Fonseca Souza
SECRETARIA DE SAÚDE E
HIGIENE PÚBLICA

30
04
21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 117
PROC. N° 01/21

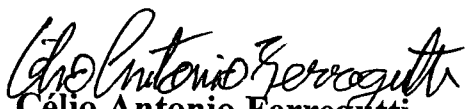
Dracena, 29 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 14/21
CP – 01/2021

Prezada Senhora:

Citada como testemunha, e arrolada pelos denunciante, da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 04 de maio de 2021, às 11 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Sra. Sueli Rocha da Costa
DD. Enfermeira do CEMAC
Dracena – SP


Rosemary Magy Fonseca Souza
SECRETARIA DE SAÚDE E
HIGIENE PÚBLICA

30
04
21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 118

PROC. Nº 01/21

Dracena, 29 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 15/21

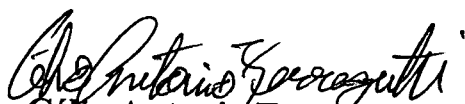
CP – 01/2021

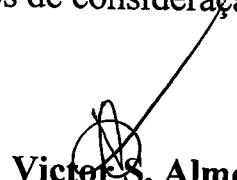
Prezada Senhora:

Servimo-nos deste para comunicá-la de que foram arrolados como testemunhas na Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, os servidores municipais ligados a esta Secretaria, abaixo relacionados, para comparecerem na Câmara Municipal a fim de prestar declarações na audiência de instrução processual:

- dia 04/05/2021, às 09:00 horas – Dr. André Suckow Monteiro
- dia 04/05/2021, às 09h45min - Dra. Maria Angélica Sandoval
- dia 04/05/2021, às 11:00 horas – Enfermeira do Cemac

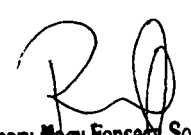
Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

À Sra.
Rosemary Magi Fonseca Souza
DD. Secretária Municipal de Saúde
Dracena-SP


Rosemary Magi Fonseca Souza
SECRETÁRIA DE SAÚDE E
HIGIENE PÚBLICA

30
04
21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	119
PROC. N°	01/21

Dracena, 29 de abril de 2021.

Ofício Intimação n.º 16/21
CP – 01/2021

Exma. Senhora.

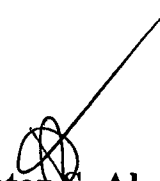
Com a finalidade **intimá-la dos atos** desta Comissão Processante (01/2021), criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar em desfavor de Vossa Excelência, tendo como denunciantes o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, comunicam que foram intimadas a prestarem depoimentos no dia 04 de maio de 2021, as seguintes pessoas:

- dia 04/05/2021, às 09:00 horas – Dr. André Suckow Monteiro
- dia 04/05/2021, às 09h45min - Dra. Maria Angélica Sandoval
- dia 04/05/2021, às 11:00 horas – Enfermeira do Cemac

Nos termos no inciso IV, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, é permitido-lhe ou ao seu procurador, assistir as audiências, bem como a formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

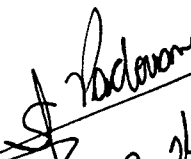
Atenciosamente

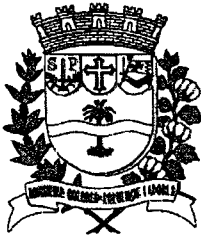

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Excelência
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza
Dracena – SP


OAB/SP 243.613
30/04/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	120
PROC. N°	03/21

Dracena, 29 de abril de 2021.

Ofício n.º 17/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciante: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

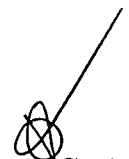
Exmo. Senhor:

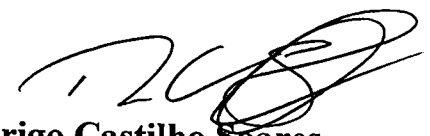
Servimo-nos desta para notificá-lo de que serão ouvidos nos autos do processo em referência:

- dia 04/05/2021, às 09:00 horas – Dr. André Suckow Monteiro
- dia 04/05/2021, às 09h45min - Dra. Maria Angélica Sandoval
- dia 04/05/2021, às 11:00 horas – Enfermeira do Cemac

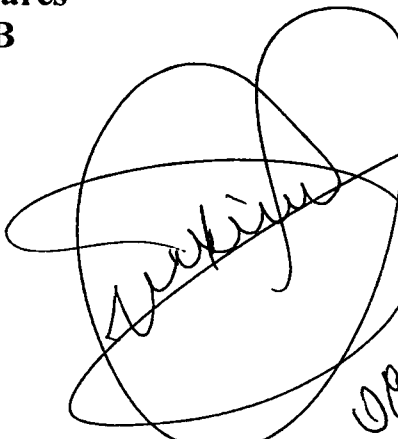
Atenciosamente

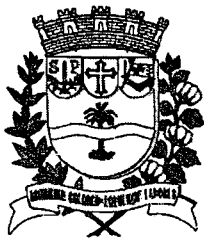

Celio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Excelência
Sra. Davi Fernando da Silva
Dracena – SP


09:45h -
03/5/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	121
PROC. N°	01/21

Dracena, 29 de abril de 2021.

Ofício n.º 18/21 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

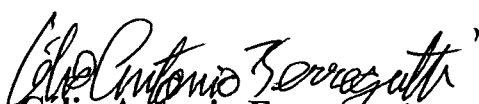
Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Servimo-nos desta para notificá-lo de que serão ouvidos nos autos do processo em referência:

- dia 04/05/2021, às 09:00 horas – Dr. André Suckow Monteiro
- dia 04/05/2021, às 09h45min - Dra. Maria Angélica Sandoval
- dia 04/05/2021, às 11:00 horas – Enfermeira do Cemas

Atenciosamente

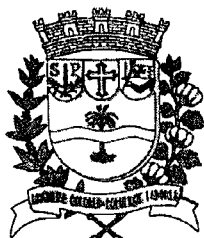

Celio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Sra. Bruno Tiago Brandino
Dracena – SP


30/04/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 122
PROC. N° 01/21

REQUERIMENTO	N.º 401/2020	ANO: 2020
Protocolo n.º 000973	Data 13.08.2020	Horas 10h58min
Autor(es): Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza	APROVADO () COM DISCUSSÃO (X) SEM DISCUSSÃO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA Dracena, 17 de agosto de 2020. Márcio Polon Presidente	
Assunto: Requer Informações		

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Requeiro ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, ouvido o douto plenário, que nos informe:

- Há estudo ou previsão para abertura da Viela dos Namorados, que liga a Rua dos Ipês à Rua dos Oitis, no Parque Dracena?

Pois diversos moradores têm nos procurado solicitando a referida melhoria.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 17 de agosto de 2020.


Sara S. Scarabelli Souza
= Vereadora - PODE =

13:03

Só que a fila continua,
dificuldades para pegar
resultado, jesus

FL. N°	123
PROC. N°	01/21
	Q

13:03

Estou aqui desde da oito
da manhã ainda não fui
atendida

13:05

Absurdo 13:05

Sara Scarabelli Ver

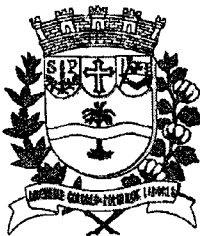


13:08

23 de fevereiro 13:46

11





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 03 de maio de 2021.

Ofício Especial 02/2021

CP – 01/2021

FL. Nº	125
PROC. Nº	01/21

Excelentíssimo Senhor.

Os membros da Comissão Processante nº01, Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da comissão devidamente constituída após o acolhimento da Denúncia em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, vêm a presença de Vossa Excelência solicitar informações e documentos, a serem obtidos junto ao CEMAC, para instruir o processo em andamento.

Solicitamos que as informações solicitadas seja fornecidas em até 5 (cinco) dias úteis, uma vez que esta comissão tem prazo para concluir esta fase do processo.

1 – No dia 23 de fevereiro de 2021, a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no CEMAC obter resultado de exame?

2 – São fornecidas senhas para o controle da chegada e o atendimento dos pacientes?

3 - Informar o horário de chegada da vereadora Sara no estabelecimento e o horário de seu atendimento (saída).

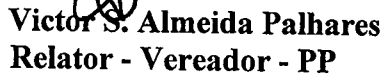
4 – Foi entregue algum resultado de exame à vereadora Sara Scarabelli?

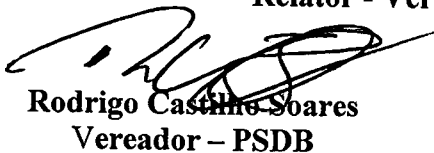
5 – A vereadora assinou protocolo ou termo de recebimento de exame?

Sendo o que nos cumpria, reiteramos-lhe protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti

Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Excelência
Sr. André Kozan Lemos
DD. Prefeito Municipal
Dracena - SP

Recebido:
03/05/21
Jere



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Dracena, 03 de maio de 2021.

Ofício Especial 03/2021
CP - 01/2021

FL. N°	126
PROC. N°	01/21

Ilustríssimo Senhor.

Os membros da Comissão Processante nº01, Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da comissão devidamente constituída após o acolhimento da Denúncia em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, vêm a presença de Vossa Senhoria solicitar informações e documentos, a serem obtidos junto ao CEMAC, para instruir o processo em andamento.

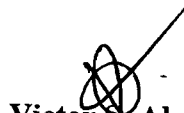
Solicitamos que as informações solicitadas seja fornecidas em até 5 (cinco) dias úteis, uma vez que esta comissão tem prazo para concluir esta fase do processo.

- 1 - No dia 23 de fevereiro de 2021, a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no CEMAC obter resultado de exame?
- 2 - São fornecidas senhas para o controle da chegada e o atendimento dos pacientes?
- 3 - Informar o horário de chegada da vereadora Sara no estabelecimento e o horário de seu atendimento (saída).
- 4 - Foi entregue algum resultado de exame à vereadora Sara Scarabelli?
- 5 - A vereadora assinou protocolo ou termo de recebimento de exame?

Sendo o que nos cumpria, reiteramos-lhe protestos de consideração e respeito.

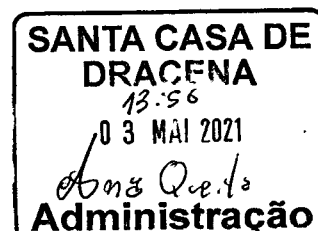

Célio Antonio Ferregutti

Presidente - Vereador - PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

A Sua Senhoria
Sr. Celso Xavier Santin
DD. Provedor da Santa Casa de Maternidade e Misericórdia
Dracena - SP





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	127
PROC. N°	02/21

Dracena, 03 de maio de 2021.

Ofício Intimação n.º 19/21
CP – 01/2021

Prezada Senhora:

Citada como testemunha, e arrolada pelos denunciante, da Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 06 de maio de 2021, às 9:00horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Sra. Aline da Silva Andrade
DD. Diretora de Vigilância em Saúde da Prefeitura
Dracena – SP

Recebi 03
05
21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 128
PROC. N° 01/21
Q

Dracena, 03 de maio de 2021.

Ofício Intimação n.º 20/21
CP – 01/2021

Prezada Senhora:

A Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, os membros da Comissão, Célio Antonio Ferregutti, presidente; Victor Silva Palhares, relator; e Rodrigo Castilho Soares, **INTIMAM** Vossa Senhoria a comparecer no **dia 06 de maio de 2021, às 9:45 horas** no prédio da Câmara Municipal, localizado na Rua Princesa Isabel, 1635, para prestar declarações na audiência de instrução processual.

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Sra. Geni Pereira Lobo Pesin
DD. Secretária Adjunta de Saúde e Higiene Pública
Dracena – SP

Recbi 03
05
21




Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	129
PROC. N°	01/21

Dracena, 03 de maio de 2021.

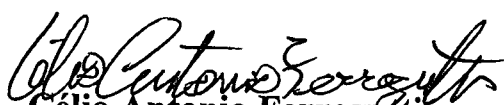
Ofício Intimação n.º 21/21
CP – 01/2021

Prezada Senhora:

Servimo-nos deste para comunicá-la de que foram arrolados como testemunhas na Comissão Processante 01/2021, criada por denúncia de quebra de decoro parlamentar da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, os servidores municipais ligados a esta Secretaria, abaixo relacionados, para comparecerem na Câmara Municipal a fim de prestar declarações na audiência de instrução processual:

- dia 06/05/2021, às 09:00 horas – Sra. Aline da Silva Andrade
- dia 06/05/2021, às 09h45min – Geni Pereira Lobo Pesin

Reiteram-lhe os protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

À Sra.
Rosemary Magi Fonseca Souza
DD. Secretária Municipal de Saúde
Dracena-SP

03
05
21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 130

PROC. N° 02/21

Dracena, 03 de maio de 2021.

Ofício n.º 22/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

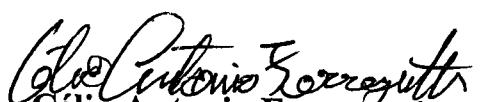
Exmo. Senhor:

Servimo-nos desta para notificá-lo de que serão ouvidos nos autos do processo em referência:

- dia 06/05/2021, às 09:00 horas – Sra. Aline da Silva Andrade

- dia 06/05/2021, às 09h45min – Geni Pereira Lobo Pesin

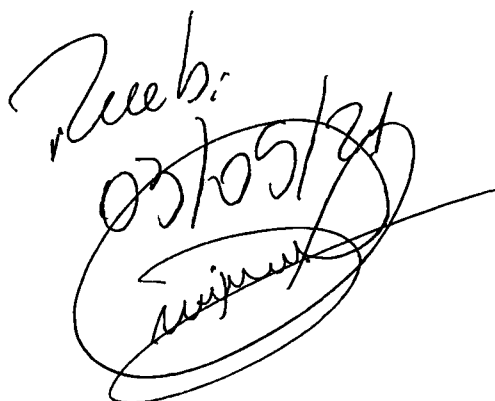
Atenciosamente


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Excelência
Sra. Davi Fernando da Silva
Dracena – SP





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 131
PROC. N° 01/21
8

Dracena, 03 de maio de 2021.

Ofício n.º 23/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Servimo-nos desta para notificá-lo de que serão ouvidos nos autos do processo em referência:

- dia 06/05/2021, às 09:00 horas – Sra. Aline da Silva Andrade
- dia 06/05/2021, às 09h45min – Geni Pereira Lobo Pesin

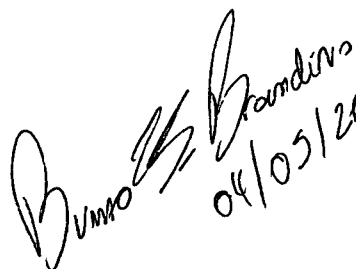
Atenciosamente

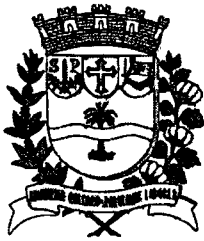

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria
Sra. Bruno Tiago Brandino
Dracena – SP


04/05/2021.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 132

PROC. Nº 01/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA O DR. ANDRÉ SUCKOW MONTEIRO AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021), compareceu o Dr. André Monteiro, RG 26.543.543, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. São Cristovão, 251, Dracena, SP.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB /SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos. A requerimento do Advogado do Sr. Davi faço constar a ausência da denunciada e do denunciante Bruno sem prejuízo algum a eles.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva do Dr. André Suckow Monteiro, advertindo-o de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19/02 a respeito da Vereadora Sara Scarabelli.

R. Que a paciente compareceu a Cemac com sintomas gripais e como faço com todos os pacientes fiz o termo de isolamento e o atestado médico para isolamento por 10 dias cientificando a paciente dos procedimentos neste período.

2. Narre os fatos ocorridos no dia 23/02 a respeito da Vereadora Sara Scarabelli.

R. Nesse dia especifico o Cemac estava bem cheio e eu estava atendendo com a Dra. Maria Angélica a paciente passou pela Dra. Maria Angélica e apresentou a ela um



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	133
PROC. N°	01/21

exame sorológico com resultado negativo quando da saída da paciente da sala da Dra. Maria Angélica eu a encontrei e ela me disse que estava "liberada" quando então lhe informei de que não estava liberada porque eu mesmo havia recebido um e-mail com suabe positivo dela motivo pelo qual essa deveria continuar em isolamento.

3. Quantos atendimentos foram feitos por média no período mais caótico da pandemia?

R. Perto de duzentos atendimentos.

4. No seu relato na Polícia Civil na página 76 do Inquérito Policial, o senhor comenta que foi fornecido um atestado para a Vereadora Sara Scarabelli, para que permanecesse afastada de suas atividades no período de 19/02 à 28/02.

O senhor confirma?

R. Sim.

5. Fora esse atestado foi entregue mais algum documento?

R. Sim, depois que o paciente passa comigo ele passa pela enfermagem para receber as instruções do isolamento e assinar o termo de isolamento.

6. O que é feito com os resultados de exames feitos em Laboratórios Particulares quando chega ao CEMAC? R. Esses e-mail chegam para nós e a gente liga para o paciente. - **São lançados no sistema de informática?** R. Sim, tem uma planilha.

7. Após a paciente Vereadora Sara ter recebido a alta médica pela Dra. Maria Angélica Sandoval no dia 23/02 (terça - feira) o senhor disse na Polícia Civil que encontrou a vereadora e alertou que não teria qualquer efeito, por ter feito teste particular e ter dado positivo.

O senhor tomou alguma providência quando viu ela saindo com alta médica?

R. Na realidade ela me parou e disse estar liberada e eu disse a ela que não, ou seja, eu verbalmente cancelei a alta médica. Não lancei no sistema. Vale lembrar que o termo de isolamento estava valendo porque não foi lhe dada nova data e que a Dra. Maria Angélica somente viu a paciente a alta porque lhe foi mostrado um exame negativo e a médica não sabia do resultado positivo anterior.

8. No depoimento da Dra. Maria Angélica Sandoval na Polícia Civil na página 99 do Inquérito Policial, ela narrou que o senhor orientou a Vereadora Sara, que a alta médica não teria valor, por ser emitido por engano. E além disso, com a assinatura e carimbo do senhor.

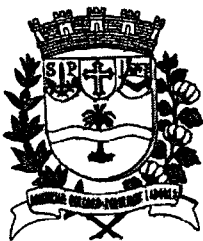
E no depoimento da enfermeira Sueli Rocha da Costa na página 128 do Inquérito Policial, disse que o senhor analisou a alta recebida por Sara.

Pergunto: O senhor pegou a alta médica em mãos para analisar?

R. Na minha mão eu não peguei não me lembro exatamente do teor do documento porque ela me mostrou somente, mas não os tive em minhas mãos.

9. O programa denominado LUCEDATA, cada médico tem o seu login e senha?

Um médico pode acessar o sistema de outro médico? R. Na realidade tínhamos dois computadores ligados sendo que um estava logado em meu nome e o outro em nome da Dra. Maria Angélica que na correria daquele dia acabou se sentando na minha mesa e utilizando o computador que estava logado em meu nome essa não é uma conduta corriqueira até porque nem sempre tem dois médicos atendendo simultaneamente no local.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	134
PROC. N°	01/21

10. Explique a diferença do teste de laboratório particular e o teste realizado no CEMAC? Tem alguma diferença? Relate.

R. Desde o início da pandemia nos temos nos temos momentos de disponibilidade variada de tipos de exames a paciente fez conosco a sorologia que é um exame que normalmente é feito a partir do oitavo dia de sintomas e antes disso não é muito confiável o que torna o exame clínico muito importante muitas vezes o paciente tem sorologia negativa e clínica positiva e eu mantenho o isolamento. No particular a paciente fez o exame suabe que é mais sensível e é feito a partir do terceiro dia de sintomas nesse exame o resultado foi positivo. Perguntado a testemunha se o exame suabe tinha feito no dia 19 e não soube informar.

11. Qual é o protocolo a ser seguido pelo Cemac quanto ao atendimento aos pacientes com Covid?

R. O protocolo em sofrendo variações conforme as observações são feitas de outubro pra cá adotamos o isolamento de dez dias para todo paciente com sintomas gripais. É feita uma receita que é registrada no sistema com atestado que também é registrado no sistema e o termo de isolamento que normalmente é preenchido a mão pelo próprio paciente.

12. Quando uma pessoa faz o exame durante o isolamento e o exame vier negativo qual o procedimento? R. Eu somente dou alta e cancelo o isolamento se além do exame negativo o paciente não apresentar mais nenhum sintoma gripal. Se houver sintomas gripais mesmo com o exame negativo eu mantenho o isolamento.

Às perguntas do advogado do denunciante respondeu:

1. O senhor recorda quais os sintomas gripais da denunciada? R. Eu acredito que essas informações eu não possa passar porque são algo particular do paciente.

2. Relacionada a pergunta 8 não soube informar o teor da alta médica quais são os tipos de alta médica existente? R. Na verdade nós criamos o termo de alta médica para Covid para trazer o paciente para reavaliação principalmente da capacidade respiratória fora isso o fim do período de isolamento seria suficiente para alta do paciente.

3. O senhor pediu para paciente devolver a alta médica? R. Não

4. O senhor pode confirmar que o documento de fls.77 que é lhe mostrado agora é um documento expedido pelo Cemac? R. Sim, é minha ficha de atendimento que foi acessada por uma enfermeira.

5. Numa escala de preponderância qual documento teria mais valor o termo de isolamento ou a alta médica? R. No meu entendimento a minha orientação, o atestado e o termo de isolamento.

6. Pela lei é necessário fazer o exame laboratorial para que a pessoa seja colocada em isolamento? R. Não nos locais onde a falta de material para o exame a clínica é soberana.

7. A Vereadora Sara poderia ter ido em um supermercado nos dias 23 e 26 de fevereiro? R. Se ela estava em isolamento, não principalmente no dia 23.

8. O senhor entende que a Vereadora Sara desobedeceu ao isolamento? R. Sim.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

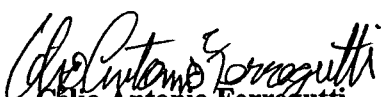
FL. N° 135
PROC. N° 01/21

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. Quem é o responsável pela coleta de assinatura dos termos no Cemac? R. E uma enfermeira que fica na recepção do consultório do Cemac.
2. A assinatura constante na alta médica de fs. 39 do processo da Câmara é de quem? R. É a assinatura da Dra. Maria Angélica. Perguntado se no receituário é colocado carimbo do médico respondeu que sim.
3. É possível saber quem acessou as fichas médica como a de fs. 77? R. Sim o programa não permite impressão de identificação de quem o acessou e está escrito na parte inferior "impresso por".
4. No depoimento da Vereadora Sara ela disse que foi a Cemac no dia 19 e passou mal com queda de pressão o senhor se recorda de algo parecido? R. Me lembro que todas as vezes que Sara comparece ao Cemac ela fica um pouco nervosa.
5. O Senhor acredita que a Sara entendeu as orientações do Senhor nas vezes que teve no Cemac? R. não posso afirmar isso porque é bastante subjetivo.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pelo depoente. Digitadas por mim, Maria Inês Sanches, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 9h52min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:

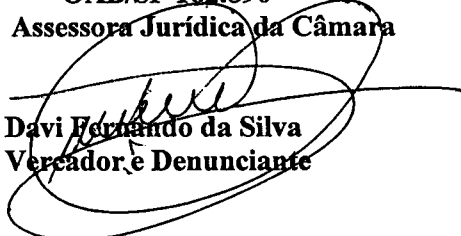

Celio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente


Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

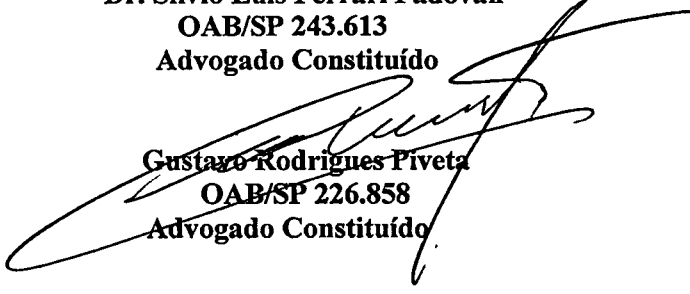

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro


Dr. André Suckow Monteiro
Testemunha


Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara


Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante


Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído


Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	196
PROC. Nº	03/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA A DRA. MARIA ANGÉLICA SANDOVAL DOS SANTOS NAKAD AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01 - CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021), compareceu a Dra. Maria Angélica Sandoval dos Santos Nakad, RG 20.375.571-6, brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Topázio, 59, Dracena/SP.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan - OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta - OAB /SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos. A requerimento do Advogado do Sr. Davi faço constar a ausência da denunciada e do denunciante Bruno sem prejuízo algum a eles.

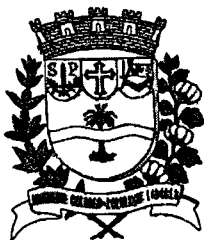
O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Dra. Maria Angélica Sandoval dos Santos Nakad, advertindo-o de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos nos dias 19 e 23/02 a respeito da Vereadora Sara Scarabelli.

R. Só atendeu a Sara uma vez no dia 23 quando ela me apresentou um documento com exame negativo para Covid momento no qual eu entreguei o atestado de alta em seguida o Dr. André em conversa comigo me informou de que havia um outro exame da mesma paciente com resultado positivo e me disse que iria comunicar a paciente de que deveria permanecer em isolamento. Foi tudo muito rápido e o restante do desenrolar da historia fiquei sabendo por meio das redes sociais.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro
CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 137

PROC. Nº 01/21

2. Quantos atendimentos foram feitos por média no período mais caótico da pandemia?

R. Na média de números não me recordo, mas era muita gente o fluxo era muito grande.

3. Em seu depoimento feito na Polícia Civil na página 98 do Inquérito Policial, a senhora relatou que havia uma grande quantidade de pessoas que tumultuava o serviço prestado. A senhora confirma?

R. Confirma. Numero muito grande de pessoas, muita gente aguardando e querendo ser atendida.

4. A senhora confirma que o Dr. André Monteiro estava trabalhando no dia 23/02 numa terça-feira?

R. Confirmo.

5. O que é feito com os resultados de exames feitos em Laboratórios Particulares quando chega ao CEMAC? São lançados no sistema de informática e no prontuário?

R. Sim, são lançados e devolvido ao paciente.

6. O programa denominado LUCEDATA, cada médico tem o seu login e senha?

R. Sim.

- Um médico pode acessar o sistema de outro médico? R. Não, cada médico tem sua senha. O que aconteceu naquele dia é que eu entrei na sala do Dr. André e ali atendi a Sara como havia muitos atendimento e o computador já estava logado com a senha do Dr. André acabei usando o computador assim mesmo e como estava na mesa dele por um lapso utilizei o carimbo dele, mas confirmo que assinatura no documento de alta médica é minha.

7. Explique a diferença do teste de laboratório particular e o teste realizado no CEMAC? Tem alguma diferença? Relate.

R. A diferença de teste é a técnica suabe ou sorológico o que ela me apresentou foi o sorológico que estava negativo.

8. Em seu depoimento na Polícia Civil na página 99 do Inquérito Policial, a senhora declarou que a investigada insistiu para que fosse dada a alta médica devido ao resultado médico ter dado negativo feito pelo Cemac.

Como a senhora procedeu? A senhora entrou no sistema para dar alta?

R. O teor da consulta não posso expor por sigilo médico, mas a paciente se apresentava bastante ansiosa me relatou que estava bem e me apresentou o exame negativo por isso fiz a alta. Acessei o sistema que estava aberto no computador que utilizei para imprimir a alta.

09 Qual é o protocolo a ser seguido pelo Cemac quanto ao atendimento aos pacientes com Covid?

R. Quando os pacientes chegam fazem a ficha e coloca o paciente de quarentena e depois o paciente retorna com o exame. Colocamos o paciente em quarentena mediante a clínica e o exame.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 138
PROC. N° 01/21

10. Quando a senhora deu alta a paciente Sara ela estava sintomática ou assintomática? R. Naquele dia eu achei que ela estava assintomática não posso dar outros detalhes por questão de sigilo.

11. A senhora acha que ela entendeu as orientações dada á ela pelo Dr. André ? R. Não tenho como responder, não presenciei a conversa.

Às perguntas do advogado do denunciante respondeu:

1. A Vereadora Sara estava na sua sala? R. Sim, na verdade ela estava no consultório que não era o meu e sim do Dr. André, mas ela estava comigo.

2. Qual o procedimento para entrar em sua sala? R. Normalmente o paciente é chamado pela ficha. Eu não me lembro de tê-la chamado também não me lembro de como foi se, quando eu entrei na sala ela já estava lá ou se alguém a trouxe até mim.

3. A senhora tinha conhecimento de que a vereadora havia feito anteriormente um teste suabe? R. Não quando a atendi não tinha conhecimento nenhum anterior. Tudo que fiquei sabendo foi posterior a consulta pelas redes sociais.

4. A Vereadora relatou que estava em isolamento? R. Esta é uma conclusão que nos tiramos quando um paciente chega com exames me recordo que ela chegou me solicitando que a retirasse do isolamento me apresentando o exame negativo.

5. Foi solicitado a ela a devolução do atestado de alta médica? R. Não sei te responder a essa pergunta por que foi o Dr. André quem teve essa conversa com ela.

6. No seu depoimento na Policia a Senhora disse que a vereadora pediu insistentemente alta médica, a Senhora pode narrar? R. Não posso entrar em maiores detalhes porque há sigilo médico, mas ela dizia que estava bem e que estava em quarentena e que queria alta por estar com teste negativo. Em complementação a essa pergunta a testemunha informa que o Dr. André percebendo o corrido comunicou a depoente da existência de um teste da paciente com resultado positivo e se comprometeu a conversar com a paciente naquele mesmo momento para informar de que deveria permanecer em isolamento.

7. Pela portaria 356/2020 o protocolo é necessário fazer um exame para fazer o isolamento? R. não precisa haver exame laboratorial para isolamento e o exame é necessário para fechar o diagnostico para isolamento basta o paciente apresentar síndrome gripal

8. O documento de fs 77 é um documento expedido pelo Cemas? R. Sim.

9. A Sara poderia ir ao um mercado nos dias 23 e 26 de fevereiro? R. Não, nenhum paciente em isolamento pode sair de casa. Eu não me recordo a data em que atendi a Sara, mas se ela estava em isolamento não poderia mesmo com o exame negativo sem avaliação médica. Se ela tinha um documento meu dando alta, sim.

10. A senhora entende que a Sara desobedeceu ao isolamento? R. Se ela estava em isolamento, sim. Complementando a resposta a depoente esclareceu que como houve esse desencontro de informações a respeito do exame anterior positivo e se o Dr. André a colocou novamente em isolamento após a alta por ela assinada a resposta é sim.

11. A senhora entende que foi induzida ao erro? R. Não entendo. Não fui induzida em erro por ter feito exame clinico e por ter visto o exame laboratorial. Informo que na



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	139
PROC. N°	08/21

consulta a paciente relatava estar bem e ter cumprido a quarentena. E apresentava exame laboratorial negativo.

12. A Vereadora informou já ter cumprido o isolamento? R. Sim, ela informou ter cumprido o isolamento.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. O cidadão quando é posto em isolamento assina algum documento? R. Sim, assina é preenchido lá fora o termo de isolamento.

2. Esse documento foi assinado pela Sara? R. Não posso afirmar porque esse documento é feito fora da sala de consulta com as meninas da enfermagem.

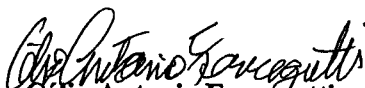
3. Quem é responsável pela coleta das assinaturas? R. As técnicas de enfermagem que ficam na recepção.

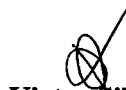
4. No sistema utilizado no Cemac havia a informação do teste anterior positivo? R. Existe, mas eu não vi o prontuário da paciente só vi a clínica e o exame por ela apresentado naquele momento.

5. Com base no seu exame clínico e no exame por ela apresentado a Sara poderia ter recebido alta médica? R. Sim, com base nesses dados sim.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pelo depoente. Digitadas por mim, Maria Inês Sanches, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 10h59min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:

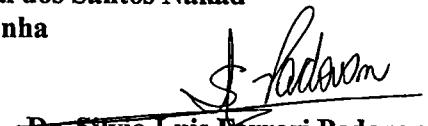

Célio Antonio Ferragutti
Vereador - Presidente

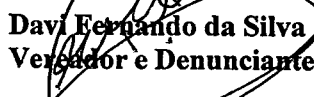

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

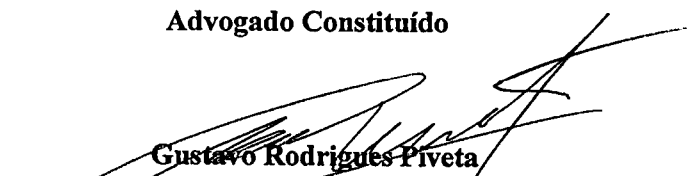

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro


Maria Angélica Sandoval dos Santos Nakad
Testemunha

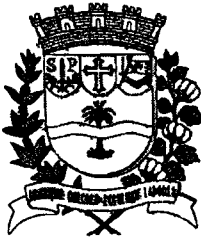

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara


Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído


Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante


Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	140
PROC. N°	01/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA A SRA. SUELI ROCHA DA COSTA AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021), compareceu a Sra. Sueli Rocha da Costa, RG 34.297.056, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Nações Unidas, 130.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB /SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos. A requerimento do Advogado do Sr. Davi faço constar a ausência da denunciada e do denunciante Bruno sem prejuízo algum a eles.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Sra. Sueli Rocha da Costa, advertindo-o de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19/02 a respeito da Vereadora Sara Scarabelli.

R. Nesse dia eu vi a vereadora saído da sala de atendimento e encontrando o Dr. André e eles iniciaram uma conversa ela disse estar livre do isolamento e ele disse que não e passou a orienta-la dos cuidados que deveria ter. Ela ficou muito agitada, bastante nervosa e saiu batendo a porta.

2. Quantos atendimentos foram feitos por média no período mais caótico da pandemia?

R. Não sei falar exato, mas eram muitos.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro
CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	143
PROC. N°	04/24

3. A senhora pode nos informar, se os dois médicos trabalharam entre os dias 19/02 à 23/02?

R. Não me lembro com exatidão, mas acredito que sim.

4. De acordo com o depoimento em que a Vereadora Sara Scarabelli deu à Polícia Civil na página 109 do Inquérito Policial, ela disse que caiu a pressão dela enquanto aguardava em sua passagem pelo Cemac.

Ela relata que foi atendida por uma enfermeira com um prenome de " Sueli". A senhora confirma que atendeu a vereadora?

R. Não. No dia 19 não.

5. Qual é o protocolo a ser seguido pelo Cemac quanto ao atendimento aos pacientes com Covid?

R. O paciente que chega com sintomas gripais. Primeiro é feita a ficha de atendimento, depois é avaliado pelos médicos, depois notificado e marcada a data para os exames no caso de pacientes graves é solicitada a internação.

6. Quem dá os atestados médicos? R. É o médico. O paciente é consultado pelo médico orientado por ele e depois nós preenchemos a notificação, mas a orientação é do médico.

7. A equipe da enfermagem pode acessar no sistema o prontuário do paciente?

R. Sim é imprimido para nós e fica no sistema.

8. Em seu depoimento na Polícia Civil, na página 128 do Inquérito Policial, a senhora comentou que o Dr. André pegou a " Alta médica ".

- O Dr. André pegou em mãos para analisar? R. Sim.

Às perguntas do advogado do denunciante respondeu:

1. No dia 19/02, a senhora atendeu a vereadora Sara? R. Não

2. Ela se queixava de algo? R. Não

3. A Senhora presenciou a Sara preencher o termo de isolamento? R. Não

Não houve perguntas da denunciada.

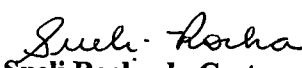
As declarações feitas foram lidas e ratificadas pelo depoente. Digitadas por mim, Maria Inês Sanches, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 11h25min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:


Celio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente

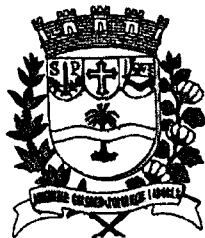

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro


Sueli Rocha da Costa
Testemunha





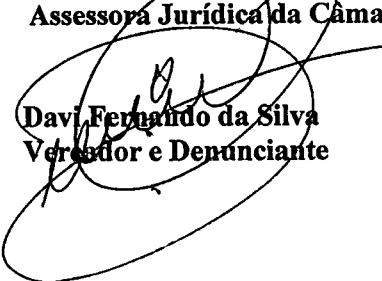


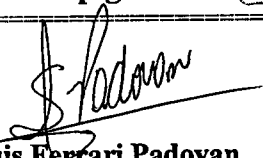
Câmara Municipal de Dracena

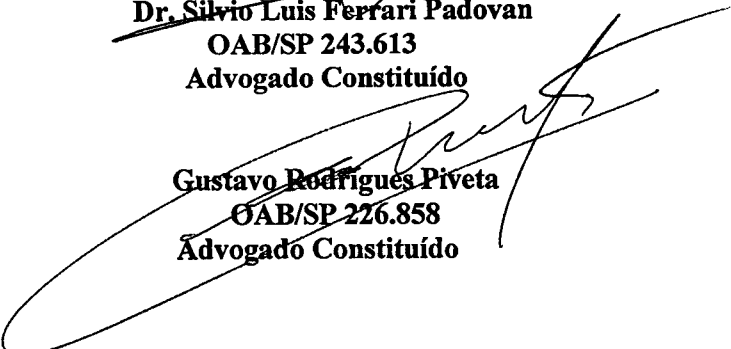
Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

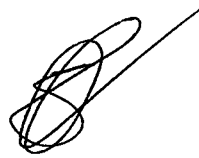
FL. N° 142
PROC. N° 04/21


Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara


Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante


Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído


Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído



Sueli R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

FL. Nº	144
PROC. Nº	04/21

Ofício nº 78/2021 – SSHP

Dracena – São Paulo em 03 de Maio de 2021

Excelentíssimos Senhores:
Celio Antonio Ferreguti
Victor S. Almeida Palhares
Rodrigo Castilho Soares

Cordiais saudações, em resposta ao ofício especial 01/2021 (cópia em anexo), informamos que:

1-A Secretaria Municipal de Saúde não editou regulamento seguiu os Decretos, Portarias e Leis Federais, Estaduais.

2-As normas técnicas que são utilizadas são as publicadas pelo ministério da Saúde.

3-Todos os pacientes atendidos no Centro Municipal de Atendimento ao COVID, com sintomas gripais são colocados em isolamento domiciliar segundo a norma técnica ou a critério do médico baseado sempre nos sintomas e riscos clínicos. Preenchem portanto uma notificação da realização do exame, termo de isolamento e recebem ainda o atestado para formalização do tempo de isolamento além da orientação médica e da equipe de enfermagem.

4-Os tipos de exames são disponibilizados no Centro Municipal de Atendimento ao COVID, teste sorológico que deve ser realizado à partir do oitavo dia de sintoma e o RT-PCR de terceiro ao sétimo

dia, a decisão de qual exame usar baseia-se na disponibilidade do exame e do dia do sintomas em que o paciente se encontra.

5-O isolamento sofreu algumas mudanças do início da pandemia baseado no posterior entendimento da doença, atualmente seguem o isolamento de 10 (dez) dias da primeira consulta, quanto aos sintomas não são bem relatados pelo pacientes sob o risco de liberação do mesmo transmitindo ou então 10 dias do início dos sintomas como orienta a norma técnica vigente.

FL. Nº	145
PROC. Nº	01/21
termo de	4

6- e 7- Pacientes que descumpre o atestado médico isolamento são multados pela Vigilância Epidemiológica.

8-Por se tratar de uma doença de notificação compulsória (Portaria MS/GM 1.792 de 17/07/2020) o Centro Municipal de Atendimento ao COVID, recebe todos os exames positivos realizados em Laboratórios particulares e logo em seguida entram em contato imediato com paciente a fim de bloquear o processo de transmissão na cidade.

9-Sim, os pacientes positivados são avaliados presencialmente, orientados e medicados. Todos estão cientes que o Centro Municipal de Atendimento ao COVID, está disponível 24 horas para atendimento e duvidas.

10- Centro Municipal de Atendimento ao COVID, conta atualmente com 2 médicos durante o dia 1 médico durante período noturno, 2 enfermeiros, 3 técnicos de enfermagem e auxiliar de limpeza, podendo sofrer alterações neste numero de acordo com momento emergencial devido aumento de casos ou diminuição.

11- O atendimento médico fica registrado no sistema informatizado do LUCEDATA INFORMATICA, e somente quem tem acesso no registro acesso ao prontuário é os médicos, enfermeiro e



auxiliar de enfermagem pois é preciso fazer a evolução pós consulta e é um prontuário único.

Sem mais, nossos sinceros agradecimentos e sempre a disposição para outros esclarecimentos.

FL. N°	146
PROC. N°	01/21

Atenciosamente,



Rosemary Magy Fonseca Souza
Secretária Municipal de Saúde



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 147
PROC. N° 01/21

Dracena, 28 de abril de 2021.

Ofício Especial 01/2021
CP - 01/2021

Excelentíssima Senhora.

Os membros da Comissão Processante nº01, Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da comissão devidamente constituída após o acolhimento da Denúncia em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, vêm a presença de Vossa Senhoria solicitar informações e documentos para instruir o processo em andamento a serem fornecidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

1 - A Secretaria de Saúde municipal editou algum regulamento próprio baseada nos termos da Lei e das Portarias a seguir:

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Portaria nº 356, 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Portaria nº 356, 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

2 - Para maior esclarecimento desta Comissão, existem outras portarias ou normas que disciplinam e normatizam o atendimento aos pacientes do Covid 19 no município e qual o protocolo de manejo clínico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento pelo CEMAC.

3 - Nos termos das Portarias mencionadas acima, é necessário fornecer aos atendidos e que apresentem sintomas gripais: Termo de consentimento livre e esclarecido; Notificação de Isolamento; e Termo de Declaração. Assim, solicitamos que nos sejam encaminhados os modelos desses documentos usados e fornecidos pelo CEMAC. Solicitamos ainda se esses documentos são fornecidos a todos os atendidos que são colocados em isolamento ou quarentena.

4 - Quais os tipos de exame, dentre os disponíveis, que são realizados no CEMAC para testar os atendidos e em que momento são realizados esse exames?

76



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 148

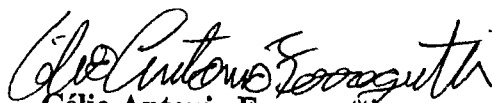
PROC. N° 01/21

Ofício Especial 01/2021
CP - 01/2021

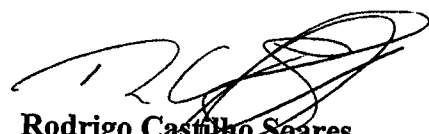
Fls. 02

- 5 - Existe diferença na forma adotada pela secretaria de Saúde para orientar o isolamento e quarentena dos pacientes atendidos.
- 6 - Já foram aplicadas multas por descumprimento de isolamento?
- 7 - Já foram aplicadas multas por descumprimento de quarentena?
- 8 - Como funciona a comunicação ao CEMAC feita pelos laboratórios particulares quando de pacientes positivados em exames nesses laboratórios, feitos por iniciativa do próprio?
- 9 - Assim que são constatados resultados positivos de exame, quer sejam feitos no CEMAC ou em laboratórios particulares, os pacientes são contatados e consultados sob seu estado de saúde, nos termos das Portarias em vigor?
- 10 - Como é dinâmica do atendimento no CEMAC? Qual o número de médicos, de enfermeiros, de técnicos e de auxiliares de enfermagem à disposição no estabelecimento? O atendimento é feito aos finais de semana?
- 11 - Como são mantidos e registrados os dados pessoais dos atendidos e quem tem acesso a eles?

Sendo o que nos cumpria, reiteramos-lhe protestos de consideração e respeito.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

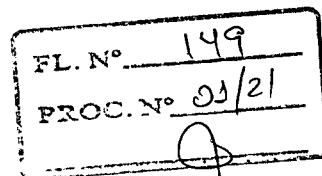

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

À Sra.
Rosemary Magi Fonseca Souza
DD. Secretária Municipal de Saúde
Dracena-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- saude@dracena.sp.gov.br



TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____,
RGn° _____, CPFn° _____, residente e domiciliado na
_____ Bairro _____, CEP _____,
na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente
informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de
isolamento a que devo ser submetido(a) bem como as pessoas que residem no mesmo
endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial,
com data de início _____, previsão de término _____, local de
cumprimento da medida de isolamento domiciliar.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou
propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde
pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença.

PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS N° 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de
isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Termo de Ciência e Consentimento

FL. Nº	150
PROC. Nº	04/21

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que, acerca dos testes rápidos realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas do CISNAP (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista), recebi as devidas informações referentes à sensibilidade e confiabilidade dos testes para identificação qualitativa de anticorpos anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) e consinto com a realização do teste solicitado via pedido médico, de acordo com os protocolos de saúde aprovados pelas autoridades competentes e com a emissão do laudo com o resultado para fins de notificação pelas autoridades epidemiológicas ao Ministério da Saúde.

Declaro, ainda, que estou ciente da existência de métodos alternativos de diagnósticos mais precisos que podem ser realizados para a confirmação de infecção por SARS-CoV-2.

Teste rápido:

Marca Wondfo.

Teste imunocromatográfico qualitativo rápido para detecção de anticorpos IgG/IgM para SARS-CoV-2.

O resultado positivo do teste não exclui co-infecções com outros patógenos.

Sensibilidade: 86,43%

Especificidade: 99,57%

Acuracidade: 91,61%

Resultado não reagente pode ocorrer se a quantidade de anticorpos estiver abaixo do limite de detecção do teste.

Amostras contendo altos títulos de anticorpos heterofilos ou fator reumatoide podem alterar os resultados esperados, assim como amostras lipídêmicas, hemolisadas ou contaminadas.

Resultados reagentes não excluem a possibilidade de co-infecção com outros patógenos.

Dracena - SP, ____ de ____ de ____.

Nome: _____

Assinatura: _____

Data do teste rápido: ____/____/____

Horário: _____

Telefone 3822-6868 / 3821-8014

CEMAC – Centro Municipal de Atendimento ao Covid-19.



FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19 (B34.2)

Definição de caso: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza.

Em crianças: considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

UF: Município de Notificação:

Tem CPF? (Marcar X) ☐ Sim ☐ Não Estrangeiro: (Marcar X) ☐ Sim ☐ Não É profissional de saúde ou segurança? (Marcar X) ☐ Sim ☐ Não

CBO: CPF:

CNS: FL. Nº

Nome Completo: PROC. Nº

Nome Completo da Mãe:

Data de nascimento: País de origem:

Sexo: (Marcar X) ☐ Masculino ☐ Feminino Raça/COR: (Marcar X) ☐ Branca ☐ Preta ☐ Amarela ☐ Parda ☐ Indígena Passaporte:

CEP:

UF: Município de Residência:

Logradouro: Número:

Complemento: Bairro:

Telefone Celular: Telefone do contato:

Data da Notificação:

Sintomas: (Marcar X) ☐ Dor de Garganta ☐ Dispneia ☐ Febre ☐ Tosse ☐ Outros Data do início dos sintomas:

Condições: (Marcar X) ☐ Doenças respiratórias crônicas descompensadas ☐ Doenças cardíacas crônicas ☐ Diabetes ☐ Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5) ☐ Imunossupressão ☐ Gestante de alto risco ☐ Portador de doenças cromossômicas ou estado de fragilidade imunológica

Estado do Teste: (Marcar X) ☐ Solicitado ☐ Coletado ☐ Concluído Data da Coleta do Teste: Tipo de Teste: (Marcar X) ☐ Teste rápido – anticorpo ☐ Teste rápido – antígeno ☐ RT - PCR Resultado do teste: (Marcar X) ☐ Negativo ☐ Positivo

Classificação final: (Marcar X) ☐ Confirmação laboratorial ☐ Confirmação clínico epidemiológico ☐ Descartado Evolução do caso: (Marcar X) ☐ Cancelado ☐ Ignorado ☐ Óbito ☐ Cura ☐ Internado ☐ Internado em UTI ☐ Em tratamento domiciliar

Data de encerramento:

Informações complementares e observações

Observações Adicionais

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Lavar frequentemente as mãos com água e sabão
- Utilizar lençóis descartáveis para higiene com água e sabão imediatamente após o uso e não o reutilizar
- Usar as luvas com água e sabão e descartá-las imediatamente e lavar as mãos com água e sabão após o uso
- Cobrir as secreções

Se houver um episódio de vômito ou diarreia, lavar as mãos com água e sabão imediatamente após o uso e não o reutilizar

DOAÇÃO DE SANGUE

- Não receber visitas
- Não ter contato com outras pessoas
- Permanecer em quarto isolado e bem ventilado
- Em caso de banheiro ou sanitário obrigatório, o doente deve usar obrigatoriamente máscara
- Local da casa com torção (máquina, banheiro) deve estar bem ventilado
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (escova de dentes, escova, talheres e garrafas)
- Caso algum do doente apresentar sintomas gripais, isolá-lo em um quarto separado de observação e procurar o CEMAC
- Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool em gel, especialmente antes de cozinhar ou comer e após ir ao banheiro
- Caso não seja possível isolar o paciente em quarto único, manter pelo menos um metro de distância do paciente
- Dormir em camas separadas (máscara que está sendo utilizada deve continuar sendo utilizada com uso de máscara e medidas de higiene, como lavagem constante das mãos)
- Utilizar máscara durante todo o tempo
- Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com mais frequência
- Trocar a máscara sempre que estiver úmida ou danificada
- Paciente só poderá sair da casa em caso de emergência. Caso necessário, utilizar máscara

FL N° 152
PROC. N° 00121
= = = = =

PRECAUÇÕES DO CUIDADOR

- O cuidador deve utilizar uma máscara descartável quando estiver perto do paciente
- Caso a máscara fique úmida ou com secreções, deve ser trocada imediatamente
- Nunca tocar ou mexer na máscara quando estiver perto do paciente
- Após retirar a máscara, deve descartá-la e lavar as mãos
- Deve ser utilizada higiene das mãos toda vez que estiverem sujas, antes/depois do contato com paciente, antes/depois de ir ao banheiro, antes/depois de cozinhar e comer ou toda vez que julgar necessário. Pode ser utilizando álcool em gel quando as mãos estiverem secas e água e sabão quando as mãos permanecerem oleosas ou sujas

SINAIS DE ALARME

- Tontura
- Confusão mental (boca roxa)
- Vômitos frequentes
- Dificuldade para respirar
- Batimentos das asas nasais
- Dificuldade para ingestão de líquidos
- Persistência da febre por mais de 48 h
- Falta de ar progressiva ao realizar atividades
- Alteração do estado mental como confusão e letargia
- Saturação de oxímetro de pulso < 95% em ar ambiente
- Sinais e sintomas de queda de pressão
- Demais sintomas e sinais orientados pelo médico

Da mesma forma estou ciente que a COVID-19 tem comprovação científica eficaz e poucos casos graves e redução na mortalidade por vírus.

Assim, declaro que fui claramente informado sobre os medicamentos que posso e receber podem trazer:

- melhora dos sintomas,
- prevenção de complicações associadas.

Fui também claramente informado sobre as seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e os seguintes medicamentos:

Estou ciente das informações acima e autorizo a fazer uso de informações relativas a este tratamento, que asseguro o anonimato.

☐ Sim ☐ Não

FL. Nº 153
PROC. Nº 22/21
=

O meu tratamento constará dos seguintes medicamentos:

- ☐ Hidroxicloroquina
- ☐ Azitromicina
- ☐ Ivermectina
- ☐ Colchicina
- ☐ Xarelto
- ☐ Dexametasona

Data do Consentimento: ____/____/____

Assinatura do paciente ou responsável

Identificação do Paciente

avel: (No caso de pacientes menores de idade
mento ou que conforme a evolução do quadro
ado).

_____), declaro ter sido informado(a) sobre os benefícios, riscos, contraindicações, principais efeitos adversos e o uso de hidroxicloroquina, azitromicina, prednisona e xarelto sugeridos para o tratamento.

médicos foram explicados e todas as dúvidas
co Dr _____

...também minha concordância e espontânea vontade
...do tratamento, tomando conhecimento dos riscos
...gráveis.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

FL. N°	155
PROC. N°	02/21

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se referir o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

FL. Nº. 156
PROC. Nº 05/21

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

FL. Nº	157
PROC. Nº	05/21
95	

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PORTARIA S.ADM .Nº 001/2021 - DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais para garantir a continuidade dos serviços relacionados ao enfrentamento Covid-19 (Novo Coronavírus).

SÉRGIO RICARDO BARAVELLI, Secretário Municipal de Administração, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.385/2021, que revogou os pontos facultativos de carnaval;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Dracena, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando garantir a aplicação das vacinas contra o Covid-19 e manutenção dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que diversos servidores municipais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde estão afastados em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos positivos, a demanda dos atendimentos, munícipes em isolamento domiciliar, bem como a quantidade de pessoas internadas;

CONSIDERANDO a ocupação de quase a totalidade dos leitos de UTI no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do Plano de Imunização da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em pleno funcionamento as ESFs e UBS's e demais órgão pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública estão proibidos de gozar da falta por justificativa, prevista nos artigos 110 e 111 da LC 02/92, no período de 12 a 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Caso os servidores apresentem atestado médico nesse período, havendo suspeita de fraude, será encaminhado cópia do documento para o Ministério Público de Dracena, para apurar o possível cometimento dos crimes previstos nos artigos 299 e 302 do Código Penal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 12 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO BARAVELLI
Secretário de Administração

Registrado e publicado por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ROSEMARY MAGY FONSECA SOUZA
Secretária de Saúde e Higiene Pública

FL. Nº	158
PROC. Nº	05/21
	02

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

FL. Nº	159
PROC. Nº	01/21
95	

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem comò objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará, ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

FL. Nº 160
PROC. Nº 03/21
Estado do Pará

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

FL. N°	161
PROC. N°	01/21

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável
----------	-------------

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

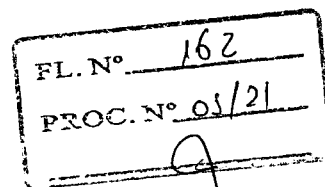
Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LISTA DE PRESENÇA

Data: Q6 / Q5 / 2021

[illegible]

FL. N°	163
PROC. N°	01/24



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 164
PROC. Nº 03/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA A SRA. ALINE DA SILVA ANDRADE AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05//2021), compareceu a Sra. Aline da Silva Andrade, RG 44.498.744-7, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Quintiliano Alves de Oliveira, 142 – Emílio Zanatta.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB/SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Sra. Aline da Silva Andrade, advertindo-a de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19 de fevereiro com a Vereadora Sara.

R. Que é diretora de vigilância e saúde e que no dia 03 de março recebeu uma denúncia de que a denunciada teria descumprido ordem de isolamento no dia 19/02 quando compareceu a uma live com o Prefeito e outros vereadores, no período da tarde. Informa que houve outra denúncia sobre este mesmo fato via ouvidoria da Prefeitura feita por outra pessoa, motivo pelo qual foi lavrada a autuação.

2. No dia 19 de Fevereiro de 2021, a Vereadora Sara realizou o Teste no CEMAC? A senhora confirma?

R. Não, no Cemac não. No dia 19 a denunciada apresentou no Cemac exame feito em laboratório particular, tendo sido marcado para que ela fosse ao Cemac fazer exame dia 22/02, informou ainda que tendo em vista a denunciada ter apresentado sintomas

LISTA DE PRESENÇA

Data: 04/05/2021

[illegible]

FL. N° 143
PROC. N° 04/21
13

LISTA DE PRESENÇA

Data: 28/10/4/2021

[illegible]



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	165
PROC. Nº	01/21

como tosse no dia 19, salvo engano às 10h50min, ela foi colocada em isolamento tendo inclusive recebido atestado médico com o CID B97.2, que significa Covid.

3. Naquela época o Disque denúncia recebeu várias mensagens da população. Como é feito o seu trabalho dentro do setor?

R. Que na verdade não é um disque denúncia, mas um whatsapp de denúncia e que o chefe do setor, Sr. Mailson, fica com o celular. Às sextas à noite, sábado o dia todo este celular fica com o setor da vigilância sanitária para o recebimento das mensagens e quando chega denúncia de não utilização de máscaras ou de pessoa com covid positivo em circulação ele repassa a mensagem para a Vigilância Sanitária tomar as devidas providências.

4. Você se recorda quem foram os denunciante(s)?

R. Pelo telefone eu tenho somente o número e pela ouvidoria foi a senhora Elizabeth dos Anjos Kuroichi Chiaradia.

5. Na pasta onde consta o auto de imposição de multa, foi anexado o prontuário médico da investigada, onde consta o resultado positivo para Covid-19 oriundo de um laboratório particular desta cidade e que compulsoriamente foi encaminhado ao CEMAC para fins de cadastros e controle de infectados da pandemia. - A senhora confirma?

R. Sim, no meu processo eu tenho o prontuário médico assim como o atestado médico protocolado na Câmara.

6. Qual foi o valor da multa aplicada para a vereadora? A vereadora pagou a multa?

R. Foi aplicada penalidade mínima da Lei Complementar 166 para infração gravíssima, que corresponde a 200,01 UFM ou seis mil cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos, a correspondência foi enviada com a multa à denunciada no dia 26/04 e ela tem um mês para promover o pagamento. O AR ainda não nos foi devolvido.

7. A Vigilância tem multado pessoas da comunidade que não tem respeitado o isolamento?

R. Sim. Todas as denúncias são verificadas e constatada a infração as pessoas têm sido multadas, informa também que desde abril há um monitoramento diário dos positivados.

8. Na pág. 68 do inquérito policial, a senhora disse que foi realizado o levantamento das informações junto ao Cemac e constatou que no dia 19/02, às 10h50min foi emitido um atestado pelo médico André Monteiro determinando que Sara deveria permanecer afastada de suas atividades no período de 19 a 28/02 - atestado pág. 76, a Senhora confirma?

R. Sim.

9. Por qual motivo só no dia 03 de março que a senhora realizou a notificação do auto de infração para a vereadora?

R. Porque foi o dia em que nós recebemos a denúncia via whatsapp.

10. A senhora tem conhecimento de que a Vereadora Sara assinou o termo de declaração de isolamento?



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	166
PROC. Nº	01/21

R. Sim. Todos os pacientes assinam um termo de isolamento, ficando a via original com o paciente e uma via 'scaneada' no sistema.

11. Porque não foi anexado o termo de isolamento?

R. O termo 'scaneado' ficou apagado não apresentando boa imagem.

12. Quem foi a pessoa responsável pela entrega do prontuário médico da vereadora Sara que está encartado no inquérito policial pág. 77?

R. Não me recordo.

13. A vereadora Sara enviou uma resposta recorrente ao Ato de Infração no dia 10 de março, justificando que a denúncia recebida, não condizia com a verdade.

A senhora chegou a responder ofício da vereadora?

R. Sim, respondi junto com o auto de penalidade.

O advogado do denunciante Davi requer neste ato que a depoente apresente cópia do mencionado documento à comissão. Assim como todas as respostas dos requerimentos feitos pela Sara, nesse momento o advogado da denunciada informa não ter nenhuma oposição a que sejam apresentados esses documentos pela depoente.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. Você disse que Sara apresentou teste com resultado positivo no Cemac. Sabe em que horário o teste particular foi realizado?

R. Eu tenho uma cópia dele aqui comigo, mas ele não tem horário. Reperguntada sobre se tem conhecimento do horário e dia em que este exame havia sido apresentado no Cemac, não soube informar.

2. A Sara foi a primeira a ser multada?

R. Não, a primeira pessoa a ser multada foi em 2020, não me recordando o nome da pessoa nesse momento.

3. Sabe dizer quantas pessoas até agora foram autuadas?

R. Neste ano nós temos de oito a dez pessoas.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pela depoente. Digitadas por mim Bruna Cristina dos Santos Mendes, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinado pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 09h40min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:


Célio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente


Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro





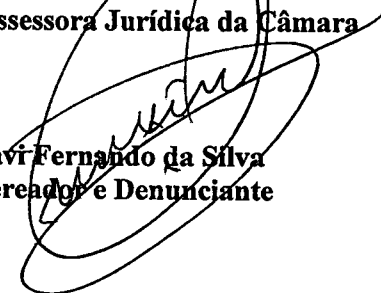
Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

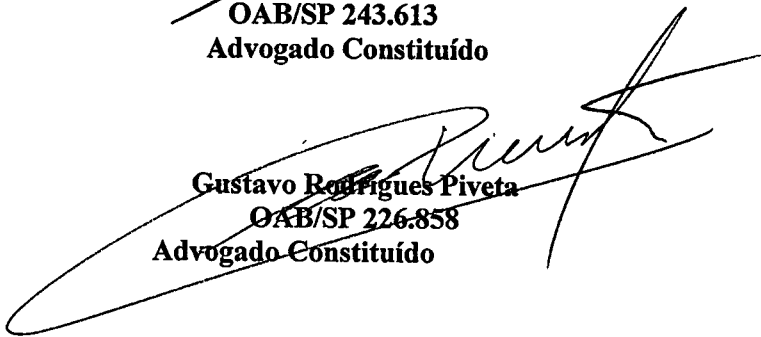
FL. N° 167
PROC. N° 01/21
9


Aline da Silva Andrade
Testemunha


Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara

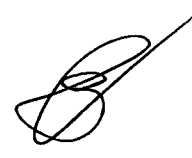

Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante


Dr. Silyio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído


Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído









Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	168
PROC. Nº	01/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA A SRA. GENI PEREIRA LOBO PESIN AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021), compareceu a Sra. Geni Pereira Lobo Pesin, RG 16.453.156, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 303.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB/SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Sra. Geni Pereira Lobo Pesin, advertindo-a de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19 de fevereiro.

R. Que percebendo a agitação da equipe em torno de notícias da rede social, foi informada de que a vereadora Sara havia feito uma postagem noticiando que estava com covid-19 e pedindo orações. Que não se recorda o dia, mas que o vereador Davi, passados alguns dias pediu informações referentes ao procedimento em relação à vereadora Sara porque havia recebido notícia de que a mesma havia recebido alta médica no dia 23, por conta disso fui ao Cemac conversar com o Dr. André quando fui esclarecida de que no dia 19/02 o Dr. André teria atendido a vereadora Sara e por entender que clinicamente a mesma tinha sintomas de covid, a colocou em isolamento do dia 19 ao dia 28 ou 29, salvo engano. Que no dia 23 a vereadora Sara teria retornado ao Cemac de posse de um exame com resultado negativo para covid-19 e na



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 169
PROC. N° 01/21

ausência do Dr. André foi atendida pela Dra. Maria Angélica que, sem falar com o Dr. André, acabou por dar alta à paciente. Teve notícias também pelo próprio Dr. André de que, na saída do Cemac, Sara encontrou o médico que voltava do PAM e lhe disse que havia recebido alta, quando foi informada por ele de que a alta médica era inválida porque a paciente tinha o exame positivo devendo manter-se em isolamento e observar todas as recomendações que lhe foram feitas no dia 19. Observa a depoente que no dia em que conversou com ambos os médicos os advertiu de que deveriam tomar cuidado para que não fosse usado o login ou o carimbo de um pelo outro.

2. Na época a senhora estava respondendo pelo setor de saúde, em razão do afastamento médico da titular Rosimeire. A senhora confirma?

R. Sim.

3. A senhora tem acesso a prontuários dos pacientes?

R. Nunca.

4. A senhora autorizou a Vigilância epidemiológica a pegar cópia do prontuário médico da vereadora Sara?

R. Não, nem sabia que ela o pegaria, porque quando recebemos denúncias a própria Aline, como diretora da vigilância, ela vai até o Cemac para apurar os fatos.

5. Quantos atendimentos foram feitos por média no período mais caótico da pandemia?

R. Entre cento e cinquenta e cento e setenta por dia.

6. O que é feito com os resultados de exames feitos em Laboratórios Particulares quando chegam ao CEMAC? São lançados no sistema de informática?

R. Toda vez que um paciente vai a um laboratório particular fazer um exame de covid e o exame é positivo, imediatamente o laboratório deve comunicar ao Cemac que recebendo o comunicado deve imediatamente se reportar à vigilância epidemiológica para a tomada de medidas sanitárias urgentes. Portaria MS/GM 1792 de 17/07/2020.

7. No programa denominado LUCEDATA cada médico tem o seu login e senha? Outro médico pode acessar o sistema de outro médico?

R. Sim, tanto os médicos quanto enfermeiras e auxiliares de enfermagem possuem seus próprios login e senha. Pode sim, com o seu login e sua senha para ver o histórico do paciente que está consultando.

8. O segundo consultório fica no final do corredor?

R. Sim, fica lá no fundo do corredor, bem distante do primeiro consultório.

9. Explique a diferença do teste de laboratório particular e o teste realizado no CEMAC? Tem alguma diferença? Relate.

R. O exame de swab é um exame que os médicos dizem ser mais eficaz do que o exame de sangue, porque este último depende muito de o paciente ter percebido com clareza algum sintoma para que então se possa fazer a contagem de dias para a sua realização, não havendo certeza se a data da coleta do sangue é dentro do período desejado é possível um resultado falso negativo, o que é mais difícil de ocorrer com o primeiro exame.

10. O teste de swab exige uma noção de tempo do paciente quanto ao dia do contato?



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 170
PROC. N° 01/21

R. O teste de swab deve ser coletado preferencialmente entre o segundo e o terceiro dia de sintomas, porque gera uma maior facilidade de se encontra o vírus na faringe do paciente.

Sem perguntas do advogado do denunciante Davi.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. É possível que o teste de swab apresente resultado falso positivo?

R. Eu não sei dizer com certeza, mas penso que se passado muito tempo do prazo recomendado para coleta do material, sim. Tendo em vista que quando o paciente está há muitos dias internado com sintomas além do exame swab os médicos tem pedido a tomografia para ver o pulmão do paciente que se apresentar o chamado vidro fosco é tratado como com covid.

2. Qual é o percentual aproximado de confiabilidade do teste de swab?

R. Pelo que o laboratório e os médicos dizem é acima de 90%.

3. Sabe dizer se o teste sorológico IGG e IGM aponta com precisão se o paciente já foi infectado?

R. A testemunha diz que não tem condição de responder a questão porque é uma questão técnica.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pela depoente. Digitadas por mim, Bruna Cristina dos Santos Mendes, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinado pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 10h26min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:


Célio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente

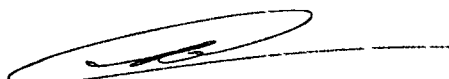

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator


Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro


Geni Ferreira Lobo Pesin
Testemunha


Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara


Dr. Sílvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído

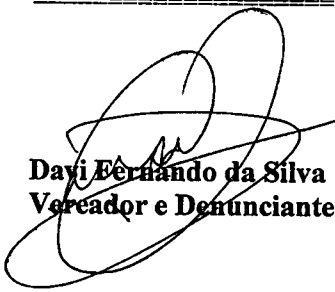


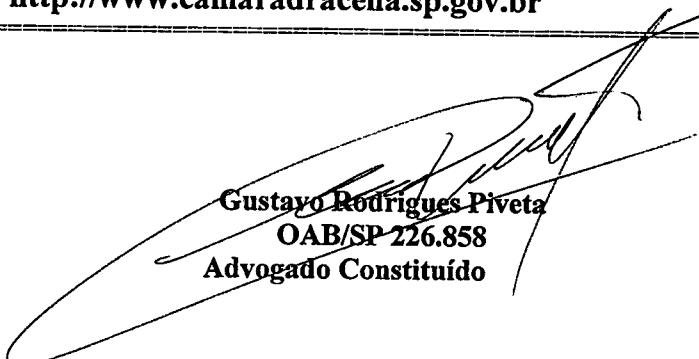


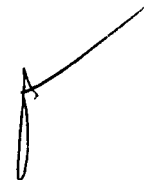
Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	171
PROC. Nº	01/21

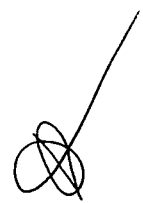

Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante

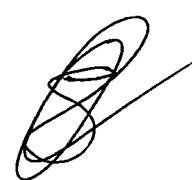

Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído













Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 172
PROC. Nº 01/21

Dracena, 06 de maio de 2021.

Ofício Especial 04/2021
CP n.º 01/2021

Senhor Prefeito Municipal:

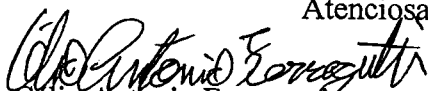
Como é de conhecimento, tramita na Câmara Comissão Processante resultante do acolhimento da Denúncia protocolada na Câmara pelo vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, com pedido de cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por quebra de decoro parlamentar.

Na fase de instrução processual e por ter a vereadora participado de evento realizado por Vossa Excelência, no qual, segundo os denunciante, não poderia ter comparecido por estar em isolamento social, faz-se necessário alguns esclarecimentos de sua parte, podendo fazê-los por escrito, no prazo de 05 dias, conforme segue:

- 1 – Faça um relato dos fatos ocorridos no dia 19 de fevereiro na Viela dos Namorados.
- 2 – Quem estava presente no local?
- 3 – Vossa Excelência perguntou a vereadora se estava bem? Se sim, o que ela respondeu?
- 4 – Todas as pessoas presente no evento estavam usando máscaras? Se sim, as máscaras foram tiradas em algum momento e por quem?
- 5 – No inquérito policial, pág. 131, Vossa Excelência afirma que ao saber pelas redes sociais que a vereadora estava com Covid determinou que todos os funcionários presentes ao evento fizessem o teste SWAB, o Senhor Confirma isto? Se sim, algum teste deu positivo?
- 6 – O Senhor narra na mesma página que durante a semana passou mal e contraiu Covid. Confirma isto?
- 7 – Em “live” gravada no dia 26/02/21 o Senhor disse que possivelmente contraiu Covid quando foi ao CEMAC, para o recebimento dos respiradores doados pelo Governo Federal, o Senhor confirma?

Sendo o que nos cumpria, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


Celio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV


Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Excelência
Sr. André Kozan Lemos
DD. Prefeito Municipal
Dracena - SP

Recebido
07/05/21
08:48


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

Ofício n.º 398/2021-ADM.

Dracena – São Paulo, em 04 de maio de 2021.

Referente: Ofício Especial n.º. 03/2021 – CP 01/2021.

Excelentíssimos **SENHORES:**

FL. N.º	173
PROC. N.º	03/21

Vimos, através deste, informar que não dispomos das informações solicitadas no ofício em epígrafe, haja vista que o **CEMAC** é um órgão público municipal, **sem qualquer vínculo** administrativo ou funcional com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena**.

Isto posto, sugerimos que os questionamentos formulados no ofício sejam enviados diretamente ao **CEMAC** ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DE DRACENA**.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA**

CELSO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

Excelentíssimos Senhores
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES
RODRIGO CASTILHO SOARES
MDs. Membros da Comissão Processante n.º. 01.
Câmara Municipal de Dracena.
Dracena – Estado de São Paulo
=====

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi n.º. 822 – Dracena – SP – CEP: 17.900-000 – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: 47.617.584/0001-02 – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br

204981 DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLON 10/05/2021 09:35 000832



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: 17.900-000 –

DRACENA – SP

Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br

CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Dracena, 10 de maio de 2021.

Ofício nº 308/2021.

FL. Nº	174
PROC. Nº	01/21
<i>[Handwritten signature]</i>	

Assunto: Presta informações (Ofício Especial 04/2021 – CP-01/2021).

Prezados Senhores,,

Em atenção ao Ofício Especial 04/2021 - CP - 01/2021, vimos por meio deste informar o quanto segue:

1. Naquela tarde fui chamado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Ademar A. Pereira, para comparecer no Bairro Parque Dracena, pois haveria o anúncio da abertura de uma Rua, denominada Vela dos Namorados, uma vez que a aprovação legal já tem mais de 30 anos, porém, os Governos anteriores ignoraram isso.
2. Quando cheguei ao local estavam o Vereador Davi Silva, o Secretário Ademar e o representante do Jornal Interativo, Sr. Gabriel. Me acompanharam a este destino os Srs. Rodrigo Parra, Secretário de Governo e o Sr. Nestor Tobias, Diretor de Gabinete. Pouco tempo depois chegou a Vereadora Sara Scarabeli, acompanhada de seu marido.
3. Não, eu não fiz nenhuma pergunta, apenas a cumprimentei. Porém, testemunhei quando o Sr. Gabriel fez a pergunta à Vereadora, se ela não estava com COVID, uma vez que havia uma publicação em sua rede social afirmando isso. A Vereadora respondeu que não estava com nada, que no exame havia dado negativo.
4. Sim, todos usavam máscaras. Apenas eu, o Vereador Davi e a Vereadora Sara tiramos as máscaras enquanto falávamos, afim de sermos melhor compreendidos, uma vez que havia um distanciamento da câmera e havia necessidade de falar mais alto.
5. Sim, ficamos muito preocupados, pois estávamos em três integrantes do Gabinete, fiz a recomendação de que todos fizessem o teste na segunda-feira, dia 22/02, e naquele dia não houve nenhuma positividade. Na sexta-feira seguinte, dia 26/02 fui positivado e a Sr^a Marli Biscaíno, Secretária de Assuntos Jurídicos, também positivou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: 17.900-000 –

DRACENA – SP

Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br

CNPJ nº 44.880.060/0001-11

FL. Nº	125
PROC. Nº	01/21

Ofício nº 308/2021

- Fls. 02 -

6. Os sintomas que tive, no início foram brandos, começou uma tosse persistente, que foi percebida na terça-feira, 23/02, quando eu estava gravando uma Live com o Deputado Reinaldo Alguz.
7. Disse que pode ter sido lá, mas pode ter sido em qualquer lugar em contato com qualquer pessoa. Como os primeiros sintomas começaram na terça-feira 23/02, o período entre contágio e início de sintomas pode coincidir com os últimos 5 dias, que incluem o sábado que recebemos os respiradores e a sexta, da fatídica Live.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmos. Srs.

**CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI, VICTOR S. ALMEIDA PALHARES E
RODRIGO CASTILHO SOARES**

DDs. Presidente, Relator e Membro da Comissão Processante nº 01/2021

N E S T A

Vcp/



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: 17.900-000 –
DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº 44.880.060/0001-11

Dracena, 10 de maio de 2021.

FL. Nº	176
PROC. Nº	01/21

Ofício nº 309/2021.

Assunto: Presta informações (Ofício Especial 02/2021 – CP-01/2021).

Prezados Senhores,,

Atendendo os termos do Ofício Especial 02/2021 - CP - 01/2021, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ANDRÉ ROZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmos. Srs.

**CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI, VICTOR S. ALMEIDA PALHARES E
RODRIGO CASTILHO SOARES**

DDs. Presidente, Relator e Membro da Comissão Processante nº 01/2021

N E S T A

Vcp./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

Ofício nº 81/2021 – SSHP

FL. Nº	177
PROC. Nº	01/21

Dracena – São Paulo em 10 de Maio de 2021

Excelentíssimos Senhores:
Celio Antonio Ferreguti
Victor S. Almeida Palhares
Rodrigo Castilho Soares

Cordiais saudações, em resposta ao ofício especial 02/2021 (cópia em anexo), segue a resposta da Diretora do PAM/CEMAC,

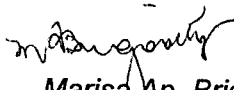
Sem mais, nossos agradecimentos e colocamo-nos sempre a disposição.

Atenciosamente.


Rosimary Magy Fonseca Souza
Secretária Municipal de Saúde



FL. Nº	178
PROC. Nº	02/21

De:	Pronto Atendimento Municipal	Data: 05/05/2021
Para	Secretaria da Saúde	C.I. nº 067/2021
Assunto	Resposta C. I. Nº164	Pág.: 01
Descrição	Em resposta C.I.nº164, datada de 04 de maio de 2021, referente Ofício Especial 02/2021, segue abaixo informações solicitadas. Conforme informações colhidas com o Dr. André S. Monteiro: 1- No dia 23/02 às 14h08, a paciente esteve no Cemac para retirar resultado de sorologia negativa para COVID, porém já tinha realizado outro exame particular, o SWAB antígeno, que estava em mãos com resultado positivo para COVID. 2- Na época do atendimento não havia sistema de senhas na entrada. 3- A Vereadora chegou no horário das 14h08 e não temos registro do horário de saída da mesma. 4- Foi entregue a vereadora o resultado da sorologia, porém a mesma tinha em mãos o resultado do SWAB antígeno rápido positivo. 5- Não existe nesta unidade um termo de recebimento de exame. <i>Atenciosamente,</i>  Marisa Ap. Brigo Ortiz Diretora do Pronto Atendimento Marisa Ap. Brigo Ortiz DIRETORA DO PRONTO ATENDIMENTO Recebi em: ____/____/____ Ass: _____	



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	179
PROC. N°	01/21

Termo de Juntada/

Processo nº 01/2021

Comissão Processante

Denunciantes – Vereador Davi Fernando da Silva e Cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada – Sara dos Santos Scarabelli Souza

Junte-se ao Processo o Ofício 064/2021 – VISA, encaminhando documentos solicitados à Sra. Aline da Silva Andrade, pelo advogado do denunciante Davi Fernando da Silva, quando do depoimento feito por ela à Comissão Processante, no dia 06 de maio de 2021.

Dracena, 11 de maio de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente da Comissão Processante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA-
Rua Dom Pedro nº 384 — Fone (18) 3822-3038
Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Dracena – SP- Cep 17900-000
E-mail : sms.visa@dracena.sp.gov.br

Dracena, 10 de Maio de 2021.

FL. Nº	180
PROC. Nº	05/21

Ofício nº 064/2021 – VISA

Ilmo Presidente da Câmara Municipal – Claudinei Milan Pessoa

Com nossas cordiais saudações vimos através deste enviar cópia das respostas aos questionamentos da Sra Sara Scarabelli, vereadora desta Câmara, enviados ao setor de Vigilância Sanitária, referente ao Auto de Infração e Auto de Penalidade lavrado, conforme solicitado pela comissão do processo da mesma.

Atenciosamente,

Aline da Silva Andrade
Diretora de Vigilância em Saúde

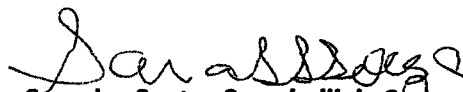
Vigilância sanitária de Dracena
Informações sobre o processo IFA 154 de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DE DRACENA
PROT. nº 469/21
22/03/21

PROC. 320/21	FLS. 16
-----------------	------------

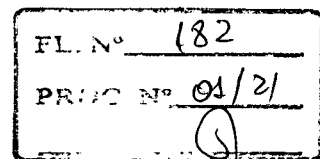
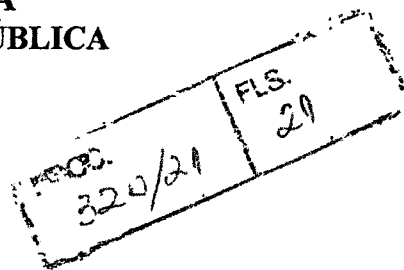
FL. Nº 181
PROC. Nº 01/21

- Qual motivo do indeferimento do recurso apresentado
- Qual as provas colhidas pela Vigilância que confirma a denúncia recebida por WhatsApp
- Apresentar o exame que segundo o IFA 154 eu teria realizado no CEMAC dia 19/02/2021 as 10h44Min.


Sara dos Santos Scarabelli de Souza
Dracena 22 de março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Dom Pedro, 384, Centro – Fone (18) 3822-3038
Dracena – SP - Cep 17900-000
E-mail:- sms.visa@dracena.sp.gov.br



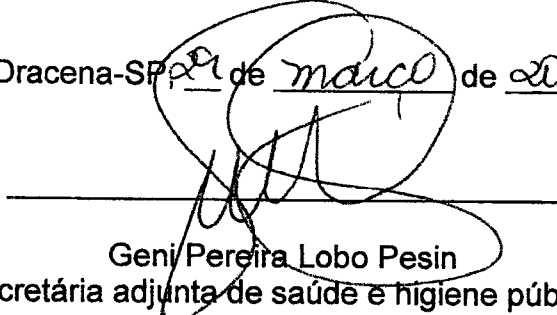
Prezado Senhor (a):

Dando prosseguimento ao processo de Auto de Infração nº 154 de 03/03/2021, informamos que, o recurso protocolado na VISA em 10 de Março de 2021, sob o nº 340 12021, foi indeferido, sendo lavrado Auto de Imposição de Penalidade – MULTA nº 189 em 17/03/2021.

O recurso realizado pela Sra. Sara foi indeferido por esta Agência, dado que o mesmo alega pela reclamante que “estive sim no CEMAC, mas na ocasião para atender um pedido de ajuda, e não realizei nenhum exame laboratorial”, no entanto, incorpora este processo administrativo um Atestado Médico emitido pelo CEMAC / PAM com data de 19/02/2021 às 10:51:23 determinando que a notificada deveria “permanecer afastada de suas atividades no período de 19/02/2021 até 28/02/2021”.

Contado da data da ciência deste Auto de Imposição de Penalidade, fica Vossa Senhoria ciente que terá o prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento da multa com redução de 50% (cinquenta por cento), guia que deverá ser solicitada junto à Vigilância Sanitária dentro do prazo legal de 10 dias da data da ciência do Auto de Imposição de Penalidade. Transcorrido este prazo, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento da multa com a redução de 50%, fica automaticamente notificado para recolhê-la no prazo de 30 dias, ao órgão arrecadador competente, mediante guia de recolhimento no valor integral, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pela Vigilância Sanitária.

Dracena-SP, 21 de março de 2021


Geni Pereira Lobo Pesin
Secretária adjunta de saúde e higiene pública

PROC. 320/21	FLS. 22
-----------------	------------

ILMO. SENHORA SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE E HIGIENE PUBLICA

Assunto: Defesa aos Autos de Infração: 154 SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA, pessoa física CPF: 080.293.278-97, Residente na AV São Cristóvão 188, Cristóvão.

ID. São FL. N° 183
PROC. N° 01/21

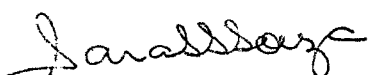
DEFESA. "Concessiva Vênia", apresento impugnação da multa diante das alegações apresentadas; Inicialmente o AIF 154 menciona que estive no CEMAC na data das 19/02 às 10H44min e entre as condutas realizadas esta a realização do exame teste rápido e termo de afastamento (linha 08 do AIF 154), em defesa apresentada anteriormente já foi informado que esta informação é "MENTIROSA", pois em momento algum realizei exame para covid no dia 19/02 no CEMAC e não assinei nenhum termo de ciência nem fui notificada pelo meu afastamento.

No indeferimento do recurso apresentado a alegação é que estive no CEMAC na data de 19/02, mas não apresenta maiores informações como o referido exame e termo mencionado no AIF 154, solicitei ainda via protocolo no dia 22 de Março de 2021 que a Vigilância Sanitária apresente estas informações, para que fique claro os meios usados na investigação que levou a concretização da multa, uma vez que é lamentável e inaceitável que o mesmo ocorra apenas por uma denuncia recebida via WhatsApp, no dia 22 de março estive na vigilância protocolando o pedido junto com o Senhor Lucas de Haro Campagnollo, onde no momento do protocolo fomos informados pela senhora Aline da Silva Andrade (funcionaria que lavrou o AIF 154) que o departamento tinha "SIM" a posse destes documentos e que responderia rapidamente o requerimento, fato que não ocorreu até a presente data.

"auto de infração deve ser instruído com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito", além de conter obrigatoriamente a descrição dos fatos e a disposição legal infringida, A informação deve ser clara, concisa, precisa e conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias do fato.

Solicitei ainda a esta secretaria que seja apresentado cópia do termo de ciência assinado por mim, cópia do exame realizado dia 19/02 no CEMAC, informações de como se procede o fornecimento de prontuários médicos, e qual o protocolo usado pelo CEMAC quando um paciente é diagnosticado com a COVID19, fatos relevantes para entender como esta secretaria concluiu a multa do AIF 154.

Solicito a impugnação desta multa


SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA
DRACENA 05 DE ABRIL DE 2021

SECRETARIA DA SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DE DRACENA
PROT. n° 552/21
06/04/21

Handwritten signature/initials

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 320/2021

Assunto: Auto de infração nº 154/2021

Interessada/Recorrente: Sara dos Santos Scarabelli de Souza

FL. Nº	184
PROC. Nº	05/21

Trata-se de recurso interposto dentro do prazo pela por Sara Scarabelli de Souza contra decisão da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública que, mesmo após análise da defesa feita pela recorrente, manteve a aplicação da pena de multa. A multa se deu após denúncia de que a Ara. Sara participou de uma live em local público, com a presença de várias pessoas, mesmo após ter conhecimento de atestado médico que afastou e suas atividades, logo deveria estar isolada em sua casa.

A parte alega em laudas 13 e 22 que, a denúncia anônima não é verídica uma vez que no dia 19 de fevereiro de 2021 esteve no CEMAC para atender “pedido de ajuda” e não realizou nenhum exame laboratorial no referido órgão público, e que o exame feito por ela se deu em laboratório particular no horário de 17h22m, no dia 19 de fevereiro, e que como havia participado de uma live às 14h, não tinha realizado o exame particular.

Por fim, no pedido de reconsideração da multa, a parte alega que solicitou a secretaria que fosse apresentado cópia do termo de ciência assinado por ela, bem como cópia do exame realizado no dia 19/02 no CEMAC.

Consta no atestado (lauda 05) que, o médico da rede municipal André Suckow Monteiro, afastou Sara de suas atividades pelo período de 19/02/2021 a 28/02/2021, e o Cid registrado é o de número B97.2, que significa vírus como causa de doenças classificadas em outros capítulos.

Adiante, em página 06, consta o prontuário da paciente, com data de 19/02/2021, e horário de “10:49:48” a informação de que a paciente estava com sintomas de pouca dor de garganta e dor no corpo, e que os sintomas tiveram início em 15 de fevereiro, conta ainda informação da saturação, entre outros.

Resta comprovado nos autos que, independente de realização de exame para comprovar a contaminação por Covid-19, ao verificar que a recorrente apresentava os sintomas do vírus, o médico responsável optou por afastar Sara de suas atividades, o que implica automaticamente na sua não circulação pela cidade, pois é de conhecimento público e notório que por se tratar de doença contagiosa, não só as pessoas que tenham a confirmação da doença, mas também aquelas com suspeita devem ficar isoladas em suas casas. O afastamento e/ou isolamento vem sendo adotada por todos os órgãos e profissionais de saúde como medida a impedir a propagação da doença contagiosa. Ademais, ante a grande repercussão mundial causada pelo vírus, é presumido

PROC.	FLS.
320/21	30

que toda a população tenha conhecimento de que deverá manter-se isolado caso apresente os sintomas ou até mesmo tenha resultado positivo.

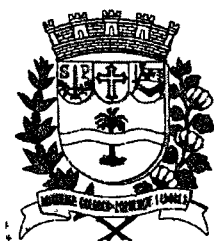
Assim, no exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas na decisão para manter a aplicação de penalidade à Sra. Sara dos Santos Scarabelli de Souza, tendo em vista que havia procurado a rede publica de saúde, onde foi constatado que apresentava sintomas gripal bem como o fato de no mesmo dia ter sido afastada de suas atividades pelo período de 19/02 a 28/02 e mesmo assim compareceu em compromisso profissionais, desrespeitando as orientações médicas.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Vigilância em Saúde para conhecimento das conclusões, bem como para ciência da parte interessada, Sara dos Santos Scarabelli de Souza e demais providências.

Dracena, 15 de abril de 2021.


André Kozan Lemos
Prefeito Municipal

FL. N°	185
PROC. N°	05/21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

À Assessoria Jurídica da Casa

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

DI. Nº	186
PROC. Nº	01/21

Tendo sido concluída a instrução processual da Comissão Processante (CP01) em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por “Quebra de Decoro Parlamentar”, SOLICITAMOS de Vossa Senhoria parecer sobre dúvidas que se suscitam em relação ao prazo das razões finais/escritas que podem ser feitas pela denunciada a partir de sua intimação sobre a conclusão da instrução processual e sobre o trâmite do processo, conforme segue:

A Lei Municipal nº 017, de 22/04/1993, estabelece no inciso IX, do artigo 9º, prazo divergente do estabelecido no inciso V, do artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27/02/67.

inciso - IX do Artigo 9º da Lei Complementar 017

“IX - o denunciado será notificado do encerramento da instrução, tendo então, a partir dessa data, 10 (dez) dias para as razões finais, após o que, a Comissão Processante emitirá seu parecer, opinando pela procedência ou não da cassação, encaminhando a seguir o processo à Mesa;”

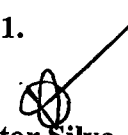
inciso V do artigo 5º do Decreto –Lei

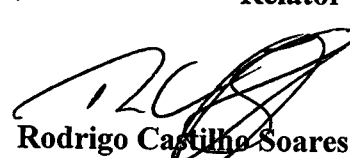
“V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;”

Por outro lado, o inciso citado da Lei Complementar disciplina, também o encaminhamento à Mesa do processo instruído do parecer final, pela Comissão. Por sua vez o decreto nada menciona em relação a isto.

Dracena, 12 de maio de 2021.


Celio Antonio Ferragutti
Presidente - Vereador - PV


Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador - PSDB

Decidi em
14/05/2021
Eda Palma
01215
162890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº

187

PROC. Nº

01/21

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DÚVIDAS DA COMISSÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO – FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

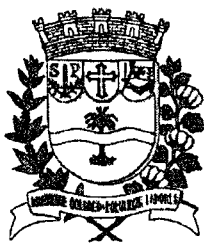
DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP; FL. N° 188

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 - A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta sobre o procedimento a ser seguido pela Comissão Processante, especialmente, sobre o prazo a ser concedido à denunciada para suas alegações finais e se o processo deve ou não ser encaminhado à Mesa após parecer final da Comissão Processante.

Tendo em vista o apontamento pela Comissão Processante de divergência de prazos previstos pela Lei Municipal nº 17/1993 e pelo Decreto-Lei nº 201/1967 para apresentação de alegações finais pela denunciada, revejo meu parecer anterior, no sentido de que seja concedido prazo de 10 (dez) dias corridos à denunciada para alegações finais, nos termos do art. 9º, IX, da Lei Municipal, prestigiando, assim, o Princípio Constitucional da Ampla Defesa.

Apresentadas ou não as razões finais pela denunciada, emitirá seu parecer final pela procedência ou pela improcedência da acusação, solicitando seja dada ciência à Mesa Diretora de todo o processado, bem como pugnando ao Presidente da Câmara Municipal de Dracena a convocação de sessão extraordinária para o julgamento, na qual serão lidas as principais peças do processo, bem como outras que, por ventura, sejam requeridas por qualquer dos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 189

PROC. N° 01/21

Vereadores e pela denunciada, seguida da manifestação dos que desejarem fazer uso da palavra por, no máximo, 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, a denunciada ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral. Em seguida proceder-se-á à votação nominal.

Sugiro que se intime a denunciada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo das alegações finais, relacione quais peças processuais deseja sejam lidas em plenário, ressaltando-se que poderão ser lidas outras peças indicadas por vereadores.

Dracena, 14 de maio de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	190
PROC. N°	01/21

Dracena, 14 de maio de 2021.

Ofício Especial 05/2021

PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: , Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Encerrada a fase de instrução processual, intimamos Vossa Senhoria, nos termos do inciso IX, do Artigo 9º, de que terá 10 dias a partir do recebimento deste, para a apresentação das razões finais ao processo em referência, após o que os membros desta Comissão Processante emitirá parecer encaminhando-o à mesa para conhecimento e convocação pelo Presidente da Câmara de sessão extraordinária para o julgamento.

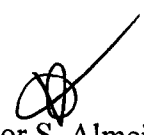
Comunicamos que o Processo completo, inclusive o Anexo I (inquérito Policial que foi juntado aos autos), está a sua disposição na secretaria da Câmara, podendo ainda ser requisitado por e-mail se assim o desejar.

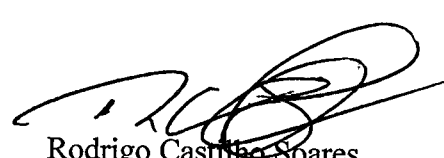
Ainda, por orientação jurídica desta Casa, solicitamos a Vossa Senhoria que relacione quais peças processuais deseja que sejam lidas em Plenário, ressaltando-se que poderão ser lidas outras, indicadas por vereadores.

Sendo o que nos cumpria, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


Célio Antônio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV

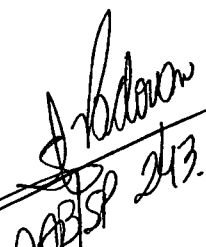

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Vereador – PSDB

A Sua Senhoria

Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613

Dracena - SP


OAB/SP 243.613
14/05/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI –
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE**

FL. Nº	191
PROC. Nº	01/21
	3

CP nº. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

A INVESTIGADA, já devidamente qualificada nos autos deste processo, por intermédio de seu advogado que esta ao final subscreve, com procuração nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua **IMPUGNAÇÃO A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**, com fundamento nos arts. 96 e 108, inciso VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem assim no art. 145, inciso IV, do CPC/2015 e, ainda, no art. 252, inciso IV, do Código de Processo Penal, o fazendo pelos motivos de fato e fundamentos de direito que passarão a ser expostos.

Inicialmente, vale lembrar que o processo em tela se vocaciona a aplicação da sanção máxima do Poder Legislativo a um dos membros da Casa de Leis. Quando diante de um processo de cassação de mandato parlamentar, em que há possibilidade de que o mesmo desague na aplicação da aludida sanção, os pares funcionarão como verdadeiros *juízes naturais da causa*. Aqui, não desempenham unicamente o mister de Vereadores, senão atuam, por expressas disposições normativas, como os juízes naturais da causa que, diante de um dos seus, decidirão o seu futuro parlamentar. Aplicarão ou não, portanto, uma pena a um vereador.

263000 55:11 12/02/2021 14:59:00 "SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA"

FL. Nº	192
PROC. Nº	01/21
	G

Nesse contexto, não é possível admitir-se julgadores que, quando do julgamento, detenham algum tipo de interesse na decisão. Especialmente quando a decisão, é incontroverso, lhes favorecerá. Diz-se isso porque, no caso dos autos, ao que se sabe, vedada está a participação de denunciante e denunciada na sessão extraordinária de julgamento. Como consequência, os suplentes deverão ser convocados, para que o *quorum* seja atingido na aludida sessão de julgamento. Portanto, denunciante e denunciada *não votam e, portanto, não decidem. De outro lado, os suplentes convocados votam e, assim, decidem – aplicam ou não a pena.*

Pois bem. Certamente com o desiderato de impedir o julgamento parcial ou eivado de interesses pessoais, o legislador municipal previu causas de impedimento à participação de determinados vereadores nas deliberações da Casa. Tal é a redação dos arts. 96 e 108, inciso VI, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena:

Artigo 96 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Artigo 108 - São obrigações e deveres do Vereador:

(...);

VI - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

As previsões no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena, evidentemente, impedem a convocação, e a participação na sessão extraordinária para a votação, do suplente imediato da vereadora denunciada. Ao que se sabe, figura como suplente da vereadora denunciada o Sr. **Marcos Antônio da Cruz (MARCO LANCHE)**. Por óbvio, e enquanto suplente imediato, ostenta interesse direto e pessoal na causa e, como tal, não poderá ser convocado para participar e votar na sessão em tela.

Diz-se isso porque, em caso de cassação da vereadora denunciada pela Casa de Leis, quem assumirá a sua cadeira no parlamento será o suplente imediato, ou seja, o senhor **Marcos Antônio da Cruz (MARCO LANCHE)**. Evidentemente, apresenta interesse na causa e, particularmente, no julgamento da vereadora, na medida em que ocupará o seu lugar no parlamento, no caso de eventual cassação. Maculada se mostra a sua imparcialidade.

Não é só. Como já se disse anteriormente, os vereadores votantes na sessão extraordinária serão os *juízes naturais da causa*, por expressa disposição normativa. O processo de cassação exige a votação realizada pelos pares e, nessa medida, quando votam, os vereadores *judgam*. Inequivocamente, são-lhes aplicáveis as normas previstas no CPC/2015 e no Código de Processo Penal, de forma subsidiária e supletiva. Enquanto julgadores, por certo que não podem e não devem ter a sua imparcialidade maculada e, quando a tem, não poderão funcionar como juízes num processo de tamanha envergadura.

À propósito, diz o art. 145, inciso IV, do CPC:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

(...);

IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Um juiz não pode julgar quando ostenta interesse na causa, e não importa em favor de qual das partes. No caso específico dos autos, não restam dúvidas de que o suplente imediato tem interesse direto no resultado do julgamento. Isso porque, se cassada a vereadora denunciada, esse mesmo suplente ocupará a sua vaga no parlamento. Impossível, no contexto fático, tentar qualquer tipo de afastamento do interesse na causa por parte do suplente imediato, na medida em que a cassação lhe favorecerá, deixando vaga a cadeira para que, então, esse mesmo suplente, venha a ocupa-la pelo restante do mandato que, diga-se, ainda é longo.

Em comentários a respeito do dispositivo legal, são preciosas as palavras de André Vasconcelos Roque:

“Juiz interessado no julgamento de causa. É da essência da imparcialidade que o julgador não possua interesse pessoal na causa. O juiz que tem interesse pessoal no resultado do processo, qualquer que seja, deve-se abster de nele exercer jurisdição. O resultado pode tanto ser jurídico quanto econômico. (...). Da mesma forma, será suspeito o juiz que for parte em ação com idêntico objeto ou causa de pedir da demanda posta à sua apreciação. (...)” (in GAJARDONI, Fernando da Fonseca, DELLORE, Luiz, ROQUE, André Vasconcelos e OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte de. **Teoria Geral do Processo. Parte Geral. Comentários ao CPC de 2015. Volume 1.** 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2019 – p. 511).



FL. Nº	194
PROC. Nº	01/21

Pedimos vênia, ainda, para transcrever a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves, asseverando o seguinte:

“De nada adianta um sujeito investido do poder jurisdicionado se não houver imparcialidade. A ideia de um terceiro imparcial, desinteressado diretamente no conflito de interesses que irá julgar, é essencial para a regularidade do processo. Trata-se de pressuposto processual de validade do processo, e, por mais parcial que seja o juiz no caso concreto, o processo nunca deixará de existir juridicamente” (**Código de Processo Civil Comentado. Artigo por Artigo**. 5ª edição revista e atualizada. Salvador/BA: Editora JusPODIVM, 2020 – p. 283).

Evidentemente, o suplente imediato não tem imparcialidade para o julgamento da vereadora denunciada. A parcialidade é manifesta, na medida em que ostenta, o suplente imediato, interesse direto na vaga da denunciada. Em especial por que, caso venha a se concretizar a cassação, a cadeira estará vaga e livre para que ele a ocupe. Desta forma, ecoa a falta de imparcialidade do suplente imediato e, como tal, não poderá ser convocado. Se o for, um dos pressupostos de validade processual estará violado.

Não é só. O Código de Processo Penal, utilizado e aplicação neste processo como fonte supletiva, traz idêntica previsão a respeito de impedimento do juiz. Diz no seu art. 252, inciso IV, o seguinte:

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:
(...);

IV – ele próprio, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Indene de dúvidas o impedimento do suplente imediato funcionar no processo de julgamento da vereadora denunciada. Enquanto juiz natural da causa, não poderá julgá-la porque ostenta interesse direto no feito. Repita-se: a cassação da vereadora denunciada lhe assegarará o *caminho livre para o mandato*. Em caso de cassação da denunciada, o suplente imediato é que ocupará a cadeira deixada por ela no parlamento, e o fará por mais de três anos. Evidentemente, não há como se afastar o impedimento em que incorre o suplente imediato, Sr. **Marcos Antônio da Cruz**, enquanto julgador.

FL. Nº	195
PROC. Nº	01/21

A imparcialidade é princípio a ser observado, mormente no caso em que se está diante de processo apto a desaguar na aplicação de sanção. Ensinam, a respeito, Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar:

“A imparcialidade – denominada por alguns de **alheabilidade** – é entendida como característica essencial do perfil do juiz consistente em não poder ter vínculos subjetivos com o processo de modo a lhe tirar o afastamento necessário para conduzi-lo com isenção. Trata-se de decorrência imediata da CF/1988, que veda o juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII) e garante que o processo e a sentença sejam conduzidos pela autoridade competente (art. 5º, LIII), representado exigência indeclinável no Estado Democrático de Direito. (...)” (Novo Curso de Direito Processual Penal. 15ª edição revista e atualizada. Salvador/BA: Editora JusPODIVM, 2020 – p. 87).

Não há como se admitir, portanto, a imparcialidade do vereador que, na condição de suplente imediato, poderá *ganhar a cadeira* no caso de cassação de quem é o denunciado. Há mácula intransponível na sua atuação, especialmente relacionada ao íntimo, ao sentimento daquele que se candidatou e, agora, tem a possibilidade de votar pela cassação e, ainda, ocupar a cadeira daquele em quem possivelmente votará para cassar.

Em conclusão a tudo quanto foi mencionado anteriormente, resta evidenciada a *falta de imparcialidade* em relação ao suplente imediato da vereadora denunciada nestes autos. Cassada, deixará o caminho livre para o seu suplente imediato. Irrefutável, pois, a percepção desse fato por parte do suplente que, por certo, comportar-se-á sem imparcialidade. Esta, aliás, já se encontra afetada, diante do cenário que se lhe avizinha. A possibilidade de, com a cassação da vereadora denunciada, assumir o mandato parlamentar indica, cristalinamente, a falta de imparcialidade que lhe deveria nortear a atuação.

Não há como se dizer que o cidadão se candidatou, criando várias expectativas no desempenho do mandato, tornou-se suplente imediato e, mesmo assim, não tem interesse algum na cassação daquela que ocupa a cadeira que seria (ou pode ser) sua. O direito, como se sabe de vetusta lição de Georges Ripert, *não pode ignorar a realidade, para que esta mesma realidade não se vingue ignorando o direito*. Desse estado de coisas, impossível será a convocação e participação do suplente imediato da vereadora denunciada, sob pena de permitir-se o julgamento por pessoa que não ostenta a necessária imparcialidade para tanto.

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

CONCLUSÃO:

FL. N°	196
PROC. N°	01/21
	

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 96 e 108, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 145, inciso IV, do CPC/2015 e, ainda, no art. 252, inciso IV, do Código de Processo Penal, bem assim nos argumentos apresentados acima, requer a denunciada seja acolhido o pedido, reconhecendo-se a falta de imparcialidade por parte do suplente imediato da vereadora denunciada. Neste caso, o segundo suplente deverá, portanto, ser convocado para assumir a cadeira e proferir voto na sessão extraordinária.

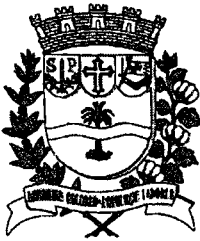
Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 13 de maio de 2021.

**SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN**

Advogado – OAB/SP 243.613



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 197

PROC. N° 21/21

Despacho do Presidente

A Assessoria Jurídica da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,
DD. Assessora Jurídica desta Casa de Leis.

Diante da petição protocolada pelo Dr. Sílvio Padovan, procurador jurídico legalmente constituído pela Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, impugnando a convocação de suplente para a sessão de julgamento a ser realizada, em processo mencionado acima, surgem dúvidas em relação à convocação que deve ser feita. Desta forma, solicitamos o parecer jurídico sobre a suposta suspeição alegada.

Dracena, 17 de maio de 2021.


Claudinei Milan Pessoa
Presidente

Recebido em 17/05/2021
Natalia Paludetto
043/S-162.890.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 198

PROC. Nº 01/21

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DÚVIDAS DA COMISSÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO -
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal-215

CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP FL. N° 199

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 03/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta sobre a convocação de suplente da denunciada decorrente de petição na qual a mesma alega ser o seu primeiro suplente impedido já que teria claro interesse em sua cassação.

Mesmo havendo previsão regimental de impedimento – para fins de votação – do vereador que tenha interesse pessoal na causa, a questão é de ordem subjetiva e demanda, em regra, extensa dilação probatória, inviável neste procedimento, motivo pelo qual o pedido da denunciada deve ser rejeitado. Neste sentido, ver TJ-MG – AI: 1000200078236001 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 21/07/2020, Data de Publicação: 23/07/2020, cuja ementa segue anexa e TJ-MG – AI: 10000200078236001 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 23/07/2020, Câmaras Cíveis/5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/07/2020, cujo inteiro teor segue anexo.

Além disso, o regimento interno fala em impedimento para votar e não para assumir o cargo e ainda condiciona o impedimento a ser o voto decisivo. Vejamos:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 200

PROC. N° 01/21

Art. 96. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

O mesmo se depreende da dicção do art. 108, inc., do Regimento Interno que segue abaixo transcrito:

Art. 108. São obrigações e deveres do Vereador:

[...]

VI – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

[...]

Por fim, o Regimento Interno desta Casa de Leis, proíbe o Presidente de negar posse ao suplente quando verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade e cumpridas as exigências regimentais exceto “a existência de caso comprovado de extinção de mandato”:

Art. 111. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

[...]

§5º - Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, **não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.** (destaque nosso)

Assim meu parecer é para que, por hora, se negue o pedido formulado pela denunciada, procedendo-se o chamamento do suplente conforme o Regimento Interno e, caso o impedimento seja alegado durante a sessão extraordinária convocada para o julgamento, seja a questão levada à decisão do plenário.

Dracena, 17 de maio de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 201

PROC. N° 01/21

Despacho do Presidente

À Assessoria Secretária da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

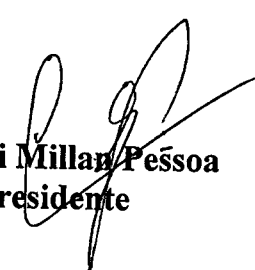
Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

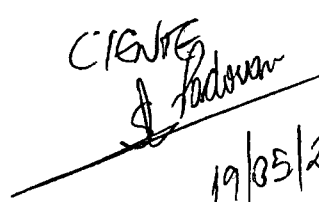
Senhora diretora!

Acato o parecer jurídico da Casa e determino que, no momento oportuno, sejam convocados os suplentes de vereadores, conforme resultado proclamado pelo Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Dracena, para assumirem as vagas dos vereadores Davi Fernando da Silva e Sara dos Santos Scarabelli Souza, respectivamente, denunciante e denunciada, na Comissão Processante em questão.

No caso da manifestação oficial de desinteresse do convocado, passar-se-á à convocação do classificado a seguir, em relação ao número de votos obtidos.

Dracena, 18 de maio de 2021.


Claudinei Millan Pessoa
Presidente


19/05/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 202

PROC. N° 01/21

Dracena, 21 de maio de 2021.

Ofício n.º 226/21

Ref: Convocação de suplente

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria, como primeiro suplente de vereador pelo Partido PODEMOS – PODE, de Dracena, a assumir e tomar posse na 6ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 04 de junho de 2021, às 14:30 horas. A sessão será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciante são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino e a Denunciada, vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

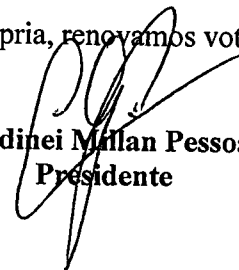
Para tanto, deverá entregar na secretaria da Casa com antecedência, os seguintes documentos:

- a) Xerox do Diploma de vereador (autenticado);
- b) Xerox da certidão de casamento ou de Nascimento (autenticado);
- c) Xerox do CPF (autenticado);
- d) Xerox do RG (autenticado);
- e) Xerox do Título de Eleitor (autenticado);
- f) Xerox do comprovante de Escolaridade (autenticado);
- g) Xerox do número do PIS/PASEP;
- h) Xerox de comprovante de residência (água/luz/telefone);
- i) Declaração de Bens - I.R. (artigo 18, § 3º da lei Orgânica do Município e Lei Federal n.º 8.730, de 10/11/93); e,
- j) 01 foto 3x4

Esclarecemos que por se tratar de sessão extraordinária, o vereador não fará jus à parcela correspondente do subsídio salarial à participação na sessão.

Obs: Caso não haja interesse por parte de Vossa Senhoria em assumir ou alguma incompatibilidade à posse, comunicar oficialmente à secretaria da Casa, em 48 horas, para que possamos fazer a devida convocação do segundo suplente de seu partido.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Claudinei Millan Pessoa
Presidente

A Sua Senhoria
Sr. Marcos Antonio da Cruz
Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina
Dracena-SP

90-36
Rm
21/05/2021
16



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 203

PROC. N° 01/21

Dracena, 21 de maio de 2021.

Ofício n.º 227/21

Ref: Convocação de suplente

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria, como primeiro suplente de vereador pelo Partido Democratas – DEM, de Dracena, a assumir e tomar posse na 6ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 04 de junho de 2021, às 14:30 horas. A sessão será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciante são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino e a Denunciada, vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Para tanto, deverá entregar na secretaria da Casa com antecedência, os seguintes documentos:

- a) Xerox do Diploma de vereador (autenticado);
- b) Xerox da certidão de casamento ou de Nascimento (autenticado);
- c) Xerox do CPF (autenticado);
- d) Xerox do RG (autenticado);
- e) Xerox do Título de Eleitor (autenticado);
- f) Xerox do comprovante de Escolaridade (autenticado);
- g) Xerox do número do PIS/PASEP;
- h) Xerox de comprovante de residência (água/luz/telefone);
- i) Declaração de Bens - I.R. (artigo 18, § 3º da lei Orgânica do Município e Lei Federal n.º 8.730, de 10/11/93); e,
- j) 01 foto 3x4

Esclarecemos que por se tratar de sessão extraordinária, o vereador não fará jus à parcela correspondente do subsídio salarial à participação na sessão.

Obs: Caso não haja interesse por parte de Vossa Senhoria em assumir ou alguma incompatibilidade à posse, comunicar oficialmente à secretaria da Casa, em 48 horas, para que possamos fazer a devida convocação do segundo suplente de seu partido.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Claudinei Milani Pessoa
Presidente

A Sua Senhoria
Sr. Edenilso da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP

21.05.21

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.
001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI

FL. Nº	204
PROC. Nº	01/21
<i>[assinatura]</i>	

CP nº. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que dispensa a leitura da íntegra do processo em plenário. Indica, como necessárias, a leitura das peças seguintes: i) denúncia, ii) alegações finais e iii) relatório final da comissão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 25 de maio de 2021.


SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN
Advogado – OAB/SP 243.613

IMPRESSO PROCESSO PRES. CÍVIL/2021 Nº 001/2021 26/05/2021 11:59 000862

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.
001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI

FL. Nº	205
PROC. Nº	01/21

RECEBIDA DRACENA PRES. CAUDINETI NÚMERO 26/03/2021 12:00 000863

CP nº. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, dizendo desde logo que as provas colhidas em instrução processual são frágeis e não permitem a condenação. Passaremos a indicar, a partir de agora, os motivos pelos quais a cassação deve ser afastada.

I. A FALTA DE LEGITIMIDADE DOS DENUNCIANTES:

A denunciada é vereadora na cidade de Dracena/SP. Foi eleita para a 18ª Legislatura. Na data de 05.03.2021, foi protocolada denúncia na Câmara de Vereadores de Dracena, em seu desfavor, versando sobre possíveis irregularidades praticadas, por suposto descumprimento de medida de isolamento social, em razão de ter sido atendida no CEMAC de Dracena, a teor do documento de fls. 8, existente só no corpo da denúncia.



A denúncia foi assinada por DAVI FERNANDO DA SILVA e BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO, o primeiro deles vereador da Câmara de Vereadores de Dracena, e o segundo assistente administrativo. Juntamente com a denúncia foram apresentados documentos que entendiam pertinentes ao objeto. Em seguida, solicitou-se parecer jurídico sobre a viabilidade da denúncia, sendo-lhe este favorável e, na sequência, foi devidamente lida no Plenário desta Casa.

Seguiu-se, então, o procedimento de votação no Plenário e a denúncia foi recebida, formando-se comissão visando a apuração dos fatos. Ao final do procedimento, elaborou-se relatório pelo arquivamento. Votado na data de 12.04.2021, foi rejeitado o parecer, e determinou-se o prosseguimento da denúncia, mantendo-se os trabalhos da comissão anteriormente formada.

Neste momento, em que todas as matérias de defesa, e em especial aquelas relacionadas à *ordem pública*, devem ser alegadas, entende a parlamentar pela ilegalidade nos atos praticados pela Casa de Leis. Em especial no ato de recebimento da denúncia e na determinação de seu prosseguimento, pois, de acordo com a legislação municipal de regência, não há legitimidade ativa para a denúncia formulada. Os denunciantes não integram o rol de legitimados.

No âmbito municipal, há lei específica à regulamentar a legitimidade ativa para a formulação de denúncia contra vereador. Trata-se da Lei Complementar nº. 17, de 1993 que, como se verá abaixo, atribuiu a legitimidade ativa para a apresentação da denúncia, apenas, a Mesa da Câmara ou a um Partido Político com representação no Parlamento.

Para a apresentação da denúncia, valem-se do disposto no art. 5º, do Decreto-lei nº. 201/1967, cuja redação é a seguinte:

Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:



Prevê o dispositivo de lei em tela que, para o caso de os entes federados não disporem de legislação estabelecendo um rito próprio para a cassação de mandato de parlamentar, deve-se seguir o rito do aludido decreto-lei. Todavia, caso o ente federado possua legislação própria, evidentemente que a observância do regramento estabelecido pelo ente federado é obrigatória.

Dracena, por sua vez, possui regulamentação própria para os casos de cassação de mandato de vereador. Traz no art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores o seguinte preceito:

Artigo 117 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 17/93.

O mencionado dispositivo legal remete à uma outra lei, a Lei Complementar Municipal nº. 17, de 22 de abril de 1993. Por sua vez, a precitada lei municipal traz, no seu art. 6º, § 2º, incisos I e II, a seguinte previsão:

Artigo 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores terão seus mandatos cassados pelo Plenário da Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de dois terços.

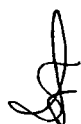
(...).

§ 2º - O Vereador poderá ser denunciado:

I - pela Mesa;

II - por Partido Político representado na Câmara Municipal.

Em suma, por expressa previsão em lei municipal, falece legitimidade ativa aos denunciantes. Como se viu acima, somente a Mesa e Partido Político representado na Câmara Municipal é que ostentam legitimidade ativa em apresentar denúncia contra vereador. Tal legitimidade, porém, não foi estendida a eleitores ou mesmo à vereadores. Quando se fala em Mesa, fale-se na composição desta e, quando se alude à partido político, atribui-se legitimidade à agremiação.



Q

As disposições na Lei Complementar Municipal nº. 17/93 se encontram em harmonia, aliás, com as normas da Constituição Federal de 1988 e, ainda, da Constituição do Estado de São Paulo. Veja-se, inicialmente, o que diz o art. 55, inciso II, § 2º, da CRFB/1988:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

(...);

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...).

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e IV, da perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. (negritamos)

Em se tratando de perda de mandato parlamentar, tendo como fundamento a *quebra de decoro*, a provocação só poderá ser proveniente da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional. É inequívoco, pois, que a legitimidade ativa para a representação contra deputado ou senador, em razão de procedimento incompatível com o decoro, é atribuída unicamente à Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

Por sua vez, extrai-se do art. 16, inciso II, § 2º, agora da Constituição Estadual Paulista, a seguinte redação:

Artigo 16 – Perderá o mandato (*s/c*) o Deputado:

(...);

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

(...).

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por votação nominal e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. (negritamos).

J

FL. N°	209
PROC. N°	01/21
	G

Novamente na Constituição Estadual Paulista previu-se, de forma expressa, que o processo de cassação de mandato parlamentar terá a sua iniciativa a partir de provação da Mesa ou de Partido Político com representação no Legislativo. Aqui, tal como na CF/1988, não há previsão de início do processo de perda do mandato parlamentar (cassação) por meio de pedido formulado por eleitores ou vereadores, isoladamente considerados.

E, ao final, demonstrando a perfeita sintonia, no mesmo sentido as disposições do art. 31, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica de Dracena:

Artigo 31 – Perderá o mandato o Vereador:

(...);

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por dois terços dos votos dos vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa. (negritamos).

Veja-se que, Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal atribuem legitimidade ativa da Mesa da respectiva casa ou a partido político com representação na respectiva casa para a deflagração do processo de perda de mandato parlamentar. Inequivocamente, não poderia iniciar-se o processo de cassação de mandato parlamentar sem que houvesse ato vindo da Mesa da Câmara Municipal, ou de partido político lá representado. Desta forma, a denúncia apresentada não preenche requisitos mínimos de admissibilidade.

O procedimento vocacionado à perda do mandato, então, deverá observar as previsões constitucionais e, ainda, o que preconizado tanto pela Lei Orgânica Municipal quanto pela Lei Complementar Municipal nº. 17/1993. Diz-se isso porque, quando fundada em quebra de decoro parlamentar, a legitimidade para a provocação é da Mesa da respectiva Casa Legislativa, ou ainda de partido político com representação na respectiva Casa Legislativa.

Ensina Bernardo Gonçalves Fernandes:

"As hipóteses anteriormente descritas de perda de mandato, previstas no art. 55, I a VI, da CR/88, vão trabalhar com procedimentos diferenciados que levarão à perda do mandato de deputados e senadores. Assim sendo, conforme o art. 55 da CR/88 nos seus § 2º e § 3º, temos que:

a) Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa" (Curso de Direito Constitucional. 9ª edição rev., atual. e ampliada. Salvador/BA: Editora JusPODIVM, 2017 – p. 1018).

Portanto, quando o pedido de cassação de mandato tiver por pano de fundo *procedimento incompatível com o decoro parlamentar*, terá a sua deflagração unicamente a partir da Mesa da respectiva casa ou ainda de partido político que tenha representação também na respectiva casa. Falece, pois, legitimidade, é incontestável, a eleitores ou mesmo outros parlamentares para que, isoladamente, manejem o pedido de cassação em tela.

No mesmo sentido a posição de Dirley da Cunha Júnior, ao asseverar que a perda do mandato parlamentar só ocorre quando a provocação for iniciada pela Mesa da Casa Legislativa ou partido político com representação na respectiva Casa Legislativa. São suas palavras:

"A perda do mandato parlamentar por meio da cassação depende de um verdadeiro julgamento político realizado pelo próprio órgão parlamentar, que avalia a conveniência da absolvição ou condenação política do parlamentar. Por essa razão, a cassação do mandato parlamentar depende de deliberação da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por voto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa" (Curso de Direito Constitucional. 13ª edição. Salvador: Editora JusPODIVM, 2019 – pp. 989-990 – destacamos).

A respeito do tema, ainda, ensina Nathália Masson:

"As possibilidades de perda do mandato parlamentar, inscritas no art. 55 da CF, podem resultar da cassação ou da extinção do mandato, duas hipóteses diferentes e possuidoras de procedimentos absolutamente distintos.

A cassação é uma espécie de sanção constitucional aplicável ao parlamentar em razão do cometimento de falta funcional geradora da perda do mandato. Incide sob o parlamentar:

(i) que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 54 (que trata dos impedimentos) – hipótese listada no art. 55, I, CF;

(ii) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar – hipótese arrolada no art. 55, II, CF;

(iii) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado – situação descrita no art. 55, VI, CF.

Nos casos de cassação, a perda do mandato será decidida pela maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa respectiva, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político devidamente representado no Congresso Nacional, sendo assegurada a ampla defesa ao parlamentar.

Sobre as hipóteses de cassação, deve-se adicionar cinco informações:

(...).

Como as regras previstas na Constituição Federal para os Congressistas quanto à perda do mandato e quanto ao processo legislativo devem também ser aplicadas às demais esferas federativas (por força do princípio da simetria), os novos dispositivos da CF/88 que determinam o voto aberto nas sessões que discutem perda de mandato e apreciação de veto também devem ser respeitados no âmbito do Poder Legislativo estadual, distrital e municipal" (Manual de Direito Constitucional. 4ª edição revista, ampliada e atualizada. Salvador/BA: Editora JusPODIVM, 2016 – pp. 678-679).

A aplicação do princípio da simetria implica reconhecer que a legitimidade ativa para a deflagração do processo de cassação (perda do mandato) é da Mesa da Casa Legislativa ou de Partido Político com representação da respectiva Casa. Não há, na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual Paulista ou mesmo na Lei Orgânica de Dracena, extensão da legitimidade a eleitores ou vereadores. Ainda a respeito do princípio da simetria, tem-se na lição de Uadi Lammêgo Bulos o seguinte:

"Princípio da adequação ou da simetria – os atos legislativos, administrativos e jurisdicionais, do mesmo modo que os privados, devem ser simétricos com relação ao texto maior. Com efeito, devem adequar-se à superioridade das normas constitucionais, porque a constituição é a lei máxima do Estado. Todos os órgãos estão vinculados a ela" (Curso de Direito Constitucional. 8ª edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2014 – p. 130).

Adiante, ainda em Uadi Lammêgo Bulos, tem-se:

"Por meio da simetria federativa, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios procuram seguir o modelo traçado na Constituição da República, evitando, assim, lacunas, discrepâncias e, sobretudo, antagonismos" (Curso de Direito Constitucional. 8ª edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2014 – p. 925).

Desta forma, patente a falta de legitimidade ativa para a formulação do pedido, tendo em vista o descumprimento dos preceitos contidos no art. 31, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Dracena, bem assim no art. 117, este o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena e, ainda, no art. 6º, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº. 17/1993. Tais dispositivos exigem seja a denúncia ofertada pela Mesa da Casa ou por Partido Político, com a necessária representação, como já se viu à saciedade.



Viu-se, de outro lado, que essa previsão encontra, no art. 55, § 2º, da CRFB/1988 e no art. 16, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, o seu espectro de validade. Respeita o princípio da simetria. Desta forma, o ato ilegal em questão está no recebimento de denúncia formulada em desacordo com ditames legais – precisamente art. 31, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Dracena, e no art. 117, este o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena e, ainda, no art. 6º, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº. 17/1993, posto que não formulado pela Mesa da Câmara ou Partido Político.

Desse estado de coisas, e verificada a violação ao art. 31, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Dracena, e art. 117, este o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena e, ainda, no art. 6º, § 2º, incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº. 17/1993, o ato de recebimento da denúncia, e todos os atos subsequentes, praticados pela autoridade apontada como coatora, devem ser anulados, ante o vício formal que repousa sobre eles.

II. QUANTO À DÚVIDA OBJETIVA

EXAMES COMPROVANDO A NÃO CONTAMINAÇÃO

O imbróglio criado com este processo decorre, como se pode ver, no apressamento no protocolo da denúncia, sem que fossem apurados os fatos de forma aprofundada, e sem que fossem apreciadas à contento as provas produzidas nos autos. O que se tem, em primeiro lugar, é a dúvida objetiva, vista a partir de exames médicos, a respeito da própria contaminação da denunciada.

Pedimos vênias, aliás, para fazer remissão ao documento de fls. 38 dos autos. Trata-se de um exame de sangue realizado pelo CEMAC, como se pode verificar, em que o resultado é não reagente tanto para IGG quanto IGM. Trata-se do exame oficial, realizado pelo município, de alta confiabilidade, em que se detecta que a denunciada não estava contaminada pelo vírus. Ora, se não havia sequer a contaminação, como se pode dizer que obrigada ao isolamento?

Existe, nos autos, dúvida mais do que fundada, a impedir a aplicação de sancionamento à denunciada. Isso porque, veja-se, até o momento, nada se disse a respeito do exame médico de fls. 38. O aludido exame comprova, satisfatoriamente, que a denunciada não estava infectada pela COVID-19. Sem que estivesse infectada, não poderia ser colocada em isolamento. Não há motivos para que, não estando infectada, seja mantida em isolamento domiciliar ou hospitalar.

Lembre-se que não há nos autos, aliás, provas capazes de fazer ruir o resultado do exame laboratorial de fls. 38. Evidentemente, trata-se, o documento, do exame médico realizado pela municipalidade e, nessa medida, por certo é o mais confiável possível. Não acreditamos que a municipalidade tenha se valido de exames não confiáveis na detecção da COVID-19. Por isso se dizer que o exame utilizado pelo município de Dracena é o mais confiável no mercado, apto a demonstrar se o cidadão está ou não contaminado pelo vírus.

E, nessa medida, o exame de fls. 38 dos autos trouxe ao processo a comprovação de que a denunciada nem sequer estava contaminada. Toda a discussão a respeito da quebra do isolamento cai por terra, quando se tem a comprovação inequívoca de que a denunciada não estava contaminada. Se não estava contaminada, não havia razão alguma para ser colocada em isolamento, ou mantida nele. Qualquer medida restritiva de liberdade, nesse contexto, afigura-se afrontosa às disposições constitucionais relativas à liberdade de locomoção.

III. INEXISTÊNCIA DE CONSENTIMENTO PARA ISOLAMENTO:

Ainda que ultrapassadas as barreiras lançadas nos itens precedentes, o que não acreditamos ocorra, é fato incontroverso que não foram, as medidas de isolamento, corretamente impostas à denunciada. Notadamente ante a falta de preenchimento do termo de consentimento, documento indispensável ao isolamento de pacientes diagnosticados com COVID-19. Tal determinação decorre de texto normativo e, uma vez desrespeitado, impede seja considerado o paciente como em isolamento domiciliar. É o que se vê no caso dos autos.



As medidas de isolamento social, criadas para combater a pandemia de COVID-19 no Brasil, vieram à lume entre nós por meio de lei. Trata-se da Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que, no seu art. 2º, incisos I e II, diz:

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Adiante, previu-se no mesmo diploma normativo (Lei nº. 13.979/2020), no seu art. 3º, incisos I e II e, ainda, § 5º, o seguinte:

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

(...).

§ 5º. Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

Veja-se que, por expressa disposição de lei, delegou-se ao Ministro da Saúde a competência para dispor sobre as medidas de isolamento e quarentena. Por força do disposto no art. 3º, § 5º, da Lei nº. 13.979/2020, caberia ao Ministro da Saúde a regulamentação dessas medidas. É usual que assim o faça, delegando a uma determinada pasta a criação de normas relativas à regulamentar algo que lhe seja afeto. E, nesse caso, delegou-se ao Ministro da Saúde, tendo em vista que se trata de problema relacionado à saúde pública.

Imediatamente após a edição da Lei nº. 13.979/2020, e para dar cumprimento ao disposto no art. 3º, § 5º (acima transcrito), o Ministério da Saúde editou a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020, cuja emenda diz:

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Por sua vez, o art. 3º da Portaria nº. 356/2020, do MS, é clara ao mencionar o seguinte:

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feita em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

Seguiu-se à Portaria MS nº. 356/2020, a Portaria MS nº. 454, de 20 de março de 2020 que trouxe, em seu art. 3º, a seguinte determinação:

Art. 3º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARSCOV-2.

§ 4º A prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pela pessoa sintomática:

I - termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço, nos termos do Anexo.

As normativas acima transcritas impõem que o paciente, para ser colocado em isolamento, seja submetido à determinadas medidas que, da leitura do texto normativo, extrai-se a sua obrigatoriedade. Destacamos, no texto, o "deverá". O art. 3º, § 4º, da Portaria MS nº. 454/2020, traz a expressa DEVERÁ, de sorte a evidenciar a obrigatoriedade de que as medidas de isolamento observem, para a sua imposição, as exigências contidas ali. Em suma, para que um paciente seja colocado em isolamento ou quarentena, deverá, além da prescrição médica, assinar o termo de consentimento livre e esclarecido e, ainda, uma declaração que contenha a relação das pessoas que residam ou trabalhem com ela.

Não há, no processo todo, o termo de consentimento da denunciada para que fosse colocada em isolamento. Igualmente, não há termo de declaração firmado por ela, contendo a relação de pessoas que residam com ela. Falta, pois, documento indispensável à efetiva colocação da denunciada no que se convencionou chamar de isolamento ou quarentena. Faltantes tais documentos, não é possível dizer que estivesse em isolamento domiciliar e, como consequência, não é possível dizer que tivesse ela violando o tal isolamento.

Chama atenção, neste ponto, o documento de fls. 144 do processo. Trata-se de resposta ao ofício especial nº. 001/2021 (fls. 94), em que diz a senhora Secretária Municipal de Saúde:

"3 – Todos os pacientes atendidos no Centro Municipal de Atendimento ao COVID, com sintomas gripais são colocados em isolamento domiciliar segundo a norma técnica ou a critério do médico baseado sempre nos sintomas e riscos clínicos. Preenchem portanto uma notificação da realização do exame, termo de isolamento e recebem ainda o atestado para formalização do tempo de isolamento além da orientação médica e da equipe de enfermagem" (os negritos são nossos).

Não remanescem dúvidas de que o termo de isolamento é documento obrigatório para a colocação do paciente em isolamento domiciliar. E nem se diga que o referido documento foi entregue à denunciada, que deixou de o apresentar no processo. A verdade é que inexistente o termo de isolamento em relação à ela, o que denota não ter sido colocada em isolamento. Ou, se colocada, em total afronta às normas editadas para a regulamentação da matéria.

Exige-se o termo de isolamento para que o paciente com sintomas tenha ciência de que está sendo colocado em isolamento e, ainda, para que informe as pessoas que residam ou trabalhem com ele. Não há como se dizer, ilustrativamente, que a denunciada tinha ciência a partir de um atestado médico, à medida em que este não é o documento oficial para a colocação em isolamento. O que se exige é o termo de isolamento, na forma das portarias mencionadas.



Relativamente ao ponto da denúncia em que se diz que a denunciada foi vista num mercado da cidade, fatos estes trazidos por GABRIELA RODRIGUES GONÇALVES que, supostamente, estaria no mesmo estabelecimento, na data e horário em que lá teria visto a vereadora, inviável a sua acolhida. Como é possível verificar dos autos, em especial ao TC instaurado pela Delegacia Seccional de Dracena, em que analisadas as gravações do supermercado em que estaria a denunciada, as imagens mostraram que lá a vereadora não estava.

A testemunha disse, em depoimento (fls. 109 dos autos), que no dia 23.02.2021 saiu da Santa Casa e dirigiu-se ao Mercado Prata, a fim de buscar uma marmita para a sua mãe, e que esse fato ocorreu, aproximadamente, as 11h00/12h00. Afirma que lá encontrou a vereadora. A sua afirmação é falsa, pois contraria as provas colhidas pela Polícia Civil de Dracena, especialmente nos autos do TC nº. 3022907-98.2021.090400, que integra estes autos. Evidentemente, toda a sua narrativa não foi confirmada por imagens colhidas no estabelecimento.

Nas fls. 116 e seguintes do aludido TC, foram analisadas as imagens das câmeras de segurança do estabelecimento comercial. Nas fls. 118 há a fotografia da vereadora, a fim de verificar a sua presença no local, com vistas a utilizar o método de comparação. Nas fls. 120 dos autos, a Polícia Civil confirma que o local das filmagens é o Supermercado Prata. Adiante, nas fls. 121, informa a Polícia Civil que a data e horário são compatíveis com a data e horário informados na denúncia. Ao final, menciona que não foi possível verificar a presença de SARA no supermercado em questão, fazendo ruir a alegação da testemunha.

Faltam, portanto:

- termo de consentimento livre e esclarecido de que trata o § 4º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- II - termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residam ou trabalhem no mesmo endereço,
- provas materiais de que a vereadora estava, efetivamente, no Mercado Prata na data em que a testemunha disse tê-la visto no local.



Foram analisadas as imagens do local e, por certo, como se trata de pessoa conhecida na cidade, o seu reconhecimento seria fácil. Todavia, a análise das imagens não visualizou a vereadora no local dos fatos narrados pela testemunha. Evidentemente, o depoimento da testemunha não foi confirmado pelas provas colhidas em investigação policial, na medida em que a denunciada não está presente no estabelecimento comercial na data dos fatos.

Chama atenção, aliás, o depoimento de GABRIELA, nos autos do TC nº. 3022907-98.2021.090400, mencionando o seguinte:

"(...). Informa que seu tio Antônio Sevilha Rodrigues estava internado na Santa Casa desta cidade no dia 23/02/2021, acometido de suspeita de COVID-19, sendo que em tal oportunidade a genitora da declarante o acompanhava no atendimento, oportunidade em que a declarante também estava no local, resolveu ir buscar uma marmitta para que ambas pudessem almoçar. (...)" (fls. 43).

Ora, ao que tudo indica, a testemunha acompanhava um paciente suspeito de COVID-19 e estava num supermercado da cidade: Adotada a mesma lógica da narrativa contida na denúncia deste procedimento, não poderia a testemunha sequer estar no estabelecimento comercial, na medida em que, como disse ela, acompanhava sua mãe e seu tio Antônio Sevilha Rodrigues, este último paciente com suspeita de COVID-19. Em suma, se a testemunha manteve contato com paciente suspeito de COVID-19, poderia estar no Supermercado Prata?

O que se tem, em verdade, é uma narrativa construída a partir de tensões políticas, na tentativa de levar a cassação uma vereadora que, de acordo com o exame de sangue realizado pela própria municipalidade, nem sequer estava contaminada pelo novo coronavírus (COVID-19). Como já se disse em itens anteriores, os documentos anexos aos autos comprovam a não infecção de SARA, o que impede fosse ela colocada em isolamento. Mais ainda, faltam documentos a demonstrar que tenha assinado termo de consentimento livre e esclarecido e termo de declaração de pessoas que residem ou trabalham com ela.

FL. Nº	221
PROC. Nº	01/21

Vale registrar, ainda, a continuidade do depoimento, nas fls. 44 do TC nº. 3022907-98.2021.090400, por GABRIELA:

"(...). Após todo este imbróglio, a declarante viu também na rede social que o Vereador Davi pretendia adotar providências em desfavor da Vereadora Sara, motivo pelo qual manteve contato com ele e explicou tudo o que havia acontecido, sendo então por ele orientada a escrever de próprio punho o manuscrito contendo a narrativa do que havia visto, afim de que ele pudesse tomar algum tipo de providência com relação a conduta da vereadora. Esclarece que o Vereador Davi, inclusive, lhe encaminhou uma mensagem de áudio no aplicativo whatsapp orientando como a declarante deveria proceder na elaboração do documento que deveria redigir. (...)".

As evidências dos autos comprovam que a denúncia em tela tem conotação eminentemente política. A testemunha que alega ter visto a ora denunciada no Supermercado Prata, na verdade, acompanhava um paciente com suspeita de COVID e, sabidamente, nem deveria estar no comércio na data em que alega ter visto a denunciada lá. Evidentemente que, se houve descumprimento das medidas de isolamento social, esse isolamento abrangeu a testemunha, porque ela própria confirmou (como acima transcrito), que na data de 23.02.2021, estava na Santa Casa local, acompanhando seu tio, com suspeita de COVID.

Pedimos vênha, ainda, para transcrever trecho colhido do TC nº. 3022907-98.2021.090400 (fls. 60/61 – áudio de Davi à Gabriela):

"VOZ FEMININA

OI DAVI, BOM DIA! EU SOU A GABRIELA, QUE FIZ O POST CONTRA A SARA SCARABELLI TAL NÉ. É EU ENTREI EM CONTATO COM A MULHER DO ÁUDIO E ELA TAMBEM TAVA FALANDO QUE ERA, QUE ERA FALSO E TAL, QUE ERA ... É E ELA ME PASSOU O SEU CONTATO E FALOU QUE, QUE EU DEVERIA IR LÁ NA CÂMARA ASSINAR UM DOCUMENTO, É PEDINDO EXPLICAÇÕES E PRA EU ARRUMAR PESSOAS PRA EU IR LÁ TAMBÉM. É ISSO PROCEDE? COMO QUE FUNCIONA?

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

FL. Nº 222
PROC. Nº 01/21

"VOZ MASCULINA

OI GABRIELA TUDO BEM? QUE BOM FALAR COM VOCÊ JUSTO NESSE DIA QUE TÁ SENDO BEM PUXADO EM RELAÇÃO A ISSO TÁ. NÓS TEMOS OUTROS DADOS, OUTRAS COISAS TÁ, QUE REALMENTE CONFIRMAM QUE ELA PELO MENOS DESRESPEITOU NAQUELE VÍDEO QUE ELA FEZ COMIGO E COM O PREFEITO LÁ NA SEXTA FEIRA E TAMBÉM O DIA QUE ELA FOI NO MERCADO LÁ, ELA ESTAVA DE ISOLAMENTO TÁ, NÃO ERA PRA ELA TER SAÍDO DE ISOLAMENTO NÃO E DEPOIS EU TE EXPLICO DIREITINHO.

NÓS VAMOS CONVERSAR MAIS TARDE, É ... ÓBVIO ACHO QUE VAI SER ABERTO UMA COMISSÃO PROCESSANTE CONTRA ELA LÁ POR QUEBRA DE DECORO TÁ, QUE É JULGAMENTO POLÍTICO, UMA PESSOA PÚBLICA E QUE FISCALIZA E FAZ LEI, NUM PODE QUEBRA UMA LEI, QUE ELA QUEBROU O DECRETO, ALÉM DE LEVAR EM PERIGO, COLOCAR EM PERIGO A VIDA DAS PESSOAS POR ESTAR POSITIVA E ESTAR CIRCULANDO TÁ. EU VOU VER CERTINHO, EU VOU ANOTAR SEU TELEFONE AQUI, QUALQUER COISA EU VOLTO A TE LIGAR, MAS SERIA INTERESSANTE SIM É RELATAR ISSO NO PAPEL, TRANQUILO ASSIM, OLHA EU TAL TAL TAL TAL, PORTADORA DO RG TAL CONFIRMO QUE VI A SERA NO DIA TAL, EM TAL TAL LUGAR, POR FAVOR PEÇO PROVIDÊNCIA POR ELA SER VEREADORA, FAZER ISSO E PROTOCOLAR NA CÂMARA, A CÂMARA TRABALHA DAS OITO ÀS DUAS TODOS OS DIAS. TÁ BOM MEU ANJO?"

Da leitura do texto em questão não restam dúvidas. Toda a narrativa da denúncia tem conotação meramente política. Não é possível que um vereador desconheça a legislação de regência da matéria. Quando disse que uma vereadora *que faz lei não pode quebrar uma lei*, deveria atentar-se ao fato de que, em relação a vereadora denunciada, não há o termo de consentimento e, ainda, o termo de declaração de membros da família, documentos exigidos por lei. Se não é dado à vereadora *quebrar a lei*, não é dado ao Poder Público deixar de cumprir as previsões normativas para a colocação de alguém em isolamento.

Registro, ainda, o fato de que as testemunhas mentiram, e o fizeram justamente para tentar levar os senhores julgadores a erro. E o fizeram, especialmente, quando dizem que apenas a vereadora denunciada tirou a máscara para dar entrevista na *live* realizada em 19.02.2021. Para tanto, basta que se passe os olhos pelo TC nº. 3022907-98.2021.090400, precisamente nas fls. 47, em que há uma fotografia do vereador denunciante falando em máscara. Em depoimentos, as testemunhas Gabriel Casagrande e Ademar Alves Pereira disseram que apenas a denunciada havia retirado a máscara, mentindo em seus respectivos depoimentos.

Consigne-se, ainda, que na data de 23.02.2021, estava a denunciada no CEMAC, aguardando a retirada de seu exame de sangue, como é possível verificar a partir do documento de fls. 123/124 dos autos que, o registro é importante, veio a pedido da própria acusação. Trata-se de uma conversa entre a vereadora e seus pares, via aplicativo whats app, no qual diz o seguinte:

"Só que a fila continua, dificuldades para pegar resultado, Jesus.

Estou aqui desde da oito da manhã ainda não foi atendida. Absurdo" (fls. 123).

Lembro, ainda, o depoimento da médica Maria Angélica Sandoval, precisamente a resposta a pergunta nº. 11, formulada pelo denunciante:

"11. A senhora entende que foi induzida ao erro? R. Não entendo. Não fui induzida em erro por ter feito exame clínico e por ter visto o exame laboratorial. Informo que na consulta a paciente relatava estar bem e ter cumprido a quarentena. E apresentava exame laboratorial negativo." (fls. 138 dos autos).

Adiante, ainda, a Dra. Maria Angélica Sandoval:

"5. Com base no seu exame clínico e no exame por ela apresentado a Sara poderia ter recebido alta médica? R. Sim, com base nesses dados sim" (fls. 139 dos autos).

FL. N°	224
PROC. N°	01/21

Em verdade, toda a narrativa engendrada na denúncia é oriunda de intenções meramente políticas. Não há provas robustas nos autos, aptas a indicar que a denunciada tenha *quebrado o isolamento*. Mormente porque, como se disse, nem sequer estava ou esteve contaminada pela COVID-19, a partir de um exame de sangue realizado pela própria municipalidade. O exame laboratorial em tela é claro ao confirmar que não estava, nem esteve infectada.

Ainda, porque falta o termo de consentimento livre, assim como o termo de declaração de pessoas que residam ou trabalhem com a possível paciente. Quer-se cobrar da vereadora o respeito à lei, quando não respeitaram a própria lei no trato com ela. Em resumo, não cumpriram as obrigações legais e, por capricho, um dos pares busca cobrar da vereadora o cumprimento das normas. A falta de documentos, na forma anteriormente demonstrada, impede seja aplicada a ela qualquer tipo de sancionamento.

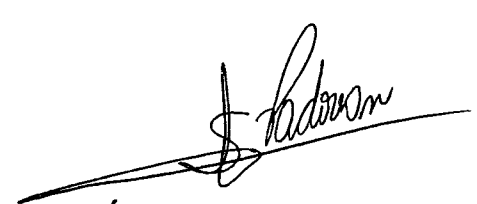
CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os fatos apontados nestas alegações finais, bem assim a inexistência de documentos essenciais a considerar a denunciada como em isolamento, aliado às provas de que nem sequer estava ela infectada pelo coronavírus na época dos fatos, **deve-se rejeitar a denúncia, com o consequente julgamento pela não cassação da vereadora denunciada.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 25 de maio de 2021.



SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN

Advogado – OAB/SP 243.613



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 225

PROC. N° 01/21

Despacho do Presidente

À Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Senhora Diretora!

Tendo sido protocolado nesta data as Alegações Finais da investigada na Comissão Processante em referência, que se proceda à entrega do documento ao Relator da Comissão, Victor Silva Almeida Palhares.

Dracena, 26 de maio de 2021.


Célio Antonio Ferréguas

Vice-Presidente no exercício da presidência

Recebi em 26/05/21

Victor Palhares



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 226

PROC. N° 01/21

Dracena, 1º de junho de 2021.

Ofício n.º 250/21

Ref: Convocação de suplente

Prezado Senhor:

Servimo-nos desta para comunicá-lo de que a Sessão Extraordinária para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino e a Denunciada, vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, previamente agendada para o dia 04 de junho de 2021, às 14:30 horas, será reagendada. Assim que for definida nova data, Vossa Senhoria será comunicado.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente, no exercício da presidência

A Sua Senhoria

Sr. Marcos Antonio da Cruz

Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina

Dracena-SP

Rev
h h
01/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 228

PROC. N° 01/21

Dracena, 1º de junho de 2021.

Ofício n.º 251/21

Ref: Convocação de suplente

Prezado Senhor:

Servimo-nos desta para comunicá-lo de que a Sessão Extraordinária para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino e a Denunciada, vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, previamente agendada para o dia 04 de junho de 2021, às 14:30 horas, será reagendada. Assim que for definida nova data, Vossa Senhoria será comunicado.

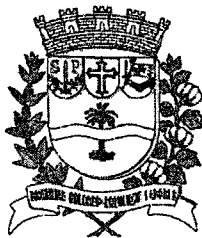
Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência

A Sua Senhoria
Sr. Edênildo da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP

01.06.2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 228

PROC. Nº 01/21

EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO INCISO V DO DECRETO-LEI 201, DE 27/02/1967 E NO DO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL 017, DE 22/04/1993, ENCAMINHAMOS AO PRESIDENTE DA CÂMARA CLAUDINEI MILLAN PESSOA, BEM COMO AOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA, O PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2021, COM PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DA VEREADORA SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR POR DENÚNCIA DO VEREADOR DAVI FERNANDO DA SILVA E DO CIDADÃO BRUNO TIAGO BRANDINO.

I – Relatório

1 - A denúncia foi protocolada na Câmara Municipal de Dracena contra a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza (PODEMOS), tendo como denunciantes os Senhores Davi Fernando da Silva, vereador pelo Democratas, e Bruno Tiago Brandino da Silva, por quebra de decoro parlamentar. A denúncia foi acatada em plenário no dia 8 de março de 2021, durante a realização da 6ª sessão ordinária, sendo constituída a Comissão Processante.

No dia 12 de abril de 2021, na 12ª Sessão Ordinária, o plenário decidiu por maioria simples pelo prosseguimento da comissão processante.

Os denunciantes afirmam que a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza foi multada pela Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Dracena por descumprimento de isolamento domiciliar em virtude de apresentar suspeitas de COVID-19. O que aconteceu em razão de no mesmo dia de ter sido colocada em isolamento pelo médico Dr. André Suckow Monteiro do Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC), ter participado da gravação de um vídeo em companhia do denunciante Davi Fernando da Silva, do senhor prefeito André Kozan Lemos, do Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários, Ademar Alves Pereira, do Secretário de Gabinete, Rodrigo Rossetti Parra e ainda de membros da imprensa local. Isto por volta das 14h30 minutos do dia 19 de fevereiro.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 229

PROC. Nº 01/21

Mencionam áudio circulado em grupos de WhatsApp, no qual uma cidadã disse ter visto a vereadora no dia 26 de fevereiro no Mercado Fortaleza, por volta das 17h40 minutos, e também o fato de uma outra cidadã ter apresentado na Câmara relato de ter visto a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza no Supermercado Prata, no dia 23 de fevereiro, entre 11 e 12 horas, quando deveria ainda estar de quarentena.

Afirmam que a vereadora praticou crime e que faltou com o decoro parlamentar, dizendo:

“Embora sejam muitos os dispositivos que tratam da matéria, como se viu, fato é que não se tem norma específica que defina o conceito jurídico da expressão “decoro parlamentar”. Eis, pois, um conceito jurídico indeterminado, que bem se amolda à lógica de aferição político- jurídica de responsabilidade parlamentar”.

A denúncia é substanciada por postagens de mídias sociais, traz cópia do atestado fornecido pelo médico Dr. André Suckow Monteiro, do requerimento feito pelo vereador Davi Fernando da Silva à Secretaria Municipal de Saúde em exercício na época dos fatos narrados, Senhora Geni Pereira Lobo Pesin, bem como da resposta dada.

2 - Após o acolhimento da denúncia pelo Plenário, o Presidente da Câmara, Vereador Claudinei Millan Pessoa (Partido Progressista - PP), suspendeu a sessão para constituição da Comissão Processante. Antes, esclareceu que os membros a comporem a comissão seriam sorteados e que o sorteio seria por partido. Os partidos que fossem sorteados que tivessem dois representantes na Câmara definiria o vereador a compor a comissão. Depois, definiriam entre si o presidente, o relator e o membro.

Foram sorteados os partidos: PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira e o primeiro a compor a comissão foi o Vereador Rodrigo Castilho Soares; o PSB - Partido Socialista Brasileiro e o vereador Pedro Gonçalves Vieira, que renunciou por motivos de saúde; o PL - Partido Liberal e o vereador Sidnei da Silva



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 232

PROC. Nº 01/21

Contelli renunciou por atuar no CEMAC, setor onde a denunciada foi atendida; o PV - Partido Verde e o vereador a compor a comissão foi Vereador Célio Antonio Ferregutti, e o PP - Partido Progressista e o vereador a compor a comissão foi o Vereador Victor da Silva Almeida Palhares.

Feita a escolha dos membros da Comissão Processante, foi definida a função de cada um, ficando assim constituída: Presidente Célio Antonio Ferregutti; Relator Victor Silva Almeida Palhares; e, Membro Rodrigo Castilho Soares, sendo informado ao Plenário.

No dia 10 de março de 2021, numa quarta-feira, os membros da Comissão receberam do presidente da Câmara o processo da denúncia, bem como de todos os documentos que o instruíam, dando-se início aos trabalhos, com a notificação da denunciada para a apresentação de defesa, ao que procedeu no prazo legal.

A Comissão entregou na Câmara o parecer prévio da Comissão, tendo os membros destacado que não havia nos autos nenhum documento que comprovasse que o isolamento tenha sido esclarecido à paciente e que o exame tivesse sido feito no Cemac no dia 19 de fevereiro. O que havia era exame do dia 22 de fevereiro de 2021, cujo resultado era "Não reagente" para situações do contágio anterior, e de estar contaminada. Concluíram ser tênue a linha traçada para chamar de decoro parlamentar, decidindo pelo arquivamento da denúncia proposta.

4 - No dia 12 de abril de 2021, o plenário da Casa decidiu, por maioria simples, pelo prosseguimento da comissão processante. Desta forma, foi solicitado parecer jurídico da assessoria da Câmara a fim de sanar dúvidas, buscando orientações, principalmente, sobre as oitivas que poderiam ser feitas nesta fase de instrução processual. A orientação jurídica foi de que poderiam participar das audiências, além dos membros da Comissão Processante e dos funcionários da Casa de Leis necessários ao bom andamento dos trabalhos, a denunciada, o advogado da denunciada, os denunciantes, as testemunhas que fossem ser ouvidas pela comissão e demais interessados, ante os Princípios Constitucionais da Publicidade, da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal,



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 231
PROC. Nº 01/21

5 - Desta forma, foram ouvidos:

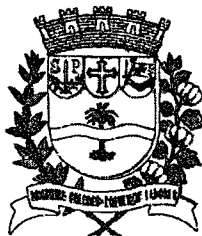
- no dia 28/04/2021, às 9:00 horas, a denunciada, Sara dos Santos Scarabelli Souza;
- no dia 29/04/2021, às 9:00 horas, o Senhor Ademar Alves Pereira; às 9h30min, o Sr. Gabriel Casagrande Montrezol; às 10:00 horas, a Sra. Claudeci Gonçalves da Silva; e às 10h30min, a Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves;
- no dia 04/05/2021, às 09:00 horas – Dr. André Suckow Monteiro, às 09h45min - Dra. Maria Angélica Sandoval, às 11:00 horas – Sra. Sueli Rocha da Costa, Enfermeira do Cemac
- no dia 06/05/2021, às 09:00 horas – Sra. Aline da Silva Andrade, às 09h45min – Geni Pereira Lobo Pesin.

O Prefeito Municipal manifestou-se por escrito, respondendo aos questionamentos que lhe foram enviados através de ofício.

Encerrada a fase de instrução, a denunciada foi notificada, no dia 14 de maio (sexta-feira) através de seu procurador para a apresentação de suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do inciso IX do Artigo 9ª, da Lei Complementar 017.

II – ALEGAÇÕES FINAIS

Tempestivamente, as ALEGAÇÕES FINAIS foram apresentadas em documento protocolado no dia 26 de maio de 2021, de princípio argumentando falta legitimidade à denúncia, por ter sido assinada por Davi Fernando da Silva e Bruno Tiago Brandino, o primeiro deles vereador da Câmara de Vereadores de Dracena, e o segundo assistente administrativo. Cita que o parecer jurídico da Casa foi sobre a sua viabilidade, sendo-lhe favorável e que, na sequência, foi lida no Plenário e aprovada.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 232

PROC. Nº 01/21

Narra que foi formada a comissão e tendo sido rejeitado o parecer prévio, deu-se prosseguimento buscando a apuração dos fatos.

Argumenta: "Neste momento, em que todas as matérias de defesa, e em especial aquelas relacionadas à ordem pública, devem ser alegadas, entende a parlamentar pela ilegalidade nos atos praticados pela Casa de Leis. Em especial no ato de recebimento da denúncia e na determinação de seu prosseguimento, pois, de acordo com a legislação municipal de regência, não há legitimidade ativa para a denúncia formulada. Os denunciantes não integram o rol de legitimados".

Menciona a Lei Complementar nº. 017, de 1993, destacando ser ela que atribuiu legitimidade ativa para a apresentação da denúncia, ou seja, apenas à Mesa da Câmara ou a um Partido Político com representação no Parlamento.

Cita o Regimento Interno da Câmara, especificamente no art. 117, onde se lê que a Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 017/93.

Fala também o artigo 5º Decreto-lei 201/1967, que prevê "para o caso de os entes federados não disporem de legislação estabelecendo um rito próprio para a cassação de mandato de parlamentar, deve-se seguir o rito do aludido decreto-lei. Todavia, caso o ente federado possua legislação própria, evidentemente que a observância do regramento estabelecido pelo ente federado é obrigatória".

Contesta dizendo que por expressa previsão em lei municipal, falece legitimidade ativa aos denunciantes"... "Tal legitimidade, porém, não foi estendida a eleitores ou mesmo a vereadores. Quando se fala em Mesa, fale-se na composição desta e, quando se alude a partido político, atribui-se legitimidade à agremiação".

Nesta linha de raciocínio cita o artigo o art. 55, inciso II, § 2º, da Constituição Federal; o artigo 16, inciso II, § 2º, da Constituição



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 233

PROC. Nº 01/21

Estadual Paulista; e o artigo 31, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica de Dracena, este, no qual se lê que a perda do mandato de vereador, cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, será decidida pela Câmara Municipal, por dois terços dos votos dos vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

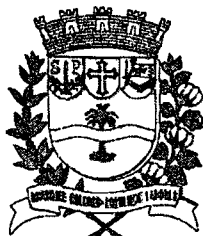
Reafirma que a denúncia apresentada não preenche requisitos mínimos de admissibilidade e que “não há, na Constituição Federal de 1988, na Constitucional Estadual Paulista ou mesmo na Lei Orgânica de Dracena, extensão da legitimidade a eleitores ou vereadores”, para tanto, e que “ato de recebimento da denúncia, e todos os atos subsequentes, praticados pela autoridade apontada como coatora, devem ser anulados, ante o vício formal que repousa sobre eles”.

Quanto ao objeto da denúncia, discorre dizendo:

“O imbróglio criado com este processo decorre, como se pode ver, no apressamento no protocolo da denúncia, sem que fossem apurados os fatos de forma aprofundada, e sem que fossem apreciadas à contento as provas produzidas nos autos. O que se tem, em primeiro lugar, é a dúvida objetiva, vista a partir de exames médicos, a respeito da própria contaminação da denunciada”.

Enfatiza que o exame realizado no CEMAC apresentou o resultado não reagente tanto para IGG quanto IGM e que se trata do exame oficial, realizado pelo município, e de alta confiabilidade, enfatizando ainda que se a denunciada não estava contaminada pelo vírus, não havia sequer a contaminação, como se pode dizer nem obrigá-la ao isolamento.

Prossegue destacando: “Existe, nos autos, dúvida mais do que fundada, a impedir a aplicação de sancionamento à denunciada. Isso porque, veja-se, até o momento, nada se disse a respeito do exame médico de fls. 38. O aludido exame comprova, satisfatoriamente, que a denunciada não estava infectada pela COVID-19. Sem que estivesse infectada, não poderia ser colocada



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 234

PROC. N° 01/21

em isolamento. Não há motivos para que, não estando infectada, seja mantida em isolamento domiciliar ou hospitalar.

Lembre-se que não há nos autos, aliás, provas capazes de fazer ruir o resultado do exame laboratorial de fls. 38. Evidentemente, trata-se, o documento, do exame médico realizado pela municipalidade e, nessa medida, por certo é o mais confiável possível. Não acreditamos que a municipalidade tenha se valido de exames não confiáveis na detecção da COVID-19. Por isso se dizer quer o exame utilizado pelo município de Dracena é o mais confiável no mercado, apto a demonstrar se o cidadão está ou não contaminado pelo vírus.

E, nessa medida, o exame de fls. 38 dos autos trouxe ao processo a comprovação de que a denunciada nem sequer estava contaminada. Toda a discussão a respeito da quebra do isolamento cai por terra, quando se tem a comprovação inequívoca de que a denunciada não estava contaminada. Se não estava contaminada, não havia razão alguma para ser colocada em isolamento, ou mantida nele. Qualquer medida restritiva de liberdade, nesse contexto, afigura-se afrontosa às disposições constitucionais relativas à liberdade de locomoção."

Não é só, fala da inexistência de consentimento de isolamento dizendo ser fato incontroverso, as medidas de isolamento não terem sido corretamente impostas à denunciada.

Afirma que as normativas para um cidadão ser colocado em isolamento impem-se obrigatoriedade de certas medidas:

"Destacamos, no texto, o "deverá". O art. 3º, § 4º, da Portaria MS nº. 454/2020, traz a expressa DEVERÁ, de sorte a evidenciar a obrigatoriedade de que as medidas de isolamento observem, para a sua imposição, as exigências contidas ali. Em suma, para que um paciente seja colocado em isolamento ou quarentena, deverá, além da prescrição médica, assinar o termo de consentimento livre e esclarecido e, ainda, uma declaração que contenha a relação das pessoas que residam ou trabalhem com ela."



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	235
PROC. N°	01/21

Novamente aborda o fato de haver no processo todo o termo de consentimento da denunciada para que fosse colocada em isolamento, e o termo de declaração firmado por ela, contendo a relação de pessoas que residam com ela, afirmando que faltando tais documentos não é "dizer que estivesse em isolamento domiciliar e, como consequência, não é possível dizer que tivesse ela violando o tal isolamento".

Traz à tona a resposta ao ofício especial nº. 001/2021 (fls. 94), em que diz a senhora Secretária Municipal de Saúde afirma que todos os pacientes atendidos no Centro Municipal de Atendimento ao COVID, com sintomas gripais são colocados em isolamento domiciliar segundo a norma técnica ou a critério do médico baseado sempre nos sintomas e riscos clínicos.

Confirma destacando "que o termo de isolamento é documento obrigatório para a colocação do paciente em isolamento domiciliar. E nem se diga que o referido documento foi entregue à denunciada, que deixou de apresentar no processo. A verdade é que inexistente o termo de isolamento em relação à ela, o que denota não ter sido colocada em isolamento. Ou, se colocada, em total afronta às normas editadas para a regulamentação da matéria".

No que diz respeito aos fatos trazidos pelos denunciantes de que a vereadora Sara foi vista por GABRIELA RODRIGUES GONÇALVES num supermercado da cidade, disse ser inviável sua acolhida, uma vez que imagens mostraram que lá a vereadora não estava. "A sua afirmação é falsa, pois contraria as provas colhidas pela Polícia Civil de Dracena, especialmente nos autos do TC nº. 3022907-98.2021.090400, que integra estes autos. Evidentemente, toda a sua narrativa não foi confirmada por imagens colhidas no estabelecimento."

Diz chamar-lhe a atenção, o depoimento de GABRIELA, nos autos do TC nº. 3022907-98.2021.090400, mencionando o seguinte:

"(...). Informa que seu tio Antônio Sevilha Rodrigues estava internado na Santa Casa desta cidade no dia 23/02/2021, acometido de suspeita de COVID-19, sendo que em tal oportunidade a genitora



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 236
PROC. N° 01/21

da declarante o acompanhava no atendimento, oportunidade em que a declarante também estava no local, resolveu ir buscar uma marmita para que ambas pudessem almoçar. (...)”

E replica dizendo:

“Ora, ao que tudo indica, a testemunha acompanhava um paciente suspeito de COVID-19 e estava num supermercado da cidade. Adotada a mesma lógica da narrativa contida na denúncia deste procedimento, não poderia a testemunha sequer estar no estabelecimento comercial, na medida em que, como disse ela, acompanhava sua mãe e seu tio Antônio Sevilha Rodrigues, este último paciente com suspeita de COVID-19. Em suma, se a testemunha manteve contato com paciente suspeito de COVID-19, poderia estar no Supermercado Prata?

O que se tem, em verdade, é uma narrativa construída a partir de tensões políticas, na tentativa de levar a cassação uma vereadora que, de acordo com o exame de sangue realizado pela própria municipalidade, nem sequer estava contaminada pelo novo coronavírus (COVID-19). Como já se disse em itens anteriores, os documentos anexos aos autos comprovam a não infecção de SARA, o que impede fosse ela colocada em isolamento. Mais ainda, faltam documentos a demonstrar que tenha assinado termo de consentimento livre e esclarecido e termo de declaração de pessoas que residem ou trabalhem com ela.

Vale registrar, ainda, a continuidade do depoimento, nas fls. 44 do TC nº. 3022907-98.2021.090400, por GABRIELA:

“(...). Após todo este imbróglio, a declarante viu também na rede social que o Vereador Davi pretendia adotar providências em desfavor da Vereadora Sara, motivo pelo qual manteve contato com ele e explicou tudo o que havia acontecido, sendo então por ele orientada a escrever de próprio punho o manuscrito contendo a narrativa do que havia visto, afim de que ele pudesse tomar algum tipo de providência com relação a conduta da vereadora. Esclarece que o Vereador Davi, inclusive, lhe encaminhou uma mensagem de áudio no aplicativo Whatsapp orientando como a declarante deveria proceder na elaboração do documento que deveria redigir. (...)”.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 237

PROC. N° 01/21

As evidências dos autos comprovam que a denúncia em tela tem conotação eminentemente política. A testemunha que alega ter visto a ora denunciada no Supermercado Prata, na verdade, acompanhava um paciente com suspeita de COVID e, sabidamente, nem deveria estar no comércio na data em que alega ter visto a denunciada lá. Evidentemente que, se houve descumprimento das medidas de isolamento social, esse isolamento abrangeu a testemunha, porque ela própria confirmou (como acima transcrito), que na data de 23.02.2021, estava na Santa Casa local, acompanhando seu tio, com suspeita de COVID”.

O defensor da denunciada continua afirmando que toda a narrativa tem conotação meramente política. “Não é possível que um vereador desconheça a legislação de regência da matéria. Quando disse que uma vereadora que faz lei não pode quebrar uma lei, deveria atentar-se ao fato de que, em relação à vereadora denunciada, não há o termo de consentimento e, ainda, o termo de declaração de membros da família, documentos exigidos por lei. Se não é dado à vereadora quebrar a lei, não é dado ao Poder Público deixar de cumprir as previsões normativas para a colocação de alguém em isolamento”.

Diz ainda, “Registro, ainda, o fato de que as testemunhas mentiram, e o fizeram justamente para tentar levar os senhores julgadores a erro. E o fizeram, especialmente, quando dizem que apenas a vereadora denunciada tirou a máscara para dar entrevista na live realizada em 19.02.2021. Para tanto, basta que se passe os olhos pelo TC nº. 3022907-98.2021.090400, precisamente nas fls. 47, em que há uma fotografia do vereador denunciante falando sem máscara. Em depoimentos, as testemunhas Gabriel Casagrande e Ademir Alves Pereira disseram que apenas a denunciada havia retirado a máscara, mentindo em seus respectivos depoimentos.

Consigne-se, ainda, que na data de 23.02.2021, estava a denunciada no CEMAC, aguardando a retirada de seu exame de sangue, como é possível verificar a partir do documento de fls. 123/124 dos autos que, o registro é importante, veio a pedido da



Câmara Municipal de Dracena

11

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro
CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 233
PROC. N° 01/21

própria acusação. Trata-se de uma conversa entre a vereadora e seus pares, via aplicativo Whatsapp, no qual diz o seguinte:"

"Só que a fila continua, dificuldades para pegar resultado, Jesus.

Estou aqui desde da oito da manhã ainda não foi atendida.

Absurdo".

Lembra que a médica Maria Angélica Sandoval Nakad, ao ser questionada se foi induzida a erro pela denunciada, respondeu que não, por ter feito exame clínico e por ter visto o exame laboratorial com resultado negativo, e que a médica disse ainda que com base no seu exame clínico e no exame por Sara apresentado poderia ter recebido alta médica.

Assevera que toda a narrativa engendrada na denúncia é oriunda de intenções meramente políticas; que não há provas robustas nos autos, aptas a indicar que a denunciada tenha quebrado o isolamento; que se quer cobrar da vereadora o respeito à lei, quando não respeitaram a própria lei no trato com ela.

"Em resumo, não cumpriram as obrigações legais e, por capricho, um dos pares busca cobrar da vereadora o cumprimento das normas. A falta de documentos, na forma anteriormente demonstrada, impede que seja aplicada a ela qualquer tipo de sancionamento".

Por fim, requer a rejeição a denúncia, com o consequente julgamento pela não cassação da vereadora denunciada. Isto, considerando os argumentos apontados nas alegações finais, "a inexistência de documentos essenciais a considerar a denunciada como em isolamento, aliado às provas de que nem sequer estava ela infectada pelo coronavírus na época dos fatos".

Pontos como a falta de legitimidade dos denunciantes e a fragilidade da denuncia coadunam com o apurado por esta Comissão, que acolhe a defesa apresentada, pelas questões de fatos e de direito que apurou e passa a expor:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 239

PROC. N° 05/21

III – DAS IMPUTAÇÕES CONTIDAS NA DENÚNCIA

1- Análise do aspecto substancial e material da denúncia protocolada na Câmara no dia 05 de março de 2021.

a) Multa aplicada pela Vigilância epidemiológica à vereadora

Constam da denúncia várias publicações de mídias sociais sobre multa aplicada à vereadora, constando o endereço dos canais com o link em que foram divulgadas.

Das publicações, apenas uma delas é do dia 04 de março:

<https://portalregional.net.br/2021/03/vereadora-sofre-multa-da-ve-por-furar-isolamento-domiciliar/>

As outras publicações são todos do mesmo dia – 03 de março:

<https://g1.globo.com/sp/presidente-prudente-regiao/noticia/2021/03/03/vigilancia-sanitaria-multa-vereadora-em-mais-de-r-6-mil-por-descumprimento-do-isolamento-domiciliar-com-suspeita-de-covid-19.ghtml>

<https://jorgezanoni.com.br/2019/2021/03/03/vereadora-sara-scarabelli-e-multada-por-desrespeitar-isolamento-da-covid-19/>

<https://jornalinterativo.net/2021/03/03/sara-scarabelli-e-multada-pela-vigilancia-e-pode-sofrer-processo-de-cassacao-na-camara-municipal/#:~:text=Al%C3%A9m%20da%20multa%20de%206,de%20Cassa%C3%A7%C3%A3o%20na%20C%C3%A2mara%20Municipal.>

<https://www.facebook.com/saibatudosapaulo/photos/a.109403873873857/281614309986145/?type=3>

O que se pode constatar é que todas as publicações foram feitas quando ainda havia somente sido enviada à vereadora a



Câmara Municipal de Dracena

13

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 240

PROC. Nº 01/24

notificação do auto de infração instaurado, datado na data de 03 de março (numa quarta-feira).

Nota-se que embora não se soubesse o valor da multa que seria aplicada, todas as publicações citam o valor da multa aplicada – valor de multa gravíssima – acima de seis mil reais.

No auto de infração consta que a autuada estaria sujeita às penas capituladas no art. 3º da Lei Complementar Municipal 166, de 27/12/2021, não definindo qual seria a pena a ser aplicada.

O auto de imposição da penalidade só foi emitido em 29 de março (numa segunda-feira).

Constam dos autos (fls. 180, 181, 182, 183, 184 e 185) documentos enviados para a Comissão, pela Diretora de Vigilância Epidemiológica, datados de:

- 22/03/2021 – Requerimento da Vereadora à Vigilância Sanitária. Da resposta ao requerimento da vereadora não foi apresentada cópia;

- 29/03/2021 - Documento assinado pela Secretaria Adjunta de Saúde, Sra. Geni Pereira Lobo Pesin – Auto de imposição de penalidade – concedendo 10 dias para recurso (administrativo);

- 06/04/2021 – Recurso apresentado pela vereadora, embasando-se na falta da apresentação de documentos para justificar a multa apresentada;

- 15/04/2012 – Decisão Administrativa assinada pelo Senhor Prefeito indeferindo o recurso e para “ciência da parte interessada”;

Não foi trazido aos autos deste processo mais nenhum documento relacionado à multa que teria sido aplicada, como, por exemplo, documento de envio da multa pelos correios, ou de documento constando qual a penalidade e o valor da multa.



Câmara Municipal de Dracena

14

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	241
PROC. N°	01/21

b) Participação da live no dia 19 de fevereiro de 2021 às 14 horas e 35 minutos

Os denunciantes afirmam que não há dúvida de que a gravação do vídeo tenha sido posterior à ciência da vereadora de que deveria tomar cuidados e medidas protetivas de isolamento domiciliar.

A gravação do vídeo foi mesmo depois de a vereadora ter passado por atendimento no Centro Municipal de Atendimento à Covid-19 (CEMAC). Faltou aos denunciantes juntar à denúncia documentos que comprovam a efetiva "ciência" do isolamento domiciliar – Termo de declaração, nos termos da Portaria 454, de 2003/2020.

Consta na denúncia requerimento do vereador Davi Fernando da Silva, datado de 02 de março de 2021 e dirigido à Secretária Municipal de Saúde, com questões como:

- As datas em que a denunciada passou por atendimento no CEMAC.

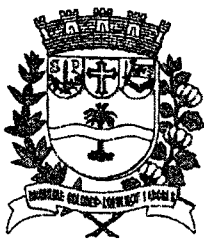
A resposta da secretária, datada de 04 de março de 2021, é de que a vereadora compareceu no CEMAC no dia 19 de fevereiro de 2021, às 10h49min e no dia 23 de fevereiro, às 14h08min;

- O período de isolamento dado pelo médico.

A resposta dada é que foi de 19 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021, período estabelecido no atestado médico. Não foi citado pela secretária na época o Termo de Isolamento, nos termos disciplinados;

- Qual a data que a vereadora testou positivo.

A resposta foi de que a vereadora testou positivo no dia 19 de fevereiro em teste rápido realizado no laboratório São Lucas. Há no processo, juntado pela denunciada, o exame realizado no Laboratório São Lucas, cujo resultado foi positivo. Há ainda um atestado de seu comparecimento naquele estabelecimento no dia 19 de fevereiro às 17h22min.



Câmara Municipal de Dracena

15

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N°	242
PROC. N°	01/21

A declaração fornecida pelo Laboratório, do horário do exame realizado, é datada de 04 de março, mesma data da resposta da secretária ao vereador Davi Fernando da Silva.

c) Nota de esclarecimento feita pela Vereadora e publicada nas redes sociais

A vereadora fez nota de esclarecimento nas redes sociais, que serviu também aos denunciante para substanciar a denúncia. Afirma na nota que passou por atendimento no CEMAC, sendo atendida pelo Dr. André Suckow Monteiro, que requisitou exame e decidiu por seu isolamento preventivo.

Por toda a documentação juntada ao processo, percebe-se destoante da prova documental a publicação feita pela própria vereadora e utilizada pelos denunciante. A princípio podemos dizer que a tentativa de se explicar da vereadora foi danosa a si mesma. Criou uma celeuma pela sua própria displicência ao narrar os fatos vivenciados.

Ficou comprovado na investigação que na manhã do dia 19 de fevereiro, quando foi consultada no CEMAC pelo Dr. André, não foi realizado nenhum exame para testar Covid.

O exame foi realizado por volta das 17h30min, do mesmo dia, em laboratório particular. Exame realizado no CEMAC foi feito no dia 22 de fevereiro, do qual a vereadora tomou conhecimento no dia 23 de fevereiro, que teve resultado negativo.

d) Atestado fornecido à vereadora pelo Dr. André Suckow Monteiro

O atestado diz que a vereadora deveria permanecer afastada de suas atividades no período de 19 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021.

As portarias 356, de 11/03/2020 e 454, de 2003/2020, que regulamentam a Lei Federal 13.979, de 11/03/2021, criada para



Câmara Municipal de Dracena

16

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 243

PROC. N° 05/21

estabelecer medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, disciplinam que a prescrição médica de isolamento deverá ser acompanhada dos seguintes documentos assinados pelo médico e pela pessoa sintomática:

- Termo de consentimento livre e esclarecido, conforme modelo do Anexo I da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

- Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residem ou trabalham no mesmo endereço domiciliar, conforme modelo do Anexo da Portaria nº 454/2020 do Ministério da Saúde.

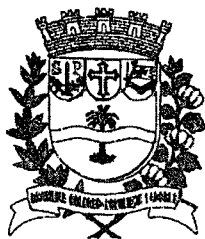
Não há no processo, nenhum dos termos mencionados acima, trazidos quer seja pelos denunciante, na denúncia; pela Secretária de Saúde, nas respostas dadas a esta comissão; ou pela Diretora de Vigilância epidemiológica ao trazer aos autos documentos relacionados ao auto de infração elaborado por aquele órgão. O atestado é o documento utilizado pela Diretora de Vigilância Epidemiológica em seu processo.

e) **Áudio Circulado em grupos de Whatsapp**

Trata-se de áudio gravado pela Senhora Claudeci Gonçalves da Silva Obana, segundo a qual teria visto a vereadora no dia 23 de fevereiro de 2021, por volta das 18 horas, no Mercado Fortaleza.

Ouvida, a Senhora Claudeci disse que não tinha conhecimento de nenhum documento relacionado à saúde da vereadora. O conhecimento que tinha era das informações veiculadas nas mídias sociais que, conforme já mostrado acima, formaram um babel de situações a complicar e confundir opiniões.

Devemos considerar a proporção que tomou os fatos, especialmente nas inúmeras publicações e comentários das redes sociais, mundo em que muitos habitam e em que é possível com apenas algumas palavras ou toques no teclado demonstrar raiva, amor e ódio para com qualquer um, sem temer represália, e que levou a ser formar opiniões de forma açodada.



Câmara Municipal de Dracena

17

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 244

PROC. N° 01/21

Podemos dizer até normal a atitude da cidadã, cujo juízo de valor consubstanciou-se apenas nesses comentários e postagens, inclusive da própria vereadora, inadvertidamente.

A vereadora trouxe junto à defesa que apresentou na Câmara documento datado de 23 de fevereiro de 2021, de que estava liberada do "isolamento social".

f) Documento protocolado na Câmara pela cidadã Gabriela Rodrigues Gonçalves

A Senhora Gabriela Rodrigues Gonçalves, que por sua vez protocolou documento na Casa, no qual afirmou ter visto a vereadora no dia 23 de fevereiro no Supermercado Prata, sem juntar ao documento nenhuma prova material do declarado.

Também ouvida durante a fase de instrução processual reafirmou ter visto a vereadora no supermercado, entre 11:00 e 12:00 horas, do dia 23.

No dia de seu depoimento em razão de lhe terem sido mostradas postagens da mesma data, nas quais a vereadora dizia estar no CEMAC desde às 8:00 horas da manhã, a depoente continuou insistindo ter visto a vereadora, confrontando o presidente da Comissão sobre ter certeza da veracidade da postagem da vereadora.

Imagens das postagens foram juntadas aos autos, a pedido do advogado do denunciante. Nas imagens é possível ver foto da vereadora segurando uma senha de número 234, e ler as mensagens enviadas.

Por estas questões, devidamente levantadas e analisadas pela Comissão Processante, os denunciantes pediram a cassação da vereadora, alegando Quebra de Decoro Palamentar.

2 - DEPOIMENTOS



Câmara Municipal de Dracena

18

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº	245
PROC. Nº	21/21

Com o objetivo de estabelecer a plausibilidade e verificar a justa causa da denúncia formulada, buscando os indícios apontados de que a atitude da denunciada possui caráter atentatório ao decoro parlamentar, caracterizando o ato, esta comissão esmiuçou os depoimentos prestados, os quais passam a sintetizar, analisando o declarado por cada uma das testemunhas.

Depoimento da denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza:

Em seu depoimento a denunciada se manifestou dizendo que o motivo de ter ido ao CEMAC no dia 19 foi o de acompanhar a filha de um ex-funcionário e que lá passou mal, sendo atendida pela Dra. Maria Angélica. Não se lembrava dos detalhes do atendimento, já que teve uma queda de pressão, mas se lembrava também de ter falado com uma enfermeira de prenome Sueli.

*A Dra. Maria Angélica afirmou em seu depoimento que não consultou a vereadora no dia 19, somente no dia 23.

* Disse ter falado com a enfermeira Sueli que passava mal e esta a levou para uma sala. A enfermeira falou em seu depoimento que não atendeu a vereadora.

* Na delegacia Sueli disse que a vereadora "queixava-se de sintomas, que em primeiro momento poderiam estar relacionado ao Covid". Disse que o médico emitiu um atestado para que a vereadora permanecesse afastada de suas atividades de 19/02 a 28/08.

*Na delegacia, a vereadora afirmou que não procurou o Dr. André "dizendo que sua garganta estava raspando"

Afirmou que não fez nenhum exame naquele local, e que no final do dia, às 17h40min fez um exame no Laboratório São Lucas.

Questionada se assinou termo de ciência e consentimento no CEMAC no dia 19 de fevereiro. Respondeu que não se lembrava,



Câmara Municipal de Dracena

19

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	246
PROC. N°	01/24

mas quando lhe foi mostrado o modelo do documento, afirmou que não recebeu documento parecido.

Quando lhe foi perguntado se o médico esclareceu que deveria ficar de isolamento, disse que recebeu um documento de afastamento, mas quando lhe foi mostrado o modelo do Termo de isolamento usado pelo Cemac, a vereadora afirmou que não recebeu aquele documento. A denunciada disse ter recebido a receita médica, o pedido de exame e o atestado, negando categoricamente ter recebido documentos dos modelos que lhe foram mostrados, reafirmando que recebeu somente o atestado.

Questionada sobre os familiares terem feito o teste para Covid, disse que todos fizeram e testaram negativo.

Sobre a alta médica, disse ter recebido da Dra. Maria Angélica.

Perguntada se foi alertada pelo Dr. André Monteiro de que a alta não teria validade, disse que não recordava.

*A enfermeira Sueli disse que presenciou o médico conversando com a vereadora.

Indagada sobre quem a convidou para a inauguração da Viela dos Namorados, disse que foi no evento a convite do Vereador Davi Fernando da Silva, que ligou para ela mais de uma vez enquanto estava no Cemac e que o atendeu saindo dali.

Sobre multa que lhe teria sido aplicada pela Vigilância Epidemiológica. Disse que enviou questionamentos ao órgão e não obteve respostas e que não havia sido multada.

Sobre a acusação de ter ido ao Supermercado Prata no dia 23/02 entre onze horas ao meio dia, disse ter provas de que não esteve no local e que não conhecia cidadã Gabriela Rodrigues Gonçalves, pessoa que afirmava tê-la visto ali. Disse que esteve no Mercado Fortaleza no dia 26/02/2021 por volta das 17:40min e que estava de alta neste dia.



Câmara Municipal de Dracena

20

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 247
PROC. N° 01/21

Durante o depoimento, a denunciada ratificou que não assinou nenhum Termo de consentimento no Cemac, solicitando que fosse registrado em ata.

Ao lhe serem feitas perguntas sobre o Termo Circunstanciado da Polícia Civil, juntado ao Processo, o advogado da denunciada interveio dizendo que a vereadora não responderia, uma vez que não foi não lhe foi oportunizado o prazo para se manifestar a respeito.

Foi perguntado qual o médico que emitiu o atestado entregue na Câmara, ao que respondeu não se lembrar já que passou mal, teve uma queda de pressão e que, provavelmente, o documento foi colocado em sua bolsa, e que o viu só no período da tarde.

Não respondeu a pergunta sobre ter feito requerimento na Câmara para a abertura da Viela dos Namorados. Negou ter recebido multa da Vigilância Sanitária, dizendo ter recebido uma notificação contendo mentiras.

Sete, dos depoimentos a seguir, são de testemunhas arroladas na denúncia:

1 - Depoimento do Sr. Ademar Alves Pereira: Que não acrescentou muito à denúncia proposta. Divergiu de outros depoimentos ao dizer que apenas o prefeito e a vereadora tiraram a máscara para fazer uso da palavra.

2 - Em seu depoimento o Sr. Gabriel Casagrande Montrezol, disse que só a vereadora falou sem máscara. Disse que ao chegar ao local da gravação viu o prefeito perguntando à vereadora se ela estava bem ao que ela respondeu que estava negativa. Disse que antes da vereadora chegar ao local, o Prefeito, o secretário Parra e o Vereador Davi conversaram a respeito dela ter ido ao Cemac.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

248

PROC. N°

21/21

* O depoente ora disse que soube a notícia da doença da vereadora e de sua ida ao Cemac, pelo jornal; ora disse que foi no momento da gravação da Live

3 - A Sra. Claudeci Gonçalves da Silva,

Que disse ter visto a vereadora Sara no Mercado Fortaleza no dia 26/02, às 17h40min e que a vereadora estava de máscara. Disse que saiu muito assustada do mercado e por isso bateu o carro em uma moto. Não fez Boletim de ocorrência, porque foi um acidente pequeno. Depois tentou contato com o Disk Denúncia, mas como não teve retorno se dirigiu a casa do Sr. Ademar Alves Pereira para narrar os fatos. Como não estava falou com sua esposa, que a autorizou a enviar a ele mensagem de voz em seu próprio celular, via Whatsapp.

Esclareceu que toda a sua preocupação foi em razão de ter visto uma reportagem que noticiava a contaminação da vereadora por coronavírus e que no dia 20/02 havia visto uma postagem da própria vereadora falando de sua saúde. Disse que tinha todas as publicações impressas, e que acompanhava tudo pelo Facebook e outras redes sociais, printava e guardava.

Disse que não tirou foto de Sara no mercado porque saiu correndo de lá; que se ela testou positivo no dia 20 não poderia estar de alta no dia 26; disse que a conhecia e já ter ido à loja dela; disse que não perguntou se ela estava de alta; que não fez o teste porque não chegou perto dela.

Enfim, em seu depoimento deixou claro que tudo que sabia da doença da vereadora era através das redes sociais.

4 - A Sra. Gabriela Rodrigues Gonçalves, afirma que no dia 23 de fevereiro, por volta das 11h e 12 h foi ao Supermercado Prata e lá dentro encontrou a vereadora Sara, e que tinha conhecimento de que ela estava com Covid desde o dia 19.

Disse que tinha certeza de que era ela e questionada em razão de haver postagem da vereadora, em grupo de rede social, dizendo que estava no Cemac desde às 8 horas da manhã, a



Câmara Municipal de Dracena

22

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

249

PROC. N°

04/24

depoente confrontou a presidente da Comissão sobre como tinha certeza de que a vereadora estava mesmo no Cemac.

* Ora respondeu que foi orientada pelo vereador Davi a fazer a denúncia; ora afirmou que não foi orientada por ninguém.

* A vereadora nega a acusação da Sra. Gabriela;

* É de conhecimento desta comissão que vereadora entregou na Delegacia de Polícia um vídeo das imagens do supermercado, que foi analisado por perito, sendo declarada inconclusiva a análise. Chama-nos a atenção que o ônus da prova cabe à acusação, e que a própria acusada foi em busca do vídeo do supermercado para a investigação, o que seria temerário se fosse mesmo culpada. Estaria ela trazendo prova contra si mesma no processo de investigação policial?

* Para esta comissão falta respaldo à denúncia apresentada pela Sra. Gabriela e utilizada pelos denunciantes.

5 - Depoimento do Dr. André Suckow Monteiro: O médico disse que no dia 19 de fevereiro a Vereadora Sara compareceu ao Cemac com sintomas gripais e como faz com todos os pacientes, "realizo o termo de isolamento e oriento o paciente, né, foi isso que aconteceu, então ela saiu de lá depois do atendimento com o atestado e os termos de isolamento, de dez dias, foi isso".

* Na delegacia disse que forneceu apenas o atestado, sem mencionar o termo de isolamento.

Quanta suspensão da alta dada pelo Dra. Maria Angélica, disse que a cancelou verbalmente e que não pegou a alta em mãos.

* O que contraria o depoimento da enfermeira Sueli Rocha da Costa no Inquérito Policial, que disse que o médico analisou a alta recebida por Sara.



Câmara Municipal de Dracena

23

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 250

ROC. N° 01/21

Sobre a diferença do teste de laboratório particular e o teste realizado no CEMAC, disse o exame "swab" é mais sensível e é feito a partir do terceiro dia.

Disse que de outubro em diante foi adotado o isolamento de dez dias para todo paciente com sintomas gripais; que é feita uma receita e registrada no sistema com atestado e o termo de isolamento, que normalmente é preenchido a mão pelo próprio paciente.

* O que esta comissão observou é que não há registro do termo de isolamento fornecido e de quem o teria preenchido. Disse que era dada a alta se o paciente não apresentasse sintomas e que **testava negativo no Cemac.**

* Se ocorreu com a vereadora, como é afirmado, pergunta-se quantas pessoas teriam naquele dia 23 testado negativo no Cemac, sem ter feito exame particular, e haviam recebido alta?

O médico reconheceu a ficha médica (ficha/prontuário que foi impresso pela enfermeira Renata Fortunato Leite, no dia 1º de março de 2021, às 18h11min), juntada pela Diretora da Vigilância Epidemiológica no processo do auto de infração.

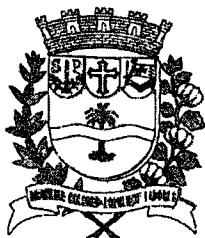
* Ela poderia ter imprimido esse prontuário? No dia 1º ainda não tinha sido feito o auto de infração.

Disse que numa escala de preponderância a ordem de importância era o atestado e o termo de isolamento.

* Notadamente, o termo de isolamento supre atestado.

Disse que na falta de material para o exame, a clínica é soberana.

* Mais uma vez afirmamos que muitas pessoas não apresentam sintomas.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 251

PROC. Nº 01/21

O médico disse que no seu entendimento a vereadora estava de isolamento nos dias 23 e 26, especialmente no dia 23 e que entendia que ela desobedeceu ao isolamento.

* Como, se ele próprio afirmou que pessoas que não apresentavam sintomas, após resultado negativo do exame que faziam, recebiam alta? A Dra. Angélica considerou que ela não tinha sintomas.

Disse que a coleta da assinatura dos termos é uma enfermeira que fica na recepção do consultório.

* no entanto nenhum funcionário declarou que viu a vereadora assinando ou preenchendo o documento.

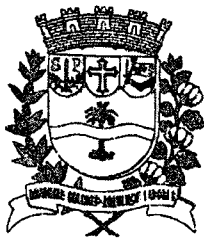
Perguntado se recordava da vereadora ter passado mal no dia 19 no Cemac, respondeu que não se lembrava.

Perguntado se acreditava que a Sara entendeu as orientações do Senhor nas vezes que esteve no Cemac. Respondeu que não podia afirmar.

6 - Depoimento da Dra. Maria Angélica Sandoval Nakad:

Que disse não ter atendido a vereadora no dia 19, apenas no dia 23/02, quando ela lhe apresentou um documento com exame negativo para Covid, assim, deu-lhe alta. Em seguida, o Dr. André chamou sua atenção de que havia um teste positivo de laboratório particular, prontificando-se a falar com a vereadora. Disse que foi tudo muito rápido e que a média de atendimento era alta naquele dia. Disse que havia pessoas tumultuando os serviços prestados. Perguntada sobre o que eram feitos com os resultados de exames feitos em laboratórios particulares quando chegavam ao CEMAC, respondeu que eram lançados no sistema de informática e no prontuário.

Disse que cada médico tem o seu *login* e senha e que um não podia acessar o sistema do outro. Porém, naquele dia, atendeu a vereadora na sala do Dr. André e o computador já estava logado,



Câmara Municipal de Dracena

25

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 252

PROC. N° 21/21

fazendo assim a alta da paciente através de seu sistema, usando o seu carimbo, mas assinando ela própria.

*Se os exames em laboratórios particulares devem ser lançados no sistema, então o sistema deve ser consultado sempre na hora de alta. Se foi consultado, como justificar que o exame positivo da vereadora não tivesse ali registrado? O exame foi feito pela vereadora no dia 19 (sexta-feira) a tarde. Recebeu a alta no dia 23 (terça-feira), tempo suficiente para o sistema ter sido alimentado. Louvável a cumplicidade e harmonia dos médicos comprometidos em realizar da melhor forma possível o trabalho ali desenvolvido, o que não ficou claro a esta comissão foi: houve ou não a regularização dos dados da vereadora no prontuário? O porquê da falta de acesso ao prontuário para fazer à alta, já que exames de outros laboratórios eram ali inseridos; e o porquê do não cancelamento de sua alta.

Sobre ter declarado na Polícia Civil que a denunciada insistiu para que lhe fosse dada a alta médica, já que o resultado do exame no Cemac deu negativo. Respondeu que o teor da consulta era sigiloso, mas que a paciente estava ansiosa pela alta.

Perguntada sobre como era feito atendimento aos pacientes com Covid. Respondeu que chegavam, faziam ficha, colocados em quarentena mediante a clínica e o exame.

Perguntada se quando deu alta a vereadora ela estava assintomática. Respondeu que achou que ela esta assintomática e que mais detalhes da consulta não podia fornecer por questão de sigilo.

*A vereadora estava assintomática no dia 23, por isso teve alta. Muitos pacientes não fazem exame particular ficam apenas com o exame do Cemac, e são assintomáticos.

Perguntada se a vereadora relatou que estava em isolamento, respondeu que é uma conclusão que tiram quando um paciente chega com exames. Recordava-se que ela chegou



Câmara Municipal de Dracena

26

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº	253
PROC. Nº	01/21

solicitando que a retirasse do isolamento, apresentando o exame negativo.

Perguntada se foi solicitada a devolução do atestado de alta médica, disse que não sabia responder e que foi o Dr. André quem teve a conversa com a paciente

Sobre ter dito no depoimento na Polícia que a vereadora pediu insistentemente alta médica, disse que não podia entrar em detalhes, mas que a vereadora sabia estar de quarentena e que queria alta por estar com teste negativo. Informou que o Dr. André, percebendo o ocorrido, se comprometeu a conversar com a paciente naquele mesmo momento para informar de que deveria permanecer em isolamento.

Disse que para o isolamento era suficiente a constatação clínica da síndrome gripal.

Perguntada se o documento de fls 77 do processo da Polícia civil era é um documento expedido pelo Cemac. Respondeu que sim.

* O citado, de fls. 77 é o prontuário da paciente, contendo todos os dados da consulta feito no Cemac e que compunha a documentação juntada aos autos da infração feita à vereadora.

Conforme já mencionado, o prontuário foi impresso pela enfermeira Renata no dia 1º de março e o auto de infração feito no dia 03 de março.

*Este prontuário não é o mesmo documento que deveria ser resguardo por sigilo médico?

Perguntada se a vereadora poderia ter ido ao mercado nos dias 23 e 26. Respondeu que nenhum paciente em isolamento podia sair de casa, mas se ela tinha um documento de alta, podia sim.

* A vereadora tinha em mãos, desde o dia 23 a alta fornecida pela própria Dra. Maria Angélica.



Câmara Municipal de Dracena

27

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 254

PROC. Nº 01/21

Perguntada se entendia que a vereadora desobedeceu ao isolamento. Respondeu que se ela estava em isolamento, sim e que o Dr. André a colocou novamente em isolamento após ter recebido a alta que lhe deu.

Sobre ter sido induzida a erro, respondeu que não. Fez o exame clínico e que a paciente estava bem e relatava ter cumprido a quarentena além de apresentar exame laboratorial negativo.

Perguntada se o cidadão, ao ser posto em isolamento assinava algum documento, respondeu que sim, assinavam, e que era preenchido lá fora do consultório o termo de isolamento. Não podia afirmar se a vereadora assinou o documento, porque era feito fora da sala de consulta com as meninas da enfermagem.

*Sabe-se que o termo de consentimento e isolamento é de responsabilidade médica, que a enfermeira Sueli disse não ter visto a vereadora preencher o termo e nem a própria enfermeira o preencheu. Resta claro que os fatos foram confusos.

Novamente perguntada sobre de quem era a responsabilidade pela coleta das assinaturas, respondeu que as técnicas de enfermagem na recepção.

Perguntada se no sistema utilizado no Cemas havia a informação do teste anterior positivo, respondeu que existe, mas não viu o prontuário da paciente. Só a analisou clinicamente e viu o exame negativo apresentado.

Perguntada se com base no seu exame clínico e no exame por ela apresentado a Sara poderia ter recebido alta médica. Respondeu que sim.

7 - Depoimento da Sra. Aline da Silva Andrade: A diretora de vigilância e saúde disse e que no dia 03 de março recebeu denúncia de que a Vereadora Sara teria descumprido ordem de isolamento no dia 19/02 quando compareceu a uma live com o Prefeito e outros vereadores, no período da tarde. Informa que houve



Câmara Municipal de Dracena

28

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 255

PROC. N° 01/21

outra denúncia sobre este mesmo fato via ouvidoria da Prefeitura feita por outra pessoa, motivo pelo qual foi lavrada a autuação.

*A denúncia é do dia 03 de março. O prontuário da vereadora juntado ao auto de infração foi impresso no dia 1º de março, às 18h11min?

O prontuário pode se impresso sem finalidade expressa e oficial?

*A resposta dada à época na secretária de Saúde ao requerimento do vereador Davi é datada de dia 04 março.

*O pedido na Câmara de cópia do atestado apresentado pela vereadora na câmara foi feito pela Diretora de Vigilância no dia 04 de março. A cópia lhe foi fornecida no dia 05 de março. Sendo o auto de infração do dia 03, o único documento que a Diretora de Vigilância tinha em mãos para autuar a vereadora era o prontuário médico. O processo ainda não estava todo instruído, e a multa já havia sido definida como "gravíssima" noticiada pela imprensa.

Disse que apurou junto ao Cemac que vereadora apresentou "tosse" no dia que passou pelo atendimento.

*No prontuário médico, cuja cópia esta encartada no inquérito policial não há relato de "tosse" da paciente.

Disse que a multa aplicada foi por "infração gravíssima", sendo o valor de menor classificação, corresponde a 200,01 UFM ou seis mil cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos. Disse que a correspondência foi enviada com a multa à denunciada no dia 26/04 e ela tem um mês para promover o pagamento. O AR ainda não havia sido devolvido.

* O indeferimento final do recurso (decisão administrativa do Prefeito é datado de 15 de abril);



Câmara Municipal de Dracena

29

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 256

PROC. Nº 01/21

*As publicações em mídias sociais usadas para respaldar a denúncia protocolada foram feitas antes mesmo da multa, propriamente dita, ser aplicada;

Afirmou que tem conhecimento de que a Vereadora Sara assinou o termo de declaração de isolamento.

*Ao ser questionada sobre a não apresentação do documento disse que foi "scaneado", que ficou apagado não apresentando boa imagem.

Disse que não se recorda quem foi à pessoa responsável pela entrega do prontuário médico da vereadora Sara que está encartado no inquérito policial pág. 77.

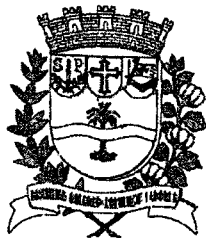
*O nome da enfermeira consta no prontuário, como já mencionado. Documento impresso no dia 1º de março de 2021, às 18h11min.

As testemunhas a seguir, foram convocadas pela Comissão Processante:

1 - Depoimento da Sra. Sueli Rocha da Costa, Enfermeira do Cemac: Sobre o protocolo seguido pelo Cemac, a enfermeira disse que depois de feita a ficha de atendimento, os pacientes eram avaliados pelos médicos, notificados e marcada a data para os exames. Afirmou que eram os médicos os responsáveis pelo atestado; que os pacientes eram orientados pelo médico; e que depois as enfermeiras preenchiam a notificação. Ratificou que a orientação é do médico.

* Informações contradizentes: o médico disse a esta comissão que depois do paciente passar por ele, vai para a enfermagem para receber as instruções do isolamento e assinar o termo de isolamento.

*Cumprir registrar, que disciplinando o Termo de Consentimento Livre e esclarecido, há a RECOMENDAÇÃO CFM Nº 1/2016, do Conselho Federal de Medicina dispondo



Câmara Municipal de Dracena

30

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 258

PROC. Nº 03/21

"que consiste no ato de decisão, concordância e aprovação do paciente ou de seu representante, após a necessária informação e explicações, sob a responsabilidade do médico, a respeito dos procedimentos diagnósticos ou terapêuticos que lhe são indicados;"

A enfermeira disse que a equipe da enfermagem podia acessar no sistema o prontuário do paciente.

Disse também que o Dr. André pegou a "Alta médica" da vereadora nas mãos

*O médico, em seu depoimento, disse que não pegou.

A enfermeira concluiu dizendo que não atendeu a vereadora no dia 19/02, que vereadora não se queixou a ela de nada e que não a presenciou preenchendo o termo de isolamento.

*Se não foi a enfermeira Sueli que recepcionou a paciente até o atendimento médico, quem a conduziu para o atendimento?

2 - Depoimento da Sra. Geni Pereira Lobo Pesin: A secretaria relata em seu depoimento que percebendo a agitação da sua equipe, após aparecer os fatos nas redes sociais a respeito da ida da vereadora Sara ao CEMAC, e de que estaria com Covid, decidiu passar no órgão, para conversar com o Dr. André Monteiro, quando foi esclarecido que o médico havia atendido a vereadora Sara e a colocado em isolamento do dia 19 ao dia 28 de fevereiro.

Disseram-lhe também que a vereadora Sara teria retornado ao CEMAC, de posse de um exame negativo, e sido atendida pela Dra. Maria Angélica, que lhe deu alta.

Teve notícias de que na saída do CEMAC Sara encontrou o médico Dr. André, quando lhe disse que havia recebido alta. O médico então a informou que não podia estar de alta. Que a alta não teria validade.



Câmara Municipal de Dracena

31

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 258

PROC. Nº 01/21

Observa à depoente, que no dia em que conversou com ambos os médicos advertiu-os de que deveriam tomar cuidado para que não fosse usado o "login" ou "carimbo" de um pelo outro.

Ela destaca em sua fala, que à época dos fatos, estava respondendo pelo setor. Visto que a secretária Rosimary havia testado positivo para Covid e estava em isolamento.

Indagada se autorizou a Vigilância a pegar a cópia do prontuário médico, disse que nem sabia que ela o pegaria. Que é a própria diretora que atua na apuração dos fatos.

Sobre os resultados de exames feitos em Laboratórios Particulares quando chegam ao CEMAC, disse que toda vez que um paciente vai a um laboratório particular fazer um exame de Covid e o exame é positivo, imediatamente o laboratório deve comunicar ao Cemac, que recebendo o comunicado deve com a mesma urgência à vigilância epidemiológica para a tomada de medidas sanitárias urgentes. Mencionou a Portaria MS/GM 1792 de 17/07/2020.

Indagada sobre cada médico ter *login* e senha, respondeu que cada um tem os seus, inclusive as enfermeiras e auxiliares, e que os prontuários eram de livre acesso dos médicos para que acompanhassem a situação dos pacientes. Ela, porém nunca tem acesso aos prontuários.

3 - André Kozan Lemos: O Senhor Prefeito narrou, em ofício enviado à Comissão, que na tarde do dia 19 de fevereiro de 2021, numa sexta-feira, foi chamado pelo o Secretário de Infraestrutura do município, o Senhor Ademar Alves Pereira, para comparecer no Bairro Parque Dracena, para anúncio da abertura da Viela dos Namorados.

Disse que não fez nenhuma pergunta para a vereadora Sara a respeito de ela ter comparecido ao CEMAC. Apenas a cumprimentou e testemunhou quando o Senhor Gabriel Casagrande Montrezol, fez a pergunta a vereadora se ela estava com Covid. A vereadora respondeu que não estava com nada e que o exame havia dado negativo.



Câmara Municipal de Dracena

32

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 259

PROC. Nº 01/21

Indagado se todos utilizavam máscara no local da live, o prefeito respondeu que todos usavam máscara. **Apenas ele, o vereador Davi e a vereadora Sara, que tiraram a máscara enquanto falavam.** Para ser mais bem compreendidos durante a live.

Disse também que ao saber pelas redes sociais que a vereadora estava com Covid, determinou que os integrantes do gabinete que compareceram no local fizessem o teste na segunda-feira, dia 22 de fevereiro. Todos testaram negativo.

O prefeito relata que uma semana depois, na sexta-feira 26 de fevereiro, ele contraiu a doença. Disse que pode ter contraído lá na frente do Cemac, na chegada dos respiradores, mas pode ter sido em qualquer lugar em contato com qualquer pessoa.

Finalizando, sugeriu que poderia sim ter sido contaminado no dia "da fatídica live", já que o período entre contágio e início de sintomas pode coincidir com os últimos 5 dias.

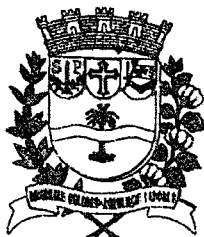
4 - Como parte da fase instrutória, encaminhamos à Secretaria Municipal de Saúde e ao prefeito André Lemos, respectivamente, os Ofícios 01e 02.

O primeiro ofício foi respondido e trouxe em anexo, dentre outros, os modelos dos seguintes documentos:

- modelo do termo de declaração;
- modelo do termo de ciência e consentimento; e
- modelo da ficha de investigação de suspeito da doença coronavírus.

No segundo ofício, também respondido pela secretária. Para a pergunta se a vereadora esteve no Cemac no dia 23 de fevereiro a fim de obter resultado de exame, a resposta foi de que compareceu às 14h08min.

*Acreditamos que este deve ser o horário do atendimento da vereadora.



Câmara Municipal de Dracena

33

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°

260

PROC. N°

01/21

À pergunta se são fornecidas senhas para o controle da chegada e o atendimento dos pacientes, a resposta é de que não havia sistema de senhas na entrada, reafirmando que a vereadora chegou às 14h08min.

*A vereadora mostra uma senha em diálogo de WhatsApp naquele dia 23.

Questionada se tinha como informar o horário de atendimento e de saída, respondeu que não tinham o registro de saída.

*Insistimos que o horário do atendimento deve ser o mencionado - 14h08min - porém o horário de chegada ao estabelecimento e de saída do local é mesmo impossível precisar. A senha que a vereadora tinha em mãos na postagem de WhatsApp, não revela horário, apenas o número 234.

Como se nota, na fase instrutória do processo, desenvolvida pelos integrantes da Comissão Processante, procuramos perquirir os depoimentos em busca valorar a essência da denúncia, pormenorizando toda a situação envolvida nos fatos.

Nessa esteira, observamos que realmente, à época dos fatos, era grande o volume de atendimentos feitos no Cemac, revelando a excelência e as lacunas do sistema.

A considerar que a pandemia, de forma geral, revelou toda a fragilidade da área da saúde, desde a infraestrutura aos recursos humanos, podemos dizer que somos privilegiados em ter profissionais tão capacitados e dedicados. De dispormos de um centro especializado, com um ótimo atendimento fornecido a todos. Se há vulnerabilidades, algumas certamente sobrepõem às competências dos servidores e médicos, outras, são por certo consequências das adversidades diárias que enfrentam.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 261
PROC. N° 01/21

No mais, observamos que por quaisquer formas que se busca interpretar os depoimentos para caracterizar a falta de decoro parlamentar da vereadora, chocamos com uma série de inconsistências, que não podem ser desconsideradas.

IV- DA ANÁLISE DO ASPECTO FORMAL DA DENÚNCIA

Como já mencionado pelos membros desta Comissão Processante, no parecer prévio proposto ao Plenário, os denunciantes arguem que a vereadora agiu de modo incompatível com o decoro parlamentar e concluem pedindo que ela seja submetida à regular procedimento nos termos da legislação, para ao final "ser cassado o seu mandato", definindo decoro parlamentar como um conceito jurídico indeterminado.

Numa análise mais detalhada por parte dos membros desta Comissão da legalidade da presente denúncia, chegamos à seguinte conclusão:

A partir da Constituição Federal de 1988, o conceito de decoro parlamentar ficou mais preciso, sendo constitucionalmente tipificado.

Preceitua o artigo 55 da Lei Maior:

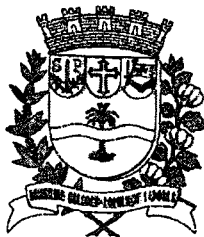
"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

...

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas".

Resta claro que a Carta Magna Brasileira, sistema normativo maior, preceitua que o decoro parlamentar tem que estar definido no Regimento Interno das Casas Legislativas ou consistir em atos



Câmara Municipal de Dracena

35

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 262

PROC. Nº 01/21

caracterizadores de abuso das prerrogativas asseguradas aos parlamentares ou em percepção de vantagens indevidas.

Existe, dessa forma, uma definição sim, para decoro parlamentar.

Analisando a primeira parte do mencionado parágrafo primeiro - "§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno..."

Preceitua o Regimento Interno da Câmara sobre o decoro parlamentar e ao processo de cassação de mandato de vereador:

Artigo 11 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;**
- III - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
- V - que fixar residência fora do Município;
- VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Artigo 15 - **Compete, ainda, ao Presidente:**

XI - Constituir Comissão Especial de Inquérito, sobre decoro parlamentar, quando, se for o caso, o Vereador ferir os princípios de Ética e Disciplina, no que se refere:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 263

PROC. Nº 01/21

e)- o comportamento ético-moral do Vereador, em Plenário, durante as Sessões Legislativas, no exercício do mandato de Vereador, se compatível com as normas regimentais e fora delas com conduta pessoal ilibada de conformidade com a vereança.

f)- proposta de cassação de mandato de Vereador."

Artigo 112 - As vagas, na Câmara, dar-se-ão:

...

II - por cassação.

...

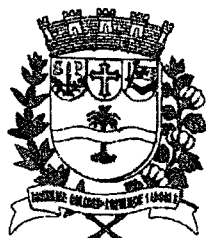
§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e pela forma estabelecidos em Lei."

"Artigo 117 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 17/93."

Do que se pode deduzir, ilegal a apresentação da denúncia por parte do vereador Davi Fernando da Silva, já que deixou de observar o Regimento Interno da Casa, conforme manda a Constituição Federal.

O Regimento Interno da Câmara, ratificado pela Lei Orgânica do Município, define que o decoro parlamentar deve ser apurado por Comissão Especial de Inquérito, a ser constituída pelo Presidente da Câmara. A comissão Especial de inquérito é proposta mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (artigos 55 e §§ do RI e 21, §4º, I da LOM).

No caso de uma Comissão Especial de Inquérito constituída concluir ter havido quebra de decoro parlamentar, a denúncia poderá ser apresentada pela Mesa Diretora, ou por partido político



Câmara Municipal de Dracena

37

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº 264

PROC. Nº 01/21

representado na Câmara. O Processo deve ter o rito da Lei Complementar Municipal 17, de 22 de abril de 1993.

Os denunciantes desconsideram estes diplomas legais.

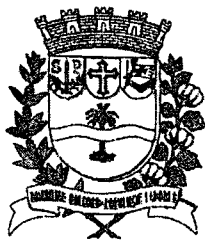
Chama-nos especial atenção ainda, especialmente, os parágrafos 1º e 2º do Artigo 11 do RI, que dizem: o 1º, que perderá o mando o vereador que infringir outras proibições definidas no Regimento; o segundo, que a perda do mandato será decidida pela Câmara mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara.

No mais, o Regimento Interno não tipifica outros casos que devem ser considerados quebra de decoro parlamentar, afora aqueles casos disciplinados no artigo 15, em que traz como competência do Presidente da Câmara constituir Comissão Especial de Inquérito quando o Vereador ferir os Princípios de Ética e Disciplina e quando seu comportamento ético-moral em plenário, durante as sessões legislativas ou no exercício do mandato de vereador, forem incompatíveis com as normas regimentais, com conduta pessoal ilibada de conformidade com a vereança.

Fomos ao dicionário buscando acepções do termo "ilibada". Segundo o Dicionário Priberam de Língua Portuguesa On-Line, a palavra é feminino singular do adjetivo ilibado, o qual significa incorrupto, puro, que se ilibou, que se justificou. Podemos dizer que conduta pessoal ilibada engloba a moral como um todo. Não pode ser definido por uma situação específica ou um ato isolado, já que o termo conduta é definido como maneira de alguém se conduzir, se comportar; seu procedimento e comportamento.

Buscamos ainda a definição de indecoroso, já que quem falta com decoro, age de forma indecorosa.

Segundo o mesmo dicionário, indecoroso é adjetivo, classificando-o como: "que tende a ferir a moral e/ou os bons costumes; indecente: filme indecoroso; comportamento indecoroso." No sentido figurado, "com o propósito de humilhar; considerado vergonhoso; vil".



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 263

PROC. N° 01/21

Pelo apurado, não conseguimos vislumbrar no comportamento da vereadora uma atitude indecorosa, que tenha ferido a moral e os bons costumes. Nem indecente, com propósito de humilhar alguém, vergonhosa ou vil.

O que percebemos foi um grande desacerto de entendimentos, principalmente em razão do momento difícil por que passamos com a pandemia do coronavírus. Pandemia que obriga contaminados a serem segregados e tolhidos no direito de ir e vir, perfeitamente justificável dada a crítica situação da saúde pública; não contaminados, a terem pavor de se contaminar.

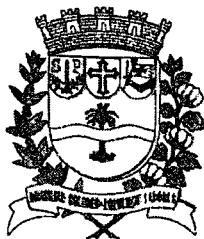
Salientamos que categorizar a conduta de uma colega como indecorosa, tirando-lhe o mandato, requer de nós muita observância das funções parlamentares, atenção no comportamento de todos os membros desta Câmara, em todas as instancias de inserção da vida de cada um.

Voltando ao § 1º do artigo 55 da CF, temos que: é incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Trazem ainda o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município em seus Artigos 11 e 31, respectivamente, que: **“Além de outros casos definidos neste Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais”.**

No caso em tela, não se trata de denúncia por abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador e nem mesmo da percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

Após detalhada análise por parte desta Comissão dos regramentos legais sobre o assunto, podemos dizer que, realmente, falta legitimidade à denúncia de quebra de decoro parlamentar, tantos pelos argumentos apontados na defesa, quanto por esta Comissão, já



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 266

PROC. Nº 01/21

que para ser proposta por vereador, deve ser de 1/3 dos membros Câmara, para consequente formação de comissão Especial de inquérito, a ser aprovada pela maioria simples. Constatando ter havido a quebra de decoro, a Mesa diretora deve ser provocada à apresentação de denúncia para a composição Comissão Processante, a fim de cassação do mandato de vereador, nos termos da Lei Complementar 017/93, criada em sintonia com o estabelecido no Decreto-Lei Federal 201/1967.

Assim, concluímos que não há admissão no Regimento Interno da Câmara, na Lei Orgânica Municipal, bem como na Complementar Municipal 017, para que um processo de cassação de mandato, com o rito de uma comissão processante, possa ser iniciado por proposta de um único vereador, contra um de seus pares.

Numa análise geral do julgamento sobre - QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR - é preciso considerar, ainda, no âmbito municipal, o inciso IX, do Artigo 29 da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX-proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;"

Se considerarmos outras medidas que poderiam ser tomadas, a exemplo das Casas Legislativas que compõem o Congresso Nacional, teríamos:

- Código de Ética da Câmara dos Deputados

Art. 10. São as seguintes as penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. Nº	267
OC. Nº	01/21

- I - censura verbal ou escrita;
- II - suspensão de prerrogativas regimentais;
- III - suspensão temporária do exercício do mandato;
- IV - perda do mandato;

- Código de ética do Senado Federal

Art. 7º. As medidas disciplinares são:

- I - advertência;
- II - censura;
- III - perda temporária do exercício do mandato;
- IV - perda do mandato.

Há que se dizer que é imperioso haver correlação entre a denúncia e a sentença. A Câmara Municipal de Dracena não possui um Código de Ética, a exemplo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelo qual é tipificada aplicação da penalidade de cada conduta do legislador, de acordo com a situação que se apresenta. A penalidade proposta pelos denunciantes é a máxima, ou seja, a perda do mandato, legitimamente alcançado pelo voto popular.

V - CONCLUSÃO

A par de tudo que foi delineado:

- As defesa da denunciada, em suas alegações finais;
- conjunto probatório acostado à denúncia que não demonstra por si só a quebra de decoro parlamentar;
- depoimentos prestados e a prova material colhida no curso do procedimento; e
- contundente vício de iniciativa, a **COMISSÃO PROCESSANTE** opina pela **IMPROCEDÊNCIA** da denúncia formulada contra a Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, de **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.**



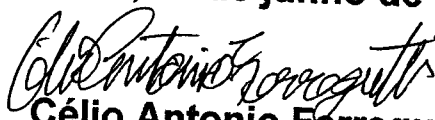
Câmara Municipal de Dracena

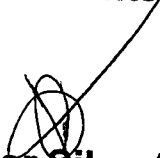
Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

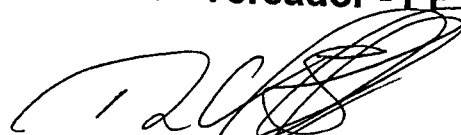
FL. N°	268
PROC. N°	01/21

Requer-se ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para, nos termos dos regramentos legais exaustivamente mencionados, submeter ao Plenário o julgamento da vereadora por quebra de decoro parlamentar.

Dracena, 04 de junho de 2021.


Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV


Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP


Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho do Presidente

À Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Senhora Diretora!

Tendo sido protocolado no dia 04/06/2021, às 13h07min, sob n.º 001014, o Relatório Final dos membros da Comissão Processante em referência, dê-se conhecimento aos demais membros da Mesa Diretora, comunicando-lhes que a Sessão Extraordinária de Julgamento será no dia 09 de junho de 2021 – quarta-feira próxima - às 14:00 horas.

Dracena, 07 de junho de 2021.

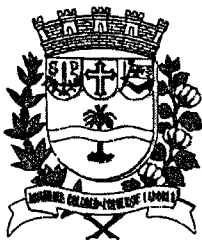

Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência

ciente 07/06/2021


ciente 7-06-2021

Davi Ledo
1º secretário



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 270

PROC. Nº 03/21

Dracena, 07 de junho de 2021.

Ofício n.º024/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Excelentíssima Vereadora:

Servimo-nos deste para notificá-la, nos termos do inciso IV, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201, de 27/02/1967 e do inciso VIII, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 22/04/1993, de que será realizada no dia 09 de junho – quarta-feira próxima – às 14 horas, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de seu Mandato de vereadora, em razão da denúncia acima mencionada.

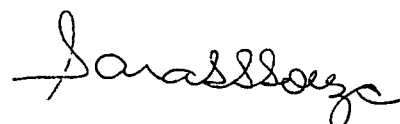
Em anexo, cópia do Parecer Final apresentado pelos membros da Comissão Processante.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente


Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

7-6-2021


A Sua Excelência

Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza

Dracena – SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 281

PROC. N° 01/21

Dracena, 07 de junho de 2021.

Ofício n.º 025/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor

Servimo-nos deste para notificá-lo, como procurador da denunciada no processo acima mencionado e nos termos do inciso IV, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201, de 27/02/1967 e do inciso VIII, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 22/04/1993, de que será realizada no dia 09 de junho – quarta-feira próxima – às 14 horas, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação do Mandato de vereadora. Em anexo, cópia do Parecer Final apresentado pelos membros da Comissão Processante.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente

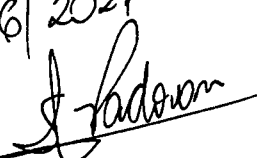

Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Dr. Sílvio Padovan
Dracena – SP

RECEBIDO EM

07/06/2021





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP – 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 272
PROC. N° 01/21

Dracena, 07 de junho de 2021.

Ofício n.º 026/21 - Notificação
CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Exmo. Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que será realizada no dia 09 de junho – quarta-feira próxima – às 14 horas, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada.

Em anexo, cópias das alegações de defesa apresentadas pela denunciada, bem como do relatório final da Comissão Processante.

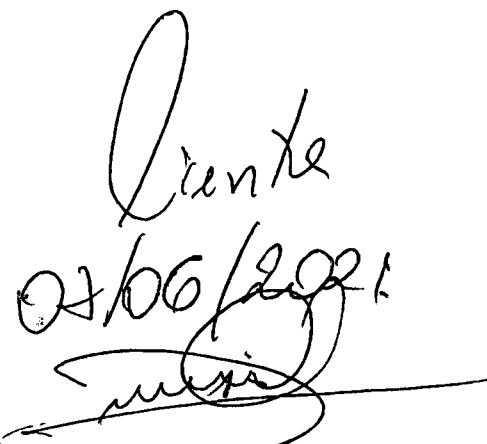
Sendo o que nos cumpria.

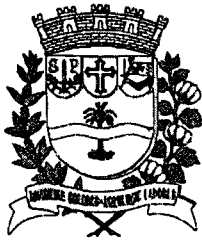
Atenciosamente


Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Excelência
Sr. Davi Fernando da Silva
Dracena – SP


07/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 253
PROC. N° 01/21

Dracena, 07 de junho de 2021.

Ofício n.º 02721 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que será realizada no dia 09 de junho – quarta-feira próxima – às 14 horas, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada.

Em anexo, cópias das alegações de defesa apresentadas pela denunciada, bem como do relatório final da Comissão Processante.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente


Célio Antonio Fervegutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Sr. Bruno Tiago Brandino
Dracena – SP

Recebido 07/06/2021
Bruno T. Brandino



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 284

PROC. N° 01/21

Dracena, 07 de junho de 2021.

Ofício n.º 261/2021

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão Extraordinária, antes agendada para o dia 04 de junho, foi reagendada para o dia 09 de junho, às 14:horas, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido Democratas – DEM/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciante são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Em anexo, cópias da Denúncia Protocolada, das Alegações de Defesa e do Parecer Final da Comissão Processante. Todo o Processo se encontra disponibilizado no Site da Câmara. O Livro de Inquérito do Termo Circunstanciado nº 3022907-98.2021.090400, juntado aos autos do processo a pedido do denunciante, encontra-se à disposição na secretaria da Casa.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Celio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Ednilso da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP

07.06.2021
Recebido




Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 276

PROC. Nº 01/21

Dracena, 07 de junho de 2021.

Ofício n.º 262/2021

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão Extraordinária, antes agendada para o dia 04 de junho, foi reagendada para o dia 09 de junho, às 14:horas, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido PODEMOS – PODE/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciante são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Em anexo, cópias da Denúncia Protocolada, das Alegações de Defesa e do Parecer Final da Comissão Processante. Todo o Processo se encontra disponibilizado no Site da Câmara. O Livro de Inquérito do Termo Circunstanciado nº 3022907-98.2021.090400, juntado aos autos do processo a pedido do denunciante, encontra-se à disposição na secretaria da Casa.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Célio Antonio Ferregutti
=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Marcos Antonio da Cruz
Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina
Dracena-SP

Rush
07/06/2021
h



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FL. Nº 246
 PROC. Nº 21/21

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001158-25.2021.8.26.0168
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais
 Impetrante: Sara dos Santos Scarabelli Souza
 Impetrado: Claudinei Millan Pessoa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCUS FRAZÃO FROTA**

Vistos.

Fls. 243/244: Trata-se de pedido formulado pela impetrante, requerendo a suspensão da Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cessação de Mandato, designada para o dia 09/06/2021.

Pois bem.

Nos termos dos artigos 1º, "caput", e 7º, III, da Lei 12.016/09, são requisitos para a concessão da medida liminar em mandado de segurança: a) fundamento relevante, que se configura quando os elementos dos autos apontam para a necessidade de proteção a direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça; b) necessidade de se resguardar a efetividade do processo e da tutela pleiteada.

No caso em espécie, há relevância na fundamentação.

De fato, pela leitura do artigo 6º, § 2º da Lei Complementar nº 017 de 22 de abril de 1993, verifica-se a plausibilidade do pedido, sendo temerária a realização da sessão antes da decisão definitiva sobre o mérito discutido.

Veja-se o dispositivo legal municipal que regulamenta a **legitimidade ativa para pedido de cassação de parlamentar por quebra de decoro**:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FL. N°	278
PROC. N°	23/4

"Artigo 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores terão seus mandatos cassados pelo Plenário da Câmara Municipal, por voto secreto e por maioria de dois terços.

(...)

§ 2º - O Vereador poderá ser denunciado:

I- pela Mesa,

II- por Partido Político representado na Câmara Municipal"

Ao que consta nos autos, em análise prelibatória, a representação em face da impetrante partiu de vereador isoladamente, e não da Mesa da Câmara de Vereadores ou de Partido Político com representação, violando, portanto, a própria legislação regimental da augusta Casa de Leis de Dracena sobre o tema.

De mesmo modo, não há notícia nos autos de que tal ilegalidade procedimental quanto a legitimidade ativa da representação tenha sido sanada a *posteriori*. Não há nos autos qualquer ratificação da representação originária por qualquer Partido Político com representação ou pela Mesa. Desse modo, em análise inicial, o vício procedimental persiste.

Tampouco há notícia nos autos de que o Plenário da Câmara dos Vereadores tenha votado formalmente neste caso ou em situação semelhante anterior acerca da legalidade da interpretação extensiva/ampliativa dada ao menciondo dispositivo que versa sobre a legitimidade ativa nas representações por quebra de decoro, o que afasta a alegação de questão *interna corporis*.

Desse modo, há plausibilidade no alegado risco de dano irreparável evocado pela impetrante na realização da sessão sem a apreciação do mérito do presente, eis que a mencionada questão procedimental é prejudicial a votação do mérito da quebra de decoro.

É mister frisar que não se trata de intromissão do Poder Judiciário em assuntos internos de outros Poderes da República, merecendo total credibilidade e respeito os atos em geral emanados pela Câmara de Vereadores de Dracena. Entretanto, cabe ao Poder Judiciário zelar pela legalidade dos atos administrativos. E o presente ato, de caráter sancionatório, que pode gerar a cassação de um mandato concedido pelo povo, guarda ainda maior relevância no que pertence a observância da legitimidade ativa prevista no regimento interno para a formulação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

FL. Nº	248
PROC. Nº	21/21

representação. O controle de legalidade e resguardo dos princípios e garantias constitucionais pelo Poder Judiciário visa justamente zelar pelo equilíbrio entre os poderes e da pacificação social.

Vale o antigo brocardo de que em procedimentos/processos sancionatórios, o respeito ao devido processo legal é garantia e não mera formalidade.

Acrescente-se que sequer a pessoa jurídica a qual a autoridade coatora está vinculada se manifestou nos autos, denotando ainda ser prematura a realização da sessão antes de sua manifestação formal sobre o tema.

Não há prejuízo aos trabalhos da comissão processante eis que já foram colhidos todos os elementos de informação e instrução sobre os fatos que lastreiam o pedido de cassação por quebra de decoro, estando pendent tão somente o julgamento do feito pelos pares da impetrante.

Conclui-se que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação à impetrante, diante do prosseguimento da sessão pública de julgamento, com eventual cassação do mandato da vereadora processada, antes de sentença no presente mandado de segurança (art. 7.º, inc. III, da Lei 12.016/09).

Assim, presentes os requisitos legais, **CONCEDO** a medida liminar postulada para **SUSPENDER A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO** da impetrante, da **CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA**, designada para o dia 09/06/2021, às 14h00, até a oportuna prolação da sentença no presente Mandado de Segurança.

Proceda a z. serventia, a intimação do impetrado via email (fls. 245). Sem prejuízo, servirá a presente decisão, por cópia digitada, como **OFÍCIO**, a ser encaminhado pela impetrante.

Intimem-se com urgência.

Dracena, 08 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

FL. Nº	279
PROC. Nº	01/21



**Diretório Municipal
Dracena**

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

Ofício 013/2021

MARIO LEITE BUCCIRONI, brasileiro, viúvo, aposentado, Presidente do Diretório Municipal do **PSDB**, Partido da Social Democracia Brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.133.663 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 232.240.458-68, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel nº. 1238, na cidade de Dracena / SP, vem por este ATO, corroborar todos os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, pelo Vereador Davi Fernando da Silva e por Bruno Brandino.

Assim, vem respeitosamente requerer, que este requerente seja um dos subscritores do pedido de instauração de comissão processante, a fim de cumprir o requisito de procedibilidade artigo 6º., § 2º. da Lei Complementar n. 017 de 22 de abril de 1993, conforme suscitado na decisão Liminar do Mandado de Segurança sob nº. 1001158-25.2021.8.26.0168.

Nestes termos requer a manutenção da Comissão Processante 001/2021 aproveitando todos os atos já produzidos, prosseguindo esta para a sessão de julgamento pelo Plenário da Câmara Municipal de Dracena /SP.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Dracena/SP 10 de junho de 2021

MARIO LEITE BUCCIRONI
Presidente do Diretório Municipal do **PSDB** de Dracena



FL. Nº	280
PROC. Nº	01/21

JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO DA COMPOSIÇÃO - COMPLETA

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	45 - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		
Órgão Partidário:	Órgão definitivo		
Abrangência:	DRACENA - SP - Municipal		
Vigência:	Início: 25/03/2019 Final: 19/06/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	20/04/2021
Protocolo/Código do requerimento:	349270127259		
Endereço:	RUA PRINCESA ISABEL Nº. 1238	Bairro:	CENTRO
Município:	DRACENA / SP	CEP:	17900000
Complemento:		CNPJ:	03.942.518/0001-32
Telefone:	(18) 99742-1111	Fax:	
Celular:			
E-mail:	buccironi@gmail.com		

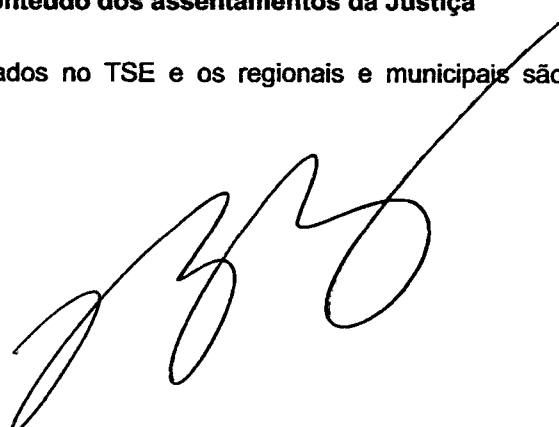
JURADO DRACENA PRES. CLAUDIO NEZ MILLAN 10/06/2021 09:14 001037

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARIO LEITE BUCCIRONI	PRESIDENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
AMARILDO DAS NEVES RUGANI	VICE-PRESIDENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	TESOUREIRO	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
APARECIDO CELESTINO DOS SANTOS	VOGAL	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
FABIO TONIOLO	VOGAL	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
CELSON JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
ELISABETE FERNANDES CARNICER MICHELONI	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
JOSÉ ANTÔNIO PEDRETTI	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/08/2020 / Inativo
PAULO SÉRGIO MENDES FURINI	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
VICTOR PEDRO STELATO	SUPLENTE	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo
ANTENOR JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO	SECRETÁRIO	25/03/2019 - 10/08/2020 / Inativo
ALDEMIR ALVES DOS SANTOS	SECRETÁRIO	10/08/2020 - 15/04/2021 / Inativo
RODRIGO CASTILHO SOARES	LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA DE VEREADORES	25/03/2019 - 19/06/2021 / Ativo

Código de Validação	FmuvA8fAyp+SYByXKdKDSk1exTc=
Certidão emitida em	09/06/2021 23:48:37

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/informacoes-partidarias/modulo-consulta-sgip3>
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 282

PROC. Nº 01/21

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA
DE DRACENA/SP

URGENTE

PROCESSO Nº 1001158-25.2021.8.26.0168

Câmara Municipal de Dracena, já devidamente qualificada nos autos deste processo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora que subscreve a presente a fim de informar que, ciente da r. decisão de fls. 248-250, suspendeu a realização da sessão extraordinária agendada para 09/06/2021.

Informa, também, que, na data de hoje, foi protocolado nesta Casa de Leis, documento subscrito pelo Presidente do PSDB, Sr. Mário Buccironi, corroborando os termos da denúncia formulada pelo Vereador Davi F. Silva e pelo cidadão Bruno Brandino e pugnando pelo prosseguimento da Comissão Processante nº 01/2021, de forma que se requer de Vossa Excelência que se manifeste sobre a manutenção ou não da r. decisão de fls. 248-250.

Requer-se, ainda, que, no caso da manutenção da r. decisão de fls. 248-250, Vossa Excelência esclareça se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da Comissão Processante está ou não suspenso por ela, já que, a princípio, se esgotaria no dia 14/06/2021.

Observa que transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, nos termos do art. 5º, VII, Dec-Lei nº 201/1967 e do art. 9º, VIII, Lei Complementar Municipal nº 17/1993.

Dracena, 10 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

FL. N°	283
PROC. N°	01/21

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU

Dados Básicos

Foro:	Foro de Dracena
Processo:	10011582520218260168
Classe do Processo:	Petições Diversas
Data/Hora:	10/06/2021 10:19:44

Partes

Solicitante:	CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
--------------	--------------------------------

Documentos

Petição:	MANIFESTAÇÃO CÂMARA - 1.pdf
Documento 1:	PEDIDO PSDB - 1.pdf
Documento 2:	CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - 1-2.pdf
Documento 3:	portaria de nomeação - 1.pdf
Documento 4:	termo de posse - 1.pdf
Documento 5:	Ficha Vereador PSDB - 1.pdf



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 284
PROC. N° 01/21
G

Dracena, 10 de junho de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL N.º 026/21

Prezado Senhor:

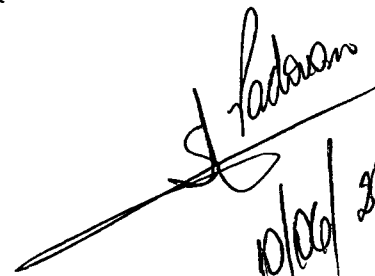
Por intermédio deste levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, como procurador da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em processo de cassação de mandato (Comissão Processante 01/2021), que foi protocolado nesta Casa, na data de hoje, requerimento subscrito pelo Sr. Mário Leite Buccironi, Presidente do Diretório Municipal do PSDB de Dracena, corroborando “todos os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, pelo Vereador Davi Fernando da Silva e por Bruno Tiago Brandino”.

Do documento segue cópia em anexo, bem como será encaminhada ao venerando juízo da 2ª Vara Judicial desta Comarca.


Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

Sua Senhoria
Dr. Sílvio Paduan
Dracena - SP


10/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 285

PROC. N° 01/21

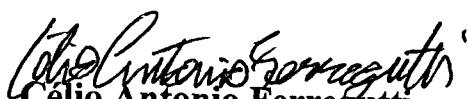
Dracena, 10 de junho de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL N.º 028/21

Excelentíssimo Senhor:

Por intermédio deste levo ao conhecimento de Vossa Excelência que foi protocolado nesta Casa, na data de hoje, requerimento subscrito pelo Sr. Mário Leite Buccironi, Presidente do Diretório Municipal do PSDB de Dracena, corroborando "todos os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, pelo Vereador Davi Fernando da Silva e por Bruno Tiago Brandino", ou seja, da denúncia, objeto da Comissão Processante 01/2021 em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Do documento segue cópia em anexo, bem como será encaminhada ao venerando juízo da 2ª Vara Judicial desta Comarca.


Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

À Sua Excelência
Sr. Davi Fernando da Silva
Dracena - SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Centro
CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 286

PROC. Nº 05/21

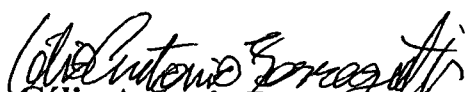
Dracena, 10 de junho de 2021.

OFÍCIO ESPECIAL N.º 029/21

Ilustríssimo Senhor:

Por intermédio deste levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que foi protocolado nesta Casa, na data de hoje, requerimento subscrito pelo Sr. Mário Leite Buccironi, Presidente do Diretório Municipal do PSDB de Dracena, corroborando “todos os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, pelo Vereador Davi Fernando da Silva e por Bruno Tiago Brandino”, ou seja, da denúncia, objeto da Comissão Processante 01/2021, em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Do documento segue cópia em anexo, bem como será encaminhada ao venerando juízo da 2ª Vara Judicial desta Comarca.


Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

À Sua Senhoria
Sr. Bruno Tiago da Silva Brandino
Dracena - SP

Recebido em 10/06/2021
Bruno T. Brandino.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 268
FL. Nº 287
PROC. Nº 04/21

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001158-25.2021.8.26.0168
Classe - Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais
Impetrante: Sara dos Santos Scarabelli Souza
Impetrado: Claudinei Millan Pessoa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCUS FRAZÃO FROTA

Vistos.

Fls. 261: Diante da apresentação do documento de fls. 262, subscrito pelo Presidente do Diretório Municipal do PSDB, corroborando e ratificando os termos da representação proposta pelo Vereador Davi Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, fica, em princípio, sanado o vício quanto à legitimidade ativa da representação.

Com efeito, DETERMINO o prosseguimento da Comissão Processante nº 01/2021, devolvendo-se integralmente o prazo em que o procedimento ficou suspenso por decisão judicial (fls. 248/250), ante a inexistência, na quadra atual, de óbice legal.

Cabe consignar, por amor ao debate, que o processo de cassação de vereador por quebra de decoro parlamentar não se trata crime de responsabilidade, eis que os membros do poder legislativo não estão sujeitos a *impeachment*, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem em Petição 3.923-8 SP:

(...)

"2) Crime de responsabilidade ou *impeachment*, desde os seus primórdios, que coincidem com início de consolidação das instituições políticas britânicas na passagem dos séculos XVII e XVIII, passando pela sua implantação e consolidação na América, na Constituição dos EUA de 1787, é instituto que traduz à perfeição os mecanismos de fiscalização postos à disposição do Legislativo para controlar os membros dos dois outros Poderes. Não se concebe a hipótese de *impeachment* exercido em detrimento de membro do Poder Legislativo. Trata-se de *contraditio in terminis*. Aliás, a Constituição de 1988 é clara nesse sentido, ao prever um juízo censório próprio e específico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

FL. Nº 288

PROC. Nº 01/21

Rua Bolívia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
 Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

para os membros do Parlamento, que é previsto em seu artigo 55. Noutras palavras, não há falar em crime de responsabilidade de parlamentar"

Desse modo, inaplicável o entendimento firmado na súmula nº 722, convertido na Súmula Vinculante nº 46, do Supremo Tribunal Federal, eis que voltados para crimes de responsabilidade, que somente atingem os agente políticos do Poder Executivo e Judiciário, conforme a própria jurisprudência da Corte Constitucional já estabeleceu. Parlamentares se submetem a regras próprias para perda do mandato, estabelecidas no art. 55 da Carta Magna, que é próprio e específico.

O requisito de legitimação ativa disposto na Lei Municipal acoimada estipulando que a representação para cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar devesse partir da Mesa da Casa de Leis ou de Partido Político com representação em nada ofende ou é contrário ao estabelecido no art. 55 da Constituição da República, que trata das hipóteses de perda de mandato dos parlamentares federais, aplicável por simetria à presente situação.

Intimem-se com urgência.

Dracena, 11 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DRACENA
FORO DE DRACENA
2ª VARA

FL. N°	289
PROC. N°	01/21

Rua Bolivia, 137, ., Jd. América - CEP 17900-000, Fone: (18) 3822-1156,
Dracena-SP - E-mail: dracena2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

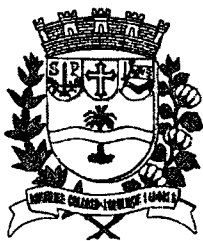
Processo Digital n°: 1001158-25.2021.8.26.0168
Classe – Assunto: Mandado de Segurança Cível - Garantias Constitucionais
Requerente/Exequente: Sara dos Santos Scarabelli Souza
Requerido/Executado: Claudinei Millan Pessoa

CERTIDÃO

C E R T I F I C O e dou fé haver encaminhado, nesta data, cópia da r. Decisão de fls. 268/269 à Câmara Municipal de Dracena, através de e-mail, para o devido cumprimento.

Nada Mais. Dracena-SP, 11 de junho de 2021.

Marta Domingues
Escrevente Técnico Judiciário
M317418



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 290

PROC. N° 01/21

Despacho do Presidente

À Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

À Assessoria Jurídica da Casa

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

Excepcionalmente, sábado, após a devida convocação para o trabalho extraordinário de Vossa Senhoria, e em razão da decisão do Juiz Dr. Marcus Frazão Frota, em Mandado de Segurança Cível relacionado à Comissão Processante em trâmite na Câmara, nos seguintes termos:

“Diante da apresentação do documento de fls. 262, subscrito pelo Presidente do Diretório Municipal do PSDB, corroborando e ratificando os termos da representação proposta pelo Vereador Davi Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, fica, em princípio, sanado o vício quanto à legitimidade ativa da representação. Com efeito, DETERMINO o prosseguimento da Comissão Processante n.º 01/2021, devolvendo-se integralmente o prazo em que o procedimento ficou suspenso por decisão judicial (fls. 248/250), ante a inexistência, na quadra atual, de óbice legal”.

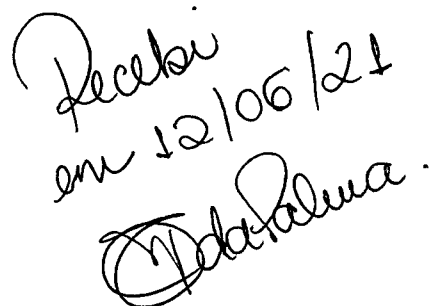
Resta dúvida quanto à contagem do prazo de que disponho para a convocação da sessão extraordinária de julgamento.

A orientação jurídica faz-se necessária a fim de que a sessão seja convocada e que não haja risco de não acontecer no tempo legalmente disciplinado.

Dracena, 12 de junho de 2021.


Celio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência


Recebi
em 12/06/21
Natalia Paludetto



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	291
PROC. Nº	01/21

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DÚVIDAS DA COMISSÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO – PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA DENUNCIADA

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº	292
PROC. Nº	01/21

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta acerca do prazo para a realização da sessão extraordinária para julgamento da denunciada.

Considerando que a r. decisão que suspendeu a sessão extraordinária de julgamento da denunciada foi prolatada em 08/06/2021 às 17:16h (fls. 248/250), tendo sido a Câmara Municipal de Dracena dela intimada por e-mail (fls. 251) recebido tão somente em 09/06/2021 (fls. 256) já que o expediente da Câmara Municipal de Dracena é das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira e a r. decisão de fls. 268 foi proferida em 11/06/2021, às 14:48h, já depois do encerramento do expediente da Câmara Municipal de Dracena e considerando o disposto no CPC, art. 224 que dispõe que, salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento (*caput*) e que a contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação (§3º), temos que o intervalo entre as decisões foi de 03 (três) dias, sendo que o



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	293
PROC. N°	01/21

prazo para a realização da sessão extraordinária deve ser acrescido destes 03 (três) dias a partir de segunda-feira (14/06/2021).

Como no dia 08/06/2021 estávamos com 85 (oitenta e cinco) dias de tramitação da Comissão Processante, temos, então, mais 05 (cinco) dias, a partir de segunda-feira (14/06/2021), o que resulta que o prazo fatal para a conclusão do julgamento da denunciada é dia 18/06/2021, sexta-feira.

Assim, recomendo que seja realizada a sessão extraordinária de julgamento da denunciada para o dia 16/06/2021, expedido-se a convocação dos vereadores e dos suplentes da denunciada, do denunciante e do Vereador Claudinei Millan Pessoa, em licença saúde, na manhã do dia 14/06/2021, para que, caso se faça necessário, seja realizada outra sessão extraordinária no dia 16/06/2021.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 12 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	294
PROC. N°	01/21

Despacho do Presidente

À Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

À Secretaria da Câmara

Tendo surgido dúvidas em relação à contagem o prazo para a convocação da sessão extraordinária de julgamento da comissão processante em referência e diante do parecer da assessora jurídica da Casa no sentido de que o prazo segue até o dia 18 de junho, que se proceda à confecção da devida circular de Ordem do Dia a fim de convocar para o dia 16 de junho, às 14h30min, os Senhores vereadores, bem como efetuar de notificação da denunciada ou de seu procurador do agendamento da data.

Dracena, 12 de junho de 2021.


Celio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	295
PROC. N°	01/21

Dracena, 14 de junho de 2021.

Ofício n.º 031/21 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor

Servimo-nos deste para notificá-lo, nos termos do inciso IV, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201, de 27/02/1967 e do inciso VIII, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 22/04/1993, de que será realizada no dia 16 de junho, quarta-feira próxima, às 14h30min, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de seu Mandato de vereadora, em razão da denúncia acima mencionada.

Cópia do Parecer Final apresentado pelos membros da Comissão Processante já lhe foi encaminhado, quando de convocação anterior.

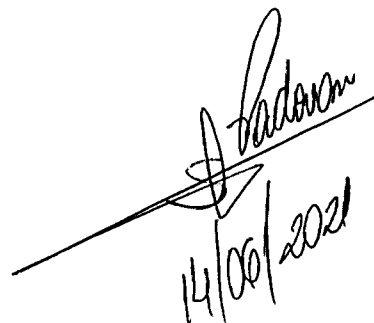
Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente


Celso Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Dr. Sílvio Padovan
Dracena - SP


14/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	296
PROC. N°	01/21

Dracena, 14 de junho de 2021.

Ofício n.º 032/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Exmo. Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que será realizada no **dia 16 de junho, feira próxima, às 14h30min**, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada.

Cópias relacionadas ao processo já lhe foram encaminhados quando de convocação anterior.

Sendo o que nos cumpria.

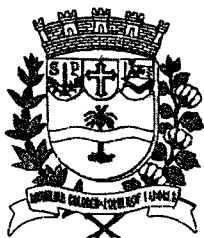
Atenciosamente


Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Excelência
Sr. Davi Fernando da Silva
Dracena – SP





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	297
PROC. N°	03/21

Dracena, 12 de junho de 2021.

Ofício n.º 033/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que será realizada no dia 16 de junho, às 14h30min, quarta-feira próxima – às 14h30min, a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada.

Cópias relacionadas ao processo já lhe foram encaminhados quando de convocação anterior.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente


Celio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Sr. Bruno Tiago Brandino
Dracena – SP

Recebido
14/06/2021
Bruno B. Brandino.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

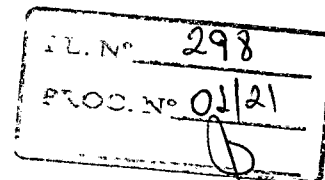
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 14 de junho de 2021.

Ofício n.º 271/21



Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão Extraordinária, antes agendada para o dia 09 de junho e suspenda por decisão judicial, foi reagendada para o **dia 16 de junho, às 14h30min**, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido PODEMOS – PODE/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciante são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

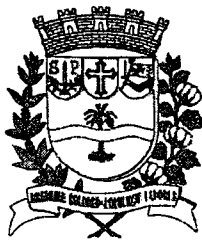
A Sua Senhoria

Sr. Marcos Antonio da Cruz

Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina

Dracena-SP


14/06/2021
L R



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

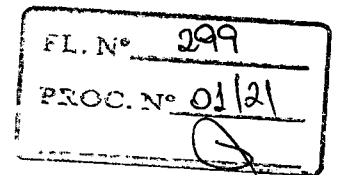
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 14 de junho de 2021.

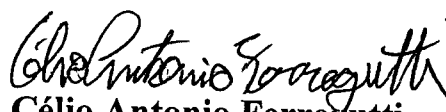


Ofício n.º 272/21

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão Extraordinária, antes agendada para o dia 09 de junho e suspenda por decisão judicial, foi reagendada para o **dia 16 de junho, às 14h30min**, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido Democratas – DEM/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

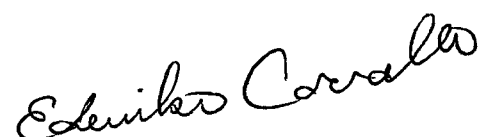

Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Edenílso da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP



14.06.2021



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.
001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI**

FL. Nº	300
PROC. Nº	01/21

CP nº. 001/2021

Investigada: **SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA**

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria manifestar-se em relação ao pedido de ingresso formulado por **MÁRIO LEITE BUCIRONI**, dizendo que a petição em tela deverá ser imediatamente excluída dos autos, por inoportuna e intempestiva.

Registre-se, aliás, que persiste a irregularidade quanto a ilegitimidade ativa. O vício de legitimidade outrora verificado não foi sanado, porque a petição ora contrariada não preenche requisitos mínimos de qualificação da parte como partido político. Ao contrário, o que se vê é um **cidadão comum novamente assinando a denúncia em conjunto com os outros dois anteriores**. O documento em tela não permite dizer que o partido político tenha aderido à denúncia, ou mesmo a ratificado, notadamente porque assim não se qualificou para tanto.



SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

No documento encartado aos autos, vê-se que o assinou a pessoa de **MARIO LEITE BUCCIRONI**. Em verdade, inicia sua manifestação com os seguintes dizeres:

“**MARIO LEITE BUCCIRONI**, brasileiro, viúvo, aposentado, Presidente do Diretório Municipal do **PSDB** (...), vem por este ATO corroborar os termos da representação proposta nesta egrégia Casa de Leis, (...)”

Evidentemente, quem subscreeveu a denúncia, por assim dizer, foi um cidadão – a pessoa física. O que fez ele foi se qualificar como sendo presidente de um partido político. Entretanto, é fácil notar, ainda irregular está a sua representação processual, na medida em que a parte na denúncia é o cidadão, não o partido político. Notadamente porque o partido político não foi qualificado, e nem foi representado nos autos pelo seu presidente.

Pedimos vênia para demonstrar, em algumas imagens, a correta qualificação quando se trata de pessoa jurídica (no caso, partido político):

FL. Nº	301
PROC. Nº	03/21

IMOBILIÁRIA J. NARCISO DA C. GESTEIRO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.747.771/0001-60, com sede estabelecida na Av. José Bonifácio, nº 1358 - Centro, CEP:17.900-000, na cidade e comarca de Dracena/SP neste ato representada por **JOSÉ NARCISO DA C. GESTEIRO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito junto ao CRECI/SP sob o nº 37.946, portador da cédula de identidade RG nº 04.574.385 (SSP/SP), inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 486.793.218-34, com endereço comercial nesta cidade e comarca de Dracena/SP, na Avenida José Bonifácio nº 1358, CEP 17900-000, e-mail: znarciso@uol.com.br, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores judiciais signatários, com fundamento no artigo 725 e seguintes do Código Civil, propor a presente:

(retirado do Processo nº. 1001116-73.2021.8.26.0168).



SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

Juntamos aos autos pesquisas realizadas junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inclusive relacionados à imobiliária em que figura como proprietário o genitor da assessora jurídica da Câmara Municipal. A perfeição da qualificação acima transcrita demonstra como se deve qualificar, nos autos, uma pessoa jurídica. Adotamos como exemplo na certeza de que, decerto, a qualificação apresentada na petição de MARIO LEITE BUCCIRONI não está correta. Tanto que não qualificou sequer o partido político, e sim ele próprio.

Evidentemente, o partido político não é parte. Quem o é, veja-se, foi a pessoa física de MARIO LEITE BUCCIRONI, que ostenta o cargo, pois, de presidente do partido político. Entretanto, correto seria o peticionamento trazendo a qualificação partidária representada pelo presidente. Não é o que se vê no caso específico dos autos, em que o cidadão é quem se qualifica com presidente de um partido político, e não o partido político representado pelo presidente.

Ante o exposto, a petição apresentada por MARIO LEITE BUCCIRONI não supre o vício de iniciativa na denúncia, razão pela qual deverá ser excluída dos autos, não se admitindo para sanar o vício processual existente.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

FL. N°	302
PROC. N°	03/21

Dracena/SP, 14 de junho de 2021.

**SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN**

Advogado – OAB/SP 243.613

GESTEIRO DA PALMA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890

Victor H. A. Carvalho
OAB/SP 434.993

Eduardo Keniti Sano
OAB/SP 431.475

Guilherme A. F. da Cruz
OAB/SP 448.556

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA/SP

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM

FL. Nº	303
PROC. Nº	01/21

IMOBILIÁRIA J. NARCISO DA C. GESTEIRO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.747.771/0001-60, com sede estabelecida na Av. José Bonifácio, nº 1358 - Centro, CEP:17.900-000, na cidade e comarca de Dracena/SP neste ato representada por **JOSÉ NARCISO DA C. GESTEIRO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito junto ao CRECI/SP sob o nº 37.946, portador da cédula de identidade RG nº 04.574.385 (SSP/SP), inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 486.793.218-34, com endereço comercial nesta cidade e comarca de Dracena/SP, na Avenida José Bonifácio nº 1358, CEP 17900-000, e-mail: znarciso@uol.com.br, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores judiciais signatários, com fundamento no artigo 725 e seguintes do Código Civil, propor a presente:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO KENITI SANO, protocolado em 13/04/2021 às 15:02, sob o número 10011167320218260168. O documento original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100111673.2021.8.26.0168 e código 685AC98.

ADVOCACIA NATÁLIA P. GESTEIRO DA PALMA

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890

Victor H. A. Carvalho
OAB/SP 434.993

Eduardo Keniti Sano
OAB/SP 431.475

Guilherme A.F. da Cruz
OAB/SP 448.556

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA/SP

FL. Nº	304
PROC. Nº	01/21

IMOBILIÁRIA J. NARCISO DA C. GESTEIRO – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.747.771/0001-60, com sede estabelecida na Av. José Bonifácio, nº 1358 - Centro, CEP: 17.900-000, na cidade e comarca de Dracena/SP neste ato representada por **JOSÉ NARCISO DA C. GESTEIRO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito junto ao CRECI/SP sob o nº 37.946, portador da cédula de identidade RG nº 04.574.385 (SSP/SP), inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 486.793.218-34, com endereço comercial nesta cidade e comarca de Dracena/SP, na Avenida José Bonifácio nº 1358, CEP: 17.900-000, e-mail: znarciso@uol.com.br, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores judiciais signatários, com fundamento no artigo 725 e seguintes do Código Civil, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA em face de:

Av. José Bonifácio, nº 1360 - Dracena/SP – CEP: 17.900-000
Tel. 18 38226257 – Cel. 997542376 – E-mail: nataliapgpalma@adv.oabsp.org.br

ADVOCACIA NATÁLIA P. GESTEIRO DA PALMA

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890

Victor H. A. Carvalho
OAB/SP 434.993

Eduardo Keniti Sano
OAB/SP 431.475

Guilherme A.F. da Cruz
OAB/SP 448.556

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO JUIZADO

ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE DRACENA/SP

FL. Nº 305
PROC. Nº 01/21
D

IMOBILIÁRIA J. NARCISO DA C. GESTEIRO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.747.771/0001-60, com sede estabelecida na Av. José Bonifácio, nº 1358 - Centro, CEP: 17.900-000, na cidade e comarca de Dracena/SP neste ato representada por **JOSÉ NARCISO DA C. GESTEIRO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito junto ao CRECI/SP sob o nº 37.946, portador da cédula de identidade RG nº 04.574.385 (SSP/SP), inscrito junto ao Ministério da Fazenda sob o CPF/MF nº 486.793.218-84, com endereço comercial nesta cidade e comarca de Dracena/SP, na Avenida José Bonifácio nº 1358, CEP 17.900-000 e-mail: znarciso@uol.com.br, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores judiciais signatários, com fundamento no artigo 725 e seguintes do Código Civil, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE CORRETAGEM IMOBILIÁRIA em face de:

Av. José Bonifácio, nº 1360 - Dracena/SP - CEP: 17.900-000
Tel. 18 38226257 - Cel. 997542376 - E-mail: nataliapgpalma@adv.oabsp.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO KENITI SANO, protocolado em 17/02/2021 às 13:51, sob o número 10004507220218260168. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000450-72.2021.8.26.0168 e código 649954D.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	306
PROC. N°	01/21

Despacho do Presidente

À Assessoria Jurídica da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

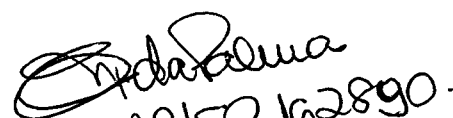
Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

Solicito sua manifestação jurídica em relação requerimento protocolado às 12h21min, do dia 14/06/2021, sob nº 055, pelo Dr. Sílvio Luis Ferrari Padovan, procurador da denunciada no processo acima mencionado, solicitando a exclusão dos autos da CP nº 01 do Requerimento protocolado na Câmara pelo Sr. Mário Leite Buccironi corroborando todos os termos da denúncia proposta.

Dracena, 14 de junho de 2021.


Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência


018/SP. 162890.
14/06/2021.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal-215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 308

PROC. Nº 01/21

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre requerimento protocolado às 12h21min, do dia 14/06/2021, sob nº 055

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. Nº 308

PROC. Nº 01/21

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta acerca de pedido protocolado nesta Casa de Leis às 12h21min do dia 14/06/2021, sob nº 055, pelo Dr. Sílvio Luis Ferrari Padovan, advogado da denunciada no processo nº 001/2021.

De acordo com a Defesa, o pedido de ingresso formulado por Mário Leite Bucironi deve ser imediatamente excluído dos autos por ser inoportuna e intempestiva, persistindo, assim, a irregularidade quanto à ilegitimidade ativa.

Contudo, a meu ver, o pedido não pode ser acatado, já que, tão logo a mencionada petição foi protocolada nesta Casa de Leis, foi a mesma submetida ao MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Judicial de Dracena, nos autos do Mandado de Segurança nº 1001158-25.2021.8.26.0168, para que o mesmo se manifestasse sobre a manutenção ou não da r. decisão de fls. 248-250 que concedeu a liminar para a suspensão da sessão camarária extraordinária de julgamento da denunciada designada para 09/06/2021 e, ainda, que, no caso da manutenção da r. decisão, esclarecesse se o prazo para a conclusão da Comissão Processante estava ou não por ela suspenso.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 309
PROC. N° 01/21

Em seguida, o MM. Juiz de Direito em questão recebeu o documento declarando estar, "em princípio, sanado o vício quanto à legitimidade ativa da representação" e determinando "o prosseguimento da Comissão Processante nº 01/2021, devolvendo-se integralmente o prazo em que o procedimento ficou suspenso por decisão judicial (fls. 248/250), ante a inexistência, na quadra atual, de óbice legal.

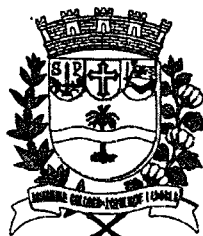
Assim, recomendo que seja negado o pedido já que o documento que é seu objeto foi submetido ao crivo do Poder Judiciário que decidiu ser o mesmo apto a sanar o vício quanto à legitimidade ativa da representação e determinou o prosseguimento dos trabalhos da Comissão Processante.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 15 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Despacho do Presidente

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

PL. N.º	310
PROC. N.º	01/21

À Secretaria da Casa

Dê-se conhecimento ao Dr. Sílvio Luis Ferrari Padovan, do parecer da assessora jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma, em relação ao Requerimento protocolado na Câmara no dia 14/06/2021, sob nº 055.

Dracena, 15 de junho de 2021.


Celio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 15 de junho de 2021.

FL. Nº	311
PROC. Nº	04/21

Ofício n.º 031/21

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

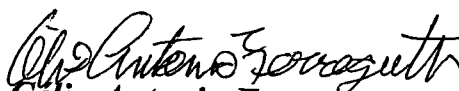
Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor

Servimo-nos deste para encaminhar a Vossa Senhoria Cópia do Parecer da assessora jurídica da Casa, Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma, em relação ao Requerimento protocolado na Câmara no dia 14/06/2021, sob nº 055, no qual solicita a exclusão dos autos da CP nº 01 da petição feita pelo Sr. Mário Leite Buccironi corroborando todos os termos da denúncia acima mencionada.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente


Celio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Dr. Sílvio Padovan
Dracena – SP

Recebido em
15/06/2021


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.
001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI**

FL. Nº	312
PROC. Nº	01/21

CP nº. 001/2021

Investigada: **SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA**

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria requerer a **redesignação** da sessão agendada para **16.06.2021**, as **14h30min**, considerando que neste mesmo dia e horário este patrono já tem audiência de instrução na Vara do Trabalho de Dracena/SP, previamente agendada, conforme documentos anexos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 15 de junho de 2021.



SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN

Advogado – OAB/SP 243.613



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

FL. N°	313
PROC. N°	95/21

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO **ATSum 0010160-57.2021.5.15.0050**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 12/03/2021

Valor da causa: R\$ 26.281,18

Partes:

AUTOR: ESTELA BARBOSA DE SOUZA - CPF: 498.089.058-03

ADVOGADO: CHRISTIAN REGIS DA CRUZ - OAB: SP271195

RÉU: KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI

- CNPJ: 24.915.838/0001-73

ADVOGADO: SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN - OAB: SP243613-D

VARA DO TRABALHO DE DRACENA

FL. Nº	314
PROC. Nº	05/21

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010160-57.2021.5.15.0050

Em 18 de maio de 2021, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE DRACENA/SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz FABIO NATALI COSTA, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo número 0010160-57.2021.5.15.0050 ajuizada por ESTELA BARBOSA DE SOUZA em face de KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI.

"Conheça o aplicativo Justiça do Trabalho Eletrônica - JTe, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e integrado aos sistemas judiciais da 15ª Região. Por meio dele, será possível acompanhar o andamento das pautas de audiência, iniciar chat com outros usuários da ferramenta, verificar a tramitação, consultar decisões e sentenças e até selecionar processos favoritos para recebimento de notificações acerca da movimentação. O aplicativo está disponível tanto para iphone quanto para android, podendo ser baixado nas lojas apple store e google play. Por fim, é importante esclarecer que essas consultas possuem caráter meramente informativo, não substituindo as intimações realizadas no PJe, nem ocasionando início da contagem de prazos processuais."

Às 14h58min, aberta a audiência na sala de audiência virtual por intermédio da ferramenta ZOOM, por ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, foram apregoadas as partes.

Ausente a reclamante, presente seu advogado(a), Dr(a). ROBERTO KAYO KISSE, OAB nº 417846/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). ANDERSON LUIZ VASQUE CORDISCO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN, OAB nº 243613D/SP.

Conciliação rejeitada.

A parte reclamada oferece defesa escrita, com documentos.

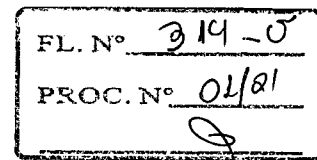
A parte reclamante poderá se manifestar sobre defesa e documentos no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Designo audiência de **INSTRUÇÃO para o dia 16 de junho de 2021, às 14h30min**, devendo as partes comparecerem virtualmente à sala virtual do **ZOOM**, sob pena de confissão.

1- o ingresso na sala de audiências virtual ocorrerá por meio de acesso ao seguinte link:

<https://trt15-jus-br.zoom.us/j/87527564652?pwd=d3YrZ2diWXk5UjgzbmVkNEhteWVMQT09>

OU ACESSAR NO APLICATIVO ZOOM:



ID da reunião: **875 2756 4652**

Senha de acesso: **246680**

Havendo dificuldades para acessar o ambiente virtual na plataforma ZOOM, manuais e vídeos disponibilizados pelo tribunal poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico (link):

3- se for utilizado aparelho de telefone **celular deverá ser baixado, previamente, um dos aplicativos (app)**, conforme o sistema operacional do dispositivo móvel (**android ou apple**), que são autoexplicativos. Baixado o aplicativo, o link deve ser inserido num navegador de internet aberto no aparelho celular, conforme item 2 retro;

4- seja qual for o tipo de equipamento utilizado pelas partes e/ou advogados, o efetivo ingresso na sala virtual só ocorrerá após a autorização de quem a criou, ou seja, do(a) servidor(a)/mediador(a) desta Vara. No entanto, para evitar imprevistos, bem como para identificar e solucionar eventuais problemas técnicos, que podem atrasar o início da audiência, é importante que as partes e/ou seus advogados verifiquem seus equipamentos e solicitem o ingresso na sala aproximadamente 15 minutos antes do horário de início. O(a) servidor(a) /mediador(a) e/ou o(a) Magistrado(a) somente ingressarão na sala no horário designado ou poucos minutos antes;

5- a parte poderá participar da audiência usando equipamento próprio ou no mesmo local onde estiver o seu advogado, compartilhando o mesmo equipamento, de modo que ambos apareçam na mesma tela. A câmera e o áudio devem ser habilitados, a fim de que sua participação possa ser o mais próximo possível do que ocorre em uma audiência presencial;

6- em caso de eventual dificuldade relacionada ao link de acesso à sala virtual, solicitar auxílio, com antecedência, através do endereço eletrônico desta Vara (saj.vt.dracena@trt15.jus.br), indicando um e-mail válido para o envio de orientações e/ou contato de WhatsApp.

7. Para evitar ruídos, o microfone, depois de habilitado, deve ser mantido desligado e ligado apenas e durante os momentos em que o participante efetuar alguma intervenção.

8. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

9. Para que os trabalhos sejam facilitados, no mesmo prazo, deverão ser juntados aos autos, cópia dos documentos de identificação dos participantes.

10. Cabe aos advogados comunicar diretamente aos respectivos clientes e testemunhas: a data e horário da audiência, bem como o link e as instruções de acesso ao ambiente virtual da audiência.

11. As partes deverão informar nos autos a qualificação das testemunhas, para o fim de facilitar a identificação em audiência.

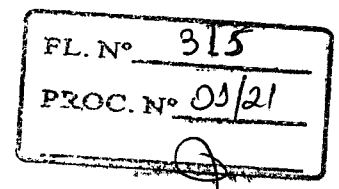
12. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

13. Qualquer dúvida ou informações poderão contatar a Vara do Trabalho através do endereço eletrônico: saj.vt.dracena@trt15.jus.br

14. Os participantes deverão acessar o ambiente virtual no qual ocorrerá a audiência pelo menos 5 minutos antes do horário designado e ali permanecer aguardando o início, lembrando que atrasos podem ocorrer, pois uma audiência anterior pode não ter sido encerrada e cada ambiente virtual é criado especificamente para a audiência do respectivo processo.

15. Nesse período em que surgem dificuldades e necessidades, mas que também se multiplica a colaboração, solicita-se especial empenho dos advogados e das partes para que empreendam esforços para buscar, previamente à realização da audiência, a solução negociada do litígio.

Audiência encerrada às 14h38min. Cientes. Nada mais.



FABIO NATALI COSTA

Juiz do Trabalho



Documento assinado pelo Shodo

Fls.: 36

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE DRACENA - TRT
DA 15ª REGIÃO.**

FL. Nº	316
PROC. Nº	00/21

Processo nº. 0010160-57.2021.5.15.0050

Reclamante: ESTELA BARBOSA DE SOUZA

Reclamada: KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI

KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº. 24.915.838/0001-73, sediada em Dracena/SP, na Rua das Palmas, 524 - sala 1 - Jardim Palmeiras, CEP 17900-000, por meio de seu proprietário **KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 49.798.926-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº. 451.705.078-52, residente e domiciliado em Dracena/SP, na Alameda Espanha, 424 - Jardim Palmeiras I, CEP 17900-000, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada aos autos de procuração e contrato social, com vistas a habilitação de seu advogado.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 11 de maio de 2021.

SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN
Advogado - OAB/SP 243.613

PJe



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN - 11/05/2021 13:30 - 7df44f3
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051113285827300000151642459>
Número do processo: ATSum 0010160-57.2021.5.15.0050
Número do documento: 21051113285827300000151642459

ID. 7df44f3 - Pág. 1



Documento assinado pelo Shodo

FL. Nº	316-8
PROC. Nº	01/21

Fls.: 37

PROCURAÇÃO

KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº. 24.915.838/0001-73, sediada em Dracena/SP, na Rua das Palmas, 524 – sala 1 – Jardim Palmeiras, CEP 17900-000, por meio de seu proprietário **KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 49.798.926-8-SSP/SP e inscrito no CPF nº. 451.705.078-52, residente e domiciliado em Dracena/SP, na Alameda Espanha, 424 – Jardim Palmeiras I, CEP 17900-000, nomeia e constitui seu advogado e procurador **SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN**, advogado no inscrito na OAB/SP sob nº. 243.613, e portador do CPF nº. 301.633.638-37, com escritório profissional em Dracena/SP, na Rua Marechal Rondon, 832 – centro, CEP 17900-000, telefone (18) 3822-5303, conferindo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais do art. 105, do Código de Processo Civil, para agir na defesa dos direitos e interesses do outorgante no foro em geral, perante qualquer instância ou tribunal, repartições públicas federais, estaduais ou municipais, e onde com esta se apresentar, praticando, enfim, todos os atos necessários ao pleno desempenho do presente mandato, inclusive confessar, transigir, desistir, variar, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações e substabelecer com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para a defesa de seus interesses nos autos do Processo nº. 0010160-57.2021.5.15.0050 – Vara do Trabalho de Dracena.

Dracena/SP, 5 de maio de 2021.

Kaio Henrique dos Santos Souza
KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI

CNPJ nº. 24.915.838/0001-73

KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA

RG nº. 49.798.926-8-SSP/SP

CPF nº. 451.705.078-52

Outorgante



Assinado eletronicamente por: SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN - 11/05/2021 13:30 - 601a292
<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21051113292793000000151642477>
Número do processo: ATSum 0010160-57.2021.5.15.0050
Número do documento: 21051113292793000000151642477

ID. 601a292 - Pág. 1



Vara do Trabalho de Dracena/Juiz do Trabalho Titular

ATSum 0010160-57.2021.5.15.0050 - Integração em Verbas Rescisórias

ESTELA BARBOSA DE SOUZA X KAIO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA EIRELI

Processo Anexar petições ou documentos Audiências Expedientes Características do processo Segredo ou sigilo Associados Acesso de terceiros Movimentações Cálculos / Obrigações de Pagar

Audiências do processo

Data prevista	Tipo de Audiência	Órgão Julgador	Sala	Status da Audiência	Ata da Audiência
16/05/2021 14:30	Instrução por videoconferência (diálogo sumário)	Vara do Trabalho de Dracena	SALA PRINCIPAL	designada	
18/05/2021 15:00	Conciliação em Conhecimento por videoconferência	Vara do Trabalho de Dracena	SALA PRINCIPAL	realizada	

Foram encontrados: 2 resultados

FL. N°	317
PROC. N°	01/21
	Q



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 318

PROC. N° 03/21

Despacho do Presidente

À Assessora Jurídica da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

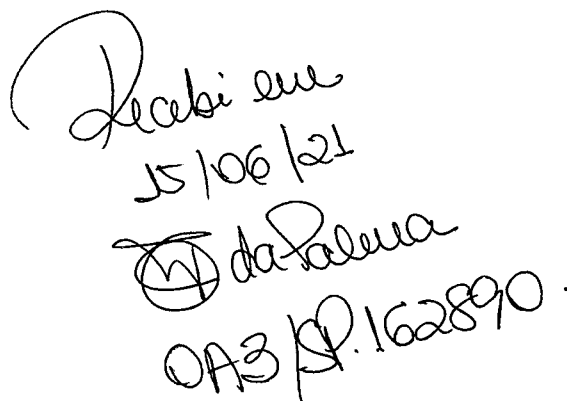
Sra. Natália Paludetto da Palma

Considerando o protocolado no dia 15/06/2021, às 13h35min, pelo advogado da denunciada na CP 01, pedindo a redesignação da data da Sessão Extraordinária de julgamento no processo acima mencionado, marcada para a data de hoje (16/06), às 14h30min, consulto Vossa Senhoria sobre o pedido.

Dracena, 15 de junho de 2021.


Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência


Recebi em
15/06/21
da Sra. Natália
OA3/P.162890.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 319

PROC. N° 01/21

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre petição do advogado da denunciada informando que tem audiência na Vara do Trabalho pré-agendada para 16/06/2021, 14:30h e pedindo a redesignação da sessão extraordinária designada para mesmo dia e horário.

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 320

PROC. N° 01/21

livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta acerca de petição do advogado da denunciada informando que tem audiência na Vara do Trabalho pré-agendada para 16/06/2021, 14:30h e pedindo a redesignação da sessão extraordinária designada para mesmo dia e horário.

Tendo sido a audiência em questão agendada antes da sessão extraordinária e havendo necessidade de se garantir à denunciada a ampla defesa, na qual se inclui – obviamente – o direito de estar acompanhada de seu advogado durante a sessão de julgamento, recomendo a redesignação da sessão de julgamento para sexta-feira (18/06/2021), ante a necessidade de se convocar os vereadores com 48h de antecedência e ser dia o 18/06/2021 o último dia do prazo para a conclusão do processo.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 15 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	321
PROC. N°	01/21

Despacho do Presidente

À Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

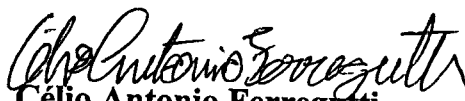
Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

À Secretaria da Câmara

Considerando o protocolado no dia 15/06/2021, às 13h35min, pelo advogado da denunciada na CP 01, pedindo a redesignação da data da Sessão Extraordinária de julgamento, marcada para a data de hoje (16/06); que de acordo com o parecer jurídico da Casa o prazo para a realização da sessão termina no dia 18 de junho; que a convocação dos Senhores Vereadores deve ser feita com 48 horas de antecedência, que se proceda à confecção da devida circular de Ordem do Dia a fim de convocar para o dia 18 de junho, às 14h30min, os Senhores vereadores, bem como efetuar de notificação da denunciada ou de seu procurador do agendamento da data.

Dracena, 15 de junho de 2021.


Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	322
PROC. N°	01/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

OFÍCIO N.º 035/21
6ª Sessão Extraordinária

Prezado Senhor:

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, procurador da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em processo de cassação de mandato, que foi suspensa a Sessão Extraordinária convocada para esta data (16/06/21), às 14h30min, em razão da declarada impossibilidade de seu comparecimento.

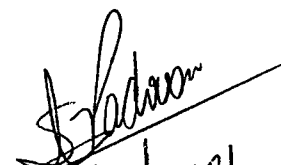
Na oportunidade, e nos termos do inciso IV, do Artigo 5º do Decreto-lei nº 201, de 27/02/1967 e do inciso VIII, do Artigo 9º da Lei Complementar nº 017, de 22/04/1993, notifico-o de que a sessão será realizada **no dia 18 de junho, sexta-feira próxima, às 14h30min.**

Atenciosamente


Celio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

Sua Senhoria
Dr. Sílvio Paduan
Dracena - SP


16/06/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	322
PROC. N°	01/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

Ofício n.º 037/21 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

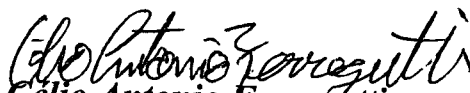
Ilmo. Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada, que seria realizada na data de hoje (16/06), às 14h30min, foi cancelada em razão da declarada impossibilidade do advogado de defesa participar.

Na oportunidade, notificamo-lo de que a sessão será realizada no dia 18 de junho, sexta-feira próxima, às 14h30min.

Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente


Célio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Senhoria
Sr. Bruno Tiago Brandino
Dracena – SP

Recebido 16/06/21
Bruno T. Brandino



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Centro
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	323
PROC. N°	01/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

Ofício n.º 038/21 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

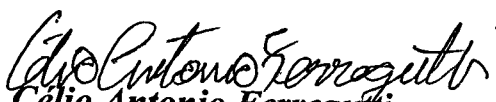
Excelentíssimo Senhor:

Servimo-nos deste para notificá-lo de que a Sessão Extraordinária de Julgamento do Processo de Cassação de Mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, em razão da Denúncia acima mencionada, que seria realizada na data de hoje (16/06), às 14h30min, foi cancelada em razão da declarada impossibilidade do advogado de defesa participar.

Na oportunidade, notificamo-lo de que a sessão será realizada no dia 18 de junho, sexta-feira próxima, às 14h30min.

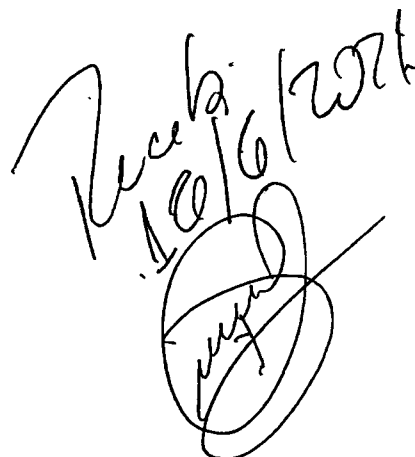
Sendo o que nos cumpria.

Atenciosamente


Celio Antonio Ferregutti

= Vice-Presidente no exercício da presidência =

A Sua Excelência
Sr. Davi Fernando da Silva
Dracena - SP





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	324
PROC. N°	03/21

Dracena, 16 de junho de 2021.

Ofício n.º 293/2021

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão, antes agendada para esta data (16/06), foi suspensa em razão do advogado de defesa ter declarado impossibilidade participar. A Sessão foi reagendada para o **dia 18 de junho, às 14h30min**, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido PODEMOS – PODE/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciante são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Celio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria

Sr. Marcos Antonio da Cruz

Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina

Dracena-SP


16/06/21




Câmara Municipal de Dracena

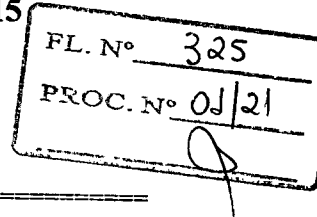
Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



Dracena, 16 de junho de 2021.

Ofício n.º 294/2021

Prezado Senhor:

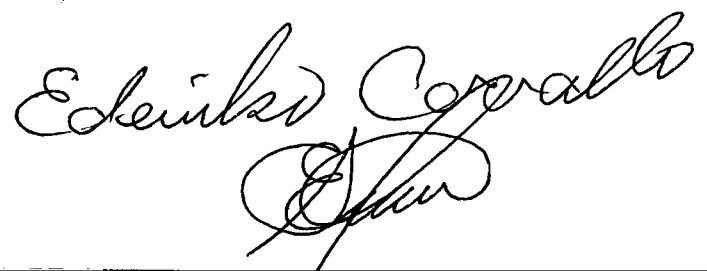
Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para comunicar que a Sessão, antes agendada para o dia de hoje (1606), foi suspensa em razão do advogado de defesa ter declarado impossibilidade participar. A Sessão foi reagendada para o **dia 18 de junho, às 14h30min**, quando lhe será dada a posse do cargo de vereador a fim de participar, como primeiro suplente pelo Partido Democratas – DEM/Dracena, da 6ª Sessão Extraordinária que será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciadores são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino, e a Denunciada, a vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

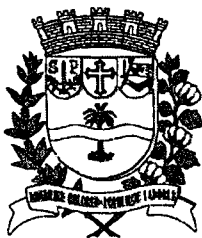
Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria
Sr. Edênildo da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP

16.06.2021




Câmara Municipal de Dracena

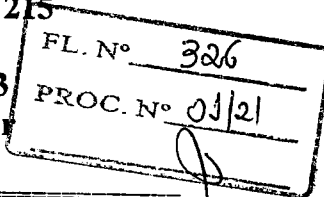
Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



A

Despacho do Presidente

À Assessoria Jurídica da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

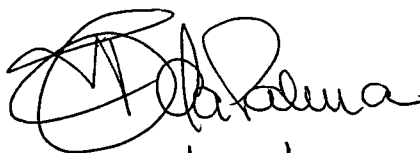
Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

E curso neste momento (20h30min) a Sessão Extraordinária para o julgamento do processo de Cassação de mandato acima mencionado. Sessão que teve início às 14h53min. Ocorre que vigora no Estado de São Paulo, bem como no município de Dracena, decretos estabelecendo toque de recolher a partir das 21 horas. No momento, fala o advogado de defesa, que legalmente dispõe de 2 (duas) horas para sua argumentação, restando-lhe ainda 44 minutos, que podem ou não ser utilizados. Assim, preocupados com o fato de não concluirmos a votação da denúncia até às 21 horas, solicitamos parecer de Vossa Senhoria sobre quais medidas tomar nesse sentido.

Dracena, 18 de junho de 2021.


Célio Antonio Ferregutti

Vice-Presidente no exercício da presidência



18/06/21.

013152.162890.



Câmara Municipal de Dracena

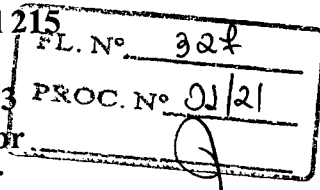
Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Parecer sobre a possibilidade ou não da continuidade da sessão camarária após as 21h, tendo em vista a restrição de circulação após este horário decretada pelo Governo do Estado de São Paulo

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

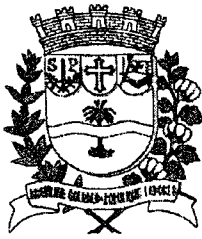
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que “o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que “exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional”.

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no



Câmara Municipal de Dracena

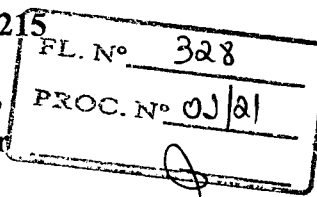
Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>



livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao **órgão jurídico** que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Considerando a situação excepcionalíssima considerando que qualquer das opções trazem riscos ao processo, sugiro que o Sr. Presidente sugira ao advogado da defesa a suspensão da sessão às 20:45h e a volta dos trabalhos, de onde pararam, amanhã, 19/06/2021, às 08:00h, para sua finalização.

Caso ele não aceite, sugiro o Sr. Presidente verifique com o advogado da defesa se aceita reduzir o seu tempo de fala para permitir a votação.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 18 de junho de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

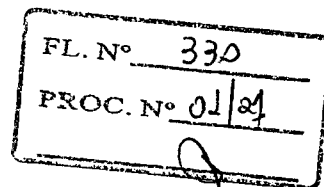
Advogada – OAB/SP 162.890

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
PROCESSANTE Nº. 001/2021 – CÉLIO FERREGUTTI**

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, já qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado e procurador que esta ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer seja determinado o arquivamento dos autos, tendo em vista a ocorrência de decadência. Como se sabe, e como se vê por meio dos documentos anexos, foi extrapolado o prazo fatal para a conclusão do julgamento da denúncia, a teor de parecer jurídico anexado aos autos.

A denunciada foi notificada do processo, facultando a ela o prazo para apresentação de defesa, na data de 15.03.2021. Iniciou-se, daí, o prazo decadencial de 90 (noventa) dias para que o processo fosse finalizado, como manda o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/1967 e art. 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Municipal de Dracena nº. 17/1993. Registre-se, aliás, que o prazo previsto nas normas acima elencadas é decadencial, tendo em vista o quanto já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECEBIDA PROC. PRES. CLAUDINEZ MULLER 21/03/2021 08:24 001094



Em parecer jurídico juntado aos autos, a Câmara de Vereadores menciona o prazo fatal para o término do julgamento como sendo **18.06.2021**:



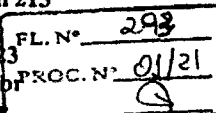
Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

prazo para a realização da sessão extraordinária deve ser acrescido destes 03 (três) dias a partir de segunda-feira (14/06/2021).

Como no dia 06/06/2021 estavamos com 05 (cinco) e cinco) dias de tramitação da Comissão Processante, temos, então, mais 05 (cinco) dias, a partir de segunda-feira (14/06/2021), o que resulta que o prazo fatal para a conclusão do julgamento da denunciada é de 18/06/2021, sexta-feira.

Assim, recomendo que seja realizada a sessão extraordinária de julgamento da denunciada para o dia 16/06/2021, expedido-se a convocação dos vereadores e dos suplentes da denunciada, do denunciante e do Vereador Claudinei Millan Pessoa, em licença saúde, na manhã do dia 14/06/2021, para que, caso se faça necessário, seja realizada outra sessão extraordinária no dia 16/06/2021.

Este é meu parecer, s.m.j.

Dracena, 12 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Natália P. Gesteiro da Palma'.

Natália P. Gesteiro da Palma

Advogada - OAB/SP 162.890

A handwritten signature in black ink, possibly a second signature or a mark.

A sessão de julgamento, então, foi convocada para **18.06.2021**, e suspensa nessa mesma data. E foi reconvocada para o dia **21.06.2021**, as 09h00:

19/06/2021

Câmara Municipal de Dracena



 (18) 3821-1800

 WebMail

File Control

Ordem do Dia

Página Inicial
A Câmara
Mesa Diretora
Vereadores
Comissões
Ex-Presidentes

21/06/2021
6º Sessão Extraordinária

~~DECLASSIFIED ON 08-20-2025~~

Transparencia

Despesas com viagens
e-SIC
Licitações
Organograma
Pauta das Sessões
Prestando Contas
Atas
CEI - APIMAD
CEI - ESPORTE
Contas anuais (julgamento)
Contratos
CP N.º 01/20
CP n.º 01/2021
CP N.º 02/20
CP n.º 02/2021
CP N.º 03/20
Relatório de Gestão Fiscal

CIRCULAR O.D. N.º 026/21
Ratificação de convocação presencial

Nobre Vereador (a):

~~FBI, NEW YORK, TELETYPE TO BUREAU, APRIL 20, 1968, SUBJECT: MURDER OF MARTIN LUTHER KING, JR., CIVIL RIGHTS LEADER, APRIL FOUR, SIXTYEIGHT, MEMPHIS, TENNESSEE; RE: NEW YORK TELETYPE TO BUREAU, APRIL NINETEEN, LAST.~~

A Sessão, em curso, foi suspensa em razão do Toque de Recolher às 21 horas, vigente no município de Dracena e no Estado de São Paulo. Vinda sendo realizada para o Julgamento de Processo de Cassação de Mandato da Vereadora Sora dos Santos Scaramelli Souza, tendo como denunciante o Vereador Davi Fernando da Silva e o Cidadão Bruno Tiago Brandino, por quebra de decoro parlamentar. Teve início às 14h53min e foi suspensa às 20h45min, durante a argumentação do advogado da denunciada, quando foi esclarecido a todos que a sessão teria de ser suspensa e que seria retomada na segunda-feira.

Célio Antonio Ferregutti
■ Vice-Presidente no exercício da presidência ■

Services

- Downloads
- Discursos
- Galeria de Fotos
- Noticias
- Noticias em Vídeo

Projeto(s) Relacionado(s)

Trabalhos

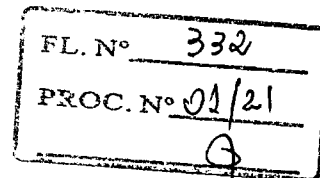
Matérias
Ordem do Dia
Projetos
Sessões em áudio

Legislação

Legislação Municipal
Lei Orgânica
Regimento Interno

Curiosidades

Símbolos
Curiosidades
Links úteis



Com o devido respeito, não é possível seja realizada essa nova sessão, notadamente porque extrapolado o prazo fatal para o julgamento, tal como expressado em parecer jurídico anteriormente emitido pela própria Assessoria Jurídica da Câmara Municipal. Quando a própria Assessoria Jurídica da Câmara Municipal elabora parecer e informa que o prazo fatal para a **conclusão do julgamento da denunciada seria o dia 18.06.2021, não pode ser realizava essa nova sessão no dia 21.06.2021.**

Com o devido respeito, a perpetuação do processo após o atingimento do prazo fatal para a conclusão do seu julgamento, tal como posto em parecer jurídico elaborado e encartado aos autos pela própria Câmara Municipal, se mostra deletéria e odiosa. Viola a garantia legalmente concedida à impetrante, pois não é lícito à Câmara Municipal deixar de observar o prazo decadencial. No contexto dos autos, aliás, não é sequer necessária a realização de votação em plenário para o acolhimento da decadência, pois não é dado aos senhores Vereadores decidirem sobre a aplicação ou não da legislação ao caso concreto.

Nesse caso, quando da realização da nova sessão, já se estará esgotado o prazo fatal para conclusão do julgamento da vereadora. Isso porque, como se sabe, os prazos previstos na legislação de regência são **decadenciais, não havendo suspensão ou interrupção deles.** Essa, aliás, a leitura que se faz do art. 207 do Código Civil:

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Como se sabe, a suspensão da sessão não suspende a fluência do prazo decadencial, notadamente porque não há previsão legal a tal respeito. E, ainda, eventuais determinações do Poder Público sobre os horários a serem seguidos também não suspendem a fluência do prazo que, sendo decadencial, não está sujeito às regras da prescrição.

FL. Nº	333
PROC. Nº	01/21

Diz o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

(...).

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

O prazo aludido acima não foi respeitado, porque não fora concluído o julgamento da denúncia em 18.06.2021. Mesmo assim, remarca-se para o dia 21.06.2021 a sessão de julgamento, em afronta ao disposto no dispositivo legal acima transcrito. Permitir que a sessão ocorra é deixar de observar o preceito legal e permitir, ainda, que o processo sancionatório ao qual se estabelece um dado prazo decadencial se estenda odiosamente para além do atingimento desse prazo.

Se há algum tipo de vedação legal à continuidade da sessão após o horário regular, não é imputável à denunciada. E, ainda, não há como se dizer que eventuais previsões contidas num decreto estadual ou municipal sejam capazes de alterar regras previstas em lei. Não há como se permitir, portanto, o julgamento da vereadora após o transcurso do prazo, à medida em que não houve suspensão ou interrupção deste. Não há norma legal alguma impondo a suspensão do prazo decadencial, neste caso.

Já se assentou na jurisprudência do STJ, inclusive, o entendimento de que o prazo para a conclusão do processo de cassação de parlamentar, tal como proposto na legislação de regência, é decadencial:



FL. N°	334
PROC. N°	01/21
	Q

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE PREFEITA MUNICIPAL. DECRETO-LEI N. 201/67. PRAZO DECADENCIAL. NOVENTA DIAS. APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA. TERMO INICIAL.

POSSIBILIDADE. EXTRAPOLAÇÃO DO LAPSO NONAGESIMAL. ILEGALIDADE DA PERDA DO MANDATO. EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REINTEGRAÇÃO NO CARGO.

1. Revestindo-se a cassação de mandato eleitoral da característica de ato precipuamente político, o controle pelo Judiciário fica restrito à perquisição de inconstitucionalidade, ilegalidade e inobservâncias regimentais.

2. O processo de cassação de Prefeito Municipal deve transcorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. Precedente: REsp 893.931/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 4/10/2007.

3. Entender de modo contrário seria o mesmo que dar à norma protetora de direitos dos agentes políticos municipais sujeitos a processo de cassação uma interpretação prejudicial àquelas pessoas, o que seria absurdo.

4. É ilegal a perda do mandato da Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro/MG, porquanto extrapolado o lapso nonagesimal previsto no art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67 para a conclusão do processo de cassação.

5. Isto porque a contagem do referido prazo teve início na data da apresentação espontânea da ora recorrente (10/9/2012), por meio de advogado, e não na data de sua notificação, feita em 8/4/2013. O termo final, por sua vez, ocorreu em 15/6/2013, com a publicação do ato de perda do mandato.

6. Recurso em mandado de segurança a que se dá provimento para declarar a ilegalidade do Decreto-Legislativo n. 6, de 15/6/2013 e, por conseguinte, determinar o retorno da impetrante ao cargo de Prefeita do Município de Carmo do Rio Claro. (STJ - RMS 45.955/MG, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 15/04/2015 - destacamos).

No mesmo sentido, julgado recente do TJSP adota o mesmo entendimento já manifestado pelo STJ:

78221869 - APELAÇÃO. Mandado de segurança. Cassação de mandato de vereador. Transcurso do prazo decadencial de 90 dias sem que o processo tivesse alcançado conclusão. Inteligência do art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Prejudicial reconhecida. Prazo decadencial que não se interrompe ou suspende. Anulação do ato que se impõe. Sentença de concessão da ordem mantida. Reexame necessário e recursos voluntários desprovidos. (TJSP; APL-RN 1000546-94.2020.8.26.0274; Ac. 14267611; Itápolis; Nona Câmara de Direito Público; Rel. Des. Moreira de Carvalho; Julg. 08/01/2021; DJESP 25/01/2021; Pág. 7642).

O prazo a que alude o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67 já se extrapolou e, como tal, não pode ser realizada a sessão de julgamento em 21.06.2021. Deve-se enfatizar que o parecer jurídico anexo aos autos foi claro ou mencionar o **prazo fatal** para conclusão do julgamento como sendo o dia 18.06.2021. A conclusão do julgamento não ocorreu e, por consequência, não havendo suspensão do prazo decadencial, a medida que se impõe é o arquivamento do processo de cassação da denunciada.

Registre-se que não há necessidade de votação deste pedido em plenário, pois a determinação contida na legislação de regência é expressa. A parte final do inciso VII, do art. 5º, do Decreto-lei nº. 201/67 diz:

Art. 5º. (...).

(...).

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. **Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.**

FL. Nº	336
PROC. Nº	01/21

Evidentemente, encampando-se o quanto trazido ao feito, embasado em parecer elaborado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, não pode a autoridade apontada como coatora permitir que seja realizada a sessão. Deveria, é incontroverso, reconhecer a ocorrência da decadência e, como tal, determinar de ofício o arquivamento do processo. Assim não fazendo, acaba por violar as normas previstas no art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67, o que não pode se admitir.

Não se pode esperar que o Plenário da Câmara, por sua vez, vote contrariamente à disposições legais aplicáveis ao processo de cassação. As *regras do jogo* não podem ser alteradas no seu curso. As normas incidentes sobre o processo de cassação não podem ser alteradas durante a sua fluência. E, nessa medida, qualquer decisão tomada pelo Plenário, caso assim se o faça, será contrária à legislação. Em suma, não se pode pretender que os Nobres Vereadores invalidem norma cuja competência para a criação sequer lhes pertence, posto que de competência do Governo Federal.

O procedimento não pode se estender além dos 90 (noventa) dias. E, a partir do parecer jurídico desta Casa de Leis, a data de **18.06.2021 foi O PRAZO FATAL PARA A CONCLUSÃO DO JULGAMENTO DO PROCESSO**. Não houve conclusão do julgamento até a data mencionada, de sorte que o julgamento posterior implicará em julgar algo já fulminado pela decadência. Lembre-se: **o prazo decadencial não se suspende, não havendo como se dizer que a suspensão da sessão suspendeu o prazo.**

Lembre-se, ainda, que o jurisdicionado necessita de segurança jurídica nos processos que contra ele tramitam. **Nesse caso, diz o parecer jurídico que o prazo fatal para a conclusão do julgamento era o dia 18.06.2021, e mesmo assim agora se permite a realização da nova sessão em 21.06.2021. Evidentemente, quando a própria Casa de Leis informa o prazo final para conclusão do julgamento, trouxe a certeza de que respeitaria o aludido prazo. Não pode, agora, alterar esse prazo.**

Tal impossibilidade de continuar o julgamento é imperativo da segurança jurídica. Extrapolou-se o prazo. E a suspensão da sessão não suspende o prazo, porque a decadência não está sujeita à suspensão ou interrupção, tal como ocorre com a prescrição. Por todos esses motivos, o arquivamento é medida que se impõe.

CONCLUSÃO:

Nesse contexto, e considerando que não houve, na data indicada pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, a conclusão do julgamento do processo de cassação da denunciada, **requer seja, por ato do presidente da Câmara Municipal, reconhecida a decadência e, como consequência, determinado o arquivamento da denúncia. O ato em tela trará segurança jurídica, na medida em que adotará conclusão já tirada de parecer da Assessoria Jurídica da Câmara de Dracena, enfatizando a necessidade de que a conclusão do julgamento ocorresse em 18.06.2021 e, ainda, prestigiará a segurança jurídica.**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 21 de junho de 2021.



SILVIO LUÍS FERRARI PADOVAN

Advogado – OAB/SP 243.613



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 338

PROC. N° 01/21

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

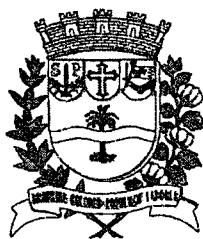
Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Fica arquivada a denúncia em referência, conforme decisão tomada na 6ª Sessão Extraordinária, com base no inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67

Dracena, 21 de junho de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador – PV



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 $\diamond$ Caixa Postal 215

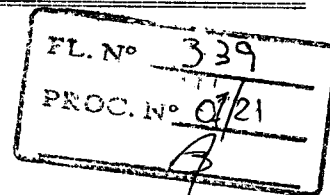
CEP - 17900-000 $\diamond$ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 22 de junho de 2021.



Ofício n.º 039/2021 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Excelentíssima Senhora:

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para informá-la de que a denúncia que tramitava na Câmara, em desfavor de Vossa Excelência, foi arquivada, conforme decisão tomada nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria

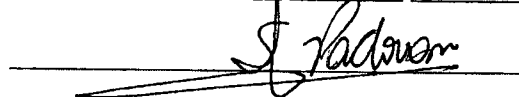
Sra. Sara dos Santos Scarabelli Souza

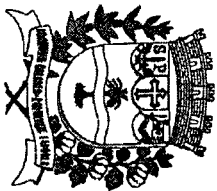
Vereadora da Câmara Municipal de

Dracena-SP

Recebi em

23, 06, 2021





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 > Centro

CEP – 17900-000 > Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A Sua Excelência

Sr. Davi Fernando da Silva

Vereador da Câmara Municipal de

Dracena-SP

FL. Nº	340
PROC. Nº	01/24
	G



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 22 de junho de 2021.

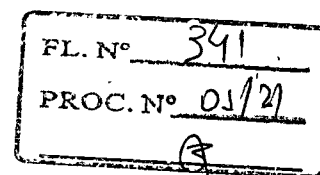
Ofício n.º 040/2021 - Notificação

CP - 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar



Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informá-lo de que foi arquivada a denúncia de sua iniciativa que tramitava na Câmara em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, conforme decisão tomada nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria

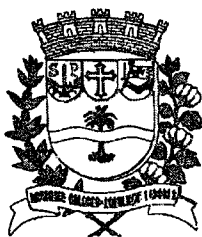
Sr. Davi Fernando da Silva

Vereador da Câmara Municipal de
Dracena-SP

~~Recebido~~ em 23 / 06 / 2021

O Vereador não quis receber (via telefone)





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 22 de junho de 2021.

FL. N°	342
PROC. N°	01/21

Ofício n.º 041/2021 - Notificação

CP – 01/2021

Denunciantes: vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino

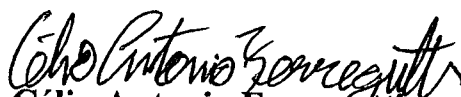
Denunciada: Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informá-lo de que foi arquivada a denúncia de sua iniciativa que tramitava na Câmara em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, conforme decisão tomada nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

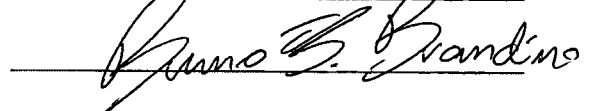
A Sua Senhoria

Sr. Bruno Tiago Brandino

Dracena – SP

Recebi em

23/06/2021





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 22 de junho de 2021.

Ofício n.º 305/21

Assunto: Comunicado – Arquivamento da Comissão Processante n.º 01/2021

FL. N.º	343
PROC. N.º	01/21

Excelentíssima juíza:

Cumprimentando-a respeitosamente, servimo-nos do presente para informá-la de que tramitava na Câmara Municipal de Dracena, através da Comissão Processante n.º 001/2021, denúncia de Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, protocolada pelo Vereador Davi Fernando da Silva e pelo Cidadão Bruno Tiago Brandino.

A denúncia foi arquivada, conforme decisão tomada na 6ª Sessão Extraordinária, nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Vale ressaltar que todo o processo se encontra disponível e público, de forma eletrônica, podendo ser acessado pelo site da Câmara, através do seguinte link: <http://www.camaradracena.sp.gov.br/> - transparência – CP n.º 001/2021.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.



Célio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Excelentíssima

Dra. Aline Sugahara Bertaco

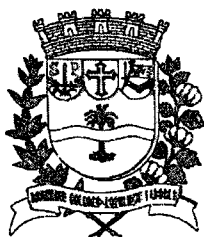
MM. Juíza Eleitoral

Dracena – SP

Recebi em 24 / 06 / 2021



Encaminhado via e-mail
22149@tre-sp.gov.br
10 h 22 min



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 < Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Dracena, 22 de junho de 2021.

Ofício n.º 307/2021

Assunto: Comunica arquivamento da CP n.º 01/2021

FL. N°	344
PROC. N°	01/21

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o respeitosamente, servimo-nos do presente para informá-lo de que tramitava na Câmara Municipal de Dracena, através da Comissão Processante n.º 001/2021, denúncia de Quebra de Decoro Parlamentar em desfavor Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, protocolada pelo Vereador Davi Fernando da Silva e pelo Cidadão Bruno Tiago Brandino.

A denúncia foi arquivada, conforme decisão tomada na 6ª Sessão Extraordinária, nos termos do inciso VIII, artigo 9º da Lei Complementar n.º 017/1993 e inciso VII, do artigo 5º do Decreto-lei 201/67.

Vale ressaltar que todo o processo se encontra disponível e público, de forma eletrônica, podendo ser acessado pelo site da Câmara, através do seguinte link: <http://www.camaradracena.sp.gov.br/> - transparência – CP n.º 001/2021.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.


Celio Antonio Ferregutti

=Vice-Presidente no exercício da presidência=

A Sua Senhoria

Sr. Edson Hideo dos Santos

Diretor da U.R. - 18 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Alameda Padre Nóbrega, n.º 531 - Centro

17800-000 – Adamantina - SP

Câmara Dracena

23/06/2021 13:41

De: "marines@camaradracena.sp.gov.br" <marines@camaradracena.sp.gov.br>
Para: "ur18@tce.sp.gov.br" <ur18@tce.sp.gov.br>

Boa tarde!!

Em anexo, cópia do ofício n.º 307, datado de 22/06/2021 - para conhecimento.

Att,

Maria Inês

Anexos:

- O 307 2021.pdf

FL. Nº	345
PROC. Nº	01/21

Lida: Câmara Dracena

23/06/2021 13:43

De: UR-18 - Unidade Regional de Adamantina <ur18@tce.sp.gov.br>

Para: "marines@camaradracena.sp.gov.br" <marines@camaradracena.sp.gov.br>

A sua mensagem:

Para: UR-18 - Unidade Regional de Adamantina

Assunto: Câmara Dracena

Enviado: quarta-feira, 23 de junho de 2021 13:41:13 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quarta-feira, 23 de junho de 2021 13:42:46 (UTC-03:00) Brasília.

FL. N°	396
PROC. N°	21/21

Anexos:

- message-disposition-notification